ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DO

AMAZONAS

DE

1878

MANÁOS

IMPRESSO NA TYP. DO—COMMERCIO DO AMAZONAS.—

1879

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DO

AMAZONAS

1.ª Sessão Preparatoria.

Aos 23 dias do mez de Março de 1878, no paço da Assembléa Provincial do Amazonas, ás 10 horas do dia, onde compareceram os membros eleitos da Assembléa João José de Freitas Guimarães, dr. João Carlos Antony, dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro, Pedro Luiz Sympson, Henrique Barbosa de Amorim, Estevão José Ferraz, Barão de S. Leonardo, dr. Antonio Dias dos Santos, Taciano Maurillo Torres, Frederico Guilherme de Souza Serrano, José Baptista Rodrigues, José Coelho de Miranda Leão e Aristides Justo Mavignier, ahi o sr. Barbosa de Amorim, na forma do disposto no art. 2.º do regimento aclamou a mesa provisoria, que ficou composta dos srs. Miranda Leão, presidente; Mavignier, 1.º secretario, e Torres 2.º

O sr presidente, depois de receber os diplomas dos srs. deputados eleitos e relacional-os, convida a proceder-se a eleição das commissões de que trata o art 4.º, e correndo o escrutinio foram eleitos: para a 1.ª commissão os srs. Amorim, Dias dos Santos e Serrano, com 10 votos cada um, e para a 2.ª os srs. Sympson, Ferraz e Rodrigues, tambem com 10 votos cada um.

Entregues os respectivos diplomas ás ditas commissões, o sr. presidente convida-as á apresentarem seus trabalhos na sessão preparatoria do dia seguinte.

Compareceram os srs. dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Francisco Antonio Monteiro Tapajós, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho e Francisco Ferreira de Lima Bacury, e apresentaram diplomas, que lhes davão direito a serem reconhecidos membros d'esta assembléa.

Remetteo-se á commissão de poderes.

Retirando-se as commissões o sr. presidente levantá a sessão.

Para constar se lavrou esta acta.—*Henrique Barboza de Amorim.—Antonio Dias dos Santos.—Conrado Constancio Nicoláu.*

2.ª Sessão Preparatoria de 24 de Março de 1878.

Presidencia do sr. Miranda Leão.

As 10 horas da manhã reunidos os srs. Miranda Leão, Mavignier, Ferraz, Guimarães, dr. Antony, Canavarro, Pedro Sympson, Amorim, Torres, S. Leonardo, dr. Dias dos Santos, Serrano e Baptista Rodrigues, abre-se a sessão.

Compareceram os srs. Tapajós, dr. Gustavo, Aranha, Carvalho e Bacury.

O sr. Amorim, relator da 1.ª commissão de poderes lê e manda á mesa o seguinte parecer :

A primeira commissão de poderes, eleita hontem para verificar os diplomas dos srs. deputados no bienio de 78 a 79 e a quem foram submettidos taes diplomas, assim como outros papeis e documentos relativos a eleição feita em 2 de Desembro proximo passado, depois de bem examinados e discutidos os referidos documentos com as autenticas dos differentes collegios da provincia, é de parecer que se casse o diploma expedido ao sr. Carlos Baptista Mardel, que avista de documentos em mão da commissão, exerceo nos seis mezes anteriores á eleição o cargo de juiz de direito da comarca do Rio Negro; e que em seu lugar se convoque o seu immediato em votos o coronel Francisco Antonio Monteiro Tapajós, e que acerca dos demais eleitos, não havendo cousa alguma que affecte sua eleição sejão reconhecidos membros d'esta Assembléa, e são elles os srs. João José de Freitas Guimarães, João Carlos Antony, dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro, Pedro Luiz Sympson, Manoel Pereira de Sá, Bento José Ribeiro Chrysostomo, José Coelho de Miranda Leão, Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, Padre José Maria Fernandes, Bernardo Joaquim Batalha, Estevão José Ferraz, Barão de S.

Leonardo, Taciano Maurillo Torres, José Baptista Rodrigues, Conrado Constancio Nicoláo e Aristides Justo Mavignier.

A commissão deixou de tomar em consideração o parecer em original que acompanhou o officio do secretario do governo e algumas actas impressas da camara municipal da capital, entregues por diversos cavalheiros, por serem todas illegaes, e julgar a commissão criminoso o acto da mesma camara que teve lugar em 21 do corrente, quando é certo que a camara apuradora legalmente procedendo a esse trabalho em 9 de Janeiro ultimo, préviamente o annunciou por editaes e então nenhuma reclamação fizeram. Concluida essa apuração nada mais restava a fazer-se senão esperar a decisão desta Assembléa e nunca nova apuração.

Sala das conferencias das commissões 24 de Março de 1878.—Henrique Barbosa de Amorim, Frederico Guilherme de Souza Serrano e bacharel A. Dias dos Santos.

O sr. Sympson tambem lê e manda á mesa o parecer seguinte, da 2.ª commissão:

A segunda commissão de poderes, hontem eleita, a quem foi presente os diplomas dos srs. Henrique Barbosa de Amorim, Antonio Dias dos Santos e Frederico Guilherme de Souza Serrano, conferenciando-os com a acta geral da apuração, feita pela camara municipal desta cidade, em 9 de Janeiro do corrente anno, os achou conforme, e por isso é de parecer, que os mesmos cidadãos sejão reconhecidos membros desta Assembléa no biennio de 1878—1879.—Sala das commissões d'Assembléa Provincial do Amazonas em 24 de Março de 1878.—Os deputados Pedro Luiz Sympson, José Baptista Rodrigues e Estevão José Ferraz.

Entrão em discussão os ditos pareceres, e o sr. dr. Gustavo, pede que seja lido o officio que nesta occasião entregou á mesa o official-maior da Secretaria do Governo, sendo n'esse pedido acompanhado pelos srs. drs. Antony e Canavarro.

O sr. presidente interrompendo a discussão manda que se proceda a leitura do dito officio, que é concebido nos seguintes termos:

1.ª Secção.—Secretaria da Presidencia do Amazonas em Manáos, 24 de Março de 1878.—Illm. Sr.—De ordem do Exm. Sr. Presidente da Provincia, remetto a v. s para os devidos effeitos a copia da portaria desta data e sob n. 97 pela qual s. exc. resolveo addiar a reunião d'Assembléa Provincial para o dia 25 de Agosto do corrente anno.—Deus Guarde a V. S.—Illm. sr. 1.º secretario d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas.—O secretario, Theodoro Thaddeu d'Assumpção.

Copia annexa ao officio do secretario da presidencia de 24 de Março de 1878.

N. 97—1.ª Secção.—O Barão de Maracajú, Presidente da Provincia, uzando da attribuição conferida pelo art. 24 § 2.º da lei de 12 de Agosto de 1834, resolve addiar a reunião da Assembléa Provincial, para o dia 25 de Agosto do corrente anno, por assim o exigir o bem da provincia; e ordena que neste sentido se expeção as communicações necessarias. Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, em Manáos, 24 de Março de 1878.—Barão de Maracajú.—Conferida—Souza Coelho, official-maior.—Conforme, o secretario, Thaddeu.

Avista pois da materia do sobredito officio e resolução de s. exc. o sr. presidente da provincia, o sr. presidente suspende a presente sessão preparatoria para o dia 23 de Agosto proximo vindouro.

Para constar se lavrou esta acta.—*Henrique Barbosa de Amorim.—A. Dias dos Santos —Conrado C. Nicoláo.*

Sessão preparatoria de 23 de Agosto de 1878

Presidencia do Sr. 1.º Secretario interino Mavignier.

As 10 horas da manhã no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, compareceram os srs. deputados Freitas Guimarães, Sympson, Amorim, Ferraz, Dr. Dias dos Santos, Torres, Mavignier; não havendo numero sufficiente o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Aristides Justo Mavignier.—Taciano Maurillo Torres.—Estevão José Ferraz*

Sessão preparatoria de 24 de Agoste de 1878.

Presidencia do Sr. Miranda Leão

As 10 horas da manhã feita a chamada comparecem os srs. deputados, Freitas Guimarães, Pedro Sympson, Miranda Leão. Amorim, Ferraz, Rodrigues, Conrado, Dr. Dias dos Santos, Barão de S. Leonardo, Torres e Mavignier; abre-se a sessão.

O sr. presidente submette a votação os pareceres da 1.ª e 2.ª commissão de poderes que são approvados sem debate, e são declarados membros desta assembléa no biennio de 1878 á 1879, os srs. João José de Freitas Guimarães, Dr. João Carlos Antony, Dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro, Pedro Luiz Sympson, Manuel Pereira de Sá, Bento José Ribeiro Chrysostomo, José Coelho de Miranda Leão, Henrique Barboza de Amorim, Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, Padre José Maria Fernandes, Bernardo Joaquim Batalha, Estevão José Ferraz, Barão de S. Leonardo, Dr. Antonio Dias dos Santos, Taciano Maurillo Torres, Frederico Guilherme de Sousa Serrano, José Baptista Rodrigues, Conrado Constancio Nicoláo, Aristides Justo Mavignier e Francisco Antonio Monteiro Tapajós.

Achando-se na ante sala o sr. Tapajós, o sr. presidente nomêa uma commissão composta dos srs. Dias dos Santos, Ferraz e Antony, para o introdusirem, o que feito toma assento.

O sr. presidente convida a casa a eleger a mesa definitiva.

Correndo o escrutino para presidente recolhem-se 13 cedulas que apuradas derão o seguinte resultado: Maurillo Torres 7 votos, Miranda Leão 4 e Guimarães 1, havendo uma cedula em branco: foi declarado presidente o sr. Maurillo Torres, que immediatamente occupou a respectiva cadeira.

Para vice-presidente recebem-se 13 cedulas que apuradas dão o seguinte resultado: Amorim e Leão 4 votos cada um, Aristides, Guimarães, Antony, Padre Fernandes e Tapajós um voto.

Não tendo nem um dos votados maioria absoluta, procedeu-se a nova eleição cujo, resultado foi:

Amorim 7 votos, Leão 2, Antony, Sympson, Aristides um voto cada um, apparecendo uma cedula em branco.

Procedeu-se a eleição dos Secretarios para o que recebera m-se 13 cedulas que apuradas reconhece-se terem obtido votos os Srs. Dias dos Santos 8, Aristides 7, Conrado 5 Ferraz e Rodrigues 2, Sympson e Antony um cada um.

O sr. Presidente convida aos srs. Deputados a assistirem a Missa votiva do Espirito Santo, que terá lu-

gar na Igreja Matriz as 9 horas do dia 25, fazendo o Sr. 1.º Secretario as communicações de que trata o artigo 9.º do regimento e levantou a sessão.

Para constar se lavrou esta acta.—*Henrique Barbosa de Amorim—Dr. Antonio Dias dos Santos.—Conrado Constancio Nicoláo.*

Sessão de Installação em 25 de Agosto de 1878

Presidencia do Sr. Torres.

As 10 horas da manhã presentes os srs. deputados Maurillo Torres, Dr. Dias dos Santos, Mavignier, Guimarães, Conrado, Sympson, Amorim, Miranda Leão, Tapajós, Dr. Antony, Dr. Canavarro, Rodrigues, S. Leonardo e Ferraz; abre-se a sessão.

Prestão juramento nas mãos do sr. presidente os srs. deputados, Mavignier, S. Leonardo e Canavarro por não o haverem feito no acto da missa votiva.

Expediente:

O sr. 1.º secretario fez a leitura de dois officios do secretario do governo da provincia de 24, o 1.º accusando o recebimento do officio do secretario desta assembléa que remetteu a relação nominal dos srs. deputados reunidos em sessão preparatoria, o 2.º communicando haver s. exc. o sr. presidente da provincia, marcado ás 11 horas do dia de hoje para ter lugar a installação da assembléa: Inteirada.

O sr. presidente nomêa a deputação que tem de receber s. exc. e fica composta dos srs. S. Leonardo, Guimarães, Tapajós, Dr. Antony e Ferraz, e interrompe a sessão.

As 11 horas, annunciando-se a vinda de s. exc. reunem-se novamente os srs. deputados, e sahe a deputação a recebel-o com as formalidades do estylo, toma assento a direita do sr. presidente da assembléa e faz a leitura do seu relatorio, finda a qual retira-se com as mesmas formalidades com que foi introdusido.

O sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte

Ordem do dia:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos etc.

2.ª Parte—Eleição das commissões permanentes de que trata o regimento.

Para constar se lavrou esta acta.—*Henrique Barbosa de Amorim.—Antonio Dias dos Santos.—Conrado Constancio Nicoláo.*

Presidencia do sr. Torres.

Aos 26 dias do mez de Agosto de 1878, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. Deputados Maurillo Torres, Dr. Dias dos Santos, Conrado, Dr. Antony, Miranda Leão, Amorim, Ferraz, Tapajós e S. Leonardo e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Taciano Maurillo Torres—Antonio Dias dos Santos—Conrado C Nicoláo.*

Presidencia do sr. Amorim

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de 1878, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. Deputados Amorim, Dr. Dias dos Santos, Conrado, Guimarães, Dr. Canavarro, Sympson, Miranda Leão, Ferraz. e S. Leonardo, e por falta de numero legal o sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Henrique Barbosa de Amorim.—A. Dias dos Santos.—Conrado C. Nicoláo.*

Sessão de 28 de Agosto de 1878.

Presidencia do sr. Amorim.

As horas do estylo reunidos os srs deputados Amorim, Dias dos Santos, Conrado, Guimarães, S. Leonardo, Miranda Leão, Sympson, Rodrigues, Antony, Dr. Canavarro, e Ferraz, abre-se a sessão; são lidas e approvadas as actas das sessões preparatorias de 23 e 24 de Março ultimo: 24 do corrente e a da installação. O sr. 1.º secretario lê o seguinte:

Expediente:

Uma proposta do tachygrapho Antonio José Pereira da Silva Pery, para stenographar todos os debates que houverem na presente sessão pela quantia de 1:500$ réis mensaes, e mais 25$000 réis diarios quando a a sessão for além da respectiva hora.

Outra igual do tachygrapho Luiz Mesquita de Loureiro Marães pela quantia de 2.800$000 réis pelos trabalhos da presente sessão.

Outra de Domingos Alves Pereira de Queirós, para impressão e publicação dos trabalhos por 2:500$000 réis.

Outra de Annibal Benicio de Sá, para igual fim por 1:000$000 réis mensaes. Ficão sobre a mesa para resolver-se.

Ordem do Dia

1.ª Parte.—O sr. Ferraz lê e manda a meza os seguintes requerimentos:—Requeiro, que o thesouro provincial, por intermedio da presidencia envie uma demonstração das quantias que a fazenda geral deve ao mesmo thesouro, com declaração da procedencia d'essas quantias. Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 28 de Agosto de 1878.—O deputado, Estevão José Ferraz.

Requeiro, que a secretaria da presidencia passe e remetta por copia a renovação do contracto a que se refere a lei n.º 372 de 27 de Julho de 1877.

Paço d'Assembléa Legislativa do Amazonas, 28 de Agosto de 1878.—O deputado, Estevão José Ferraz.—São approvados.

O sr. deputado Rodrigues lê e manda a meza o presente requerimento:—Requeiro que fique a meza authorisada a contratar com o tachygrapho Luiz Mesquita de Loureiro Marães o apanhamento dos debates d'esta assembléa, tomando por base a proposta que acaba de ser apresentada á casa; assim como com a typographia do *Jornal do Amazonas* ou *Commercio do Amazonas*, a publicação das actas e debates e impressões de projectos servindo de base a proposta apresentada. Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Agosto de 1878.—S. R.—O deputado, José Baptista Rodrigues

Entrando em discussão o sr. dr. Canavarro manda o seguinte:—Requeiro que tanto a impressão dos trabalhos desta assembléa como os apanhamentos tachygraphicos da mesma sejão contratados pela meza porque me merece inteira confiança.—Paço da Assembléa 28 de Agosto de 1878.—O deputado, dr. Canavarro.

O sr. dr. Antony, depois de algumas considerações, envia o seguinte:—Requeiro que sejão chamados con-

correntes para a arrematação da impressão dos trabalhos da assembléa e apanhamento stenographicos dos mesmos trabalhos.—Paço da Assembléa, 28 de Agosto de 1878.—Antony.

Entrando em discussão orão os srs. drs. Antony e Dias dos Santos, e afinal é approvado o requerimento do sr. Rodrigues e prejudicado os dos srs. drs. Canavarro e Antony, ordenando o sr. presidente que pela secretaria se lavrasse os contractos de accordo com a deliberação d'Assembléa.

Retira-se por encommodado o sr. 1.º secretario Dias dos Santos.

Reconhecendo o sr. presidente não haver numero legal para continuar a funccionar levanta a sessão, dando a seguinte

Ordem do dia:

1.ª Parte.— Projectos, indicações, requerimentos etc.

2.ª Parte.—As materias anteriormente designadas.

Para constar se lavrou esta acta.—*Taciano Maurillo Torres. P.—Antonio Dias dos Santos* 1.º *S.—Conrado C. Nicoláo.* 2.º *dito interino.*

Presidencia do sr. Amorim.

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de 1878, no paço da Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Amorim, Conrado, Ferraz, Guimarães, dr Antony, dr. Canavarro, Sympson, Miranda Leão, e Rodrigues, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Henrique Barbosa de Amorim.—Conrado C. Nicoláo.—Estevão José Ferraz.*

Presidencia do Sr Conrado, 2.º Secretario interino.

Aos trinta dias do mez de Agosto de 1878, no paço d'Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Conrado, Ferraz, dr. Antony, S. Leonardo, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Conrado Constancio Nicoláo—Estevão José Ferraz.—João C. Antony*

Presidencia do Sr. M. Torres.

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de 1878, no paço d'Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Maurillo Torres, dr. Dias dos Santos, Conrado, dr. Antony, Amorim, Ferraz, Tapajós e S. Leonardo, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Taciano Maurillo Torres.—A. Dias dos Santos.—Conrado C. Nicoláo.*

Sessão de 2 de Setembro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

Presentes os srs. deputados Torres, dr. Dias dos Santos, Conrado, Guimarães. S. Leonardo, Leão, Sympson, Rodrigues, Tapajós, Ferraz, dr. Canavarro e Amorim, abre-se a sessão.

Achando-se na ante sala o sr. deputado Bento José Ribeiro Chrysostomo o sr. presidente nomêa uma commissão composta dos srs. S. Leonardo, Leão e Amorim, para o introduzirem, o que feito presta juramento e toma assento.

O sr. 2.º secretario faz a leitura da acta da antecedente, foi approvada.

Expediente:

Um officio do secretario do governo de 31 de Agosto ultimo, scientificando que a presidencia ainda não fez uzo da autorisação que foi dada pela resolução n. 372 de 27 de Julho do anno passado, pelo que deixa de ser satisfeito o pedido do sr. deputado Ferraz: inteirado.

Annunciando-se a chegada do sr. deputado Manoel Pereira de Sá, o sr. presidente nomêa a commissão de recepção, composta dos srs. S. Leonardo, Leão e Amorim.

Introduzido na sala das séssões o mesmo sr. Sá, presta juramento e toma assento.

Ordem do dia.

1.ª Parte.—Nada.

Comparece o sr. Antony.

2.ª Parte—Procede-se a eleição das commissões permanentes.

1.ª Commissão de poderes—Amorim 9 votos, Sympson 8, Tapajós 7, Guimarães, Leão e Sá 5, Conrado 3, S. Leonardo, dr. Dias dos Santos e Chrysostomo um cada um.

2.ª Fazenda provincial—Sympson 10, Guimarães 9, Miranda Leão 8, Antony 6, Ferraz 5, Sá 4, Chrysostomo, Conrado e Rodrigues um cada um.

3.ª Agricultura, commercio, artes e navegação—Rodrigues 10, Antony 9, Conrado 7, Canavarro 4, Leão e Sá 3, S. Leonardo e Chrysostomo 2, Guimarães, Amorim, Ferraz e Sympson um cada um (houve uma cedula em branco).

4.ª Camaras:—Guimarães, Miranda Leão e Canavarro 7, Chrysostomo 6, Amorim 5, Tapajós e Conrado 3, Antony e Ferraz 2, S. Leonardo e Sá um cada um.

5.ª Catechese:—Sá e Chrysostomo 10, padre Daniel 6, Guimarães, Leão, Canavarro e Antony 3, Tapajós 2, Conrado, Sympson, padre Fernandes, S. Leonardo e Rodrigues, um cada um

6.ª Instrucção publica;—Amorim 10, Canavarro 9, Conrado 8, S. Leonardo 4. Antony 3, Rodrigues, Sympson e Chrysostomo 2, Tapajós, Guimarães, padre Daniel, padre Fernandes e Ferraz um cada um,

7.ª Obras publicas:—Dr. Antony 11, S. Leonardo 9, Tapajós e Sá 4, Conrado 3, Amorim, Ferraz, Rodrigues e S. Leonardo 2, Chrysostomo um.

São membros desta commissão os srs. Antony, S. Leonardo e Tapajós designado pela sorte.

8.ª Negocios ecclesiasticos:—Padre Daniel 11, padre José Maria 8, Tapajós 6, Sá 4, Leão 3, Ferraz e Canavarro 2, Guimarães, Rodrigues, Antony, Amorim, S. Leonardo e Chrysostomo um cada um.

9.ª Força provincial:—S. Leonardo 12, Ferraz 11, Tapajós 5. Chrysostomo 4, Canavarro, padre José Maria e Guimarães 2, padre Daniel. Amorim, Rodrigues, Sympson, Antony e Sá um cada um.

10.ª Redacção:—Amorim 11, Sympson 8, padre Daniel 6, Conrado 5, Antony 4, Guimarães 3, Canavarro e Rodrigues 2, Chrysostomo, S. Leonardo, Tapajós e Ferraz, um cada um.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte

Ordem do dia

1.ª Parte—Projectos, indicações, requerimentos etc.

2.ª Parte—O que occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*Taciano Maurillo Torres*, P.—*A. Dias dos Santos*, 1.º S.—*Conrado C. Nicoláo*—2.º Int.º

Presidencia do sr. Conrado 2.º secretario interino.

Aos tres dias do mez de Setembro de 1878, no paço d'assembléa legislativa provincial feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Conrado, Ferraz, Miranda Leão, Freitas Guimarães, Chrysostomo e Tapajós, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Conrado C. Nicoláo.—Estevão José Ferraz.*

Presidencia do sr. Conrado 2.º secretario interino.

Aos quatro dias do mez de Setembro de 1878, no paço d'assembléa legislativa provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Conrado, Ferraz, Guimarães, Tapajós e Miranda Leão, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Conrado C. Nicoláo.—Estevão José Ferraz.*

Presidencia do sr. Torres.

Aos cinco dias do mez de setembro de 1878, no paço d'assembléa legislativa provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Torres, dr. Dias dos Santos, Conrado, Sympson, Amorim, Ferraz, S. Leonardo, Rodrigues e Tapajós e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Taciano Maurillo Torres.—A. Dias dos Santos,—Conrado Constancio Nicoláo.*

Presidencia do sr. Torres.

Aos 6 dias do mez de Setembro de 1878, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados, Torres, Dias dos Santos, Conrado, Sá, Ferraz, S. Leonardo, Rodrigues e Tapajós, e por falta de numero legal o sr presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Taciano Maurillo Torres,—Antonio Dias dos Santos.—Conrado Constancio Nicoláo.*

Sessão de 9 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Torres.

As horas do estylo presentes os srs. deputados Torres, dr. Dias dos Santos, Conrado, Guimarães, Chrysostomo, S. Leonardo, Sá, Sympson, Amorim, Rodrigues, dr Antony e Ferraz, abre-se a sessão.

Comparece o sr. padre Daniel, que presta juramento e toma assento.

E' lida e approvada a acta da antecedente, depois das observações do sr. Antony.

Expediente:

Quatro officios do secretario do governo da provincia, o 1.º de 28 de Agosto ultimo remettendo a proposta de Chas Emery para a illuminação por um novo systema:—A' commissão de poderes.

O 2.º de 30 do mesmo remettendo o balanço e orçamento da camara municipal da capital:—A' commissão de camaras.

O 3.º de 2 de Setembro enviando uma petição de Francisco de Souza Mequito, pedindo o pagamento da quantia de 19:507$668 réis de accrescimos de obras feitas no novo edificio da camara municipal:—A' commissão de camaras.

O ultimo de 4 do corrente, remettendo copia do relatorio solicitado pelo sr. Ferraz:—A quem fez a requisição.

Uma queixa de C Feliciano Pinto Guimarães contra o juiz de direito de Itacoatiara, bacharel Felippe Honorato da Cunha Mininéa, pelo crime de responsabilidade previsto pelo art 139 e 160 do cod. criminal:—A' commissão de poderes.

Uma petição de Nicoláo Tolentino, professor particular do ensino primario n'esta cidade, pedindo a gratificação de que trata o art. 13 § 1.º da lei n. 278 de 27 de Maio de 1873:—A' commissão de instrucção publica.

Uma dita do padre Manoel Raymundo Alves, professor vitalicio do ensino primario da villa da Conceição, pedindo lhe seja contado para sua jubilação o tempo que servio interinamente o magisterio:—A' mesma commissão.

Outra dita de Antonio Augusto Alves, liquidatario da extincta companhia fluvial do Alto Amazonas, pedindo o pagamento de 3:500$000 réis de uma viagem que não foi paga:—A' commissão de fazenda.

Outra dita de Raymundo Ferreira de Castro Azevedo, pedindo um subsidio para poder manter-se na escola militar, onde estuda o curso de preparatorios:—A' commissão de instrucção publica.

Outra de Soares & Irmão, requerendo o pagamento da quantia de 217$500 réis de materiaes que forneceram para as obras da nova matriz:—A' commissão de fazenda.

Outra de Mariano Sabino da Silva, pedindo um subsidio para seu filho o 2.º cadete Carlos Marcellino da Silva, estudar o curso de infantaria:—A' commissão de instrucção publica.

Outra do padre Manoel Raymundo Alves, representando contra a camara municipal da villa da Conceição por haver mandado demolir uma casa que o mesmo padre estava edificando n'aquella villa e pede ser pago da quantia de 3:000$000 réis em que foi avaliada a dita casa:—A' commissão de poderes.

Finalmente uma outra petição de Joao Henrique Weckner, ex-mestre de torneiro do extincto estabelecimento dos educandos artifices, requerendo o pagamento da quantia de 360$000 réis a que se julga com direito *ex vi* do seu contracto:—A' commissão de fazenda.

Ordem do Dia

1.ª Parte:—O sr. Ferraz lê e manda á mesa dois projectos: o 1.º restabelecendo as escolas do sexo masculino das freguezias de Thomar e S. Gabriel, do sexo feminino da villa de Barcellos e de ambos os sexos em Badajós:—Tomou o n. 1 e teve a primeira leitura, o 2.º autorisando o presidente da provincia a reformar o regulamento da Secretaria da presidencia e augmentar os vencimentos dos respectivos empregados:—tomou o n. 2 e teve a primeira leitura.

2.ª Parte:—Na ha houve e o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte

Ordem do Dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 1 e 2.

Para constar se lavrou esta acta.—*Taciano Maurillo Torres* P.—*A. Dias dos Santos*, 1.º Secret.—*Aristides J. Mavignier*, 2.º dito.

Sessão ordinaria de 10 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Aristides, Conrado, Ferraz, Amorim, Canavarro, Guimarães, Chrysostomo, padre Daniel e Pedro Sympson; comparecem durante a leitura do expediente os srs. Antony, B. Rodrigues e Sá.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo enviando á Assembléa o mappa demonstrativo da receita e despeza da camara de Borba.

Outro remettendo os papeis das camaras municipaes de Silves, Teffé e Itacoatiara:—A' commissão de camaras.

Petição de Antonio Joaquim Mercante, pedindo pagamento da quantia de 360$000 réis como encarregado do deposito do vapor *Barão de Teffé*:—A' commissão de fazenda.

Outra do bacharel Raymundo José Rabello, pedindo um auxilio para impressão de um compendio de musica de sua propriedade:—A' commissão de instrucção publica.

Não havendo mais expediente passa-se á 1.ª parte da ordem do dia:

«Apresentação de projectos, indicações, pareceres etc.

O sr. Amorim—(pela ordem) diz que a commissão de poderes tem alguns trabalhos a apresentar, e por isso pede que se digne marcar dia e hora para isso, com excepção do dia de hoje.

O sr. presidente.—Designo o dia de amanhã ás horas do estylo.

O sr. padre Daniel.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel.—*(Movimento de attenção)* Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar dous requerimentos, exigindo informações á respeito dos negocios judiciarios da comarca de Itacoatiara, cujo estado me parece anormal.

Antes, porém, de fazer a sua leitura, permitta v. exc. e a casa que abuze por alguns momentos de sua preciosa attenção, *(não apoiado)* para fazer um ligeiro esboço dos soffrimentos malditos porque estão passando os habitantes d'aquella comarca no que respeita a administração da justiça, que servem para justificar a resolução que tomei de pedir estas informações.

Sr. presidente, não sei se possa haver maior flagello para um paiz, do que quando a justiça se acha entregue á juizes, que, longe de presarem o apostolado santo que a lei lhes confiou, são pelo contrario o instrumento perfido e abjecto da sua escandalosa postergação. *(Apoiado)*

Se um paiz sem justiça, não póde subsistir um momento siquer, porque nenhuma sociedade póde subsistir sem a garantia do direito social, o que direis de um paiz, em que a justiça é simplesmente um instrumento maléfico do magistrado, alheio ao sentimento do justo, do honesto e só dominado por ruins paixões individuaes?

E, srs. deputados, não teremos nós por desgraça nesta provincia magistrados que, em vez de representarem o primeiro papel, se arrogão miseravelmente o papel degradante de verdadeiros verdugos da causa santa, da qual devião ser elles os mais strenuos defensores?

Temos desgraçadamente nesta provincia, sr. presidente, um magistrado, (e oxalá que seja só este), um magistrado que deshonra a toga que o reveste.

Este magistrado, senhores, já o deveis bem prever, é o juiz de direito de Itacoatiara, bacharel Felippe Honorato da Cunha Mininéa.

O sr. Antony.—Está apaixonado; o nobre deputado já pensou de outro modo a respeito desse juiz.

O sr. padre Daniel.—O nobre deputado não póde nem deve averiguar as minhas intenções.

Este juiz, sr. presidente, que já quasi todos o conhecem nesta provincia, pelo lado de sua proverbial ineptidão e crassa ignorancia dos principios mais comesinhos de direito, em que é diplomado por uma academia...

O sr. Dias dos Santos.—E' uma accuzação muito forte.

O sr. padre Daniel—*(continuando)*...não era talvez ainda conhecido pelo genio pervertido que lhe é congenito.

Eu mesmo, sr. presidente, eu mesmo vacilaria hoje, em assentar o meu juizo sobre o extranho caracter do juiz Mininéa, se não tivesse sido testemunha occular de factos que são um verdadeiro corpo de delicto, já de sua supina ignorancia, e já desse espirito prevaricador, que lhe inspira o papel de deturpador do tribunal sagrado da justiça e da lei

Nas circumstancias criticas em que o cidadão mais precisa do apoio moral do magistrado, na quadra eleitoral, em que o juiz devia ser o paladio do direito do cidadão, é sr. presidente, que o juiz Mininéa se apresenta sem rebuço, o caudilho mais desenvolto das tricas eleitoraes; e elle que jámais se conheceu ali por liberal, se constitue de improviso cabo eleitoral.

E que cabo, srs. deputados! cabo obtuso e aparvalhado, desempenhando sómente o seu papel de tresloucado perseguidor dos cidadãos pacificos e ordeiros da sua comarca!

Dada a senha por algum espirito atrabilario que lhe servia então de mentor eil-o em campo o juiz Mininéa, a dar pasto ao seu genio malfazejo e pequenino.

E-l-o, procurando aqui e ali os mais desastrados meios de fazer vingar os seus planos ignobeis de novo improvisado cabo liberal.

A primeira victima, sr. presidente, foi o cidadão Caetano Feliciano Pinto Guimarães, curador dos orphãos da cidade de Itacoatiara.

Joven intelligente e de brios, não podia deixar de ser incommodativo áquelle juiz ignaro, tanto mais, quando o referido cidadão contava á alguns amigos que o juiz de direito de sua comarca escrevia—sim—com c.

O sr. Sympson.—E v. exc. vio mesmo essa orthographia?

O sr. padre Daniel.—Sim, senhor; appello para o sr. capitão Queiroz que póde dar testemunho d'esta verdade, visto como tem em seu poder a dita petição despachada.

O resultado de tamanha ouzadia, sr. presidente, foi ser esse cidadão agarrado no meio da rua, por 4 praças de policia, e recolhido á uma enxovia immunda onde esteve incommunicavel por 24 horas—sendo para notar, que, foi-lhe intimada a ordem de prisão em nome do juiz municipal, e como a victima exigisse o mandado que autorisava semelhante procedimento, este foi-lhe apresentado sob a assignatura do delegado de policia, o que prova que ambas essas autoridades estavão mancommunadas para esse desacato.

E o que ha de mais revoltante, em tão lesommunal episodio, sr. presidente, é o juiz de direito ter-se escondido para exhimir-se ao sagrado dever que a lei lhe impunha de fazer cessar esse constrangimento illegal pelo remedio de—Habeas-Corpus.

E a tal guisa chegou a improbidade desse juiz, que os amigos do paciente procuraram debalde por muitas vezes o juiz que estava calculadamente escondido.

A segunda victima, sr. presidente, foi o subdito

portuguez Augusto Lopes, estabelecido com casa commercial n'aquella cidade.

Este pelo simples facto de exigir do subdelegado de policia Nogueira, o pagamento de uma letra, já vencida, foi ser tambem agarrado dentro de sua propria casa commercial, por 4 praças de policia, e arrojado na mesma enxovia, em cujas gemonias esteve por espaço de 18 horas.

Desta vez, porêm, o juiz Mininéa mudou de tatica; em vez de esconder-se recorreo a despachos illusorios e estupidos.

O sr. Dias dos Santos.—Ha outros juizes peiores.

O sr. Antony.—Duvido que o sr. Mininéa tenha ficado tão ruim de um momento para outro.

O sr. padre Daniel.—Os factos fallão mais alto do que as minhas palavras.

Como ia dizendo, sr. presidente, aquelle juiz, em vez de cumprir com a disposição do art. 342 do cod. do proc. crim. mandando e fazendo passar dentro em duas horas a ordem de *habeas-corpus*, mandou apenas que o carcereiro lhe apresentasse o paciente desoito horas depois, continuando elle a soffrer o constrangimento illegal.

O sr. Dias dos Santos.—Talvez por affluencia de serviço.

O sr. padre Daniel.—A observação do nobre deputado não tem cabimento, porque o serviço do *habeas-corpus*, por sua natureza, e conforme o espirito da lei criminal, prefere a todo e outro qualquer.

A terceira victima, sr. presidente, foi o cidadão Antonio de Medeiros, pai de familia, homem pacifico e laborioso, que foi ao porto d'aquella cidade, na noite de 5 deste mez, vender os productos de seu trabalho, com sua mulher e filhos, e que alli pelo simples facto de não querer vender pelo barato, tartarugas ao delegado de policia Gato de Carvalho, este o mandou espancar por praças de policia, produzindo-lhe graves ferimentos, arrastal-o depois, coberto de seu proprio sangue, á enxovia, aonde ficou em perigo de vida em minha sahida para esta cidade no vapor *Marajó*.

Os srs. Sympson e Dias dos Santos, trocão diversos apartes

O sr. dr. Canavarro.—O nobre deputado foi uma das victimas mesmo nesta capital, do chefe de policia, na matriz, no dia da eleição, e por aqui póde avaliar o que se passa por fóra com os delegados.

O sr. padre Daniel. A 4.ª victima, sr. presidente, foi o 1.º supplente do juiz municipal d'aquelle termo Manoel Domingues de Carvalho, a quem o juiz Mininéa, na vespera da eleição, pronunciou em crime de responsabilidade, sem esperar pela resposta do accusado, que aliás se achava no praso legal para dal-a.

Tudo isto, sr. presidente, com o fim de obterem um escrivão que se prestasse a lançar no livro de notas a acta da eleição secundaria que devia ter lugar no dia 4 do corrente, substituindo-se aquelle funccionario, assim inutilisado, pelo 3.º supplente Cantuaria, que adrede se mandou vir de Silves, com antecedencia de 4 dias, o qual devia demittir, como demittio, o serventuario Lyra, nas vesperas da eleição, e nomear outro escrivão apropriado e de feição.

E, sr. presidente, qual a razão porque, hoje n'aquella comarca, em vez de imperar a força do direito, só reina o direito da força ?

E' porque as autoridades subalternas contão com a impunidade, que como v. exc. sabe é incompativel com a ordem publica e garantias individuaes.

Parece-me imprescindivel, sr. presidente, que, ao concluir as considerações que venho de fazer á esta casa, implore da benevolencia d'ella desculpa de algumas phrases mal soantes que porventura me escapassem. Sou o primeiro a reconhecer, sr. presidente, que é pouco dos estylos d'esta casa, aventar accusações contra funccionarios publicos, quando se deslisão de seus deveres.

O sr. Sympson.—V. exc. está no seu direito.

O sr. padre Daniel.—Mas, além da competencia devidamente garantida pela lei organica do paiz, que tem esta assembléa, de tomar conhecimento das prevaricações e abuzos dos magistrados, accresce, srs. deputados, que sendo eu testemunha occular destes graves attentados, julgo de meu dever requisitar pelos canaes competentes, as informações e documentos precisos para formular uma accusação contra esse magistrado, afim de que soffra elle a sancção penal que por ventura lhe caiba em direito.

Entendo tambem, sr. presidente, que não se deve deixar uma comarca, e uma comarca das mais importantes da provincia entregue, não já ao desamparo da lei e da justiça, mas ao funesto e violento arbitrio do seu primeiro magistrado.

E, srs. deputados, como bem o sabeis, eu exerço, posto que immerecidamente, o cargo de parocho...

O sr. Guimarães.—Não apoiado.

O sr. padre Daniel—*(continuando)*...em uma localidade pertencente á jurisdicção judiciaria d'esse magistrado, e por isso, julgo ser de meu dever trazer ao conhecimento desta casa as prevaricações e abuzos do mesmo magistrado, para os quaes invoco do corpo legislativo, não já a sua animadversão, mas o exame calmo e reflectido, porque tenho a lisongeira convicção de que a linguagem terrivel dos factos hão de ter mais imperio nos vossos espiritos de que as toscas expressões *(não apoiado)* com que de antemão vos vim instruir.

São estas as informações que tenho a pedir:

(Muito bem! Muito bem!)

Lê:

Requeiro que por intermedio do governo da provincia me sejão prestadas com urgencia, as seguintes informações:

1.º Porque o juiz de direito da comarca de Itacoatiara, bacharel Felippe Honorato da Cunha Mininéa, não tem até hoje submettido a julgamento, no termo de Silves, o réo Joaquim Pereira Barrancas, pronunciado no art. 204 do cod. penal (crime publico); cujo processo foi instaurado em Setembro de 1875, e o dito juiz de direito o tem occulto em seu poder.

2.º Em que lei se baseou o referido juiz de direito para mandar dar baixa na fiança crime prestada pelo mesmo rèo Barrancas, e a consequencia desse processo, afim de que podesse elle vender, como vendeo, a casa que para essa fiança havia hypothecado.

3.º O motivo porque tem deixado o mesmo juiz de direito de instaurar processo de responsabilidade por abuzo de autoridade, contra o 3.º supplente do juiz municipal do termo de Itacoatiara Henrique da Costa Cantuaria, ordenado pela relação do districto, como consta do accordão que negou provimento ao recurso de *habeas-corpus* ex-officio interposto para aquelle tribunal pelo então juiz de direito da comarca Alfredo Torres Costa, cujo *habeas-corpus* foi expedido em favor do escrivão do mesmo termo João Baptista de O. Pinheiro.

4.º Porque ainda o dito juiz de direito tem deixado de instaurar processo contra o 1.º supplente do juiz municipal de Silves José Pedro Garcia de Vasconcellos, pelo roubo do livro da qualificação de votantes d'aquella parochia, feito pelo dito supplente, quando presidia os trabalhos da junta municipal, cujo processo foi mandado instaurar pelo actual presidente da provincia, em consequencia de representação da maioria dos membros da mencionada junta municipal.

5.º Que fim deu o mesmo juiz de direito ao processo crime instaurado contra André Cursino de Faria, pelo crime do art. 209 do cod. penal, por queixa de José Pedro Garcia de Vasconcellos, processo que foi

julgado improcedente e o queixoso condemnado nas custas, as quaes o respectivo escrivão não tem podido receber, por ter o dito juiz, ha annos, em seu poder o mesmo processo.

6.º Para que fim tem o predito juiz de direito occulto em seu poder o processo ex-officio instaurado contra o mesmo Andrè Cursino de Faria, tambem pelo art. 209 do cod. penal.

7.º Se o juiz de direito referido já abrio correcção em algum dos termos de sua comarca, como era obrigado.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 9 de Setembro de 1878.—O deputado, *padre Daniel*

Requeiro que, por intermedio do presidente da provincia, e com a maxima brevidade me venhão os documentos e informações seguintes:

1.º Certidões dos depoimentos e da sentença absolutoria do processo, que por ordem do actual presidente da provincia, foi instaurado contra José Pedro Garcia de Vasconcellos, 1.º supplente do juiz municipal do termo de Silves, por crime de embriaguez habitual.

2.º Em que se baseou o referido supplente Garcia de Vasconcellos para não interpor o recurso necessario, no summario crime instaurado por queixa de Elias Fernandes da Costa, cujo processo foi julgado improcedente pelo referido supplente, que obrigou o queixoso a pagar as custas.

3.º Certidão da pronuncia dada pelo juiz de direito contra o referido supplente Garcia, pelo crime de embriaguez acima referido, e bem assim do corpo de delicto feito pelo dito supplente em um criado de Aureliano Cydronio da Silva.

4.º Que fim deo o referido supplente Garcia de Vasconcellos do espolio de Jovina, fallecida em Silves ha mais de 3 annos, cujo espolio foi entregue como consta do termo lavrado pelo então escrivão Manoel Ferreira de Macedo.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 9 de Setembro de 1878.—O deputado, *padre Daniel.*

O sr. 1.º secretario faz a leitura do 1.º requerimento.

O sr. presidente.—Está em discussão o primeiro requerimento do sr. padre Daniel.

O sr. Antony.—Peço á palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Antony.—Sr. presidente, eu tenho por costume não negar nunca o meu voto quando se trata de pedir informações, quaesquer que ellas sejão, por que entendo que esta Assembléa tem o direito, mesmo o dever, de munir-se de todos os esclarecimentos necessarios para firmar as suas deliberações.

Desta vez porém serei obrigado a votar contra este requerimento do meu nobre collega, porque, entendo que nós estamos aqui collocados para promover o bem da provincia, e os interesses geraes de seus habitantes, e não para servir de instrumento de vinganças pessoaes, e de paixões partidarias.

Entendo, sr. presidente, que o nobre deputado apresentando este requerimento, só teve em vista provocar uma discussão odiosa, e fazer accusações injustas e infundadas a um magistrado, que me parecem improprias de serem trazidas á consideração desta Assembléa...

O sr. padre Daniel.—Ella é muito competente para apreciar os actos dos funccionarios publicos. *(Apoiados)*

(Trocão-se diversos apartes).

O sr. Antony.—Voto, portanto, contra o requerimento do nobre deputado.

Submettido á votação é approvado.

O sr. 1.º secretario faz a leitura do 2.º requerimento.

O sr. presidente.—Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra o sr. presidente submette á votação e é approvado.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar um requerimento, mas antes de lêl-o permitta v. exc. que o preceda de algumas explicações.

Sr. presidente, quando eu no principio da presente sessão pedi que pela secretaria do governo, me viesse por copia o relatorio a que se refere o § 3.º do art 18 da lei n. 377 de 31 de Julho do anno passado, tinha em vista chegar ao conhecimento do *quantum*, despendido com a commissão que levou o meu nobre collega o sr. Antony a Europa, para promover a incorporação de um banco, n'esta provicia.

Mas chegando ao meu poder esse relatorio nada vejo n'elle que me satisfaça a este respeito.

Eu queria que se me dissesse—gastou-se 4, 6, 8 ou 10 contos de réis com essa commissão; mas o relatorio é inteiramente ommisso a este respeito, donde concluo que a administração, ordenando o pagamento, arbitrou uma gratificação, o que me parece que não podia fazer a vista da disposição que autorisou a indemnisação, contida no § 3.º do art. 18 da lei do orçamento do anno passado que é concebida nestes termos: (lê).

«A indemnisar a despesa feita pelo dr. João Carlos Antony, com a commissão de que foi incumbido para estabelecimento de uma casa bancaria nesta capital, de que trata a lei n. 345 de 15 de Maio de 1876, a vista do relatorio que o mesmo dr. apresentar.»

Ora sr. presidente, das palavras da lei se vê que a indemnisação das despesas feitas pelo commissionado para incorporação do banco, só podião ser pagas em vista do relatorio por elle apresentado no qual devia especificar a importancia dellas e o modo porque se hivião effectuado.

Quaes foram porém, as despesas feitas com essa commissão ?—Quanto se gastou com ella ?

E' o que o relatorio não esclarece; só se encontra alli a exposição dos passos que deu o commissionado na Europa; passeios, encontros, entrevista com banqueiros etc.

Lendo ultimamente o relatorio apresentado este anno pela directoria da associação commercial desta provincia, vejo nelle a declaração de que o banco não se poude fundar, mas que entretanto a provincia despendeu a quantia toda votada para isso, e peço a attenção da casa para este topico do mesmo relatorio que passo a ler: (lê).

«Por esta razão deixou o banco de ser fundado, despendendo entretanto a provincia com a commissão a «Europa oito contos de réis, como se deprehende da «autorisação constante da lei n. 377 do anno passado.»

A lei autorisou a despender-se até a quantia de 8 contos de réis com a incorporação de um banco, mas o banco não foi incorporado, não se passou de tentativas e preparativos, nos quaes não se devia exgotar a quantia destinada a sua definitiva incorporação.

Eu queria que me dissessem, gastou-se oito contos de réis destinados para este serviço, mas o banco está prompto, está funccionando, porém gastar-se os oito contos de réis com encontros e entrevistas ...

(Trocam-se diversos apartes).

O sr. Ferraz.—Não podendo, sr. presidente, saber quanto se despendeu com essa commissão pelo relatorio, parece-me que puderei chegar a este resultado, exigindo copia da ordem da presidencia expedida ao thesouro provincial para effectuar o pagamento da indemnisação por elle arbitrada...

O sr. Amorim.—V. exc. dava-se melhor interpellando o nosso collega.

O sr. Antony.—Póde interpellar que eu darei os esclarecimentos que precisar.

(*Trocão-se ainda diversos apartes.*)

O sr. Ferraz.—E' por isso que resolvi apresentar este requerimento (lê):

«Requeiro que, por intermedio da presidencia, se peça copia da ordem expedida ao thesouro publico provincial para ser indemnisado o cidadão João Carlos Antony, das despesas que fez, com a commissão que o levou á Europa, em Maio de 1876, para incorporar um banco, autorisado pela lei n. 345; indemnisação a que se refere o § 3.º do art. 18 da lei n. 377 de 31 de Julho do anno passado. Paço da Assembléa Legislativa Provincial 10 de Setembro de 1878—O deputado *Ferraz.*»

Feita a leitura pelo sr. 1.º secretario entra em discussão.

O sr. Ferraz.—*(pela ordem)* Sr. presidente, parece-me que o regimento exige, que, quando alguma materia de que a Assembléa se tiver de occupar fôr relativa a qualquer membro da casa, este fica inhibido de tomar parte na discussão, e deve retirar-se da sala ..

O sr. Antony.—O requerimento nada tem comigo, e declaro que até voto por elle se me fôr permittido votar.

O sr. presidente.—Declara que o sr. Antony não está no caso do art. 117 do regimento da casa, porque a materia não lhe interessa pessoalmente.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—Sr. presidente, eu pedi a palavra unicamente para faser uma reflexão a casa.

Eu votaria pelo requerimento do sr. deputado Ferraz, mas entendo que o que elle quer se podia facilmente obter aqui mesmo na casa recorrendo ao relatorio.

O sr. Ferraz.—Mas o relatorio nada esclarece.

O sr. Amorim.—Eu fallo do relatorio do thezouro provincial que deve estar em poder da commissão de fazenda, no qual deve constar essa despesa, e neste caso é escusado o requerimento do nobre deputado porque serve somente para augmentar serviço.

O sr. Ferraz.—A ser assim estou prompto a retirar o meu requerimento.

O sr. Sympson.—Peço a palavra

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Sympson.—Sr. presidente pedi a palavra para declarar a casa que no relatorio do thesouro a que se refere o sr. deputado Amorim, e que existe em meu poder como membro da commissão de fasenda, nada consta a respeito do que pretende saber o sr. deputado Ferraz, sobre essa commissão.

Continua a discussão do requerimento que é approvado.

O sr. Guimarães.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Guimarães.—Sr. presidente pedi a palavra para apresentar um requerimento exigindo da camara municipal desta capital copia do contracto celebrado com o jornal «Provincia» para publicações dos seus trabalhos (lê).

«Requeiro que por intermedio da presidencia da provincia, se solicite da camara municipal desta cidade, copia do contracto que celebrou com o periodico «Provincia» para publicação dos trabalhos da mesma camara. Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 10 de Setembro de 1878.—F. Guimarães.

Posto a votos é approvado.

O sr. Canavarro.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Canavarro.—Sr presidente tenho notado o abatimento em que se acha o partido conservador e o desprestigio que se procura lançar sobre os seus membros e chefes mais prestimosos e dedicados; eu, pois, como conservador sincero e dedicado, desejando concorrer para levantar do abatimento o meu partido; entendendo que esta assembléa se compõe em quasi sua totalidade de conservadores *(apoiados)*, levanteime para apresentar uma moção, afim de que seja nomeada uma commissão na côrte do imperio, que se encarregue de felicitar, em nome do partido conservador desta provincia, os nossos respeitaveis chefes, membros do centro do directorio conservador do Imperio, pela maneira digna e honrosa porque tem defendido os nossos interesses perante a situação liberal.

Eis aqui o requerimento, (lê:)

«Requeiro que seja nomeada uma commissão, na côrte do imperio composta dos srs. senadores Fausto Augusto de Aguiar, Ambrosio Leitão da Cunha e Barão de S. Domingos, para em nome do partido conservador desta provincia, felicitar aos distinctos membros do directorio do mesmo partido,—Conselheiros Paulino Soares, Barão de Muritiba, Visconde do Rio Branco e dr. Duque Estrada Teixeira pela maneira digna, energica e patriotica porque têm defendido os interesses e a dignidade das idéas conservadoras perante a situação liberal. Paço da Assembléa Legislativa Provincial 10 de Setembro de 1878.—O deputado, *Dr. Canavarro.*

O sr. 1.º secretario faz a leitura do requerimento.

O sr. presidente.—Está em discussão.

O sr. Dias dos Santos.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos.—Sr. presidente, começo por declarar ao meu nobre collega que presto o meu voto com muito prazer em favor do seu requerimento, porque adopto francamente a sua idéa e o seu pensamento, mas pederia ao nobre collega que fizesse uma modificação no seu requerimento a respeito da designação dos cidadãos que devem compôr a commissão, deixando a sua escolha á mesa.

Esta designação pessoal parece involver uma certa falta de confiança nos membros da meza, *(não apoiado)* e vae contra os estyllos de todas as assembléas.

O sr. Canavarro.—O precedente já foi aberto aqui na casa, e por isso quero tambem seguil-o, sustento o requerimento como se acha redigido.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, eu declaro ao nobre deputado que se oppoz ao requerimento, que estou em manifesta opposição com o seu pensamento.

Entendo que todos os cidadãos indicados no requerimento são os mais dignos, os mais proprios para desempenhar a honrosa commissão de que esta assembléa, em nome do partido conservador, os quer encarregar.

O sr. Dias dos Santos.—Sim, senhor; não contesto e nem está na escolha a minha duvida; a minha questão é da forma.

O sr. Ferraz.—Desde que o nobre deputado reconhece o merito desses cavalheiros, não deve se apegar a méra questão de forma.

O sr. Dias dos Santos.—Supponha-se que a mesa faz a mesma escolha, que inconveniente ha n'isso ?

O sr. Ferraz.—Mas o nobre deputado deve encarar primeiro que tudo o merito dos cavalheiros indicados no requerimento, tudo mais é secundario.

Sr. presidente, eu voto pelo requerimento tal qual como está sem restricções, porque considero a escolha muito acertada. Entendo que o nobre deputado devia esquecer essas exigencias de forma desde que considerasse os caracteres. *(Apoiados)*

Trocam-se diversos apartes; estabelece-se a discussão em dialogos.

O sr. Dias dos Santos.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos.—Sr. presidente, é extremamente lamentavel que me ache em opposição ao nobre deputado que acaba de fallar, quando já em um caso identico, tive a satisfação de vêl-o pronunciar-se por modo diverso.

O sr. Ferraz.—O caso é muito diverso.

O sr Dias dos Santos.—Quando eu disse que me oppunha ao requerimento que se discute, não tive em vista nem a idéa em si, nem os cavalheiros indicados por seu autor para fazer parte da commissão, mas a forma porque devia ser feita a nomeação da commissão ..

O sr Sympson.—O nobre deputado está fóra da ordem.

O sr. Dias dos Santos.—Porque estou fóra da ordem ?

O sr. Sympson.—Não póde fallar duas vezes sobre o mesmo requerimento. Póde apresentar uma emenda ou outro requerimento.

(Trocão-se diversos apartes).

O sr. Dias dos Santos.—Eu tomei a palavra para apresentar outro requerimento neste sentido: (lê)

«Requeiro que a nomeação de que trata o requerimento do sr. Canavarro seja feita pela mesa. Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 10 de Setembro de 1878. O deputado—*Dias dos Santos.*

O sr. Guimarães.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Guimarães.—Sr. presidente, eu lamento que se tenha arrastado esta questão, em que aliás, me parece que estamos todos de accordo—para o terreno odioso da confiança ou não confiança.

Estou certo que, nem o autor do requerimento, nem outro qualquer sr. deputado, manifestando-se em favor do requerimento tem por fim desconsiderar a mesa; nem receio de que a nomeação por ella feita recahisse em cavalheiros que não fossem muito dignos de representar os sentimentos desta assembléa. Mas não se trata de uma commissão ordinaria, e sim de uma commissão especial, que se destina a um fim não previsto no regimento e portanto a sua nomeação póde sahir das normas ordinarias.

Parece mesmo mais honroso para os membros dessa commissão, mais digno desta assembléa que a nomeação seja logo designada pela mesma assembléa. Não vai n'isto desconsideração alguma para a meza. Voto pelo requimento do sr. Canavarro.

(Trocão-se diversos apartes).

O sr. Amorim—(pela ordem). Peço a v. exc. que mande ler ambos os requerimentos.

O sr. Ferraz—(pela ordem). Requeiro que a votação seja nominal, e para isso mando á meza o seguinte requerimento: *(lê)*

«Requeiro que a votação do requerimento do sr. deputado Canavarro seja nominal. Paço da Assembléa Legislativa Provincial 10 de Setembro de 1878.—O deputado. *Ferraz.*»

Posto a votos este requerimento é approvado.

O sr. presidente.—Não havendo mais quem peça a palavra, vou submetter a votação o requerimento do sr. Canavarro.

O sr. 1.º secretario procede a chamada dos srs. deputados para darem seus votos.

Declarão-se a favor os srs. Guimarães,—Canavarro,—Sympson,—Chrysostomo,—Amorim,—padre Daniel,—Ferraz,—Rodrigues,—e Mavignier—e contra os srs. Antony,—Sá,—Dias dos Santos e Torres.

Deixou de tomar parte na votação o sr. Conrado por não ter assistido a discussão.

O sr. presidente.—Não havendo mais nada a tratar passa-se a 2.ª parte da ordem do dia.

Tem segunda leitura os projectos nºs 1 e 2 os quaes são julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Amorim —*(pela ordem)* Sr. presidente não é fóra de proposito dar uma esplicação a respeito do resultado que teve a votação do requerimento do sr. Canavarro.

Segundo me parece a divergencia era somente sobre a forma do requerimento, isto é, sobre o modo de se faser a nomeação da commissão, por tanto o resultado da votação não involve de forma alguma um acto de desconsideração á meza pelo menos no meu voto não entrou este pensamento.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Presidencia do sr. Maurillo Torres

Aos 11 dias do mez de Setembro de 1878, no paço da Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Torres, dr. Dias dos Santos, Conrado, Guimarães, Sá, Amorim, Ferraz, S. Leonardo e Tapajós, e por falta de numero o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Ticiano Maurillo Torres.—Antonio Dias dos Santos,—C. C. Nicoláo.*

Presidencia do sr. Conrado 2. secretario interino

Aos 12 dias do mez de Setembro de 1878, no paço da Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Conrado, Ferraz, Leão e dr. Antony, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Conrado Constancio Nicoláo.—Estevão José Ferraz.*

Sessão ordinaria em 13 de Setembro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. deputados Maurillo Torres, Dias dos Santos, Conrado, Ferraz, Tapajós, Rodrigues, Amorim, Chrysostomo Guimarães, S. Leonardo, P. Sympson, Padre Daniel, Canavarro e Sá.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

Expediente:

Um officio do secretario do governo remettendo o balanço do thesouro provincial dos mezes de Abril, Maio, Junho e Julho, do exercicio de 1877 á 1878.

A' commissão de fazenda.

Dito remettendo o balanço da receita e despeza da camara municipal da villa de Manicoré.

A' commissão de camaras.

Ditto remettendo a conta corrente da fasenda geral com o thesouro provincial.

Aos interessados.

Petição de João Wilkens de Mattos Meirelles, e Manoel José de Andrade, pedindo uma subvenção annual de 50:000$000 réis para fundação de uma colonia orphanalogica e industrial, em villa Bella.

A' commissão de fazenda.

Dito de Joaquim José Paes da Silva Sarmento, pe-

dindo que se vote fundos na lei do orçamento para lhe serem pagos os vencimentos a que tem direito, como contador do thesouro provincial durante o tempo em que esteve dimittido, visto ter sido reintregado no lugar.

A' commissão de fazenda.

Queixa do subdito portuguez Augusto Lopes de Oliveira, residente em Itapoatiara, contra o respectivo juiz de direito bacharel Felippe H. da Cunha Meninéa.

A' commissão de poderes.

Petição do bacharel Theodoro Thaddeo da Assumpção, professor de geographia do lyceo, pedindo para lhe ser contado o tempo em que serviu como interino, para sua jubilação.

A' commissão de instrucção publica.

Não havendo mais expediente entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O Sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel.—Sr. presidente eu pedi a palavra somente para submetter a consideração da casa, um projecto, que me parece de grande utilidade porque é de ha muito reclamado para a regularidade e bôa administração da justiça publica. O projecto a que alludo é o seguinte: (lê)

«Sendo da mais instante necessidade para a provincia que a justiça seja a effectiva garantia do cidadão que nella encontre o baluarte contra as violencias e abuzos dos desrespeitadores da lei: e

Considerando que, já pela imprensa e já mesmo por peças officiaes, se tem frequentemente clamado pela segurança individual e de propriedade, expostas ao desamparo da acção benefica da lei em paragens longiquas em que a autoridade leiga é o instrumento das tropelias e desacatos á mesma lei;

Considerando que nenhuma provincia ha no imperio das mais vastas e menos populosas que tenha uma divisão judiciaria tão minguada e desproporcionada com a vastidão do territorio, como esta provincia;

Considerando ainda que, supposto alguns magistrados se deslisam no cumprimento da santa causa da justiça de que são elles os seus fieis guardas e fiadores; é todavia uma verdade incontestavel que o juiz lettrado é, quasi sempre, o elemento da ordem e das garantias individuaes do cidadão, visto ter uma reputação a zelar, e um futuro que lhe garante a sua integridade de juiz, ouzo, por estes e outros motivos que, opportunamente, exhibirei, apresentar á consideração desta illustre Asecmbléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam creadas, desde já duas comarcas n'esta provincia: A comarca da Conceição de Maués e a comarca de Santo Antonio do Rio Madeira.

Art. 2.º A comarca da Conceição de Maués comprehenderá o termo da villa da Conceição, ficando por este modo, desanexado dito termo da comarca de Parintins.

Art. 3.º A comarca de Santo Antonio no Rio Madeira comprehenderá, por emquanto, a povoação de Santo Antonio no Alto Madeira, e os municipios de Manicoré e Borba, ficando desta forma desanexados ditos municipios do termo e comarca da capital.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Setembro de 1878.—O deputado—Padre *Daniel*,

Fica sobre a mesa.

O sr. Conrado.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Conrado.—Pedi a palavra para mandar a mesa o seguinte requerimento: (lê.)

«Requeiro que se peça ao thesouro publico provincial uma conta demonstrativa da importancia que gasta actualmente a provincia com subvenções a diversos moços para estudarem em faculdades do Imperio, ou estrangeiras. Paço da Assembléa Legislativa Provincial em 13 de Setembro de 1878—O deputado,—*Conrado*

E' approvado sem debate.

O sr. Sympson.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Sympson.—Sr. presidente pedi a palavra para apresentar alguns requerimentos por parte da commissão de fasenda, que, são os que passo a lêr: (lê).

A commissão de fazenda precisa que, por intermedio da presidencia da provincia se exija do thesouro publico provincial, com urgencia, o balanço demonstrativo da receita e despesa do semestre de janeiro a junho do corrente anno e o quadro demonstrativo das arrecadações feitas e entregues no thesouro, pelas estações da provincia relativo ao mesmo semestre. Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial 13 de Setembro de 1878.—O deputado relator.—*Pedro Sympson*

A commissão de fazenda requer que por intermedio da presidencia da provincia o thesouro provincial informe se a divida de Soares & Irmão, da quantia de 217$500 réis proveniente de 1:500 tijolos que forneceu em Dezembro de 1874 para a obra do frontespicio da igreja matriz, foi reconhecida, relacionada e paga ou não e porque. S. R.—Sala das commissões em 13 de Setembro de 1878.—Os deputados—*P. Sympson—Freitas Guimarães.*

A commissão de fasenda, requer que por intermedio da presidencia se requisite do thesouro publico provincial, ou do juizo dos feitos da fasenda, informações sobre a petição de Antonio Joaquim Mercante, em que pede pagamento da quantia de 360$000 réis como encarregado que foi por parte da fasenda provincial de velar pela conservação do vapor «Barão de Teffé», sequestrado pela mesma, e qual o salario ajustado por esse serviço que prestou desde 23 de Desembro de 1875 até 30 de Março de 1876, e no caso de não ter havido ajuste qual o salario rasoavel que deve perceber. Paço da Assembléa Legislativa Provincial em 13 de Setembro de 1878. Os deputados.—*Pedro Sympson—F. Guimarães.*

A commissão de fasenda precisa que se requisite da presidencia da provincia a informação dada recentemente pelo thesouro publico provincial á cerca da reclamação que fez á mesma presidencia o subdito allemão J. Henrique Weckener, para lhe mandar indemnisar a quantia de 360$000 réis a que se julga com direito por uma das clausulas do contracto feito por ordem da presidencia com o director do extincto estabelecimento de educandos artifices e o referido Weckner na qualidade de mestre torneiro, e em vista da qual informação foi indeferida em 8 de Junho ultimo. Paço da Assembléa Legislativa Provincial em 13 de Setembro de 1878. Os deputados.—*P. Sympson—F. Guimarães.*

A commissão de fasenda precisa que por intermedio da presidencia da provincia se exija do thesouro publico provincial com urgencia, o quadro demonstrativo das arrecadações feitas e entregues no thesouro pelas estações da provincia, relativo ao semestre de Janeiro á Junho do corrente anno. Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial, 13 de Setembro de 1878. Os deputados—*P. Sympson—F. Guimarães.*

O sr. Guimarães.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Guimarães.—Sr. presidente a commissão de camaras tem trabalhos a apresentar, por isso peço a v. exc. se sirva marcar dia e hora para isso.

O sr. presidente.—Se estão presentes na casa póde apresental-os agora mesmo.

O sr. Guimarães.—(Lê)

A Commissão de Camaras a quem foi submettido a examinar o acto da Camara da capital concedendo prorogação de prazo ao empresario da obra do novo Paço Municipal e tambem assim tendo presente os documentos relativos a indemnisações que pede o referido empresario por obras feitas no mesmo edificio não previstas no respectivo orçamento, achando que estes actos são de justiça, é de parecer que esta Assembléa adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica approvado o acto da Camara Municipal da capital, prorogando por mais seis mezes o prazo concedido ao empresario da obra do novo Paço Municipal para conclusão do mesmo.

Art. 2.º A verba destinada á edificação do mesmo Paço fica augmentada com mais 19:507$668, em que importam os accressimos de obras feitas e não previstas no orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 13 de Setembro de 1878.—*João José de Freitas Guimarães; Dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro.*

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais de que se tratar na 1.ª parte da ordem do dia, passa-se a 2.ª parte.

O sr. 1.º secretario faz a 3.ª leitura dos projectos deste anno.

N.º 1.—Restabelecendo cadeiras do ensino primario em Barcellos e Badajós.

N.º 2.—Dando autorisação a presidencia da provincia para reformar o regulamento da secretaria do governo, e rever a respectiva tabella dos vencimentos dos empregados.

Vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E nada mais havendo a tratar o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações etc.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos ns. 3 e 4,

Levantou-se a sessão.

Sessão ordinaria em 14 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Torres.

Ás 11 horas da manhã feita a chamada achão-se presentes os Srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Amorim, S Leonardo, Sympson, Tapajós, Sá, Guimarães, Antony, padre Daniel, Chrysostomo e B. Rodrigues.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente:

Uma petição de Francisco de Souza Mesquita, pedindo pagamento da quantia de 16:000$000 réis, proveniente de pulpitos de marmore que forneceu para a nova igreja matriz desta capital.

O sr. presidente.—A commissão de obras publicas.

O sr. Antony,—*(Pela ordem)* Respeitando muito a resolução que v. exc. acaba de tomar, destinando a presente petição á commissão de obras publicas, me parece todavia que esse destino não é o mais acertado pela natureza da pretenção.

Se se tratasse de contractos sobre obras, construcções, desenhos etc, então seria competente a commissão de obras publicas para tomar conhecimento della; mas trata-se simplesmente de objectos fornecidos, dos quaes se pede o pagamento.

N'estas condições parece-me que deve ir á commissão de poderes, para reconhecer o direito do supplicante....

O sr. Amorim.—Não apoiado; deve ir á commissão de fazenda.

O sr. Antony.—...ou á commissão de fazenda, nunca, porem, á commissão de obras publicas que nada tem que vêr com essa petição

O sr. presidente.—A' vista da reclamação feita pelo nobre deputado eu vou consultar a casa. Os srs. que são de parecer que a petição deve ir a commissão de fazenda, queirão levantar-se.

É approvada esta deliberação.

Não havendo mais expediente entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Mavignier.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Mavignier.—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar o seguinte requerimento: (lê).

«Requeiro que pela secretaria da presidencia sejão enviadas com urgencia á esta assembléa, por copia, as portarias da presidencia n.os 164 de 2 de Outubro de 1866, 389 de 10 de Agosto de 1874, acompanhando a esta todos os documentos tambem por copia, que lhe sirviram de baze. Sala das sessões da Assembléa Provincial em Manáos, 14 de Setembro de 1878. O deputado—*Aristides Justo Mavignier.*

O sr presidente.—Está em discussão o requerimento.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Antony—Para poder dar o meu voto com conhecimento de causa peço ao meu nobre collega que se digne dar-me algumas explicações sobre a materia do seu requerimento, a que se referem essas portarias de que pretende copia.

O sr. Mavignier *(2.º secretario)*—É que tendo de fazer-se despezas e cortar outras faz-se preciso essas peças.

O sr. presidente.—Não havendo mais quem peça a palavra vou pôr a votos.—É approvado.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—Sr. presidente, eu não sei se a commissão de poderes tem perdido o direito de apresentar agora um trabalho para o qual já tinha pedido que v. exc. marcasse dia e hora.

Se o posso apresentar agora.

O sr. presidente.—Pois não.

O sr. Amorim—(Lê):

«A commissão de poderes, tendo lido o requerimento do padre Manoel Raymundo Alves, que reclama desta Assembléa o pagamento de 3:000$ réis, em que foi avaliada uma sua casa que fôra mandada destruir arbitrariamente pela camara municipal da villa da Conceição, como se vê do documento com que instruio a sua petição, corpo de delicto que sobre as ruinas mandou proceder o supplicante; é a commissão de parecer que se peça informações da presidencia da provincia sobre a violencia de que se queixa o peticionario, e a indemnisação a que se julga com direito em consequencia d'ella. Sala das commissões em 14 de Setembro de 1878. Os membros—*Henrique B. d'Amorim, Pedro L. Sympson.*»

Aproveito-me agora da palavra para apresentar tambem o seguinte projecto:

«A commissão de poderes, em cumprimento do disposto no art. 22 do Acto Addicional, vem offerecer á consideração da casa o seguinte projecto: (lê).

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Continúa em vigor para o biennio de 1880-1881 a lei n 284 de 25 de Abril de 1874.

Art. 2.º Os membros da assembléa residentes fóra da capital terão direito a ajuda de custo de que trata a lei n. 240 de 25 de Maio de 1872, uma vez que compareção, ainda que por qualquer motivo não se verifique a reunião da assembléa.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Setembro de 1878. Os membros da commissão—*Henrique Barbosa de Amorim, Francisco Antonio Monteiro Tapajós, Pedro Luiz Sympson.*»

Ficão sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos

Não havendo mais de que se tratar na 1.ª parte passa-se á 2.ª parte da ordem do dia:

2.ª leitura do projecto n. 3 que crea duas comarcas no rio Madeira:—é julgado objecto de deliberação e vai a imprimir;

2.ª leitura do projecto n. 4, que autorisa o pagamento de 19:507$668 á Francisco de Souza Mesquita

O sr. presidente.—Os srs. que julgão o presente projecto objecto de deliberação queirão levantar-se.

O sr. Guimarães—*(Pela ordem).* Na forma do regimento interno da assembléa, os projectos apresentados por commissões não precisão mais ser julgados objecto de deliberação.

O sr. presidente.—A vista da reclamação, está considerado objecto de deliberação o projecto n. 4.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª parte:—2.ª leitura do projecto n. 5; 3.ª dos de ns. 3 e 4.

1.ª discussão dos projectos ns. 1 e 2. Discussão do parecer da commissão de poderes sobre a petição do padre Manoel Raymundo Alves.—Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria de 16 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

As 11 horas da manhã acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Ferraz, S. Leonardo, Sympson, Guimarães, Chrysostomo, Tapajós, Baptista Rodrigues, Sá, padre Daniel, Amorim, padre Fernandes, e comparece depois o sr. Antony, abre-se a sessão.

O sr. presidente convida o sr. padre Fernandes, que compareceo hoje, para prestar o juramento do estylo.

Lida a acta da sessão anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente:

Petição de Ignacio Nery da Fonceca Junior, ex-professor do estincto estabelecimento de educandos artifices, pedindo que lhe sejão pagos vencimentos que deixou de receber:—A' commissão de poderes.

Dita de Leopoldo Nery da Fonceca, guarda conferente da Recebedoria Provincial, pedindo um anno de licença para tratar de sua saúde:—A' mesma commissão.

Dita de Manoel de Miranda Leão, ex-professor de francez do lycêo desta cidade, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber:—A' commissão de instrucção publica.

Dita de Raymundo Henrique da Costa, amanuense da secretaria da assembléa, pedindo aposentadoria no mesmo lugar:—A' commissão de poderes.

Entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—Sr. presidente, a commissão de poderes tem trabalhos preparados; peço a v exc. que se digne marcar dia e hora para os apresentar.

O sr. presidente.—Se os tem ahi póde apresentar agora mesmo.

O sr. Amorim—(Lê):

«A commissão de poderes, a quem foi presente a queixa e denuncia documentada de Caetano Feliciano Pinto Guimarães, contra o juiz de direito da comarca de Itacoatiara bacharel Felippe Honorato da Cunha Mininéa, por crime de responsabilidade, examinando com attenção a referida petição, chegou ás seguintes concluzões:

1.º Que os motivos adduzidos na petição do referido Pinto Guimarães são de denuncia e não de queixa.

2.º Que não é de competencia desta assembléa tomar conhecimento de denuncias, mas sim de queixas, que sejão apresentadas, directamente pelos offendidos, ou indirectamente por aquelles a quem incumbe o art 72 do cod. do proc crim. caso em que a assembléa provincial procede como tribunal de justiça e decreta a suspensão ou demissão do magistrado na forma dos arts. 1, § 7.º do acto addicional e 5.º da lei de 12 de Maio de 1840.

3.º Que por tal motivo não pode esta assembléa conhecer dos factos que são trazidos á sua presença pelo referido cidadão para se constituir em tribunal de justiça. Sala das commissões em Manáos, 14 de Setembro de 1878. Os membros—*H. B, de Amorim,—P. L. Sympson.—F. A. Monteiro Tapajós.*

Feita a leitura pelo sr. 1.º secretario, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. padre Daniel.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel.—Sr. presidente. Ainda uma vez venho solicitar a attenção da casa para offerecer á sua consideração um projecto, que me parece não póde deixar de merecer toda a aceitação dos meus nobres collegas, porque involve assumpto de alta transcendencia e magnitude, como tudo que se refere á instrucção publica, fonte de todos os beneficios para as sociedades bem organisadas

Peço, pois, a v. exc. permissão para o ler: (lê)

Sendo a instrucção publica, o problema social, á que instantemente se tem dado os poderes publicos, com o fim de tentarem a sua mais racional solução porquanto, incontestavelmente, é ella a garantia mais solida do engrandecimento e prosperidade de um paiz;

E, pois:

Attendendo a palpitantes necessidades de se preverem algumas falhas e lacunas do regulamento vigente da instrucção publica desta provincia, providenciando por todas as formas, para que do ensino publico, e sobre tudo do ensino primario, se aufiram as vantagens que são para desejar;

E, outrosim:

Convindo conciliar estas providencias com os parcos recursos financeiros da provincia, ouzo trazer a illustrada consideração desta Assembléa o seguinte prejecto:

Que reforma, altera e derroga algumas disposições do regulamento provincial n. 28 de 31 de Dezembro de 1873.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas.

Decreta:

TITULO UNICO

Capitulo preliminar.

Art. 1.º Ficão desde já derrogadas as disposições

do regulamento n. 28 de 31 de Dezembro de 1873, que coincidirem com as alterações constantes do presente projecto de lei.

CAPITULO 2.º

Da directoria da instrucção publica.

Art. 2.º O cargo do director geral da instrucção publica será d'ora em diante, exercido pelo professor mais antigo do lyceo, e nos seus impedimentos pelos demais professores, segundo a ordem da sua antiguidade, percebendo o que assim exercer além dos seus vencimentos de professor, a gratificação annual de um conto e duzentos mil réis.

§ Unico. Esta gratificação porém será sempre *pro labore*, e, pois, só a perceberá o professor que estiver em effectivo exercicio do cargo de director.

Art. 3.º O director da instrucção publica, além dos deveres que lhes são commettidos no respectivo regulamento, fará por si, ou por um professor do lyceo por elle designado, uma vizita annual ás escolas do interior da provincia, abonando-se para esse fim, além das passagens nos vapores, a gratificação de duzentos mil réis.

CAPITULO 3.º

Dos professores interinos.

Art. 4.º Os actuaes professores interinos do ensino primario serão obrigados a inscrever-se dentro de tres mezes da data da sancção e publicação desta lei, ao concurso que fôr aberto, para por este meio serem effectivamente nomeados na forma do regulamento; e no cazo de não se inscreverem ficarão desde logo destituidos.

CAPITULO 4.º

Dos inspectores litterarios.

Art. 5.º Fica desde ja cassada a competencia do presidente da provincia para nomear inspectores parochiaes, cargo que fica d'ora em diante substituido pelo de inspector litterario e o qual será exercido pela seguinte forma:

1.º Na séde das comarcas pelo respectivo juiz de direito em primeiro lugar, no impedimento deste pelo promotor publico, com tanto que estes funccionarios sejam lettrados; e na falta pelos funccionarios infra provistos.

2.º Na séde dos municipios pelo respectivo juiz municipal lettrado; no impedimento deste pelo vigario da parochia, e na falta deste pelo presidente da camara municipal, seguindo-se a este os funccionarios infra previstos.

3.º Nas freguezias, districtos ou povoações occupará o dito cargo, em primeiro logar, o respectivo vigario; no impedimento deste o juiz de paz, em exercicio, e na falta deste o subdelegado de policia ou seu supplente em exercicio.

Art. 6.º Os inspectores litterarios, além dos deveres que competiam aos inspectores parochiaes pelo regulamento, deverão no fim de cada mez, enviar á directoria da instrucção publica uma informação circunstanciada do estado das escolas sob sua inspecção, do procedimento do professor, do numero de alumnos frequentes e do seu approveitamento.

CAPITULO 5.º

Das escolas publicas.

Art. 7.º A escola que não fôr frequentada por numero superior a vinte alumnos nas cidades; a quinze nas villas, e a dez nas freguezias, districtos e povoações, será supprimida pelo presidente da provincia, ouvido previamente o conselho litterario de que trata o art. 21 infra, por intermedio da directoria da instrucção publica, ficando suspensa a gratificação do respectivo professor, até que pela mesma presidencia lhe seja dado destino, não sendo por culpa d'elle, do contrario será processado na forma do regulamento.

Art. 8.º A escola que reunir numero de alumnos maior de cem nas cidades, de oitenta nas villas e de cincoenta nas freguezias, districtos e povoações, terá o respectivo professor dois mil réis de gratificação por cada alumno que accrescer ao numero aqui marcado.

§ 1.º Este numero será restringido nas escolas do sexo feminino a oitenta nas cidades, a sessenta nas villas e a quarenta nas freguezias, districtos e povoações.

§ 2.º Esta gratificação perceberá o professor ou professora que exhibir o attestado probatorio que lhe passará o conselho litterario

CAPITULO 6.º

Dos moveis e utencis das escolas.

Art. 9.º Fica supprimida, desde já, a verba votada na lei do orçamento para compra de moveis para as escolas e para o fornecimento de quaesquer utencis ao uzo das mesmas escolas, exceptuando o provimento de papel, tinta e pennas, e para os alumnos reconhecidamente pobres, a juizo do inspector litterario, todos os livros concernentes a primeira parte do ensino primario.

Art. 10 Fica a cargo dos professores proverem as suas escolas dos moveis estritamente necessarios, para o que se lhes concederá uma gratificação, de dois em dois annos, de cem mil réis nas cidades; de oitenta mil réis nas villas e de sessenta mil réis nas freguezias, districtos e povoações.

§ Unico. Esta gratificação, porém, lhes será ou não abonada no principio do anno lectivo, conforme fôr ou não favoravel a informação prestada pela deliberação do conselho litterario em sua sessão ultima do fim do anno.

CAPITULO 7.º

Dos professores effectivos.

Art. 11. O professor effectivo que tiver quatro annos de exercicio com diploma limpo passado pelo conselho litterario e ractificado pelo director da instrucção publica, se lhe passará pela presidencia da provincia o titulo vitalicio o qual só poderá a presidencia deixar de fazer passar—quando sobrevenham motivos imperiosos.

Art. 12. O professor, pois, ou professora que uma vez assim lhe fôr passado o seu titulo de vitalicio, não poderá ser demittido senão nos casos dos arts. 130 e 131 do regulamento, mediante, porém, previo exame inqueritorio procedido pelo conselho litterario, que o remetterá incontinente ao director da instrucção publica, para proceder nos termos ulteriores do processo.

Art. 13. Alem das pennas disciplinares que se acham previstas no regulamento, o conselho litterario poderá impôr aos professores a penna de suspensão até quinze dias dando disto parte immediatamente ao director da instrucção publica, que a approvará ou não, conforme forem ou não justificativos os motivos da dita suspensão.

§ 1.º Em todo o caso o director enviará ao presidente da provincia os papeis que o instruam a respeito para os devidos fins.

§ 2.º Confirmada que seja pelo presidente dita suspensão, perderá o professor os seus vencimentos relativos ao praso da dita suspensão.

CAPITULO 8.º

Dos professores adjuntos e dos alumnos-mestres.

Art. 14 Fica creado em cada escola que reuna o numero de que trata o art. 7.º deste projecto de lei, um professor adjunto, que substituirá o respectivo professor em seus impedimentos e o auxiliará sempre nos misteres do ensino

Art. 15 O professor adjunto será nomeado pelo presidente da provincia, sob proposta do conselho litterario, devidamente informado pelo director da instrucção publica, e será sempre escolhido dentre os alumnos da mesma escola, que se houverem distinguido nos ultimos annos e no caso de ter attingido á idade da emancipação.

§ Unico. O que assim fôr nomeado perceberá a gratificação annual de 400$000 réis no exercicio simultaneo das funcções escolares; mas nos impedimentos dos respectivos serventuarios perceberá a gratificação deste se passar de dez dias,

Art. 16 Na falta ou impedimento do adjunto, será designado pelo inspector litterario, sob proposta do respectivo professor, o alumno mais adiantado da dita escola, que ficará sendo chamado—alumno mestre— e como tal perceberá metade da gratificação do adjunto, se o impedimento exceder de dez dias.

Art. 17 Tudo o que acima fica dito, respeito das escolas do sexo masculino, é extensivo ás do sexo feminino.

CAPITULO 9.º

Das remoções dos professores.

Art. 18 Nenhum professor ou professora que tenha obtido titulo de vitalicio poderá ser forçadamente removido para cadeira ainda da mesma entrancia, sem que seja proposta á medida em deliberação do conselho litterario á directoria da instrucção publica, que a fará chegar á presidencia com a sua informação, a qual resolverá como fôr justo.

Art. 19 Para cadeira de entrancia superior só poderá ser decretada a remoção pela presidencia da provincia, em virtude de representação do conselho litterario, e deliberação da congregação do lycéo.

Art. 20 Ao professor vitalicio de primeira entrancia que tiver um anno de exercicio depois de ter obtido o titulo de sua vitaliciedade, assiste o direito de requerer sua remoção para entrancia immediatamente superior, competindo o mesmo direito, nas mesmas condições, ao professor de segunda entrancia.

§ Unico. Este direito apresentará o pretendente em uma petição devidamente documentada e informada pelo respectivo inspector litterario ou director geral da instrucção publica, que a fará chegar á presidencia da provincia para resolver como fôr de justiça.

CAPITULO 10.

Do conselho litterario.

Art. 21 Em toda a localidade onde houver uma ou mais escolas fica creado um conselho litterario, que será composto de quatro membros: do inspector litterario como presidente, do promotor publico, do vigario da parochia e do presidente da camara, seguindo-se no impedimento ou auzencia d'esses funccionarios os demais previstos no art. 5.º deste projecto de lei.

§ 1.º Este conselho se reunirá em sessão ordinaria no principio de cada mez, e extraordinariamente, quando o respectivo presidente o julgar conveniente convocal-o.

§ 2.º Servirá de secretario do conselho o de seus membros que fôr designado pelo presidente, e a elle incumbirá fazer a escripturação de todas as decisões e actos do dito conselho, para o que lhe será fornecido pela directoria da instrucção publica um livro rubricado, numerado, aberto e encerrado pelo respectivo director.

§ 3.º As deliberações do conselho litterario serão tomadas por maioria de votos: e no caso de empate decidirá o voto do presidente.

Art. 22 Além das attribuições já mencionadas nos artigos anteriores, incumbe ao conselho litterario assistir aos exames annuaes nas escolas de sua jurisdicção, servindo de examinadores dois membros do conselho que pelo respectivo presidente forem designados.

Art. 23 Findos os exames o conselho resolverá em escrutinio secreto sobre a approvação ou reprovação dos alumnos examinandos, conferindo o respectivo presidente ao alumno habilitado que mais se houver distinguido um premio previamente escolhido pelo mesmo conselho.

Art. 24 Os alumnos examinados nas duas partes do ensino primario de que trata o regulamento e que forem plenamente approvados em dito exame, se lhes conferirá um diploma assignado pelo presidente da provincia e director geral da instrucção publica, para quem remetterá o conselho a copia das actas dos mesmos exames.

§ Unico. Aos alumnos assim diplomados, fica extensivo o previlegio de inscrever-se a concurso sem o prêvio exame de habilitação de que trata o art. 65 § 2.º do regulamento.

Art. 25 Ao alumno, porém, que fôr premiado em exame final de habilitação na forma do art. 23 deste projecto de lei se conferirá, além do previlegio do § supra, o titulo de alumno mestre, que será passado pela presidencia da provincia e com o qual perceberá o alumno as vantagens de que trata o art. 16 deste projecto de lei.

CAPITULO 11

Outras disposições

Art. 26. Fica desde já extincta a escola mixta do bairro de S. Sebastião desta capital devendo as professoras dos diversos bairros aceitar nas suas respectivas escolas os alumnos até a idade de oito annos que forem apresentados á matricula.

Art. 27. O presidente da provincia dará opportunamente o destino devido á professora da referida escola extincta.

Art. 28. Para receberem os seus vencimentos deverão os professores apresentar aos inspectores litterarios uma relação nominal dos alumnos que frequentarem as escolas durante o mez, notadas as suas faltas e aproveitamento, mediante o que lhe passará o dito inspector o attestado glozando-lhes as faltas que tiverem dado no decurso do dito mez.

§ Unico Para este fim haverá na casa da camara, na sala das sessões do conselho litterario, um livro numerado, rubricado, aberto e encerrado pelo respectivo presidente do conselho, onde serão obrigados a assignar-se os professores, exceptuadas as professoras, logo depois de encerrados os trabalhos escolares do dia.

Art. 29 Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de Setembro de 1878. O deputado, *Padre Daniel*,

Feita a leitura pelo sr. 1.º secretario fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Pedi a palavra, sr. presidente, para occupar a attenção da casa por alguns momentos, submettendo á sua consideração um requerimento que tem por fim exigir informações á respeito do estado de nossa navegação interna; materia de grande alcance e interesse para o commercio e desenvolvimento d'esta provincia, o que por isso espero que a casa tomará na devida consideração: (lê.)

«Requeiro que se solicite da presidencia da provincia as seguintes informações:

1.ª Qual a data em que foram approvados os estatutos da Companhia Fluvial do Alto Amazonas.

2.ª Se si tem procedido aos exames de peritos consignados pela clausula 8.ª do contracto geral de 22 de Junho de 186[illegible], e qual o resultado d'elles.

3.ª Se posteriormente se tem procedido as vistorias de que trata o art. 9.º e qual suas consequencias.

4.ª Se as tabellas dos preços de passagens e de fretes têm sido apresentadas ao governo de 3 em 3 annos, como determina a clausula 10.ª, e se tem havido alguma alteração nos referidos preços, bem como o que a identico respeito dispõe o art. 12 do contracto provincial de 19 de Março de 1873.

5.ª Se se tem feito a revisão quinquienal do respectivo contracto geral para effeito de serem diminuidos os encargos do thesouro, como preceitua a clauzula 26.ª—Sala das sessões 16 de Setembro de 1878.—O deputado.—*A. Dias dos Santos.*

Submetido a discussão e a votação é approvado sem debate.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, no dia em que se eleger as commissões permanentes da casa, de ordinario não estão presentes todos os membros de que se compõe a assembléa, como aconteceo na presente sessão, e por isto ficão alguns deputados muito apensionados com diversas commissões.

Eu por exemplo, acho-me sobrecarregado com tres commissões, portanto na forma do regimento venho pedir dispensa de uma dessas commissões porque existem actualmente na casa membros muitos illustrados, por isso von mandar á mesa um requerimento pedindo demissão da commissão de instrucção publica.

Manda a mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro dispensa da commissão de instrucção publica. Paço da assembléa legislativa provincial em 16 de Setembro de 1878. O deputado.—*Amorim.*

Feita a leitura pelo sr. 1.º secretario, é approvado sem discussão.

O sr. presidente—Tendo na forma do regimento de se completar a commissão, convido os srs. deputados a elegerem o membro que deve substituir o sr. Amorim.

Corre-se o escrutinio e sae eleito o sr. padre Daniel com 7 votos, obtendo os srs. padre Fernandes 6 votos, Conrado e Ferraz 2 cada um.

Entra-se na 2.ª parte da ordem do dia:

Tem 2.ª leitura o projecto n. 5, que marca o subsidio dos deputados para o biennio seguinte, e regula a percepção das ajudas de custo.

2.ª Leitura dos de ns. 3, que crêa duas comarcas no Rio Madeira, e 4 autorisando o pagamento da indemnisação reclamada por Francisco de Souza Mesquita, como contractante da obra do novo paço municipal.

E' julgado objecto de deliberação o projecto n. 3, e deixa de ser submettido a essa formalidade o de n. 4 por ter sido apresentado por commissão.

Vão ambos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrão em 1.ª discussão os projectos n. 1, que restabelece escollas de ensino primario em Barcellos e Badajoz, e o de n. 2, que autorisa a presidencia a reformar o regulamento da secretaria do governo e rever a respectiva tabella dos vencimentos dos empregados.

São approvados successivamente sem debates.

O sr. Ferraz—Peço a palavra pela ordem.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Pedi a palavra para apresentar um requerimento como autor dos projectos ns. 1 e 2, que é o seguinte: (lê).

«Requeiro que os projectos ns. 1 e 2 sejão dispensados do intersticio. Paço da Assembléa Provincial em 16 de Setembro de 1878. O deputado—*Ferraz.*»

E' approvado sem debate.

Entra em discusssão o parecer da commissão de poderes sobre a petição do padre Manuel Raymundo Alves, em que pede se lhe mande indemnisar da quantia de 3:000$000 réis, importancia em que foi avaliada uma sua casa na villa da Conceição, mandada destruir pela camara municipal da mesma villa.

Submettido á discussão e em seguida á votação é approvado sem debate.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 6; 3.ª do de n. 3; 2.º discussão dos projectos ns. 1 e 2.

Discussão do parecer da commissão de poderes sobre a denuncia de Caetano Feliciano P. Guimarães contra o juiz de direito de Itacoatiara, bacharel F. H. da C. Meninéa.

Sessão ordinaria em 17 de Setembro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Barão de S. Leonardo, Ferraz, Tapajós, Guimarães, Sympson, Sá, Padre Daniel, Padre Fernandes, Chrysostomo, B. Rodrigues, e compareceram depois da hora os srs. Miranda Leão e Antony.

Havendo numero legal abre-se a sessão,

Li a a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente:

Um officio do secretario do governo remettendo uma petição de Manoel Ruival, arrematante da obra da escola da colonia Santa Izabel:—A' commissão de agricultura.

Petição do professor publico de instrucção primaria da cidade de Itacoatiara Ulysses de Mello Albuquerque, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde:—A' commissão de instrucção publica.

Não havendo mais expediente, entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, pedi a palavra em 1.º lugar para apresentar um projecto que vou submetter á consideração da casa: (lê)

No intuito de dar outra denominação á villa de Cudajás, submetto á consideração desta assembléa o seguinte

Projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas Resolve:

Art. unico.—Fica denominada villa de Solimões a de Codajás sem que sejão alterados os seus limites, pelo que revogão-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 17 de Setembro de 1878.—S. R.— O deputado, *E. J. Ferraz.*

Tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa, com o n. 7.

O sr. Ferraz.—Em segundo lugar submetto tambem á consideração da casa o seguinte requerimento: (lê)

«Requeiro que seja incluido nos trabalhos da presente sesão o projecto apresentado o anno passado pelo então deputado Braule Pinto, creando duas comarcas nos rios Madeira e Purús.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial em 17 de Setembro de 1878.—O deputado—*E. J. Ferraz.*

Entra em discussão e submettido á votação é regeitado.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—Peço a v. exc. que se digne marcar dia e hora para a commissão de poderes apresentar um trabalho que tem preparado.

O sr. presidente.—Póde apresentar agora mesmo, se o tem ahi.

O sr. Amorim—(Lê)

«A commissão de poderes a quem foi presente o requerimento de Leopoldo Nery da Fonceca, guarda

conferente da Recebedoria Provincial, attendendo aos documentos que apresentou, pelos quaes prova ainda achar-se gravemente enfermo é de parecer, que em deferimento a sua supplica se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisado a prorogar por mais um anno, com ordenado simples, a licença com que se acha na provincia de Pernambuco tratando de sua saúde, o guarda conferente da Recebedoria Provincial Leopoldo Nery da Fonceca.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da assembléa legislativa provincial do Amazonas, 17 de Setembro de 1878. Os membros da commissão—*H. B. de Amorim,—P L. Sympson,—F A. Monteiro Tapajós.*»

Feita a 1.ª leitura toma o n. 8 e fica sobre a mesa.

O sr. Amorim—Aproveitando-me da palavra apresento por parte da mesma commissão de poderes este outro parecer: (lê)

«A commissão de poderes a quem foi submettida a queixa documentada que á esta assembléa trouxe o subdito portuguez Augusto Lopes d'Oliveira, residente em Itacoatiara, onde tem estabelecimento commercial, pensa que ha materia na referida queixa para processo, e portanto que se cumpra o disposto no art. 213 do regimento interno desta assembléa. Sala das conferencias da assembléa provincial do Amazonas em 17 de Setembro de 1878. Os membros—*Henrique B d'Amorim,—Francisco A. M. Tapajós,—Pedro Luiz Sympson.*»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar na 1.ª parte, passa-se á 2.ª parte:

O sr. 1.º secretario faz a 2.ª leitura do projecto n. 6, que altera algumas disposições do regulamento da instrucção publica.

O sr. presidente—Consulto a casa se o presente projecto é objecto de deliberação.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, emquanto a mim o presente projecto não póde ser considerado objecto de deliberação, porque até é inconstitucional.

O projecto contem materia puramente regulamentar, que me parece mais da competencia do poder executivo; reforma disposições de regulamento da instrucção publica approvado por nós mesmo; e conclue por acabar com uma escola creada tambem por nós.

O sr. Amorim *(pela ordem)*—Sr. presidente, pedi a palavra para interromper a discussão, porque vejo que o nobre deputado entrou em materia que pertence a discussão propriamente do projecto, o que não tem aqui cabimento.

O sr. padre Daniel. *(pela ordem).*—Sr. presidente, de conformidade com o regimento interno da casa, na 1.ª discussão dos projectos é que se trata da conveniencia ou não conveniencia d'elles;—é nessa occasião que deve começar a discussão sobre sua materia, mas não na 2.ª leitura de um projecto, quando apenas se consulta se é ou não objecto de deliberação. Pois não será objecto de deliberação, srs., um projecto sobre instrucção publica, qualquer que seja sua materia, qualquer que seja o seu pensamento? *(Trocão-se diversos apartes.)*

O sr. presidente.—Os srs. que julgão o presente projecto objecto de deliberação queirão levantar-se.

Foi julgado objecto de deliberação.

Segue-se a 3.ª leitura do projecto n. 5 que foi á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 1 que restabelece escolas do ensino primario em Barcellos e Badajós.

O sr. Conrado.—Lê e manda a mesa o seguinte artigo additivo:

«Fica separada a cadeira de francez da de inglez do lycêo desta cidade. Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 17 de Setemdro de 1878. O deputado—*Conrado.*

O sr. Tapajós.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Tapajós.—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar tambem um additivo ao projecto (lê)

«Só devem ser providas as cadeiras das escolas creadas, ou que se crearem, com professores ou professoras approvadas em concurso, nunca porém, interinamente. Sala da Assembléa Legislativa do Amazonas, 17 de Setembro de 1878. O deputado—*Tapajós.*

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, levantei-me para declarar como autor do projecto, que aceito os additivos apresentados pelos meus nobres collegas, os srs. deputados Conrado e Tapajós, e voto por elles.

O sr. Amorim. Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—Sr. presidente, eu voto por este projecto, mas não o posso fazer sem uma explicação.

O meu nobre collega apresentando á casa o projecto que ora se discute antecipou-se a um trabalho da commissão de instrucção publica que a este respeito estava preparando e no qual não proseguirá. As escolas de Badajós, S. Gabriel e Thomar foram muito legalmente extinctas pelo então presidente o sr. dr. Agesilão, por deficiencia de alumnos. Entretanto agora em uma representação que os habitantes de Badajoz trouxeram a esta Assembléa, reclamando o restabelecimento dessas escolas, atirão uma accusação pungente e injusta sobre essa illustrada administração, *(apoiados)* dizendo que essas cadeiras foram *caprichosamente* extinctas.

Chamo a attenção da casa para este trecho da representação a que me refiro.

A minha explicação está nesse ponto; em tornar bem salliente que essas cadeiras não foram extinctas caprichosamente ....

O sr. Ferraz.—Eu declaro que não tinha conhecimento d'essa representação; que o meu projecto nenhuma relação tem com ella.

E peço que se tome nota do meu aparte para que não se diga depois que estou fazendo opposição agora a administração do sr. dr. Agesilão.

O sr. Amorim.—Nem eu penso isto. Sr. presidente, o que deu lugar a extincção dessas escolas, foi a desharmonia do professor, com as principaes influencias dessas localidades que para se desembaraçarem delle tirarão os alumnos da escola, ficando portanto sem numero sufficiente para continuar aberta.

A commissão no parecer que tivesse de dar dessa circunstancia, demonstraria a falsidade da accusação.

O sr. Ferraz.—*(Dá um aparte.)*

O sr. Amorim.—Thomar e S. Grabiel não tinhão de facto os 15 alumnos exigidos pelo regulamento em vigor.

O sr. Ferraz.—Em S. Gabriel podem ter até 100, assim se fassam as cousas direitas.

O sr. Amorim.—De modo que o sr. presidente não fez mais do que tornar effectivo o preceito legal, como se póde evidenciar das representações que existem na secretaria.

Voto pela creação das escolas com esta declaração.

O sr. presidente.—Não havendo mais quem peça a palavra vou pôr a votos.

Submettido a votação é approvado com os additivos.

Entra em discussão o projecto n. 2.

O sr. 1.º secretario faz a leitura:

«Art. 1.º—Fica autorisado o presidente da provincia a reformar o actual regulamento da secretaria do governo, como entender conveniente aos interesses do serviço publico.»

O sr. presidente.—Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra o sr. presidente submette a votação e é approvado.

Art. 2.º—Tambem fica autorisado a rever a tabella de vencimentos dos ditos empregados, augmentando esses vencimentos proporcionalmente á cathegoria desses empregados.

O sr. presidente.—Está em discussão.

O sr. Conrado.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Conrado.—Sr. presidente, não sendo lisongeiro o estado das finanças da provincia vou offerecer uma emenda ao segundo artigo do projecto que se acha em discussão (lê).

«Emenda ao projecto n.º 2 ellimine-se o art. 2.—Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial, 17 de Setembro de 1878.—*Conrado.*

O sr. presidente.—Está em discussão a emenda com o artigo.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, me é sobremodo agradavel sempre que um projecto por mim apresentado soffre opposição de collegas, intelligentes e bem intencionados como é o nobre deputado o sr Conrado.

Mas, sr. presidente quando eu tomei a deliberação de apresentar á casa o presente projecto, tive muito em vista o exposto pela administração da provincia em seu relatorio apresentado a esta Assembléa. na presente sessão; por que, sr. presidente, seja-me licito declarar que essa administração encontrará em mim, nesta casa, um fraco, porém, sincero e decidido apoio;—que essa administração me merece muita consideração, porque a reputo uma das administrações mais beneficas e moralisadas que temos tido. *(Apoiados)*

Ella diz que o pessoal da secretaria é insufficiente para o serviço que por ali corre; e que os empregados estão mal pagos. E' talvez a secretaria do governo cujos empregados recebem menos ordenado.

O sr. Tapajoz—Muito bem.

O sr. Ferraz.—Não se negue ao pobre empregado publico um bocado mais de pão para matar a fome de sua familia..... *(apoiados).*

Eu não sou empregado publico, nada quero para mim, não se me pode acusar de que pretendo aqui advogar os meus proprios interesses. mas quero que se faça justiça, que não se negue áquelles que consomem a sua vida no serviço publico o necessario, quando tanto se consome em desperdicios..... *(Apoiados)*

Não me pezará, jamais, sr. presidente, de apresentar sempre projectos augmentando vencimentos dos funccionarios publicos.

O sr. Tapajoz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Tapajoz.—Pedi a palavra para mandar simplesmente uma emenda ao projecto (lê).

«Emenda ao art. 2.º do projecto n.º 2 Depois das palavras—dos mesmos empregados— acrescente-se: «Segundo permittirem as economias da provincia. Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial em 17 de Setembro de 1878 —*Tapajoz.*

O sr. presidente.—Está em discussão com o projecto

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, eu respeito muito o meu nobre collega o sr. Tapajoz, autor da emenda; mas sinto ter de votar contra ella, porque entendo que envolve uma especie de insinuação ao presidente da provincia, recommendando-lhe observancia de um cumprimento de dever. A emenda impõe ao presidente a obrigação de ser economico,donde se póde déduzir a desconfiança ou soppposição de que o não seria sem isto.

Não descubro utilidade n'esta recommendação, a menos que não se esteja prevenido com a administração que tem de dar execução a lei. Voto contra a emenda.

O sr. Tapajoz.—Peço a palavra.

O sr. presipente.—Tem a palavra.

O sr. Tapajoz.—Sr. presidente, o nobre deputado que acaba de fallar parece ter querido dizer á casa que eu estou em opposição..... *(não apoiado)*

(Trocão-se diversos apartes).

Respeito apenas o presidente da provincia por todas as razões, pelos serviços prestados ao Amazonas etc.

Com a minha emenda eu não tenho em vista fazer opposição ao presidente, mas evitar que o projecto caia redondamente, encarando-se a questão pelo lado das finanças

Com a minha emenda, se agora não fôr possivel o augmento, logo o será, se este presidente não o poder fazer, outro o fará.

Este é o meu pensamento, sr. presidente; não serei eu que levante a minha fraca voz ou dê a menor idéa de que faço opposição ao presidente da provincia.

Só tive em vista estabellecer esta condição, isto é, se não póde ser hoje será amanhã, afim de que os empregados não venhão a ficar privados desse beneficio. Não tenho outro fim.

O sr. presidente.—Vou submetter á votação a emenda do sr. deputado Conrado.

O sr. Amorim.—Peço a v. exc. que mande ler a emenda do sr. Conrado,

O sr. 1.º secretario satisfaz.

Submettida a votação é approvada, ficando prejudicada a emenda do sr. Tapajós e o artigo.

O sr. Amorim *(pela ordem)*—Sr. presidente, parece-me que tendo passado a emenda do sr. Conrado, o projecto ficou ipso facto regeitado. O artigo diz isto: (lê) Tambem fica autorisado, a rever a tabella dos vencimentos dos ditos empregados, augmentando esses vencimentos proporcionalmente a cathegoria dos mesmos empregados.»

O sr. Ferraz.—Mas leïa os meus considerandos.

Um sr. deputado.—Mas considerando não é lei.

O sr. Amorim.—Tirada ao presidente a faculdade de augmentar os vencimentos dos empregados, conferida pelo art. 2.º do projecto, parece que tudo mais cahio.

O sr. Ferraz. *(dá um aparte).*

O sr. Amorim.—Perdão collega; mas preste bem attenção; donde se póde tirar a illação de que elle póde augmentar o pessoal, mas desde que não lhe é permittido augmentar os ordenados, a disposição do art. 1.º fica prejudicada, porque o presidente não precisa d'ella para reformar o regulamento de sua secretaria, sem augmento de despeza. O mais é ingerirnos nas attribuições da administração, já conferidas por outra disposição de lei.

O sr. Dias dos Santos. *(pela ordem)*—Sr. presidente, não sei donde procede esta duvida do nobre deputado que acaba de sentar-se.

Peço ao nobre deputado que attenda aos dous considerandos com que o nobre autor do projecto procedeo o seu trabalho. e que são mais uma prova de sua brilhante intelligencia.

Os considerandos com duas hypotheses sobre que se pretende legislar—insufficiencia de pessoal para o bom desempenho do serviço publico; e insufficiencia dos vencimentos dos empregados hora existentes.

Mas ambas estas hypotheses se achão implicitamente comprehendidas no art 1.º do projecto, porque a faculdade de reformar o regulamento sob estas bazes, involve a de augmentar o pessoal e os vencimentos.

Um sr. deputado.—Mas esses considerandos não vão para a lei.

O sr. Dias dos Santos.—Peço ao nobre deputado que attenda.

Se se diz no 1.º considerando que o pessoal da Secretaria não é sufficiente para o bom desempenho do serviço publico, e no art. 1.º do projecto se dá autorisação para reformar o respectivo regulamento, está claro que sómente a autorisação comprehende a faculdade de augmentar o pessoal, que tambem traz augmento de vencimentos.

Por tanto, ainda supprimindo-se o art. 2.º em virtude da emenda que acaba de ser votada, não se póde considerar regeitado in-limine todo o projecto, como entende o nobre deputado, porque subsiste o art. 1.º, que comprehende a autorisação dupla que teve em vista o seu nobre autor bem desenvolvida nos considerandos com que o procedeo.

O sr. Miranda Leão.—*(Pela ordem)* Sr. presidente votei pelo art. 2 deste projecto porque vejo que sem elle o presidente pode augmentar o pessoal de sua secretaria mas não tem verba para pagar os vencimentos dos empregados novamente creados.

Não vejo autorisação aqui para despender dinheiro.

O art. 1. diz.—(lê) Fica autorisado o presidente da provincia a reformar o actual regulamento da secretaria do governo, como entender conveniente aos interesses do serviço publico.

Isto é quanto a organisação do serviço, mas somente por este artigo elle não tem dinheiro para pagar, nem o augmento de ordenado, nem os vencimentos dos novos empregos que crear.

O sr. Dias dos Santos. *(dá um aparte).*

O sr. Miranda Leão.—Mas considerando não é lei.

Não é possivel o presidente da provincia crear empregos sem ter autorisação para despender dinheiro com o pagamento dos empregados.

O sr. Amorim.—Então está v. exc. na minha opinião, não é isto?

O sr. Miranda Leão.—Pois não.

Voto pelo artigo.

Art. 3.º— Revogam-se as disposições em contrario.

O sr. presidente.—Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra vou por a votos.

Submettido a votação é approvado.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a queixa dada por Caetano Feliciano Pinto Guimarães, contra o juiz de direito de Itacoatiara bacharel Felippe H. da Cunha Menineá.—E' approvado.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 7. e 8; 3.ª do de n. 6. Discussão do parecer da commissão de poderes sobre a queixa de Augusto Lopes de Oliveira contra o juiz de direito de Itacoatiara.

1.ª discussão dos projectos ns. 3 e 4; 3.ª dos de ns. 1 e 2.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria de 18 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres

As 11 horas da manhã feita a chamada achão-se presentes os srs. M. Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Ferraz, S. Leonardo, padre Daniel, padre Fernandes, Guimarães, Amorim, Baptista Rodrigues, Tapajós, Canavarro, Sympson, Chrysostomo, Sá, Miranda Leão, e comparece depois da chamada o sr. Antony.

Abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, o sr. Ferraz observa que na acta se declara que passou em 1.ª discussão o projecto n 1, quando foi em 2.ª discussão, e pede se faça essa pequena rectificação.

Satisfeita esta reclamação foi approvada.

O sr. 1.º secretario lê o seguinte

Expediente:

Officio do secretario do governo, remettendo um officio da camara municipal de Coary, cobrindo o balanço da receita e despeza do exercicio de 1877—1878 e o orçamento do corrente exercicio de 1878—1879. —A' commissão de camaras.

Dito remettendo um requerimento de Antonio José de Moura Junior, onde pede pagamento de seus ordenados, de 20 de Agosto do anno passado á 10 de Março d'este anno, por ter sido demittido e reintregue.—A' commissão de fazenda.

Não havendo mais expediente, passa-se á 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto que espero receberá o apoio dos meus nobres collegas por sua utilidade, já para as camaras municipaes de diversos pontos da provincia, que exportão generos por intermedio desta capital, já para commodidade do commercio mesmo.

E' de utilidade para as camaras municipaes, porque ellas verão entrar para seus cofres os productos da arrecadação dos impostos sobre os generos exportados de seus municipios, e não irão engrossar as rendas municipaes d'esta capital; é de utilidade para o commercio, porque facilita o modo de pagamento d'esses impostos, e previne prejuizos, que resultão da falta de regularidade na cobrança, que tem obrigado os contribuintes a pagarem duas vezes o imposto

Como se sabe, sr. presidente, na Recebedoria Provincial, não se despachão os generos que têm de ser exportados sem apresentar n'aquella repartição o conhecimento de ter pago os impostos municipaes; e quando não se apresenta o conhecimento vae-se pagar na camara da capital, qualquer que seja a procedencia dos generos, para se obter o despacho.

Isto acarreta um certo vexame para o commercio, porque muitas vezes para não perder a occasião de embarque é obrigado o despachante a pagar de novo o imposto, que já havia pago na localidade donde veio o genero.

Acarreta tambem prejuizo ás camaras dos municipios exportadores porque, se paga na camara d'esta capital o imposto de generos que vieram de Barcellos, Coary, Codajaz, e ultimamente de Borba, sem que essas importancias revertão para os cofres das respectivas municipalidades, porque, sr. presidente, o procurador da camara da capital não tem obrigação de indagar a procedencia d'esses generos, e remettêr ás diversas camaras os impostos que lhes pertencerem.

O projecto que tenho a honra de offerecer á consideração da casa, tem em vista obviar esses inconvenientes, e se não attinge completamente o seu fim, tenho consciencia de que contribue muito para diminuir as difficuldades com que actualmente luta o commercio para despachar seus generos.

Sr. presidente, o commercio se não é o unico, é pelo menos o principal elemento da riqueza publica e particular, e do engrandecimento das nações, e por isso deve sempre merecer dos poderes publicos, e

principalmente do poder legislativo, a maior benevolencia. *(Apoiados—muito bem).*

Passo a ler:

Convindo adoptar-se uma medida para a bôa fiscalisação do imposto municipal sobre os generos exportados dos municipios de diversas camaras da provincia, e a bem dos interesses do commercio do interior, offereço á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º—Os generos sugeitos ao imposto municipal exportados dos municipios de Barcellos, Teffé, Coary, Codajaz, Manicoré e Borba, pagarão esse imposto na Recebedoria da Fazenda Provincial

§ Unico.—Os que forem exportados dos municipios do Rio Madeira que não vierem a esta capital, pagarão o imposto na collectoria de Itacoatiara.

Art. 2.º—Os commandantes dos vapores, encarregados ou donos de outras embarcações que exportarem taes generos, são obrigados a declarar nos manifestos apresentados na Recebedoria da Fazenda Provincial a procedencia dos mesmos generos.

§ Unico.—Quanto aos generos que não vierem a esta capital, e que forem exportados dos municipios do Rio Madeira, os commandantes dos vapores, encarregados ou donos de outras embarcações, cumprirão a obrigação de manifestal-os na Collectoria de Itacoatiara.

Art. 3.º—A transgressão das obrigações impostas no artigo precedente, será punida com a multa de 500$000 réis que recahirá sobre os commandantes dos vapores, encarregados ou donos de outras embarcações, cuja multa será imposta pelo Administrador da Recebedoria Provincial ou Collector de Itacoatiara, onde a infracção se der, com recurso para o inspector do thesouro e deste para o Presidente da Provincia.

Art. 4.º—Da importancia arrecadada do imposto municipal será deduzida a commissão de 4 % para ser dividida pelos empregados encarregados da cobrança, sendo na Recebedoria Provincial, o Escrivão e o Thesoureiro, e, na Collectoria de Itacoatiara o Collector e o seu Escrivão.

Art. 5.º—Os conhecimentos extrahidos dos livros de tallões serão entregues aos despachantes, assignados pelos empregados encarregados da cobrança do imposto municipal, que averbarão nos despachos dos direitos provinciaes acharem-se pagos os municipaes.

Art. 6.º—No principio de cada mez as importancias do imposto municipal arrecadadas na Recebedoria Provincial e Collectoria de Itacoatiara, serão recolhidas ao Thesouro Publico Provincial, depois de deduzida a commissão respectiva.

Art. 7.º—Na occasião da entrada para o Thesouro do rendimento do imposto municipal, será apresentado ao inspector, assignados pelos empregados encarregados da cobrança, um quadro demonstrativo das quantias que pertencem a cada municipio, a folha de commissão e uma guia na qual passará o competente recibo o thesoureiro do mesmo thesouro.

Art. 8.º—O Thesouro Publico Provincial fornecerá á Recebedoria Provincial e Collectoria de Itacoatiara, os livros para lançamento da receita de cada municipio e os de tallões, que serão abertos, rubricados e encerrados pelo inspector, e sua importancia paga pelas respectivas camaras.

Art. 9.º—No principio de cada trimestre o Inspector do Thesouro enviará ás camaras, com as cautellas precisas, as importancias recolhidas aos cofres do Thesouro proveniente do imposto municipal, e n'essa occasião será deduzido o valor dos livros e tallões que forem fornecidos.

Art. 10.—A disposição do art. 1.º não veda aos procuradores das camaras a cobrar o imposto dos generos exportados de seus municipios, que nas ditas camaras forem manifestados a despacho, e os conhecimentos de tallões serão apresentados nas repartições competentes, onde ficarão archivados.

Art. 11—Os procuradores perceberão das importancias remettidas pelo Thesouro Publico Provincial, ás camaras, a commissão de 6 por cento, pela guarda e garantia de taes importancias, na conformidade do art. 84 da lei de 1.º de Outubro de 1828.

Art. 12—Revogão-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial em 18 de Setembro de 1878. O deputado—*José Coelho de Miranda Leão.*

Tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa com o n. 9.

O sr. Conrado—Peço a palavra

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Sr. presidente, á commissão de instrucção publica, de que faço parte, tem trabalho a apresentar, por isso pergunto á v. exc. se o posso fazer agora.

O sr. presidente—Póde apresentar.

O sr. Conrado—(Lê):

«A commissão de instrucção publica a quem foram presentes as petições de Mariano Sabino da Silva e Raymundo Ferreira de Castro Azevedo, pedindo subvenções o primeiro para seu filho, e o segundo para si, afim de estudarem na Escola Militar do Rio de Janeiro, é de parecer que os supplicantes devem esperar que esta assembléa legisle de uma maneira geral sobre os casos e a forma porque poderá o poder executivo conceder taes subvenções, pois que o Acto Additional não investe as assembléas provinciaes do poder de estender-se á faculdade de resolver e legislar em particular á respeito de concessões de qualquer natureza, á um individuo determinado, o que compete ao poder executivo. Sala das commissões no paço da Assembléa Legislativa provincial do Amazonas, 18 de Setembro de 1878. Os deputados—*Conrado Constancio Nicoláo.— Dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro—Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.*

Fica sobre a meza.

O sr. Conrado.—Tendo a commissão apresentado aquelle parecer, apresenta tambem á consideração da casa o seguinte projecto: (lê)

Considerando que, se a provincia deve conceder subvenções a filhos seus para estudar em estabelecimentos de instrucções do Paiz ou estrangeiros essas subvenções devem ter uma quantia determinada;

Considerando que toda a despeza deve ser feita sob certas condições e sugeitas á instrucções que regulem o emprego dos dinheiros publicos; apresentamos a caza o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica votada a verba de 7:000$000 réis annuaes para ser concedida a filhos da Provincia que quizerão ir estudar preparatorios ou diplomar-se em alguma faculdade nacional ou estrangeira.

Art. 2.º A importancia dada a cada um dos estudantes não excederá a 900$000 réis annuaes, devendo ser menor, conforme o lugar para onde seguir o alumno e a sciencia ou arte que fôr estudar, todas as vezes que as informações e esclarecimentos colhidos, pela maneira que determinarem as instrucções que para este fim se expedirão, mostrarem que aquella quantia é excessiva.

Art 3.º As subvenções já anteriormente concedidas por lei, serão conservadas taes quaes se achão devendo porem a importancia dellas ser incluidas na verba do art. 1.º até que aquelles que dellas gozão completem os seus estudos ou expire o prazo para cada um delles marcado.

Art. 4.º Nas instrucções que forem expedidas para bôa execução desta lei, se determinarão as condições em que devem se apresentar os pretendentes por si ou por seus paes, sendo a principal a da pobresa.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario
Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 18 de Setembro de 1878.

S. R Os deputados.—*Conrado Constancio Nicolão —Padre Daniel Pedro M. d'Oliveira.—Dr. Antonio D. de Vasconcellos Canavarro.*

Tem a 1.ª leitura, toma o n. 10 e fica sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—Sr. presidente, sendo o dia 5 de Setembro memoravel para a provincia do Amazonas, por ser a data em que lhe foi conferida a sua autonomia pelo poder legislativo; eu tomei a resolução de apresentar a casa um projecto para solemnisar essa data, declarando feriádo esse dia em toda a provincia: (lê)

Sendo memoravel para todo o Valle do Amazonas o dia 5 de Setembro de 1850, data da Lei n.º 582, que deu a esta Parte do Imperio sua autonomia propria; e julgando acceitavel por esta patriotica Assembléa assignalar áquelle dia, venho, neste intuito, apresentar a sua illustrada apreciação o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º—O dia cinco de Setembro será feriado em toda a Provincia do Amazonas.

Art. 2.º—Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 18 de Setembro de 1878.—O Deputado,—*Henrique Barboza de Amorim.*

Toma o n. 11, tem a 1.ª leitura e fica sobre a meza.

Não havendo mais nada á tratar na 1.ª parte, entra-se na

2.ª parte da ordem do dia:

Procede-se a 2.ª leitura do projecto n. 7.

O sr. presidente.—Consulto a casa se o presente projecto é objecto de deliberação.

O sr. padre Daniel.—*(pela ordem)* Sr. presidente, releve-me v. exc. e a casa, que eu faça uma ligeira observação á respeito deste projecto, antes de se votar a sua segunda leitura, isto é, antes de votar se elle merece ou não ser considerado objecto de deliberação.

Compunge-me, sr. presidente, sinceramente que um dos meus nobres collegas, cheio de um talento fecundo, não o saiba aproveitar devidamente, e se compraza antes, em, como que extorquir de seu espirito, rico de idéas, aquella que no meu humilde entender, é de somenos interesse a nossa missão legislativa.

O sr. Antony.—*(pela ordem)* Quero perguntar á v. exc. se já se está tratando da conveniencia do projecto ....

(Trocam-se diversos apartes)

O sr. Amorim.—Peço a palavra pela ordem de preferencia.

(Continuam os apartes e reclamações)

O sr. presidente.—Attenção!

O sr. Antony.—Isto é uma infracção do regimento ...

O sr. Ferraz.—Palpavel... exijo o cumprimento do regimento.

O sr. presidente.—Mas elle não está entrando na discussão do projecto; está apenas explicando o seu voto.

Alguns srs. deputados.—Apoiado.

(Trocam-se ainda muitos apartes)

O sr. presidente.—A ordem!

O sr. padre Daniel.—Como ia dizendo, sr. presidente, compunge ver que o nobre deputado, muito competente para se empenhar em trabalhos de mais alta transcendencia, se occupasse neste projecto de uma idéa que me parece de somenos interesse a nossa missão legislativa.

E, sr. presidente, esta observação quasi que me suggere est'outra, quero dizer, que ha nisso, como que, uma inverção nos juizos que de improviso se formão, a respeito dos projectos apresentados a consideração da casa.

O sr. Ferraz.—*(Dá um aparte.)*

O sr. padre Daniel.—Hontem tratando-se de um projecto que involve assumpto de magna transcendencia social, isto é, a instrucção publica, ergue-se logo um nobre deputado e diz—isto não é objecto de deliberação ....

O sr. Ferraz.—A differença do modo de pensar está em ser aquelle projecto inconstitucional e este não.

Não póde ser objecto de deliberação desta casa, aquillo que é contrario a sua lei fundamental.

O sr. padre Daniel.—Entretanto que, em acto consecutivo, na mesma sessão, este mesmo nobre deputado, muito conscio de si, ergue-se, tira do bolso e lê este projecto que muda o nome de Cudajaz para villa do Solimões.

O sr. Ferraz.—Embirro com a primeira syllaba.

O sr. Guimarães.—De certo não é muito euphonico.

O sr. padre Daniel.—Sr. presidente deploro que tam bellos engenhos, que louvado Deus, aqui nesta casa, podião produzir magnificas obras de interesse publico, se deixem transviar, por questões que seja licito dizer, verdadeiras frivolidades, não assentam em couza alguma que seja de utilidade publica....

O sr. Antony.—Isto é demais; o nobre deputado está inteiramente fóra do regimento.

O sr. padre Daniel.—*(Continuando)*.... pois a não ser um facto de hontem, sr. presidente nimguem poderia acreditar, que o mesmo nobre deputado que se levanta para dizer que um projecto tendente a reformar alguns pontos do regulamento da instrucção publica, não é objecto de deliberação, seja o mesmo a intender que o projecto da mudança do nome de uma villa, é assumpto grandiloquo e merecedor de nossa deliberação.

O sr. presidente.—Peço ao nobre deputado que sinja-se á explicação do seu voto.

O sr. padre Daniel.—Eu já vou concluir.

(Trocão-se muitos apartes)

O sr. Dias dos Santos.—Eu garanto ao nobre deputado porque quero ter o mesmo direito.

O sr. padre Daniel.—Entretanto, sr. presidente, que é o autor desta inversão, um dos mais distinctos membros desta casa, o meu nobre amigo o sr. deputado Estevão Ferraz.

O sr. Antony.—Isto não póde continuar, assim; sr. presidente peço á v. exc. o cumprimento do regimento.

O sr. padre Daniel.—Confesso, sr. presidente, que não posso atinar com estes dous juizos do nobre deputado. Pois a instrucção publica, a questão mais momentosa do seculo, não é objecto de deliberação, ao passo que se pretende que o seja a mudança de um nome?

De sorte que, sr. presidente, para o nobre deputado a mudança do nome de villa de Cudajaz para villa de Solimões, deve ser anteposta a uma reforma do ensino publico.

Forte burra é esta do nobre deputado para o innoffensivo nome de Cudajaz!

(Trocão-se muitos apartes)

O sr. presidente.—Attenção!

O sr. padre Daniel.—Felizmente sr. presidente, aqui ha muitos não menos nobres e distinctos srs. deputados, que segundo creio, jámais esposarão essa opinião.

Quanto a mim, sr. presidente, declaro que por mais

que isto me peze na alma, não posso prestar ao nobre autor do projecto o meu fraquissimo apoio.....

O sr. Guimarães.—Não apoiado

O sr. padre Daniel.—*(Continuando)*..... o qual entretanto estará sempre a disposição de s. exc. em questões de menos frivola procedencia.

Tenho concluido.

O sr. Cavavarro.—*(Pela ordem)* Sr. presidente é mais para fazer uma reclamação que pedi a palavra pela ordem.

Entre amigos ouvi uma pequena queixa sobre os apartes, repetidos e simultaneos que interrompem o orador, perturbam a marcha dos trabalhos, e impedem que as discussões sejão convenientemente apanhadas. Eu desejava que v. exc. mantivesse a palavra aos oradores, para haver mais regularidade nas discussões. Dão-se 4 ou 5 apartes ao mesmo tempo, todos fallam ao mesmo tempo, de maneira que era preciso que o tachygrapho tivesse 4 ou 5 mãos para os apanhar

O sr. Ferraz—Isto resume-se dizendo, trocam-se diversos apartes.

O sr. Cavavarro—Sim, mas depois cada um reclama pelo seu aparte; e um aparte muitas vezes é de grande utilidade na discussão por isso seria conveniente que se podesse ouvil-os distinctamente.

Vozes—Apoiado.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra pela ordem.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente eu penso de modo diverso do nobre deputado o sr padre Daniel, e declaro que voto pelo projecto do sr. Ferraz, isto é, para que elle seja considerado objecto de deliberação, porque desejo na 1.ª discussão interpelal-o a respeito da conveniencia da mudança de nome que elle pretende fazer com o projecto.

Submettido a votação é julgado objecto de deliberação.

Tem a 3.ª leitura o projecto n. 6, que altera disposições do regulamento de instrucção publica, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 3, que crea 2 comarcas no Rio Madeira.

E' approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 4, que autorisa a camara da capital a pagar a Francisco de Souza Mesquita a quantia de 19:507$668, acrescimo de obras feitas no edificio do novo paço municipal.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, eu pedi a palavra sómente para perguntar á nobre commissão de camaras se tem em seu poder os documentos que acompanharam a petição, e que servirão de base ao seu parecer e á confecção d'este projecto, ou se já os devolveu á secretaria...

O sr. Guimarães—Tenho-os em meu poder.

O sr. Dias dos Santos—Tratando-se de verificar nesta 1.ª discussão a conveniencia do projecto, eu não posso saber se elle é ou não conveniente porque não sei em que se fundou a nobre commissão.

O sr. Tapajós—A commissão tem consciencia de seus actos.

O sr. Guimarães—Apoiado.

O sr. Dias dos Santos—Não contesto isso, mas desejando tambem dar o meu voto com conhecimento de cauza, queria vêr esses documentos...

O sr. Guimarães—Não os tenho aqui, mas posso apresental-os amanhã.

O sr. Dias dos Santos—Neste caso, sr. presidente, acho conveniente addiar-se esta 1.ª discussão, e para isso vou mandar á mesa o seguinte requerimento: (lê)

«Requeiro addiamento da 1.ª discussão deste projecto por 24 horas. Sala das sessões da assembléa legislativa provincial, 18 de Setembro de 1878.—*Dias dos Santos.*

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr presidente, eu não vejo conveniencia alguma no addiamento requerido pelo nobre deputado, na 1.ª discussão quando ainda temos 2.ª e 3.ª quando ha intersticio de uma para outra discussão durante o qual o nobre deputado se póde munir de todos os esclarecimentos e fazer os estudos que julgar necessarios

Compromette-me a trazer esses documentos para a 2.ª discussão.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Eu, sr. presidente, tomei a palavra, sómente para pedir ao meu nobre collega o sr. Dr. Dias dos Santos, que retire o seu requerimento porque, como muito bem disse o nobre deputado que me precedeo, os papeis relativos ao projecto podem vir á casa antes das discussões que se tem de seguir; e então para que retardar a marcha d'elle?

O sr. presidente—Se não ha mais quem peça a palavra vou pôr a votos.

O sr. padre Daniel—*(pela ordem).* Eu não estive presente, sr. presidente, quando se apresentou o requerimento, por isso peço á v. exc. que me mande o requerimento para lêl-o.

O sr. Amorim—Peço á v. exc. que o leia em voz alta, que eu tambem não sei o que elle contem.

O sr. padre Daniel—*(lê em voz alta)* Eu votaria pelo requerimento, sr presidente, mas desde que o meu nobre collega o sr. Guimarães diz que se compromette a apresentar na casa na 2.ª discussão os documentos, parece que não ha razão plausivel para se pedir o addiamento. Na 2.ª discussão então teremos occasião de apreciar esses documentos e firmar a nossa opinião ácerca do projecto de um modo seguro.

Foi sómente para isto que pedi a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, ávista das considerações que acabão de fazer os nobres deputados que me precederam, peço permissão para retirar o meu requerimento.

Consultada a casa é concedida a permissão.

O sr. presidente.—Está a votos o projecto n. 4.—E' approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 1, que restabelece cadeiras do ensino primario em Barcellos e Badajoz, com os additivos.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, sou informado de que s. exc. o sr. presidente da provincia mandara, ha pouco tempo, pôr em concurso a cadeira de francez do lyceo desta cidade, e de facto esse concurso se fez. Este acto do presidente actual me parece que rectificou o acto de seu antecessor o sr. dr. Agesilão..

Os srs. Ferraz e Conrado—Dão apartes.

O sr. padre Daniel—Portanto bastava agora somente a approvação d'esse mesmo acto, e não a separação das cadeiras que já estão separadas.

O sr. Ferraz—V. exc. está mal informado; o que ha é exactamente o contrario.

O sr. Conrado—*(dá um aparte).*

O sr. padre Daniel—Agradeço muito a informação de v. exc., não estou apar da questão e desejo alguns esclarecimentos á respeito.

Mas, este topico do relatorio do sr. Barão de Mara-

cajú ainda mais me convence que esta cadeira estava separada.

Vê-se no relatorio que as cadeiras estavam separadas por acto do antecessor de s. exc. e que o sr. Barão de Maracajú ractificou esse acto mandando pôr em concurso a cadeira de francez. Avista disto tenho a honra de submetter á consideração da casa este substitutivo para entrar aonde couber: (lê)

«Fica approvado o acto da presidencia da provincia que separou a cadeira de francez da de inglez. S. R.—Paço da assembléa legislativa provincial em 18 de Setembro de 1878. O deputado—*Padre Daniel.*»

O sr. presidente—Está em discussão o projecto com os additivos e o substitutivo.

Posto a votos é approvado com o substutivo do sr. padre Daniel, ficando prejudicado o additivo do sr. Conrado.

Entra em discussão o projecto n. 2, que autorisa a presidencia a reformar o regulamento da secretaria do governo.

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Sr. presidente, hontem quando apresentei aquella emenda, ou pedi que se eliminasse o artigo 2.º do projecto tive em vista evitar despezas desnecessarias, que o estado financeiro da provincia por ora não comporta; os empregados podem muito bem esperar mais um ou 2 annos, emquanto a provincia consegue desempenhar-se do deficit que peza sobre ella.

Mas reconhecendo a necessidade de augmentar-se o pessoal da Secretaria do governo, porque o serviço augmenta todos os dias, mando á mesa este artigo substitutivo: (lê)

«Art. Substitutivo ao art. 1.º do projecto n. 2.

Fica o presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de seis contos de réis com o pessoal da secretaria do governo.—Paço da assembléa legislativa provincial em 18 de Setembro de 1878. O deputado—*Conrado.*»

Porque, ainda que o presidente não precise de autorisação para reformar a Secretaria, precisa todavia de fundos votados para pagamento dos augmentos que se derem na reforma.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—*(lendo)* «Requeiro addiamento do projecto n. 2, em discussão.—Vai á mesa.

O sr. presidente—Na forma do regimento está em discussão em primeiro lugar o requerimento de addiamento.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Eu pedi a palavra unicamente para interpellar o meu collega e amigo, afim de que se digne esclarecer quaes as razões que actuaram no seu espirito para pedir o addiamento d'este projecto.

O sr. Amorim—Peço a palavra para explicar.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Eu esperava a interpellação por parte do nobre autor do projecto...

O sr. Ferraz—Ia oppôr-me ao requerimento, mas como o nobre deputado me antecipou, julguei-me dispensado de o fazer.

O sr. Amorim—...mas chamado a terreno pelo nobre deputado eu vou dar as explicações.

Este projecto n. 2, tem ido de afogadilho, com certo açodamento, que não tem dado tempo á se fazer um estudo a seu respeito. Entretanto é um projecto de importancia, que precisa ser votado com calma.

Eu procurando hoje na casa a tabella dos vencimentos dos empregados não pude encontrar para compulsal-a. O projecto está em 3.ª discussão, votando por elle, voto de cruz, posso assim dizer, pois não sei se os empregados estão bem ou mal pagos.

Eis os motivos porque requeri o addiamento.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Peço á v. exc. que se sirva mandar-me o substitutivo do sr. Conrado *(Satisfeito o orador prosegue)* sr. presidente, o projecto n. 2 creio que se acha em 3.ª discussão; por consequencia o facto de ter o nobre deputado o sr. Conrado...

O sr. Antony—*(pela ordem)* Chamo a attenção de v. exc. para o art. 151 do regimento

O sr. Sympson—Como ia dizendo, sr. presidente, pedi a palavra tambem para fazer algumas considerações a respeito do substitutivo do sr. Conrado. O requerimento de addiamento não está ainda decidido; está em discussão o substitutivo, ora se elle tem relação com o projecto n. 2...

O sr. presidente—Eu concedi a palavra para discutir o requerimento do sr. Amorim.

O sr. Amorim—*(Pela ordem)* Pondero á v. exc. que ainda não está conhecida a materia de que quer tratar o sr. deputado Sympson.

O sr presidente—Seja qual for, eu só dei a palavra para tratar do requerimento de addiamento que deve ter a preferencia.

O sr. Sympson—N'este caso sento-me.

O sr. Ferraz—Peço a palavra

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, nunca pensei que este projecto n. 2 viesse trazer tanto encommodo n'esta casa; vejo que todos querem discutir; vejo que todos olham para mim assim com olhos de desconfiança; vejo o meu nobre collega, o sr. Amorim, sempre tão amavel em suas palavras, tão calmo e pacifico em suas acções, atirar-me uma expressão aspera, que não está nos seus habitos, e que não me passou despercebida.

Disse o nobre deputado que este projecto tem andado de afogadilho!

Isto quer dizer a galope; a cavallo. Esta expressão parece indicar que eu tenho um interesse particular neste projecto; e que para isso procuro atropellar os seus tranmites, afim de o subtrahir a attenção da assembléa, e convertel-o em lei.

Sr. presidente, ainda me é dado chegar o rubor na face quando tiver de apresentar algum projecto que me interesse pessoalmente ou á alguem que me pertença.

Vozes—Assim como a todos que fazem parte desta assembléa.

(Trocão-se muitos apartes, reclamações; grande confuzão; muitos srs. deputados exigem que o orador retire a expressão.)

O sr. presidente—*(Agitando a campa)* A ordem! Attenção!

O sr. Ferraz—Si com estas palavras offendo algum dos meus nobres collegas estou prompto a retirar a expressão...mas deixem-me fallar...

O sr. B. Rodrigues—A mim offendem.

Um sr. deputado—Já retirou a expressão.

O sr. Ferraz—Sr presidente, eu não descubro o que aquellas palavras contem que podessem provocar tamanha tempestade contra o humilde orador... eu não tive com ellas outro pensamento senão elevar-me a mim proprio;—sei que louvor em bocca propria é vituperio, mas os nobres deputados, não me podem impedir que eu faça o meu proprio elogio. O mais que podem dizer é que sou um immodesto...eu quero ser assim sr. presidente.

O Sr. Miranda Leão—*(Dá um áparte.)*

O sr. Ferraz—O addiamento requerido tem por fim oppôr uma barreira ao afogadilho com que se tem procedido neste projecto...pois bem, eu quero que o

nobre deputado seja o primeiro a fazer-me justiça, reconhecendo a pureza de minhas intenções.

Voto pelo requerimento de addiamento. Com este procedimento quero provar ao nobre deputado que apresentando este projecto e promovendo o seu andamento só tive em vista o interesse do serviço publico, e o melhoramento de uma classe de empregados, que entendo que está realmente mal paga, como muito bem diz o exm presidente da provincia em seu relatorio.

Torno a repetir voto pelo addiamento.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony.—(Pede o requerimento de addiamento) Sr presidente eu peço licença para apresentar uma emenda ao requerimento do meu nobre amigo; nestes termos: (lê)

«Depois da palavra discussão—acrescente-se até o dia 23.—Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial em 18 de Setembro de 1878—O deputado, *Antony*

O sr. presidente.—Está em discussão a emenda com o requerimento.

Vozes.—Votos!

O sr. Miranda Leão.—(*pela ordem*) V exc. tem de pôr primeiro em votação o requerimento, e depois a emenda.

Submettido a votação é approvado o requerimento de addiamento, com a emenda do sr. Antony.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a queixa do subdito portuguez Augusto Lopes de Oliveira, contra o juiz de direito de Itacoatiara Bacharel Felippe Honorato da Cunha Meninéa.

O sr. Antony.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Antony.—(Pede o parecer da commissão; é satisfeito) Sr. presidente eu pedi a palavra tão somente para declarar o meu voto. Eu voto contra este parecer porque entendo que se quer por força constituir esta assembléa em instrumento de vinganças partidarias.

Entendo sr. presidente que estas questões devem ser levadas aos tribunaes judiciarios onde os meios de defeza são mais amplos, e os juizes mais competentes por seus conhecimentos de direito.

O sr. Sympson.—Todos nós somos muito competentes para conhecer das violações da lei.

O sr. Antony.—A lei, é certo, nos dá essa attribuição, mas cumpre uzar della com rezerva, e não empregal-a em meros desforços de eleições.

Entendo sr. presidente, que estes processos contribuem poderosamente para desmoralizar um magistrado perante seus jurisdicionados, e. em vez de ser um remedio, é pelo contrario, um mal, concorrendo para lançar maior perturbação na administração da justiça das comarcas, em que taes juizes exercem jurisdicção, desde que se reconhecer que qualquer individuo, por mais insignificante que seja, póde incommodar e atropelar a 1.ª autoridade da comarca, arrastal-a ao banco dos rèos, perante uma assembléa provincial, não faltarão queixosos, agora è este, amanhã virá outro, assim nunca mais terá um termo.

(Trocão-se apartes)

Nós não sabemos quem é esse portuguez, estou informado que elle veio a esta capital pedir providencias ao dr. chefe de policia, que este tratou de exigir informações a respeito.

Parece portanto mais conveniente que se deixasse liquidar esse negocio mesmo lá por fóra, sem involver nelle a assembléa provincial, voto contra o parecer, e quero que se declare na acta o meu voto.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—(*Pede que se lhe mande os papeis relativos ao parecer.*) Sr. presidente como relator da commissão de poderes, corre-me o dever de dizer alguma cousa em relação as observações que fez o nobre deputado que acaba de sentar-se. Disse o nobre deputado que votava contra o parecer, respeito a sua opinião e não posso contrarial-o, mas estou convencido de que se s exc. fizesse parte da commissão, e tivesse de manifestar-se sobre a queixa, em face dos documentos apresentados pelo queixoso, seria forçado a pensar de outro modo.

A commissão procedeo com a maior imparcialidade, fundo de justiça, e despida de qualquer prevenção contra o juiz de direito.

O sr. Tapajós.—Apoiado.

O sr. Amorim.—Mas que queria o nobre deputado que se fizesse a vista dos documentos que instruem a queixa, e que provão sufficientemente o acto da autoridade, que em direito, dá materia para accuzação, como v. exc. vae ver?

O queixoso Augusto Lopes de Oliveira, preso illegalmente pelo delegado de policia, pede uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor, que na forma da lei, devia ser passada dentro de duas horas, mas o juiz dá um despacho mandando que se passe in continente a ordem de habeas-corpus, mas para lhe ser apresentado o paciente no dia seguinte ás 8 horas da manhã. Como se póde conciliar este—*in continente*—com esta demora para o outro dia?

Podia dizer-se que o requerimento foi apresentado ás 6 horas da tarde, e que então só no dia seguinte podião ter lugar as diligencias....

O sr. Dias dos Santos.—Mas se fosse ás 11 horas e meia da noite?

O sr. Amorim.—Então não teria lugar o *habeas-corpus*, senão pela manhã; mas esta hypothese não se verifica, é toda gratuita, porque, depois do 1.º despacho, o paciente replicou, e o juiz teve ainda tempo de despachar, como se ve do seguinte despacho *(lê o despacho)*

Ora, a commissão de poderes ávista desta flagrante violação da lei, não podia deixar de dar o parecer que deo; não é pois como diz o nobre deputado o sr. Antony que a commissão se quer constituir em instrumento de vinganças e desforços eleitoraes.

O parecer apenas diz que, no facto allegado, e comprovado com os documentos apresentados, ha materia para accusação isto, porém, não importa dizer que a accusação é já procedente, e que o juiz está a *priori* declarado criminoso.

Depois de ouvido o juiz é que esta Assembléa se não achar procedente a materia de defeza, terá de constituir-se em tribunal de justiça; para proceder ao julgamento; então, como nos tribunaes ordinarios poderá o nobre deputado ou qualquer outro produzir a defesa do magistrado accusado.

O sr. Tapajós.—Muito bem.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente quero prestar o meu voto nesta questão e por isso quero explical-o.

Voto contra o parecer e permitta v exc e a casa que o declare que com essa minha manifestação de voto, não pretendo nem de leve render um preito ao sr. dr. Meninéa.

O acto addicional por onde se regulão as atribuições das assembléas provinciaes no § 7 do art. 1 diz:

«Decretar a suspensão, e ainda mesmo a dimissão de magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido.»

O termo *responsabilidade* sr presidente, tem aqui uma accepção tão generica, que eu não sei mesmo como fazer-lhe applicação.

Eu vejo tantas responsabilidades; que não posso saber com certesa de qual dellas quiz tratar o legislador.

Na minha classe, na classe militar em que predomina o espirito de subordinação, comprehende-se como responsabilidade todo o acto de desobediencia aos seus superiores.

Um sr. deputado—E' a lei quem deo essa attribuição ás assembléas provinciaes; é preciso respeital-a.

O sr. Ferraz—Eu em materia de direito sou zero, por isso não poderei aqui desenvolver doutrinas para combater o parecer mas não sou obrigado a respeitar o pensamento deste ou d'aquelle legislador.

Entend que as assembléas provinciaes não se devem imiscuir n'essas questões de justiça; que devemos deixar aos magistrados plena liberdade de obrar, e dar contas de seus actos aos tribunaes judiciarios. Entendo que se o sr. juiz de direito assim procedeo teve boas razões para assim o fazer.

O sr. Amorim—Por isto é que se vai ver.

O sr. Ferraz—Entendo que essas concessões as Assembléas tira de alguma forma a força moral do magistrado...

O sr. Sympson—Então é preciso reformar o acto addicional que a confere.

O sr. Ferraz—Mas, sr. presidente, eu não sou obrigado a respeitar esta ou aquella opinião.

O sr. Padre Daniel—Não póde deixar de respeitar porque é lei fundamental do paiz.

O sr. Ferraz—Uma vez tirado que seja o prestigio do magistrado, mal irá a sociedade; amanhã um qualquer quidam, entende que o juiz andou mal e dá uma queixa contra o juiz de direito.

Não sou amigo do sr dr. Mininéa, mas desejo não cooperar para esses abuzos.

Um sr. deputado—Não apoiado; é o exercicio de um direito, conferido por lei.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. Presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr. presidente, voto em favor do parecer da commissão...

O sr. Antony—Admira!

O sr. Guimarães—Tenha a bondade de me ouvir. Voto pelo parecer, sr. presidente, porque entendo que o sr. dr. Mininéa se ha de defender cabalmente desta accusação.

Acho melhor que elle se defenda perante a assembléa do que se diga que a assembléa quiz suffocar a queixa, porque ella tem fundamento, deixando pairar assim sobre o magistrado a idéa de que effectivamente é culpado.

Voto pelo parecer.

(Trocão-se muitos apartes).

O sr. Presidente—Attenção!

Não havendo mais quem peça a palavra vou pôr a vótos.

Submettido a votação é approvado.

O sr. presidente declara exgotada a ordem do dia de hoje e dá para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 9, 10 e 11; 3.ª dos de ns. 7 e 8.

1.ª Discussão do projecto n. 5.

Discussão do parecer da commissão de instrucção publica sobre os requerimentos de Mariano Sabino da Silva e Raymundo Ferreira de Castro e Azevedo.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 20 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada achão-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Amorim, Ferraz, Barão de S. Leonardo, Sympson, Padre Daniel, Padre Fernandes, Guimarães, Rodrigues, Miranda Leão, Sá, Chrysostomo, Tapajós e Antony.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo, remettendo informações sobre a pretenção do subdito allemão João H. Weckner, pedidas pela commissão de fazenda:—A' mesma commissão.

Dito remettendo copia do officio n. 385, sobre as despezas feitas com a commissão que levou á Europa o dr. João Carlos Antony para encorporar um banco.—A' quem fez a requisição.

Um requerimento de Maximiano de Paula Ribeiro, pedindo um auxilio de 600$ 00 réis annuaes para um seu neto continuar a estudar no seminario do Pará.—A' commissão de poderes.

Dito de Antonio José Serudo Martins, pedindo a remissão da divida que tem com a fazenda provincial.—A' mesma commissão.

Dito de João Antonio Pará, official-maior da secretaria da Assembléa, pedindo que se lhe faça effectiva a gratificação de 10% sobre seus vencimentos a que tem direito por contar mais de 25 annos de serviço.—A' mesma commissão.

Dito de Manoel Nery da Fonceca, official da mesma secretaria, pedindo, seis mezes de licença.—A' mesma commissão.

Exgotado o expediente entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Mavignier—Peço a palavra.

O sr. Presidente—Tem a palavra.

O sr. Mavignier—Pedi a palavra para apresentar um projecto que julgo de conveniencia publica: (lê)

A idéa da emancipação commercial desta provincia se liga entre outras medidas a de favorecer as transacções directas com o estrangeiro, e para este fim já esta Assembléa creou e subvencionou uma linha de navegação. Não é tudo, porém, é preciso ir adiante e não parar no emprego dos meios para conseguir-se tão grande desideratum. Com este intuito venho offerecer á consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A assembléa provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º—Todos os generos que forem exportados d'esta provincia para os portos estrangeiros por meio da navegação directa pagarão menos 3% dos direitos provinciaes que para elles se acharem afixados.

Art. 2.º—O presidente da provincia dará as instrucções necessarias para que esta providencia aproveite sómente ao fim a que é destinado, e não se preste a favorecer interesses que lhes possão ser estranhos.

Art. 3.º—Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões d'assembléa provincial do Amazonas. 20 de Setembro de 1878.—O deputado—*Aristides Justo Mavignier.*

Toma o n. 12 tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa

Nada mais havendo a tratar na 1.ª parte da ordem do dia passa-se á 2.ª parte.

Tem 2.ª leitura o projecto n. 9, que regula o pagamento do imposto municipal sobre generos vindos de outros municipios.

E' julgado objecto de deliberação.

Tem tambem a 2.ª leitura os projectos n. 10 apresentado pela commissão de instrucção, regulando a concessão de pensões para estudar; n. 11 declarando feriádo o dia 5 de Setembro, por ser a data da creação da provincia do Amazonas, é julgado objecto de deliberação.

Tem 3.ª leitura o projecto n. 7 que muda o nome da villa de Codajaz, para villa de Solimões, e n. 8 concedendo licença á Leopoldo Nery da Fonceca.—Vão a imprimir.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 5 que regula o subsidio dos deputados provinciaes no biennio vindouro. E' approvado.

Entra em discussão o parecer da commissão de instrucção publica sobre as pretenções de Mariano Sabino da Silva, e Raymundo de Castro e Azevedo.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. Presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, tendo lido o parecer em discussão, em que se declara que o acto addicional não investe as assembléas provinciaes da attribuição de conceder pensões para estudar, procurei a disposição em que se fundou a nobre commissão e não a encontrei, talvez fosse isso porque sou pouco legista. Para dar o meu voto, pois, desejava ouvir o relator ou qualquer dos membros da nobre commissão, que, com suas luzes, supprisse a deficiencia de meus conhecimentos de direito publico.

O sr. padre Daniel.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente eu não sou relator da commissão de instrucção publica, entretanto não estando na casa os meus nobres collegas de commissão, corre-me o dever, como um dos signatarios do parecer, de dizer alguma cousa em sua sustentação, ainda que não me ache convenientemente preparado para isso.

Sr. presidente, segundo minha fraca opinião, o acto addicional não véda ás assembléas provinciaes de legislar sobre a instrucção publica, não é este o pensamento do parecer; mas o que ali se diz é que o poder legislativo não póde legislar individualmente isto é, com referencia a certa e determinada pessoa porque isto tira o elemento caracteristico da lei, que é a generalidade.

O sr. Dias dos Santos.—Apoiado.

O sr. padre Daniel.—Não ha duvida que muitas assembléas tem praticado esse abuso, mas a commissão tem em seu poder, alguns actos do governo geral, que não posso agora apresentar, condemnando essa pratica....

O sr. Guimarães.—Aliás admittida por todas as assembléas.

O sr. padre Daniel.—... como inconstitucional e abusiva.

O sr. Antony.—E' theoria nova apresentada este anno.

O sr. padre Daniel.—Não posso desenvolver melhor esta materia de inconstitucionalidade, porque, como disse não estava preparado para esta discussão, porque não sou o relator da commissão.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—(Pede o acto addicional, é satisfeito) Sr. presidente não me satisfasendo as explicações que acabão de ser dadas pelo meu nobre collega o sr. padre Daniel pedi o acto addicional para dizer que onde encontro alguma cousa que se pareça com o que diz a nobre commissão em seu parecer é o seguinte (lê)

Mas aqui não se trata de nomeação ou demissão de funccionarios comprehendidos na letra deste artigo.

Trata-se simplesmente de conceder uma pensão para estudar; attribuição que ninguem jámais se lembrou de contestar, desde que temos assembléa provincial. Se acceitamos hoje como corrente essa doutrina em 1878, é uma reprovação solemne a muitos actos identicos desta assembléa praticados desde 1852, em que foi creada a provincia.

O sr. Dias dos Santos.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos.—Sr. presidente eu desejo tomar parte na presente discussão, mas queria fundamentar meus argumentos com a opinião autorizada de pessoas entendidas em direito que sobre esta materia tenhão escripto, e como não posso obter de momento taes escriptos, vou submetter á consideração da casa o seguinte requerimento (lê) Requeiro addiamento da discussão do parecer.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial em 20 de Setembro de 1878. —*Dias dos Santos.*

Submettido a votação o requerimento de addiamento é regeitado.

Continua a discussão do parecer

O sr. presidente.—Si não ha mais quem peça a palavra ponho a votos.—E' regeitado,

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª Leitura do projecto n.º 12; 3.ª dos de n.ºs 9, 10 e 11.—2.ª discussão dos projectos n.ºs 3 e 4.

Levanta-se a sessão.

Presidencia do sr. Torres.

Aos 21 dias do mez de Setembro de 1878, no paço da Assembléa Legislativa Provincial feita a chamada respondem a ella os srs. Torres, dr. Dias dos Santos, Conrado, Sá, Ferraz, S. Leonardo e Tapajós, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão. Para constar se lavrou este termo.—*Taciano Maurillo Torres—P.—Antonio Dias dos Santos —1.º S.—Conrado Constancio Nicolão—2.º S. I.*

Presidencia do Sr. Torres.

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1878, no paço da Assembléa Legislativa, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados, Torres, dr. Dias dos Santos, Mavignier, Tapajós, Conrado, Rodrigues, Ferraz, Sá e S. Leonardo, e por falta de numero legal o sr presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Taciano Maurillo Torres—P.—Antonio Dias dos Santos*—1.º *S.*—*—Aristides Justo Mavignier*—2.º *S.*

Sessão ordinaria de 24 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Torres.

A's 11 horas da manhã feita a chamada achão-se presentes os srs. M. Torres, Dias dos Santos, Mavignier, S. Leonardo, Sá, Ferraz, Conrado, Antony, Tapajós, Amorim, Guimarães, Canavarro, Chrysostomo, Sympson, padre Fernandes, padre Daniel, Miranda Leão e Baptista Rodrigues.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se e aprova-se a acta da anterior.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte,

EXPEDIENTE:

Officio do secretario do governo remettendo uma representação da Associação Commercial desta capital —A' commissão de poderes.

Dito remettendo copia do contracto celebrado pela camara municipal desta capital, com o periodico «Provincia» para impressão de seus trabalhos.—A' quem requisitou.

Petição de **José Maria do Rego Barros**, pedindo um

emprestimo de 6 contos de réis, para fundação de uma empreza funeraria.—A' commissão de poderes.

Dita do pharmaceutico José Duarte Dias, pedindo o pagamento da quantia de 97$300 réis.—A' commissão de poderes.

Dita de Manoel Soares Varsea, pedindo restabelecimento da gratificação que percebia como sachristão da matriz d'esta cidade.—A mesma commissão.

Dita de Antonio Fernandes Jorge, escrivão da recebedoria Provincial, pedindo 6 mezes de licença.—A' mesma commissão.

Dita de queixa do bacharel Alfredo Sergio Ferreira contra o juiz de direito da capital.—A mesma commissão.

Não havendo mais expediente passa-se á 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.— Sr. presidente, a commissão de força provincial tem trabalho para apresentar, por isso peço á v. exc. que se digne marcar dia e hora

O sr. presidente.—Se o tem presente póde fazer a leitura agora mesmo.

O sr. Ferraz.—(Lê:)

A commissão de Força Policial submette a consideração desta Assembléa. o seguinte projecto:

Art. 1.º A força da Guarda Policial, para o anno financeiro de 1878 á 1879 é fixada em 5 officiaes, e 105 praças de pret, conforme o plano junto, e os vencimentos serão os da tabella annexa. (1)

Art. 2.º O presidente da provincia é autorisado a reformar o actual regulamento.

Art. 3.º Fica approvado o plano de uniforme adaptado pela presidencia da provincia

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Setembro de 1878 —*Estevão José Ferraz. —Barão de S. Leonardo.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.*

Tem a 1.ª leitura e toma o n. 13.

O sr. Ferraz. — Sr. presidente, prevaleço-me ainda da palavra que v. exc. me concedeu para apresentar tambem um requerimento; mas antes de o ler, quero preceder de algumas considerações.

No começo da presente legislatura me veio ás mãos uma demonstração do que a thesouraria de fazenda deve ao thesouro provincial; devo pois provar á casa que não foi ociosa e infundada a requisição que fiz para que me fosse ministrada essa conta. Por ella se vê que a thesouraria de fazenda deve ao thesouro provincial o seguinte: (lê) Reunidas essas quantias dão uma totalidade de 11:511$500 réis

Já vê v. exc. que não é uma quantia tão pequena, que não mereça a pena de, pondo de parte a indifferença, mover-nos a tomar medidas para fazer com que ella entre para os cofres da provincia, contribuindo assim para o equilibrio de suas finanças.

Não sei bem qual o expediente mais acertado para se chegar a este resultado; e como sou calouro.... *(não apoiado)* entendo que esta medida que indico será bastante para provocar providencias, ainda que seja preciso recorrer ao ministro da fazenda, ou a quem quer que tenha attribuição para isso.

Como tenho inteira confiança no meu nobre collega o sr. 1.º secretario, julguei mais conveniente incumbil-o d'essa missão, isto é, de se dirigir á presidencia no sentido de minha indicação, que passo a lêr. (lê)

«Indico que esta assembléa por seu 1.º secretario, solicite da presidencia da provincia as providencias necessarias no sentido do governo imperial autorisar o pagamento da importancia de 11:511$500 réis, que a thesouraria de fazenda desta provincia deve ao thesouro provincial, conforme a demonstração junta. Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas 23 de Setembro de 1878.—S. R.—O deputado, *Estevão José Ferraz.*»

Ainda com a palavra, sr presidente, devo dizer á casa que tratarei mais adiante do destino que se deve dar á um rabecão—um violoncélo que pertencião ao extincto estabelecimento de educandos, e que custaram muito dinheiro á provincia. Tratarei disto opportunamente quando se discutir a lei do orçamento.

Submettida á discussão e votação, é approvada sem debate.

O sr. padre Daniel.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr, padre Daniel.— Sr. presidente, constando que no centro do rio Purús se achão em exercicio de catechese alguns padres protestantes, que não só pregão aos povos incautos d'aquelles rios doutrinas orthodoxas, como tambem ensinão a lingua ingleza, e com ella, costumes perniciosos e avessos á religião do Estado, eu e o meu nobre collega o sr. padre Fernandes desejamos ter informações positivas sobre tão grave assumpto, e por isso, já como representantes da provincia, já como sacerdotes do culto catholico, resolvemos submetter á consideração da casa o requerimento seguinte: (lê)

Requeremos que por intermedio desta illustrada assembléa, se peça informações á presidencia da provincia, que, provavelmente, deverá estar habilitada á nos illucidar sobre o assumpto, isto é, da catechese dos padres protestantes no rio Purús. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 24 de Setembro de 1878—Os deputados—*Padre José Maria Fernandes.—Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.*

Sr. presidente, prevalecendo-me ainda da opportunidade, peço permissão para ler tambem um projecto. (lê)

Considerando que é de urgente necessidade mudar-se a séde da Comarca do Rio Negro, para outro lugar que reuna todas as condições necessarias á estabilidade e prosperidade da dita comarca; Pois que:

Considerando que a Villa de Barcellos não offerece as condições hygienicas precisas, e que antes pelo contrario a experiencia tem demonstrado que a dita villa se ha tornado tristemente celebre pela sua insalubridade, o que tem dado lugar a que os juizes de direito nomeados para a dita comarca se vejam obrigados a desamparal-a, venho por isso trazer á consideração da casa o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º—Fica, desde já, elevada á cathegoria de Villa a Freguezia de Moura.

Art. 2.º—Fica desannexada do municipio de Barcellos e reunida ao de Moura a freguezia de N. S. do Carmo do Rio-Branco.

Art. 3.º—Fica autorisado o presidente da provincia a mudar da Villa de Barcellos para a de Moura a séde da comarca do Rio-Negro.

Art. 4.º—Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Setembro de 1878. O deputado—*Padre Daniel*

Tem a 1.ª leitura e toma o n. 14.

O sr. presidente declara que está em discussão o requerimento dos srs. padres Fernandes e Daniel.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. Presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, tenho muito prazer em acompanhar o nobre deputado que acaba de apresentar o requerimento que se discute, porque declaro que penso da mesma forma sobre este

(1) O plano e tabella de que trata este projecto, achar-se-ha no final do presente volume.

assumpto. Consta-me tambem que no Madeira e Rio Branco existem propagandas protestantes, por isso faço este additivo ao seu requerimento: (lê)

Requeiro que se accrescente tambem os Rios Madeira e Branco. Sala das sessões em 24 de Setembro de 1878. O deputado—*A. Dias dos Santos.*

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, eu voto em favor deste requerimento sómente porque contem um pedido de informações, que eu tenho por norma não negar jámais. Eu sou sectario da liberdade de consciencia; e estimo bem que os meus nobres collegas tragão á casa esta discussão, porque então talvez isto sirva de insentivo ao governo geral para promover sériamente a liberdade de consciencia, para o que se tem mostrado sempre timorato.

(Trocão-se muitos apartes).

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para responder ao nobre collega o sr. dr. Antony, que se declarou contra o requerimento...

O sr. Antony—Não apoiado, eu disse que votava por elle.

O sr. padre Daniel—*(continuando)*...na parte relativa ao que affecta a liberdade de consciencia. Sr. presidente, eu tambem sou sectario da liberdade de consciencia.

Mas, aqui não se trata de liberdade de consciencia, não se trata de impôr crenças religiosas, mas sómente de fazer respeitar, como representantes da provincia, a quem a lei investio da importante missão de velar pela fiel observancia dos preceitos legaes, e principalmente da guarda da Constituição, o art. 5.º do nosso pacto fundamental, que reconhece a religião catholica apostolica romana, como a religião do Estado.

(Apoiados—muito bem).

Não pretendemos impedir que se pense livremente acerca de crenças religiosas, não pretendemos violentar as consciencias, mas desde que o art. 5.º da Constituição está em seu inteiro vigor, desde que elle não foi derrogado, não é licito a quem quer que seja, prégar doutrinas contrarias a religião do Estado.

(Apoiados—muito bem).

O requerimento que eu e o meu nobre collega o sr. padre Fernandes, tivemos a honra de submeter á consideração desta assembléa não vai contra a liberdade de consciencia de ninguem; porque só temos em vista impedir essa propaganda contraria aos interesses nacionaes.

O sr. Antony—Até é um grande beneficio que elles fazem em ensinar a lingua ingleza.

O sr. padre Daniel—Mas não é só ensinar a lingua ingleza, e com ella introduzirem praticas e costumes que ferem a religião do Estado, e que até podem trazer complicações internacionaes. *(Apoiados)*

Um sr. deputado—Podem dar origem a questões com os vizinhos.

O sr. Antony—De muito boa vontade entrarei n'esse debate quando quizerem.

O sr. presidente—Não havendo mais quem peça a palavra vou pôr a votos.

E' approvado com o additivo do sr. Dias dos Santos.

O sr. Conrado—Sr presidente, a commissão de instrucção publica tendo trabalhos á apresentar, pede permissão para fazel-o agora mesmo.

Concedida a permissão, o sr. Conrado lê os seguintes pareceres e projectos:

«A commissão de instrucção publica, tendo em vista o que requereo Manoel de Miranda Leão, e achando que se deve deferir a sua petição é de parecer que na lei do orçamento se consigne a necessaria verba para pagamento dos vencimentos a que tiver direito, do exercicio das funcções de professor da cadeira de francez do lyceo, durante o tempo que exerceo aquellas funcções.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 23 de Setembro de 1878.—Os deputados—*Conrado Nicoláo,—Padre Daniel,—Dr. Canavarro.*

A commissão de instrucção publica a quem foi presente a petição do bacharel Theodoro Thaddeu d'Assumpção, professor effectivo de uma das cadeiras do lyceo desta cidade, é de parecer que seja attendido, mandando que se lhe conte o tempo que servio interinamente o cargo que exerce para todos os effeitos legaes, pois o caracter de interino não excluindo a responsabilidade e não diminuindo o serviço do cargo não deve tambem excluir-se as vantagens d'elle; nestes termos apresenta á casa o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º—Fica autorisada a presidencia da provincia a mandar contar ao bacharel Theodoro Thaddeu d'Assumpção, o tempo que servio interinamente o cargo que actualmente exerce effectivamente, para sua vitaliciedade, aposentadoria e mais effeitos legaes.

Art. 2.º—Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 23 de Setembro de 1878.

S. R. Os deputados—*Conrado C. Nicoláo,—Padre Daniel,—Dr. Canavarro.*

A commissão de instrucção publica, á quem foi presente a petição do professor particular Nicoláo Tolentino, pensa que o supplicante tem direito a que se lhe faça effectiva, como requer, a disposição do § 1.º do art. 13 da lei n. 278 de 27 de Maio de 1873, ainda que o regulamento vigente da instrucção publica não cure de tal disposição, como devia, pois não se deve entender que o art. 46 do citado regulamento se refira áquella disposição e possa contrarial-a, o que ainda não prejudicaria o direito do supplicante, se assim se devesse entender, pois não só teria interpretado mal o espirito da lei, como tambem, sendo simplesmente uma disposição regulamentar, revogaria uma disposição legislativa, o que não se póde admittir.

Em vista do exposto tem a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º—Fica a presidencia da provincia autorisada a mandar pagar ao professor particular, Nicoláo Tolentino, a gratificação de que trata o § 1.º do art. 13 da lei n.º 278 de 27 de Maio de 1873.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 24 de Setembro de 1878.

S. R. Os deputados,—*Conrado Constancio Nicoláo. —Padre Daniel.—Dr. Canavarro.*

A Commissão de Instrucção Publica tendo em vista a petição do professsor publico effectivo de Itacoátiara, Ullysses de Mello e Albuquerque, pedindo seis mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude bastante alterada, é de parecer que se lhe conceda a licença requerida com ordenado sómente; por isso apresenta á casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º A Presidencia da Provincia fica autorisada á conceder ao professor publico effectivo de Itacoatiara Ullysses de Mello e Albuquerque, seis mezes de licença com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões d'Assembléa Legislativa do Amazonas, em 24 de Setembro de 1878.

S. R. Os deputados,—*Conrado Constancio Nicoláo. —Padre Daniel.— Dr. Canavarro.*

Tem a 1ª leitura e ficão sobre a meza com os n.os 15, 16 e 17.

O sr. Conrado.—Sr. presidente vou apresentar mais um outro projecto que a primeira vista parece trazer augmento de despesa, mas que um ligeiro exame de sua materia convencerá facilmente, de que, ao contrario contribuirá para o augmento das rendas.

O ponto principal para o crescimento das rendas provinciaes é a rigorosa fiscalisação no seu recebimento, afim de evitar o contrabando que se exerce em larga escala em muitos pontos da provincia, como ainda ha pouco se deo um caso em Villa-Bella, e a não ser a actividade do empregado ali encarregado della, a fazenda teria sido defraudada, com um escandaloso contrabando que se queria passar. (lê)

Attendendo que o pessoal existente nas diversas repartições de arrecadação e cobranças das rendas provinciaes é por demais limitado de modo á ser quasi impossivel obstar o contrabando, que augmenta todos os dias, e que fallecem meios para impedil-o, resultando d'ahi um grande desfalque nas rendas publicas; submetto á casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica autorisada a Presidencia da Provincia á despender, desde já, com o fim de melhorar os meios praticos actualmente empregados na arrecadação e cobrança das rendas provinciaes, a quantia de..... 10:000$000 réis, augmentando o pessoal empregado nesse serviço, creando barcos e registros e postos fiscaes ou outras quaesquer providencias tendentes a melhorar a fiscalisação e obviar o contrabando.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 24 de Setembro de 1878.—O deputado,—*Conrado Constancio Nicoláo.*

Tem a primeira leitura e fica sobre a mesa, com o n. 18.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, eu pedi a palavra para interpellar a nobre commissão de fazenda, cujos membros não tenho o prazer de vel-os presentes *(Entra o sr. Sympson)* sobre os trabalhos da lei do orçamento.

V. exc sabe que amanhã completa um mez de nossos trabalhos; d'aqui para o fim da sessão, não temos talvez mais de 20 dias de sessão, entre esses mesmos póde deixar de haver casa muitas vezes por falta de numero como tem acontecido durante o mez que está a findar-se e portanto é preciso aproveitar o tempo para dotarmos a provincia com a lei do orçamento, a que principalmente se destinão as reuniões das assembléas provinciaes, para evitar que as administrações se vejão na contingencia de assumir a dictadura, por falta do acto legislativo que regula a receita e despeza. *(Apoiado)*

O sr. Sympson—Eu responderei ao nobre deputado.

O sr. Dias dos Santos—A negação ou omissão das leis annuaes da parte das assembléas provinciaes é sempre um symptoma de opposição ás administrações; a minha interpellação pois tem por fim esclarecer este ponto.

Já tem a nobre commissão alguma cousa feita neste sentido? Quando pretende apresentar o seu trabalho para que tenha tempo de seguir os seus tramites e chegar a seu termo antes de esgotada a presente sessão? Precisa de dados, de informações?

Pode pedil-as que a administração sera solicita em ministral-os porque a nobre commissão sabe que tem esse direito.

Aguardo para as explicações que por ventura se digne dar o nobre membro da commissão interpellada que se acha na casa.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, corre-me o dever, como relator da commissão de fazenda, de responder a interpellação que acaba de ser feita pelo nobre 1.º secretario o sr. Dias dos Santos, mas antes de o fazer, permitta v. exc. que a meu turno o interpelle.

Peço ao nobre deputado que nos declare em nome de quem nos faz essa interpellação? E' como membro da maioria ou da minoria?

O sr. Dias dos Santos—Eu não sei se ha n'esta casa, maioria nem minoria, os liberaes que existião ao começar a sessão são bem conhecidos.

Alguns srs deputados—Apoiado.

O sr. Ferraz—Então ha divisões aqui?

(Trocam-se muitos apartes).

O sr. presidente—Attenção!

O sr. Sympson—Eu desejava saber em nome de quem o nobre deputado nos dirige essa interpellação, que, peço licença á v. exc. e á casa, para classificar de extemporanea e desarrasoada...

(Apoiados e não apoiados).

O sr. Sympson—*(Continuando)*... se era como membro da maioria ou da minoria; mas o nobre deputado não quer ter a franqueza de se definir. Estou satisfeito, sr. presidente, porque os nobres membros da maioria....

O sr. Ferraz—Mas de que maioria falla o nobre deputado?

Então ha divergencia n'esta casa?

O sr. Sympson—Ha sim, senhor, e se os nobres deputados fingem desconhecel-a, é porque querem

(Trocão-se muitos apartes).

O sr. Dias dos Santos—O que não queremos é opposições infundadas, e sem razão de ser.

Alguns srs. deputados—Appoiado.

O sr. Sympson—Sr. presidente, eu reservo-me para tratar d'esta questão de maioria e minoria em occasião mais opportuna, isto é quando se tratar da lei do orçamento que dá lugar a discussão ampla, por agora limitto-me a dizer que a commissão de fazenda não tem apresntado os seus trabalhos sobre a lei do orçamento, porque ainda não vieram as contas que têm de ser ministradas pelo thesouro provincial, ainda não existe na casa o balanço de Junho...

Se ha censura a fazer-se é ao inspector do thesouro que não cumpre o seu dever.

Os srs. Sá e S. Leonardo—Não apoiado, é um empregado muito zeloso.

O sr. Sympson—A interpellação do nobre deputado parece mais um serviço que quer prestar á administração... póde fazel-o; a commissão saberá cumprir com os seus deveres, e como um dos seus membros saberei defender os seus direitos.

O sr. Tapajós—Appoiado.

O sr. presidente—Não havendo mais nada a tratar na 1.ª parte da ordem do dia, passa-se á 2.ª

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, eu tinha um requerimento prompto, que o incidente da interpellação ia me fazendo esquecer.

Sr. presidente, sei que no dia 20 o sr. presidente da provincia remetteo 21 exemplares do relatorio do sr. dr. Jacy Monteiro. Consta-me que o sr. 1.º secretario devolveo esses exemplares, não sei com que direito, por isso apresento este requerimento: (lê)

Requeiro que se requesite da presidencia da provincia alguns exemplares do relatorio do ex-presidente dr. Jacy Monteiro, para serem destribuidos pelos srs. deputados.

Sala das sessões da assembléa legislativa provincial em 24 de Setembro de 1878.—O deputado—*Sympson*.

Submettido á discussão e votação é approvado.

2ª Parte da ordem do dia.

Procede-se a 2.ª leitura do projecto n.º 12 que é julgado objecto de deliberação e a 3.ª leitura dos projectos n.ºs 9, 10 e 11 que vão a imprimir.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 3 que crea duas comarcas, uma na villa da Conceição e outra no Rio Madeira.

Art. 1.º—Ficão creadas, desde já, duas comarcas n'esta provincia, a comarca da Conceição de Maués, e a comarca de Santo Antonio do Rio Madeira.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, me é sempre agradavel, quando coincido em idéas com o nobre deputado autor do projecto que se discute.

Acho muito feliz o seu pensamento de crear comarca no Rio Madeira, mas não sendo tão generoso como elle foi, não querendo tantas comarcas, para que o excesso não degenere em privação, peço licença para apresentar um projecto substitutivo reduzindo a uma só comarca: (lê)

Projecto substitutivo ao de n.º 3—A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º—Fica creada desde já a comarca de Santo Antonio do Rio Madeira.

Art. 2.º—A referida comarca comprehenderá a povoação de Santo Antonio do Alto Madeira e Borba, ficando desta fórma desannexado os ditos municipios do termo e comarca da capital.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa do Amazonas, 24 de Setembro de 1878.—O deputado—*E. J. Ferraz*.

O sr. padre Daniel—*(Pela ordem)* Sr. presidente, permitta v. exc. que eu diga alguma cousa acerca do projecto substitutivo apresentado pel meu nobre amigo e collega o sr. Ferraz. Disse elle que não querendo ser tão generoso como eu fui, não concorda na creação de tantas comarcas, e entende que apenas se deve crear uma comarca no Rio Madeira.

Sr presidente, pela topographia da provincia, é facil comprehender-se a necessidade de subdividir o mais que for possivel a jurisdicção judiciaria, que é o maior beneficio que se pode fazer aos seus habitantes, para a bôa administração da justiça e garantia de seus direitos.

Se apresentei a creação da comarca de Maués foi porque não queria deixar de ser coherente com actos anteriores desta casa.

Em 1875, sr. presidente, esta assembléa fez uma lei creando esta mesma comarca de Maués,...

O sr. Antony *(pela ordem)*—Sr. presidente, isto è estarmos perdendo tempo. Apenas se apresenta um substitutivo a qualquer projecto, manda o regimento que se suspenda a discussão sobre elle e se eleja uma commissão especial que tome conhecimento de ambos para refundil-os. E' o que ha á fazer.

O sr. padre Daniel—Mas eu não estou discutindo o projecto, estou apenas explicando o meu pensamento, e por isso é que pedi a palavra pela ordem.

Como ia dizendo, sr. presidente, em 1875 esta sassembléa fez uma lei creando esta mesma comarca; a qual foi devolvida pelo então presidente dr. Passos Miranda, allegando que o Governo Imperial tinha por diversos actos condemnado a creação de comarcas, por trazer grande augmento de despeza aos cofres publicos.

Estas razões foram julgadas improcedentes pelo conselho de Estado; por isso entendo que esta assembléa procede coherentemente restabellecèndo a lei que foi devolvida, por fundamentos declarados improcedentes.

O sr. Ferraz—A' que comarca pertence a villa de Maués?

O sr padre Daniel—A' de Villa-Bella.

O sr. Ferraz—Ahi é que está o interesse; é todo de conveniencias politicas.

O sr. padre Daniel—A villa de Maués, alèm de ser já bastante populosa, e importante por seu desenvolvimento agricola, dá-se ainda mais uma poderosa razão que reclama a creação de uma comarca ali para facilitar a administração da justiça, e vem a ser, a falta de navegação a vapor entre ella e a cabeça da comarca, d'onde resulta grandes difficuldades, despezas e embaraços para aquelles que teem necessidade de recorrer á justiça, tendo muitas vezes de fazer a viagem em canoas.

O meu nobre collega deo-me um aparte querendo dizer que eu apresentei este projecto com intenções politicas.

Devo declarar ao nobre deputado que na confecção do meu projecto não dominou no meu espirito senão o interesse publico, a commodidade dos povos, a garantia individual e de propriedade que resultão da bôa administração da justiça, sem a qual todos os direitos dos cidadãos são nullos.

Infelizmente, sr. presidente, vejo que a administração da justiça ali é muito mal destribuida, e um facto recente trazido ao conhecimento d'esta assembléa, vem robustecer a minha opinião.

Vimos alli, uma camara municipal exorbitando de suas attribuições, violentar a propriedade do cidadão, mandando derrubar uma casa, e a victima para obter reparação, ser obrigada a recorrer á esta assembléa.

Isto prova a nenhuma confiança que inspiram as autoridades locaes; porque se houvesse ali um magistrado bem intencionado, o offendido não lançaria mão de um recurso extraordinario, trazendo reclamações á esta casa; limitar-se-hia a promover o seu direito perante a autoridade judiciaria. *(Apoiados)*

(Trocão-se muitos apartes).

O sr. Antony.—Se tocar á nova comarca algum juiz de direito, como o nobre deputado diz que é o dr. Meninéa, então é que o nobre deputado ha de arrepender-se.

O sr. padre Daniel.—Desculpe... um abuso não autorisa abuzos. Porque algumas comarcas estão mal servidas de juizes de direito; porque alguns magistrados não comprehendem o sacerdocio de que a lei os investio, como garantia dos direitos dos cidadãos, não segue-se por isso que não se deva mais crear comarcas, pelo receio de que venhão a ser providos de máos juizes. *(Apoiados)*

Foram estas, sr. presidente, as razões que me levaram a promover a creação da comarca de Maués, e não mesquinhos interesses de partido.

O sr. 1.º secretario faz a leitura do substitutivo do sr. Ferraz.

O sr. presidente—declara que na forma do regimento vai proceder a eleição da commissão especial que tem de refundir os projectos.

Do escrutinio resulta a seguinte votação: Padre Fernandes 10 votos; Chrysostomo 10; Freitas Guimarães 9; Ferraz 9; S. Leonardo 8; Tapajós 4; Conrado 3; e Sá um.

Procede-se o desempate entre os srs. Guimarães e Ferraz, sendo designado pela sorte o sr. Guimarães, pelo que são declarados membros da commissão os srs. padre Fernandes, Chysostomo e Freitas Guimarães.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 4.

E' approvado o art 1.º sem debate

O sr. Dias dos Santos.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos.—Sr. presidente, precisava algumas informações a respeito deste projecto, as quaes o nobre deputado membro da commissão de

camaras. ficou de apresentar nesta sessão. Este artigo é importante, porque tem por fim a decretação do pagamento de uma quantia bastante avultada, e portanto não o devemos faser sem um exame rigoroso das boas razões e direito que assistem ao pretendente.

Entendo que não podemos votar sem termos a vista os documentos em que se fundou a nobre commissão para conhecer o direito do peticionario.

O sr. Guimarães.—Estão aqui presentes.

O sr. Dias dos Santos.—Peço á v. exc. que m'os mande traser. (Sendo satisfeito o orador examina os papeis.) Sr. presidente, o documento que acabo de receber dimana effectivamente de autoridade competente. O sr. dr. Antony diz que as obras se fizeram, que houve para isso autorisação competente, e que effectivamente importaram na somma exigida pelo peticionario; esta circumstancia traz alguma luz sobre a questão; mas me parece que isto ainda não é bastante para determinar a decretação do pagamento por iniciativa desta assembléa. Parece mais justo que o arrematante liquidasse o seu direito mesmo com a camara municipal, a quem pertence a iniciativa nas despezas municipaes.

E' verdade que elle foi autorisado pela camara para faser esses acrescimos de obras, como diz o engenheiro, mas por isso mesmo a ella pertence a liquidação dessa despeza...

O sr. Miranda Leão.—E' uma lei para ella mesmo pagar.

O sr. Dias dos Santos.—Bem. Mas isto vem augmentar a despesa que a camara tem de effectuar no exercicio; e isto é o que eu entendo que nós não podemos faser sem proposta da mesma camara.

O sr. Antony.—Mas se é o cumprimento de um contracto feito pela camara.

O sr. Dias dos Santos.—Se recorremos ao contracto para resolver a questão, neste caso será peor para o pretendente, porque elle tambem diz que o arrematante não terá direito á reclamação alguma.

O sr. Antony.—Mas isto refere-se as obras orçadas, e especificadas no contracto, e não aquellas que forem autorisadas depois, e que portanto não estavão previstas.

O sr. Dias dos Santos.—Não contesto tudo isto, mas eu encaro a questão de baixo de um ponto de vista muito differente—pelo lado da inconstitucionalidade.

O acto additional diz: (lê) Art. 10—Compete ás mesmas assembléas legislar:

§ 4 Sobre a policia e economia municipal precedendo proposta das camaras.

Interpretando esta disposição, a lei de 12 de Maio de 1840 no art. 1.º diz: (lê)

A palavra municipal do art. 10, § 4.º do acto additional comprehende ambas as anteriores—policia e economia— e a ambas estas se refere a clausula— precedendo propostas das camaras. A palavra policia, comprehende a policia municipal e administrativa somente e não a policia judiciaria etc.

Ora isto é expresso, é muito claro; a palavra proposta por parte da camara, segundo o pensamento da lei citada, expressa um direito exclusivo das municipalidades, direito que constitue sua legitima autonomia: portanto a iniciativa em materia de policia e economia por parte de outro poder, não é constitucional.

O sr. Guimarães.—Responderei ao nobre deputado quando me tocar a palavra.

O sr. Dias Santos.—Neste caso reservo o mais que sobre este ponto tenho a dizer para depois que tiver ouvido os argumentos do nobre deputado em sustentação do projecto.

O sr. Guimarães.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães.—V. exc. tenha a bondade de mandar-me trazer os documentos (*O orador é satisfeito*).

Sr. presidente, todo o homem de bem, todo o bom cidadão tem o dever de prezar mais do que a vida, a sua honra, a sua dignidade.

Antes de entrar na discussão do projecto, antes de responder aos argumentos do nobre deputado que acaba de sentar-se, e que tomou o empenho de combatel-o, v. exc. e a casa me permittirão licença para que preceda de algumas palavras a respeito deste assumpto.

Sr. presidente, tem-se dito para chamar o odioso sobre esta questão, que o humilde orador *(não apoiado)* que ora occupa a attenção da casa, tem interesse no seu resultado.

O sr. Barão de S. Leonardo.—Eu já ouvi dizer isto.

O sr. Guimarães.—Sr. presidente se eu tivesse o mais insignificante interesse neste negocio, tinha bastante dignidade para não fazer parte desta commissão, e para não intervir com o meo voto como representante da provincia afim de que elle passasse nesta casa. *(Apoiados.)*

Eu votarei a favor deste projecto porque me importa pouco o juizo que a meu respeito possão fazer esses entes que se alimentão da maledicencia, que não tendo reputação propria a zelar, barateião a alheia, e querem a todo transe arrastar na lama em que se rebolcam, aquelles que não pactuam com suas miserias. —*(Apoiados)*

Votarei por elle, porque reconheço a justiça e bom direito em que assenta a pretenção, e se assim não fosse, eu teria bastante dignidade para pronunciar-me contra, qualquer que fosse o grão de amisade que me ligasse ao pretendente.

Sr. presidente disse o nobre deputado que me precedeu, que as assembléas provinciaes não podem decretar despezas municipaes sem que as camaras as tenhão incluido em seus orçamentos, que considera proposta.

O sr. Dias dos Santos.—Não sou eu quem diz é o acto additional.

O sr. Guimarães.—O que entende o nobre deputado por proposta?

O sr. Dias dos Santos.—Desejava ouvir a definição que lhe dá o nobre deputado, para quando tiver de fallar outra vez poder firmar a minha argumentação.

O sr. Guimarães.—Pois bem; entendo que, desde que a camara reconhece o direito do pretendente ao pagamento de qualquer quantia reclamada, e o autorisa por acto seu, a promover os meios de tornar effectivo esse pagamento, este acto deve ser considerado como proposta da mesma camara.

O sr. Dias dos Santos.—Eu tomo nota das palavras do nobre deputado, para depois, quando eu tiver de fallar, não dizer que estou sofismando.

O sr. Guimarães.—Pode tomar. A commissão receber estes documentos remettidos pela camara municipal, por intermedio do exm. presidente da provincia; por tanto tiveram elles de passar alli pelo exame necessario para verificar-se a sua legalidade e o direito do pretendente.

A camara, porem, não tendo fundos na verba respectiva para esse pagamento remetteu os documentos a assembléa para proceder como fosse de justiça.

Mas desde que a camara enviou os documentos, foi porque concordou com o pagamento, se ella não concordasse, ou não reconhecesse o direito do peticionario, teria indeferido a petição.

Portanto desde que passar este projecto, temos que incluir no orçamento municipal a verba necessaria para este pagamento.

O sr. Dias dos Santos.—Não pode.

O sr. Guimarães.—E porque não, se a camara já manifestou a sua aquiescencia e approvação da despesa enviando os papeis a esta assembléa ?

Para que fim, então, os enviou ella ?

Se o peticionario se tivesse dirigido logo directamente a esta assembléa, sem fazer reconhecer primeiro o seu direito pela camara, então o nobre deputado teria razão, e os seus argumentos serião procedentes, mas desde que a camara enviou os documentos á esta assembléa para proceder como fôr de justiça, está satisfeita a exigencia do acto addicional, que o que não quer é que as assembléas provinciaes decretem despezas municipaes sem iniciativa das respectivas camaras.

O sr. Dias dos Santos.—*(Dá um aparte)*

O sr. Guimarães.—E' uma proposta da camara municipal.

Eu vou figurar uma hypothese, que segundo ouço dizer vai dar-se.

A camara vai apresentar modificações na obra do paço municipal afim de dar-lhe acommodações para palacio ou não sei o que ....

Conclue-se a obra, mas não veio na lei do orçamento municipal, fica por isso o empreiteiro privado do seu pagamento ?

Isto não é possivel.

Sr. presidente, a minha opinião é que a assembléa, adoptando este projecto, não legisla fóra das attribuições que lhe confere o acto addicional; não fere os direitos da camara municipal de Manáos.

Não havendo mais quem peça a palavra, é encerrada a discussão, e approvado o artigo, e bem assim o art. 3.º, que revoga as disposições em contrario.

Esgotada a ordem do dia, o sr. presidente levanta a sessão e designa para ordem do dia.

1.º Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.os 13, 14, 15, 16, 17 e 18;—3.ª leitura do de n.º 12;—1.ª discussão do de n.º 2. Discussão do parecer da commissão sobre a pretenção de Manoel de Miranda Leão.

Sessão ordinaria em 25 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres

As 11 horas da manhã feita a chamada achão-se presentes os srs. M. Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Ferraz, Conrado, Canavarro, padre Daniel, Amorim, Barão de S. Leonardo, Sympson, Guimarães, Antony, Tapajós, B Rodrigues, padre Fernandes, Sá, e comparece o sr. Miranda Leão depois da chamada.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Uma proposta de Desiderio Antonio de Souza, offerecendo para ser comprado um predio de sua propriedade na villa de Barcellos, para servir de escola publica.—Vai á commissão de poderes.

Entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, a commissão de redacção tem um trabalho preparado, desejava saber se o posso apresentar agora mesmo.

O sr. presidente—Póde apresentar.

O sr. padre Daniel—(Lê a redacção do projecto n. 1 que restabellece cadeiras de ensino primario em Barcellos e Badajoz).

Sr. presidente, aproveitando-me do ensejo apresento tambem este requerimento:

«Requeiro que a redacção do projecto n. 1 seja discutida na 2.ª parte da ordem do dia de hoje, dispensado, o intersticio. Sala das sessões da assembléa legislativa provincial em 25 de Setembro de 1878. O deputado —*Padre Daniel.*»

O sr. presidente—Está em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi posto á votos e é approvado.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, hontem v. exc. vio e bem assim toda a casa que o nosso honrado collega o sr. Pedro Sympson, por occasião de responder a interpellação do nobre 1.º secretario, disse que respondia porque a interpellação vinha da parte da minoria, e que no seu entender esta assembléa estava constituida em dous grupos, que designou por maioria e minoria.

O sr. Sympson—E' preciso ser cego para não vêr.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, ao começar a sessão, esta assembléa era composta quasi exclusivamente de conservadores, porque em sua eleição tinha predominado o elemento conservador, e os liberaes que existem são claros e bem conhecidos.

Como me parece que esta assembléa é conservadora em sua quasi totalidade, venho interpellar ao nobre deputado para me declarar aonde é que está a opposição, se na maioria ou na minoria; se essa opposição ao presidente da provincia é politica ou administrativa.

No 1.º caso, sr. presidente, eu estou prompto a acompanhar os meus correligionarios politicos, porque sou conservador; mas no segundo caso, isto é, se a opposição é ao administrador, então, sr. presidente, eu quero declarar que estou em opposição ao nobre deputado, porque estou apoiando e hei de apoiar os actos d'essa administração, que no meu entender tem sido pautados pelas normas da justiça e moderação.

Sr. presidente, eu ouvi dizer algures, não sei aonde, que um grande estadista o sr Marquez de Olinda, cuja autoridade julgo muito competente na materia, disse a que as assembléas provinciaes não são corporações politicas; que são corpos collectivos destinados a promover o bem publico de suas provincias, que todos os seus membros devião cumprir o seu dever, sem oppôr obstaculos ás suas administrações com questões politicas, que só servem para intorpecer o desenvolvimento e bem-estar das mesmas provincias.

Pois bem; esta censura do eminente homem de estado, eu faço d'ella applicação, a opposição latente, mas infundada que se procura levantar n'esta casa em relação a actual administração do sr. Barão de Maracajú.

O sr. Sympson—*(Dá um aparte.)*

O sr. Ferraz—Se os nobres deputados têm motivos para accusar a administração, que venhão; apresentem-se...

(Trocão-se muitos apartes).

Eu provoco os brios politicos dos nobres deputados, para que deixem essa posição dubia e vacilante, e venhão á tribuna exhibir o seu libello accusatorio contra o honrado administrador (*poados*)

O sr. Sympson—Está declamando !

O sr. Ferraz—Haja franqueza, para que se aclarem os horisontes, e cada qual tome a posição que lhe compete.

Esta opposição que se reduz a esterillizar os nossos trabalhos em detrimento dos interesses vitaes da provincia, privando-a de leis de utilidade publica e principalmente das leis annuas, não póde deixar de ser censuravel.

(Trocão-se muitos apartes).

O sr. Ferraz—Não ha muitos dias compareceram 16 srs. deputados na casa, entretanto não pode haver sessão por falta de numero, e porque?

Como se explica isto?—(*Muitos apartes*) Mais de 16 dias não houve sessão.

O sr. Dias dos Santos—Não temos feito nada.

O sr. Ferraz—Ainda não temos lei do orçamento para discutir, lei de camaras e de força publica. Parece que os nobres deputados querem manietar a administração; prival-a dos meios de governar.

Repito se têm motivos para accusar que os apresentem; accusem a administração francamente, sem rebuços, que ha de ter n'esta casa quem a defenda.—(*Apoiados—muito bem*).

O sr. Sympson—Há de se responder quando se discutir a lei do orçamento.

O sr. Antony—Como relator da commissão de agricultura lê o seguinte parecer:

A' commissão de agricultura, industria e commercio a quem foi presente a petição de Manoel Ruibal, em que pede lhe seja mandado pagar a importancia de réis 2:454$840, porque arrematou a construcção da casa que serve de escola da colonia Santa Izabel, é de parecer que a dita petição seja remettida á commissão de fazenda para tomar conhecimento da questão.

Sala das commissões 25 de Setembro de 1878—*João Carlos Antony—Conrado Constancio Nicolão—José Baptista Rodrigues.*

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trábalhos.

Nada mais havendo passa-se á 2.ª parte da ordem do dia:

Tem 2.ª leitura e são considerados objecto de deliberação os projectos n.os 13, 14, 15, 16, 17, 18, sem haver consulta a casa sobre os de n.os 16 e 17, por serem apresentados por commissões.

Recebe 3.ª leitura e vai á imprimir o projecto n.º 12.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 6, que altera, derroga, e reforma algumas disposições do regulamento da instrucção publica.

E' approvado sem debate.

Entra tambem em 1.ª discussão o projecto n. 7. que muda o nome da villa de Codajaz para Solimões.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente, quando v. exc. consultou a casa se este projecto era ou não objecto de deliberação, eu disse que votava por elle n'essa occasião, porque desejava interpellar o seu nobre autor na 1.ª discussão, sobre a conveniencia desta mudança para poder dar o meu voto. Desejava que meu nobre collega me désse a razão da conveniencia de substituir-se o nome de Codajás, pelo de Solimões; e se elle me convencer eu estou prompto a dar o meu voto.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, satisfazendo ao appello do meu nobre collega, sinto que a questão que provocou a sua interpellação seja de tal natureza que não se preste a qualquer desenvolvimento que por ventura lhe quizesse dar para determinar a sua convicção.

Que s. exc. me interpellasse sobre uma materia que exigisse um esforço de minha parte, um estudo para responder-lhe, eu admitto, e procuraria satisfazel-o do melhor modo que a minha fraca intelligencia... (*não apoiado*) o permitttisse; mas em um assumpto tão simples, que não se prende a questões de alta indagação, qual a mudança de um nome, confesso que me acho embaraçado.

Pergunta o nobre deputado qual a conveniencia que resulta da mudança do nome da villa de Codajaz para Solimões.

Fazendo esta interpellação o nobre deputado teve o cuidado de accentuar a primeira syllaba de modo a não produzir o máo effeito, que me levou a propôr a mudança do nome.

E pois direi ao nobre deputado; não ha n'isto conveniencia politica, nem de qualquer outra natureza, senão a da moralidade, evitando a especie de cacophonia que resulta da pronuncia da primeira syllaba, do nome que actualmente tem, como geralmente se pronuncia. (*Risadas*)

O sr. Guimarães—Não ha cacophonia alguma.

O sr. Ferraz—Se propuz a mudança do nome de Codajaz para Solimões, foi no intuito de dar á essa localidade o nome do magestoso rio do Valle do Amazonas, em cujas margens está situada.

Vejo, porem, que se quer lançar uma especie de rediculo sobre esta minha proposição, como se fosse facto virem nos annaes dos corpos legislativos, e isto me enfraquece, me desanima, para dar ao nobre deputado interpellante, razões de maior importancia.

O sr Miranda Leão.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão.—Sr. presidente eu declaro que não posso concordar com as razões apresentadas pelo meu nobre collega, para justificar a conveniencia do seu projecto.

Si bem comprehendi a sua argumentação, a unica razão determinativa de sua lembrança, a unica conveniencia que encerra o projecto é a da moralidade.—(*Risadas.*)

Se andassemos a expurgar cacophitos da nomenclatura das localidades, destacando intencionalmente as syllabas para produzir máo effeito, onde iriamos parar?

Teriamos talvez de faser uma revolução completa na carta geographica, e tornar desconhecidas localidades aliás muito notaveis, por seus nomes tradiccionaes.

Entendo que devemos respeitar as tradicções, que servem de guia a historia dos paizes.

A nossa carta geographica assignala, como um dos maiores lagos do nosso rio o de *Codaiás*, que deu origem ao nome de Codajaz, por corrupção.

Entretanto conserva-se bem distincta a procedencia, facilmente se póde encontrar a tradicção.

Mudado para Solimões cahirá em completo esquecimento a tradicção e a origem d'aquelle nome.

Se o meo nobre collega entretanto, propuzesse outro qualquer nome, eu talvez lhe prestasse o meu voto, porem para Solimões não, porque teremos Solimões demais, ficará então villa de Solimões, freguesia de Solimões, comarca de Solimões, no rio Solimões.—(*Risadas.*)

Vêem os nobres deputados que tanto Solimões, é sufficiente para envenenar toda a população d'aquella comarca.—(*Risadas.*)

Voto portanto contra o projecto.

O sr. Canavarro.—Sr. presidente eu sinto bastante pesar de votar contra o projecto apresentado pelo meu illustre collega o sr. Ferraz, mas como representante da provincia e filho della, desejo que se conservem as suas tradicções, que não se altere as suas cartas topographicas, mudando a denominação já conhecida e consignada nellas, com o que se póde causar grandes prejuizos a navegação e ao commercio, dando lugar a sinistros.

Muda-se o nome de Codajaz para Solimões; não consta esta alteração nas cartas topographicas da provincia levantadas pelos commandantes Catramby, Parahybuna e José da Costa, vem por ahi o estrangeiro estranho a essa metamorphose que não esta indicada nos seus mapas, procura por Codajaz; onde havia um perigo, uma pedra, um baixo etc, ninguem sabe mais, d'elle ninguem o conhece, e zás lá vai um naufragio por cauza da mudança do nome.—(*Risadas.*)

Nada, sr. presidente; voto contra o projecto deixemos ficar mesmo como está.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e submettido a votação é regeitado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 8, autorisando o presidente da provincia, a conceder 1 anno de licença com seus vencimentos ao guarda conferente da recebedoria provincial Leopoldo Nery da Fonseca.

E' approvado sem debate.

O sr. Mavignier requer dispensa do intersticios.

E' approvado o requerimento. Entra em 2.ª discussão o projecto n. 5, que regula o subsidio dos membros da assembléa provincial, e a percepção da ajuda de custo, no biennio vindouro de 1880 á 1881.

Approva-se o art. 1.º sem debate.

Art. 2.º—Os membro da assembléa residentes fóra da capital terão direito a ajuda de custo de que trata a lei n. 240 de 28 de Maio de 1872 uma vez que compareção, ainda que por qualquer motivo não se verifique a reunião da assembléa.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Vou mandar a meza a seguinte emenda ao art. 2.º do projecto:—Depois da palavra—compareção, illimine-se o resto.—Sala das sessões da assembléa provincial em 25 de Setembro de 1878.—*Ferraz.*

O sr. presidente.—Está em discussão a emenda com o artigo.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—V. exc tenha a bondade de mandar-me a emenda, (o orador é satisfeito.) Sr. presidente o meu nobre collega quer pouco mais ou menos isto, (lendo):

«Os membros da assembléa residentes fóra da capital terão direito á ajuda de custo de que trata a lei n. 240 de 25 de Maio de 1872, uma vez que compareção.»

Bem. Eu não sei como o nobre deputado encarou isto; mas não entendo, nem sei o que v. exc. quiz faser na sua emenda.

O sr. Ferraz.—Ella é bem clara.

O sr. Amorim.—Sr. presidente, a commissão quando estabeleceo este principio, isto é—que os membros da assembléa residentes fóra da capital terião direito á percepção da ajuda de custo, uma vez que compareção, ainda que por qualquer motivo não se verefique a reunião da assembléa, teve em vista evitar duvidas no pagamento.

Agora mesmo o inspector do thesouro está embaraçado no pagamento da ajuda de custo de certos collegas, que tendo vindo na epocha regular da reunião desta assembléa, a encontraram addiada, na vespera de sua abertura, quando elles não podião ter conhecimento do addiamento para evitar a viagem

Eu pergunto aos nobres deputados, não é uma injustiça deixar-se de pagar a ajuda de custo á esses membros que fizeram despesas com transporte, quando elles realisaram a viagem?

Podião elles ter sciencia do addiamento decretado na vespera da abertura da assembléa, para deixarem de vir, como lhes cumpria?

O sr. Ferraz.—Isto foi um caso virgem, que não deve servir de regra.

Um sr. deputado.—Mas que se podem repetir

O sr. Amorim.—Caso virgem! Que têm os deputados com os casos virgens?

E devem por esta ordem de couzas ficar privados da indemnisação que a lei lhes garante para as despesas da viagem que effectivamente fizerem?

Se se derem esses addiamentos duas e tres vezes no anno, aonde irão parar os deputados com essas repetidas despesas de transporte de que não são indemnisados?

Se o addiamento não foi determinado com antecedencia bastante para que chegue ao conhecimento dos deputados pelos meios regulares, como privar da ajuda de custo a que têm direito aquelles que effectuaram a viagem *in bona fide?*

(*Apoiados.*)

Isto é uma grave injustiça que a commissão quiz remover, estabelecendo claramente estes principios na lei.

A' vista desta disposição clara e terminante, não poderá mais o thesouro pôr duvidas no pagamento dessas ajudas de custo, como agora fez, por falta de claresa na lei.

O sr. Ferraz.—Eu não fallo no presente.

O sr. Amorim.—E' mesmo para evitar duvidas no futuro que se quer firmar uma doutrina clara e terminante.

Voto contra a emenda.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr Ferraz.—Sr. presidente, a minha emenda é no sentido como deve ser tomado os actos do poder executivo.

O addiamento de Março foi um caso excepcional que não pode servir de regra, para provocar uma disposição de lei.

Os srs. Miranda Leão e Daniel.—Dão apartes.

O sr. Ferraz.—Assim como está concebido o artigo pode dar lugar a abuzos.

Dá-se o addiamento com tempo conveniente para chegarem aos deputados a respectiva communicação; mas eu, por exemplo, quero figurar o caso comigo mesmo, eu que não me convem receber a communicação .....

Um sr. deputado.—Ora pois não.

O sr. Ferraz.—...atiro para ahi com o officio; metto-me no vapor e eis-me na capital a reclamar a minha ajuda de custo, que em face da lei que se quer crear, não se me pôde negar.

Um sr. deputado.—Isto é fazer muito máo juizo do caracter de seus collegas.

Outro sr. deputado.—Eu protesto contra semelhante juizo.

(*Trocão-se muitos apartes; reclamações.*)

O sr. presidente.—Attenção!

O sr. Ferraz.—Não faço applicação a ninguem deste argumento, e como já disse, não fallo para o presente, mas para o futuro, para aquelles que nos hão de substituir, e que não sabemos quem serão.

Já vêm os nobres deputados que este caso se póde dár, e que não se devem prevalecer do addiamento de Março para assentar nelle o seu argumento, porque este foi um caso imprevisto, inesperado, dictado pela circumstancias do momento, e que portanto não deu lugar a se faser as communicações; mas não é natural que isso se repita...

Parece-me que felizmente tenho provado os fundamentos da minha emenda.

O sr. Dias dos Santos.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos.—Sr. presidente, peço permissão ao meu nobre collega e amigo o sr. Ferraz para apresentar uma subemenda. E meu desejo e proposito estar sempre de accordo com o meu nobre collega e amigo.

Um sr. deputado—Quanta cordialidade!

O sr. Ferraz—E força de sympathia.

O sr. Dias dos Santos—Todavia, porém, não posso estar de accordo n'este ponto, e por isso peço permissão para apresentar uma subemenda á sua emenda, e espero do espirito de justiça de que é dotado, que não duvidará acceital-a.

O art. 2.º do projecto diz: (lê)

Ora, sr. presidente, essa disposição da lei é mais que justa. (*Apoiados*) A nossa provincia é muito vas-

ta, as communicações difficeis, póde se dar um addiamento sem que haja tempo de serem recebidas as communicações pelos membros da assembléa nos lugares de sua residencia, e neste caso haveria injustiça em negar-se o direito á ajuda de custo, áquelles que fizeram a viagem na ignorancia do addiamento.

Mas isto, porem, deve ter um termo, porque pode effectivamente dar-se abuzo.

A minha emenda tem por fim fixar um praso sufficiente para que o addiamento possa chegar ao conhecimento de todos pela notoriedade publica.

Marquei o praso de 30 dias de procedencia entre o addiamento e o dia em que devia ter lugar a abertura da assembléa, isto é, se o addiamento for decretado por um praso menor de 30 dias, os deputados que fizerem a viagem terão direito a ajuda de custo, mas se for por mais de 30 dias não terão esse direito.

O sr. Guimarães.—Isto é o caso de dizer que é peor a emenda do que o soneto. *(Risadas)*

O sr. Dias dos Santos.—Eis aqui a subemenda: (lê) «Depois das palavras—reunião da assembléa—acrescente-se:—quando o addiamento for por menos de 30 dias. Sala das sessões da assembléa provincial do Amazonas em 25 de Setembro de 1878.—*Dias dos Santos.*

Porque neste caso o deputado que comparece depois do addiamento, poderá esperar logo pelo novo dia marcado para a reunião, visto que o tempo será pouco.

O sr. Amorim.—Pois não! Ha de ficar aqui na capital fazendo despezas.

O sr. Antony.—Sr. presidente, eu declaro já que voto contra a emenda e subemenda, e faço um pedido aos nobres deputados para que as retirem, pois vejo que a opinião geral da casa se pronuncia contra uma e outra cousa. *(Apoiados)*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrada a discussão é approvado o artigo, e regeitadas as emendas.

E' tambem approvado o art. 3.º sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 2, que autorisa a presidencia a reformar o regulamento da Secretaria do governo.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar um projecto substitutivo ao projecto n.º 2 (lê)

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º—O pessoal da Secretaria da presidencia constará dos empregados seguintes:

1 official maior.
2 chefes de secção, ou 1.os officiaes.
4 2.os officiaes.
2 amanuenses.
1 archivista.

Art. 2.º—Os vencimentos destes empregados se regularão d'ora em diante pela tabella annexa.

Art. 3.º A excepção do official maior da secretaria desta assembléa, do porteiro e continuo, todos os mais empregados della irão colaborar na secretaria do governo durante o intervallo das sessões da mesma, revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial em Manaos 25 de Setembro 1878.—O deputado.—*Pedro Sympson.*

O sr. Antony.—Isto é materia regulamentar; não póde designar o numero de empregados.

O sr. Sympson.—Estou no meu direito. Esta assembléa está no seu direito legislando sobre a creação de empregados provinciaes e seus vencimentos.

O sr. presidente—Declara que na forma do regimento vai proceder a eleição da commissão especial que tem de refundir os projectos.

Corre-se o escrutinio e são eleitos os srs. Ferraz com 11 votos, Barão de S. Leonardo com 10 votos e Conrado com 9 votos.

Os srs. Chrysostomo e B. Rodrigues obtiveram 7 votos cada um, o sr. Sympson 6 votos, e o sr. Sá., um voto.

Foi devolvida á commissão especial o conhecimento de ambos os projectos

Entra em discussão e é approvado sem debate o parecer da commissão de instrucção publica sobre a pretenção de Manoel de Miranda Leão.

E' tambem approvada sem discussão a redacção do projecto n.º 1 que vai a sancção.

Exgotada a ordem do dia levanta-se a sessão dando-se para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte—3.ª leitura dos projectos n.os 13, 14, 15, 16, 17, e 18.

1.ª Discussão dos n.os 9, 10 e 11.

2.ª Discussão do de n.º 8.

3.ª Discussão do de n.º 4.

Discussão do parecer da commissão de Agricultura sobre o requerimento de Manuel Ruival.

Sessão ordinaria em 26 de Setembro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Ferraz, Antony, Barão de S. Leonardo, Sá, Guimarães, Chrysostomo, Padre Fernandes, Miranda Leão, padre Daniel, B. Rodrigues, Tapajós e Amorim.

Abre-se a sessão e lê-se a acta da anterior.

O sr. Ferraz—(Pede a acta, e depois de a examinar) Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, hontem na 1.ª parte da ordem do dia eu dirigi uma interpellação a um dos membros da casa, sr. Sympson, entretanto essa interpellação não se acha mencionada na acta; ella fez parte da ordem do dia, e por isso me parece que deve constar da acta respectiva, consulto a v. exc. se de facto esse incidente deve fazer parte da acta.

O sr. Guimarães—*(Pela ordem)* Sr. presidente o art. 63 do nosso regimento diz (lê)

«As actas das sessões conterão *sómente* o resumo das *deliberações* da assembléa, e poderão ser publicadas pela imprensa.»

Ora deste incidente a que se refere o nobre deputado não resultou deliberação nenhuma da assembléa, portanto não pode ser mencionado na acta, que é o resumo das deliberações tomadas por esta casa. Na publicação dos debates, sim, deve apparecer a interpellação, porque é o historico desenvolvido das sessões, mas na acta, não é admissivel.

(Apoiados).

O sr. Ferraz—*(Pela ordem)* Sr. presidente, a interpellação que hontem fiz, não foi acto exclusivamente meu; eu fui autorisado para elle por muitos membros desta casa.

Um sr. deputado—Houve combinação!

O sr. Ferraz—Já ve v. exc. que não foi por mim só que assim procedi, e que portanto, ella tem mais importancia do que se pensa, e involve um pensamento que desejo que fique consignado na acta.

Peço pois á v. exc. que se digne consultar a casa a este respeito.

O sr. presidente—Vou satisfazer o nobre deputado.

O sr. Guimarães—*(Pela ordem)* Sr. presidente, sendo materia de ordem expressa no regimento compete a v. exc. decidil-a, independente de consulta á casa.

Desta decisão poderá então qualquer sr. deputado recorrer para a casa se não se conformar com ella *(Apoiados)*.

O sr. presidente—Tendo de ser publicados por extenso os debates no jornal da casa, julgo dispensavel ser incluido na acta este incidente.

(Apoiados—muito bem).

O sr. Ferraz—Eu me conformo com a decisão de v. exc.

E' approvada a acta.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do secretario do governo, remettendo copia das portarias ns. 64, 389, e 13 B. e os documentos que lhe serviram de base.

A' quem fez a requisição.

Não havendo mais expediente entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar o parecer da commissão especial, hontem eleita para refundir o projecto n 2. e o substitutivo apresentado pelo sr. Sympson, por isso peço permissão a v. exc. para fazel-o já (concedida a permissão, lê o seguinte)—Parecer.

A commissão especial, eleita hontem para refundir o projecto n. 2, e o substitutivo offerecido pelo sr. deputado Sympson, tendo examinado ambos os projectos, é de parecer que seja regeitado o mesmo substitutivo, e que o projecto primitivo siga seus tramites.

Sala das conferencias da assembléa legislativa provincial em 26 de Setembro de 1878. Os deputados—*E. J. Ferraz.—Barão de S Leonardo,—Conrado Constancio Nicolão.*

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—V. exc. tenha a bondade de marcar dia e hora á commissão de poderes para apresentar alguns trabalhos que tem promptos.

Dada a permissão para fazel-o incontinenti o sr. Amorim lê os seguintes pareceres:

A commissão de poderes, a quem foi submettido o requerimento de João Wilkens de Mattos Meirelles e Manoel José de Andrade, pedindo uma subvenção annual de 50:000$000 réis, por espaço de 20 annos, para fundar em Villa-Bella da Imperatriz uma colonia orphanalogica industrial, é de parecer, não obstante reconhecer a commissão as vantagens que resultarião de sua patriotica lembrança, que seja indeferida sua petição, visto como a provincia, além da divida fundada que brevemente deve liquidar, se acha a braços com deficit crescido. Sala das conferencias d'assembléa legislativa provincial em Manáos 26 de Setembro de 1878.—*Francisco Antonio Monteiro Tapajós.—Henrique Barboza de Amorim.*

A commissão de poderes, a quem foram submettidas as petições de Charles Emery, pedindo previlegio para illuminação a gaz nesta cidade, e de José Maria do Rego Barros para enterramentos em carros apropriados, é de parecer que não sejão attendidas, por quanto as assembléas provinciaes não podem conceder previlegios, maxime no caso e pela fórma porque quer Emery, e quanto ao—Rego Barros—porque o estado pouco lisongeiro dos cofres provinciaes não póde realisar o emprestimo de que precisa para levantar a sua empreza Sala das conferencias d'assembléa provincial em Manáos 26 de Setembro de 1878—*H. Barboza de Amorim—Francisco A. Monteiro Tapajós.*

A commissão de poderes, a quem foi destribuido o requerimento do cidadão Desiderio Antonio de Souza, que propõe á assembléa a venda de uma sua casa, sita em Barcellos, para servir de escola primaria, é de parecer que se indefira a petição, visto como os cofres não podem comportar tal despeza. Sala das conferencias d'assembléa provincial em Manáos 26 de Setembro de 1878—*H. Barboza de Amorim.—Francisco A. Monteiro Tapajós.*

A commissão de poderes, a quem foi entregue a petição do amanuense da secretaria desta assembléa, Raymundo Henrique da Costa, acerca de sua aposentadoria, liquidou, conforme os documentos com que a instrue o supplicante, treze annos e 6 mezes de empregos geraes e 11 annos e 6 mezes de provinciaes; entende a commissão que póde elle ser aposentado, e que n'este caso se encaminhe sua petição á presidencia da provincia para proceder de conformidade com a lei provincial n.º 227 de 1.º de Maio de 1872. Sala das conferencias da assembléa provincial do Amazonas em 26 de Setembro de 1878.—*H. Barboza de Amorim.—Francisco A. Monteiro Tapajós.*

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar o seguinte requerimento: (lê)

«Requeiro que seja dada para 2ª parte da ordem do dia de hoje a discussão do parecer da commissão especial sobre o projecto n. 2. Sala das sessões da assembléa provincial do Amazonas em 26 de Setembro de 1878. O deputado—*Conrado.*

Submettido á discussão e votação, é approvado.

Não havendo mais do que se tratar na 1.ª parte da ordem do dia, passa-se á 2.ª parte

Procede-se a 3.ª leitura dos projectos n. 13, 14, 15, 16, 17 e 18, que vão á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão os projectos n.º 9, que regula o pagamento dos impostos municipaes sobre os generos exportados dos municipios—n. 10 consignando a verba de 7:000$000 réis para ser applicada em pensões a estudantes da provincia—e n. 11, que declara feriado o dia 5 de Setembro.

São approvados sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 8, que autorisa a presidencia a prorogar por mais um anno a licença de Leopoldo Nery da Fonceca.

Lê-se o art. 1.º

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Vou submetter á consideração da casa a seguinte emenda: (lê)

«Em vez de um anno, diga-se—seis mezes, o mais como está. Sala das sessões em 26 de Setembro de 1878.—*Antony.*»

O sr. presidente.—Está em discussão a emenda com o artigo.

O sr. Amorim.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, como membro da commissão que confeccionou este projecto, devo dizer que se estabelleceo o praso de um anno, foi porque, é justamente o tempo pedido pelo supplicante. Elle juntou documentos valiosos em que prova que a sua molestia é gravissima, e que só com um anno poderá restabellecer-se. Ou se concede a licença integralmente como pede o empregado, dando-se o devido credito aos documentos que exhibe, ou não se lhe dê nenhuma, se por ventura julgarmos que esses documentos não têm valor, que são graciosos. Este é o meu modo de pensar, e tambem da commissão.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, apresentando a minha emenda, eu não tive em vista prejudicar ao moço que pede a licença. Fil-o porque já estamos em Setembro, em Março do anno vindouro devem começar de novo os nossos trabalhos, e então, se o peticionario ainda não estiver bom, poderá pedir outra.

O sr. Amorim—Isto é augmentar difficuldades. E se por qualquer motivo a assembléa não se reunir em Março?

O sr. Antony—Entretanto não faço questão da emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, sendo approvado o artigo e regeitada a emenda.

E' finalmente approvado sem debate o art. 3.º

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 4, que approva o acto da camara desta capital, que prorogou por mais 6 mezes, o praso para conclusão e entrega da obra do novo paço municipal, e augmenta a verba consignada no respectivo orçamento com mais a quantia de réis 19:507$678, para pagamento do empreiteiro Francisco de Souza Mesquita, pelos acrescimos por elle effectuados na mesma obra.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—V. exc. tenha a bondade de mandar-me o projecto e os documentos que o acompanharam. *(O orador é satisfeito)*. Sr. presidente, comquanto eu preze em subido gráo os signatarios deste projecto, não posso, todavia, deixar de pronunciar-me contra elle. Estou intimamente convencido de que são reaes esses acrescimos de obras, mas não posso prestar-lhe o meu voto pelos seguintes motivos: —o 1.º sr. presidente, é que o acto additional dispõe que as despezas das camaras municipaes, sejão orçadas pelas respectivas municipalidades, e pois a camara da capital não incluio no seu orçamento essa despeza, e nós não podemos agora incluir uma despeza avultada, uma despeza de 19 contos, em um orçamento da camara, desde que ella nada pedio a esta assembléa.

O 2.º motivo, sr. presidente, é que se passar este projecto fica estabelecido um precedente muito prejudicial para a provincia, porque releve-me o meu nobre amigo, que o diga.. *(dirigindo-se ao sr. Antony,)* quando um engenheiro levanta a planta de uma obra publica, e depois na execução se torna necessario alterações e reformas que dão lugar a acrescimos de despezas, o responsavel é sem duvida alguma o engenheiro que levantou a planta.

O sr. Antony—Obrigado!

E' uma bella theoria essa.

O sr. E. Rodrigues—E' de mais!

O sr. padre Daniel—*(Continuando)* porque deixou de prever tudo quanto era preciso para segurança do edificio.

O sr. Antony—Eu estou ouvindo a v. exc. com toda a attenção; póde continuar n'esse terreno!

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, estabelecido este precedente o que acontecerá é que todas as vezes que se fizer uma obra sob uma planta, levantada por um profissional, a quem não deve ser perdoada a falta de previdencia, em tudo que respeita a segurança do edificio projectado, e depois sobrevierem acrescimos reclamados para segurança da obra, se virá pedir á esta assembléa o que é devido a um erro crasso de quem levantou a planta.

(Trocão-se muitos apartes; reclamações):

Eu estabeleço este dilemma,—ou o engenheiro fez a planta exacta, segundo os preceitos da arte, ou não. No 1.º caso o custo da obra não póde ir alem do orçamento, em que se devia ter previsto com exactidão todas as condições de segurança do edificio, e portanto não se póde admittir reclamações do empreiteiro, que á vista da planta devia ter calculado todas as consequencias no acto da arrematação;—no segundo caso, quem senão o engenheiro deve ser responsavel pelos acrescimos reclamados para segurança do edificio que devião ter sido previstos na planta, é no orçamento?

(Trocão-se muitos apartes; reclamações).

O sr. Antony—E' um argumento que faz honra á intelligencia de v. exc.!

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, eu não sou levado, quando assim me pronuncio, por estes zumbidos que quasi todos os dias chegam aos meus ouvidos, de que existe aqui patota n'este negocio por que, como já disse ao encetar estas toscas considerações, aprecio e considero em grão subido, os caracteres que assignaram este projecto; mas eu quero dizer que desde que o engenheiro se considera autorisado a fazer novas obras que não foram previstas no orçamento, tem-se estabelecido um precedente perigoso, tem-se aberto larga porta aos abuzos, ataca-se a firmeza dos contractos, e expõe-se a fazenda publica á repetidas extorções...

(Trocão-se diversos apartes).

Sr. presidente, além destas considerações que acabo de fazer á casa, uma outra duvida paira em meu espirito, que muito concorre para que me pronuncie contra este projecto.

Parece-me que esta assembléa, de origem conservadora, cuja imprensa tem sido unanime em contestar a legalidade da camara municipal, actualmente em exercicio, não devia tomar conhecimento d'este assumpto, emanado de uma corporação a quem falta o caracter de legitimidade...

(Não apoiado da parte dos deputados liberaes; reclamações, vozerias).

O sr. presidente—Attenção!

O sr. Guimarães—Isso não tem nada com a legitimidade, ou não legitimidade da camara actual, ella não fez mais do que enviar os papeis.

O sr. padre Daniel—O que sei é que a imprensa da provincia, tem sido unanime em contestar a legitimidade da camara; *(trocão-se apartes)* não me encarregarei de provar esta asserção, se ella é nulla ou não é; mas parece-me que este corpo legislativo não devia tomar conta destes papeis que chegaram ao seu conhecimento, por intermedio de uma corporação, cuja legitimidade é contestada!

Um sr. deputado—Que lembrança!

Outro sr. deputado—E que tem o arrematante com estas questões?

O sr. padre Daniel—Como quer que seja, sr. presidente, é este um motivo assaz poderoso que actua no meu espirito.

Agora, releve-me v. exc. e a casa, que, aproveitando-me da benevolencia que se teem dignado despensar para com o humilde orador...

O sr. Antony.—Tem sido grande de certo!

O sr. padre Daniel.—*(continuando)*... eu continue a abuzar por mais alguns momentos de sua preciosa attenção, para referir um conto oriental, que tem, em meu entender, muita analogia, e inteira applicação, com que ora se passa nesta casa, isto é, com estas idéas que apparecem de reclamações, já para fundação de colonias orphanologicas..

O sr. Conrado—*(Dá um aparte.)*

O sr. padre Daniel.—*(continuando)* Já para acrescimos de obras.

Estas cousas têm-me despertado a lembrança de um conto parabolico que não sei agora aonde li...

(Trocão-se apartes.)

Um sr. deputado.—Isso tambem faz parte da discussão?

O sr. padre Daniel.—*(continuando)*... mas que, em resumo, é o que passo a fazer:

«Em uma bella provincia d'aquellas regiões orien-

taes, cuja vegetação luxuosa era rica de productos naturaes, por uma anomalia incomprehensivel, em face dos principios da sciencia economica, o estado de suas finanças não era dos mais lisongeiros. Custa a crel-o, mas éra um facto.

Esta bella provincia, srs., era então presidida por uma princeza de porte varonil e imponente que tinha diversos filhos, mas que entre elles tinha alguns que ella distinguia mais particularmente com seus favores, e ainda entre estes, um que mais especialmente lhe captava os carinhos maternaes.

Era este um mancebo guapo, de bella aparencia, de juizo atilado, e fino trato.

No apertado lance em que se via a princeza mãe, resolvêo confiar ao filho predilecto de seu coração, as magoas que a affligião, invocando o concurso de seu engenho prespicaz e pratico, para remover as difficuldades economicas que assoberbavão a bella provincia confiada a seus cuidados.

Meu filho, lhe disse ella, estamos quasi arruinados; os productos naturaes que abundão em nosso sólo, não são sufficientes para equilibrar as nossas finanças, que de dia para dia mais se aggravão—não poderás tú por ventura descobrir um meio de remover essas difficuldades, attrahindo capitaes ao nosso paiz ?

Minha mãe, lhe torna o filho dilecto, ainda que estranho aos uzos e costumes de além-mar, todavia em meus estudos theoricos entrevi as bazes de um estabelecimento de credito, a que os homens da sciencia chamão-banco—que é o unico remedio, ou antes especifico que poderá salvar nossas finanças, attrahindo capitaes ao nosso paiz, que venhão desenvolver os nossos recursos naturaes, e que em summa, póde satisfaser o grande desideratum.

Para conseguir isto nada mais é preciso do que ir eu á um paiz estrangeiro, e ali tratar da encorporação de um banco.

O sr. Antony.—(*com força*) Peço á v. exc. que chame o nobre deputado a ordem! A alusão é muito positiva para que seja tolerada. Isto toma a proporção de insulto'

O sr. padre Daniel.—E' apenas um conto parabolico...

O sr. Antony.—Eu tiro-lhe a parabola! deixe estar.

O sr. padre Daniel—Perdoe-me: v. exc. não póde entrar nas minhas intenções.

Eu continuo no meu conto, sr. presidente.

O sr. Antony.—Póde continuar, mas veja depois não tenha de arrepender-se.

O sr. padre Daniel.—Como quizer; encontrar-me-ha ás ordens em todo e qualquer terreno.

Isto è cousa muito facil de conseguir-se, continua o filho estremecido, n'aquelles paizes, e com o meu tino e boas maneiras não póde falhar a tentativa da encorporação d'esse estabelecimento tão necessario ao nosso progresso e desenvolvimento do commercio.

Ponde a minha disposição os recursos necessarios para me transportar á esses paizes, e em breve de capitaes regor itará a nossa provincia.

Partio com effeito; e depois de por lá andar por muitos mezes, gozando as delicias desses paizes, volta, e diz: minha mãe, um duplo sentimento me assalta o espirito, se por um lado me sinto justamente possuido do prazer de me vêr restituido aos meus lares, por outro lado sinto-me profundamente contristado por não ter podido desempenhar o mandato de que me encarregasteis, porque lá por esses paizes estrangeiros por onde andei é muito difficil conseguir-se a encorporação de um banco; apezar de todos os meus exforços...

O sr. Antony—(*Pela ordem*)

Eu pergunto á v. exc. se estamos discutindo o projecto n.º 4, ou ouvindo contos de mil e uma noite ?

O sr. presidente—Peço a v. exc. que cinja-se a materia do projecto...

O sr. Antony—E' tarde agora, é muito tarde, v. exc. é responsavel pelas consequencias desta discussão insultuosa, devia tel-o chamado a ordem ha mais tempo ..

O sr. padre Daniel—Eu chego lá, e então v. exc. e a casa reconhecerão a analogia que tem, e a applicação que lhe quero dar.

Mas isto ainda não è tudo, minha mãe, continuou o emissario, n'esta tentativa frustrada, fiz despezas excessivas que devo pagar, e por isto preciso que se me dé mais uma quantia assim uns 7:200$000 réis por que foi justamente o que gastei n'esta excursão, que embora fosse burlada, me custou muita fadiga, muitos encommodos.

E assim a bella mãe teve ainda de carregar com essa despeza de 7:200$000 réis em pura perda, quando esperava refazer suas finanças por meio da commissão de que fora incumbido o filho predilecto.

O sr. Antony—Isto é um insulto muito positivo!

V. exc. tem consentido que o nobre deputado me insulte em plena assemblea

O sr. padre Daniel—Nada mais de tentativas imprudentes, disse afinal aquella mãe extremosa (e aqui vai a moralidade do apologo), contentemo-nos com os nossos proprios recursos, porque foi peor a emenda do que o soneto; foi peior o remedio do que a enfermidade.

Esta commissão do meu apologo tem muita analogia com a hypothese vertente, está no caso d'esses acrescimos de obras. (Não apoiados—reclamações).

O sr. B. Rodrigues—Isto é um insulto aos membros da commissão.

O sr. padre Daniel—Já disse e repito que preso em subido grão os caracteres que constituem a commissão; longe de mim a idéa de enxergar no seu procedimento um movel menos digno; mas repito tambem que se alguem que deva ser responsavel por esse excesso de despeza, é por certo o engenheiro, que não previo na planta todas as obras indispensaveis para segurança do edificio.

Estes são os motivos que me levaram a votar contra o projecto, comquanto reconheça as nobres intenções da commissão.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—V. exc. tenha a bondade de mandar-me vêr um exemplar do relatorio do dr. Jacy, aonde houver.

O sr. padre Daniel—Não é preciso, eu sei de cór.

O sr. Antony—Muito obrigado, v exc. é cartilha suspeita e alem disto não tem a palavra; eu quero o relatorio. Fui muito prudente, ouvi o nobre deputado com toda a calma de que pude dispôr. Vou mostrar com o relatorio do sr. dr. Jacy, presidente conservador e correligionario do nobre deputado, e por conseguinte insuspeito, quem é o sr. padre Daniel.

O sr. presidente—Lembro á v. exc. que o que esta em discussão é o projecto n.º 4 e parece que o relatorio pedido pelo nobre deputado não tem relação com a materia.

O sr. Antony—Mas é para responder ao apologo do sr padre Daniel, é preciso que eu lhe dé uma resposta correspondente aos insultos que elle me dirigio.

O sr. presidente—Não posso consentir que a discussão continue n'este terreno; por isso convido o nobre deputado á entrar na materia do projecto sómente.

O sr. Antony—Parece-me que não estou fóra da ordem.

Vozes—Não! não está.

O sr. Antony—Quem esteve constantemente fóra da ordem foi o sr. padre Daniel e quando eu pedi á v. exc. que o chamasse ao cumprimento do regimento, v. exc. não o fez—*(apoiados)*.

O sr. presidente—Eu chamei-o á ordem quando v. exc. reclamou.

O sr. Antony—V. exc. chamou-o á ordem quando não era mais tempo.

O sr. presidente—Peço ao nobre deputado que deixe proseguir a discussão; e se não quer se occupar do projecto peço-lhe que se sente.

(Reclamações—deixe-o fallar! Está no seu direito).

O sr. E. Rodrigues—E' uma justa represalia.

O sr. presidente—Attenção!

O sr Antony V. exc. chama-me a ordem, pede que me sente; deixa-me insultar, ludibriar em plena assembléa, e nega-me depois a palavra para me defender das injustas accusações do sr. Vigario de Silves e rebater as suas insolencias?! (Apoiados—muito bem) Pois bem eu tomo nota da injustiça que v. exc. acaba de praticar para com um collega privando-o do sacrosanto direito de defeza, e cumpridor como me preso de ter sido sempre do nosso regimento, eu obedeço e me sento; mas espero ainda ter occasião de mostrar ao publico quem é este padre immoral e perverso que inverga um santo habito para melhor encobrir a perversidade de seu coração, e ferir assim os que lhe estão acima por conducta e integridade de caracter. Entre mim e o sr. Vigario de Silves a opinião publica julgará

(Apoiados—muito bem—reclamações e vozerias).

O sr. presidente—(Agitando a campainha) A ordem! Attenção!

(Trocão-se muitos apartes; confusão; o sr. presidente agita a campainha).

Vozes—A' ordem! á ordem!

O sr. presidente—A' ordem! Attenção!

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr presidente, eu lamento que esta discussão se tivesse lançado em um terreno tão odioso.

O sr. padre Daniel—Eu referi apenas um conto oriental sem fazer applicação a nenhum membro da casa.

O sr. Guimarães—Eu estou vendo dous collegas se dirigirem recriminações e indirectas que não devem ser toleradas n'esta casa, por isso, é que digo que esta questão tem-se afastado do verdadeiro terreno em que devera ser estabelecida, e dos estylos parlamentares.

O sr. Dias dos Santos—N'esta parte tem razão.

O sr. Antony—*(Dá um aparte)*.

O sr. Guimarães—A commissão de camaras, confeccionando o projecto que está em 3.ª discussão e fal-o, não só a vista dos documentos, como tambem tem consciencia que o emprezario fez os acrescimos de obras reclamados, que lá estão patentes para quem quizer verificar.

O documento com que prova isto, é como todos sabem do engenheiro da camara municipal.....

O sr. Dias dos Santos—Não se contesta isso; a questão está na inconstitucionalidade do modo porque se quer fazer o pagamento.

O sr. Guimarães—Peço ao nobre deputado que me deixe fallar, que tome suas notas e depois me combata: eu não sou orador, e suas interrupções constantes transtorna-me o pensamento.

Mas como ia dizendo, sr. presidente, o documento que exibio o peticionario para comprovar a sua pretenção foi passado pelo engenheiro da camara; mas elle não se limitou a dizer simplesmente que houveram acrescimos de obras—elle especificou quaes foram esses acrescimos. Elles estão patentes, podem ser examinados por todos.

O sr. padre Daniel—*(Dá um aparte)*

O sr. Guimarães—Isto não é motivo para se arrastar a questão para um terreno todo odioso. O nobre deputado não preza mais a sua honra do que a commissão de camaras. Por mais que v. exc. quizesse salvar com expressões suaves, o caracter da commissão, todavia de suas palavras sobresae sempre uma certa accusação de condescendencia ou proteção ao pretendente.

V. exc. atacou por este lado mais ou menos: que estes acrescimos de obras deviam ter sido previstos no orçamento e que por tanto, que nem o egenheiro podia autorisal-os; nem o empresario tinha direito a reclamar indemnisação delles.

Mas não é exacto; o orçamento não podia prever cousas de que não se havia cogitado no plano primitivo da obra, e que sobrevieram depois. Assim por exemplo o orçamento não previo a necessidade de se collocar calhas de cobre, para evitar que as aguas pluviaes estragassem as paredes, mas ellas lá estão; funis para os conductores, e muitas outras obras que não foram contempladas no orçamento, que eu tive a paxorra de examinar.

O emprezario não è obrigado a perder o seu dinheiro que despendeu na boa fé, por autorisação da camara e do engenheiro; se a assembléa lhe negasse este direito tinha elle de recorrer aos tribunaes para tornar effectivo o seu pagamento. Alem das obras não prevista no orçamento e que foram realisadas para segurança do edificio, ha outras que se referem ás condições de acceio, que substituiram as que vinham na planta primitiva; como por exemplo o soalho do vestibulo que era de tijollo, e o emprezario teve de o substituir por madeira em consequencia de resolução da camara, equi contida. (lê) Ja vê v. exc. e a casa que o direito do emprezario è incontestavel, e que elle o poderá reclamar perante os tribunaes judiciarios se lh'o negarmos.

Agora passarei ás outras questões que suscitou o nobre deputado que me precedeo—a da illegitimidade da camara actual e da inconstitucionalidade.

O sr. Dias dos Santos—Este é que é o ponto principal.

O sr. Guimarães—Em primeiro lugar disse o nobre deputado que não reconhecia a legitimidade da camara actual... eu não quero agora entrar n'esta apreciação, mas devo declarar ao nobre deputado que este acto é da camara passada...

O sr. padre Daniel—Eu não disse que não reconhecia a legitimidade d'ella, mas sim que a imprensa da provincia é que era unanime em contestar a sua legitimidade.

O sr. Guimarães—Mas eu não entro tambem n'essa questão. Entretanto devo dizer que as duvidas ou escrupulos do nobre deputado sobre este ponto de vista são infundados.—A camara actual não foi ouvida a respeito da obra, e aqui estão os documentos...

O sr. Dias dos Santos—*(Dá um aparte)*.

O sr. Guimarães—Diz o sr. deputado Dias dos Santos, e mesmo foi a idéa apresentada aqui na casa...

O sr. Dias dos Santos—O argumento principal contra o projecto é que a camara deve incluir no seu orçamento essa despeza—tudo mais é palhada.

O sr. Guimarães—Palhada é do v. exc.; a expressão não foi parlamentar.

Sr. presidente, as camaras municipaes na forma do acto addicional fazem suas propostas...

O sr. Dias dos Santos—*(Dá um aparte)*.

O sr. Guimarães—...e as assembléas provinciaes só votam despezas municipaes em virtude de proposta das mesmas camaras.

O sr. Dias dos Santos—Vamos a vêr.

O sr. Guimarães—Mas o que é proposta? Eu direi que é o assentimento da camara municipal.

O sr. Dias dos Santos—Estou escrevendo as palavras de v. exc.

O sr. Guimarães—A camara municipal se quizesse impugnar este pagamento, se não quizesse dar o seu assentimento a elle, não teria enviado por intermedio do exm. presidente da provincia, os documentos á esta assembléa para que ella tomasse na devida consideração e fizesse o que fosse de justiça; ella diz que isto foi acto da camara transacta, mas que o devolve á assembléa para que proceda como for de justiça. A camara enviando os papeis á esta assembléa, já uma vez o disse, reconheceo o direito do peticionario ao pagamento que reclama, pois do contrario teria indefirido a sua petição, ou mandado que elle requeresse á assembléa. Mas desde que a reclamação foi enviada pela camara, está manifestado o seu assentimento, deve ser considerado como proposta. O mais é que é sophisma com que se quer illudir a questão, é deslocal-a de sua base.

O sr. Rodrigues—Muito bem!

O sr. Guimarães—O meu illustre collega, o sr. padre Daniel disse que estava convencido de que estas despezas eram reaes;—ora desde que v. exc. reconheceo que essas despezas são reaes, negar o direito do arrematante, é ir contra a propria consciencia.

Sr. presidente, eu julgo que a assembléa está inteiramente habilitada para proferir a sua decisão n'esta questão, por isso termino aqui as minhas considerações, e só voltarei á discussão se for provocado.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, eu pedi a palavra para fazer algumas considerações a respeito dos argumentos que produzio o nobre deputado que acaba de fallar. S. exc. que se tem collocado no posto de defensor do projecto que ora se discute...

O sr. Guimarães—Como membro da commissão que o confeccionou...

O sr. Dias dos Santos—...tem levado a questão para o terreno que mais lhe convinha.

O sr. Guimarães Tenho levado para o verdadeiro terreno em que ella deve ser estabelecida.

O sr. Dias dos Santos—A questão emquanto a mim é toda de constitucionalidade, ao menos quando me expressei a primeira vez n'esta casa sobre ella frisei n'este ponto. Não tratei de averiguar se as obras tinhão ou não sido executadas. Eu disse que pondo de parte esta questão que sómente a camara podia conhecer d'ella, collocava-me no terreno da constitucionalidade. Ora, desde que a questão tomou esse caminho para que o nobre deputado vem dizer que a commissão procedeo de boa fé, que as obras se lizeram etc.?

Mas o nobre deputado reconhecendo que era preciso mudar de tatica exforça-se por fazer acreditar que a palavra *proposta* empregada no art. 10 § 4.° do acto addicional quer dizer—consentimento—e que portanto o facto de serem remettidos estes papeis pela camara municipal, importa o mesmo que uma proposta de sua parte.

Eu peço permissão ao nobre deputado para classificar o seu argumento de verdadeiro sophisma. (*Não apoiados*).

Quando o acto addicional no § 4.° do art. 10—autorisa as assembléas provinciaes a legislar sobre a policia e economia municipal—precedendo proposta das camaras, o que teve em vista dizer?

Foi sem duvida que aquellas corporações não devião tomar deliberação alguma relativa á policia e economia das camaras, sem que a medida fosse reclamada por estas, como mais competentes para conhecer das necessidades dos municipios.

Não foi certamente para reduzil-as ás funcções de enviar petições de partes.

Qualquer que se julga com certo direito em relação a camara, dirige-lhe uma petição, ella em vez de despachal-a a envia a assembléa, para proceder como fôr de justiça, póde considerar-se este acto como proposta da camara, para provocar deliberação da assembléa que obriga a camara para com o pretendente?

Parece que não.

Se a camara reconhece o direito do peticionario o que devia então fazer para prehencher o preceito da lei fundamental do estado era dirigir á esta assembléa um documento escripto em que se consignasse a proposta para que a assembléa autorisasse a despeza, ou a medida reclamada, e não limitar-se a enviar a petição.

Segundo o diccionario de Vieira que tenho a vista, a palavra proposta tem os seguintes significativos—(*lê o diccionario*).

Eu pergunto agora, ao nobre deputado a simples remessa do requerimento de uma parte póde ser considerada uma proposta, para effeitos de se decretar despezas municipaes?

De modo nenhum.

Agora pergunto eu ainda—a camara podia deixar de remetter esses papeis?

Não podia.

Não devo, pois, considerar-se proposta a remessa d'esses papeis, acto de mero expediente da camara, que não póde exprimir iniciativa de sua parte para provocar deliberação, e deliberação sobre materia de despeza, da parte do corpo legislativo provincial.

Isto é o que está na consciencia de todos.

A camara nada disse sobre a pretenção, nada propôz, nada pedio a este respeito, e portanto, o requerimento, se bem que viesse a esta casa cercado de prestigio da administração, não constitue proposta da camara.

Já disse, senhores, que não se trata de vêr se o peticionario tem direito, se as obras foram effectivamente realisadas, se houve autorisação legal para isso etc, em que tanto se exforçou o nobre deputado; o que se deve sobre tudo ter em vista é se o nosso acto é ou não constitucional; isto é, se nós podemos tomar em consideração este negocio; se elle veio legalmente a esta casa, e eu já demonstrei que não veio legalmente, porque se a camara reconhece que essas despezas são reaes, que as inclua em sua lei de orçamento. E' o que se deve fazer, tudo o mais é inconveniente, por que fere o preceito constitucional.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Peço á v. exc. que me mande trazer o orçamento municipal de 1878. (Satisfeito o orador prosegue). Sr. presidente, vejo que o nobre deputado o sr. Dias dos Santos dá um sentido muito restricto ao acto addicional, reduzindo esta assembléa ás condições de chancelaria das camaras municipaes, por onde tem sómente de passar as suas propostas sem a menor alteração, segundo o seu modo de entender e applicar a disposição constitucional a este respeito.

Para que fazer intervir nos actos das camaras o poder legislativo provincial, quando se lhes tira a acção sobre elles, quando não lhe é permittido alterar, emendar ou corrigir, quando se quer reduzil-o ao papel de approvar restrictamente o que d'ahi vem em forma de proposta?

Isto é um absurdo, sr. presidente, que deve ser repellido, porque não encontra appoio nos precedentes de todas as assembléas provinciaes que geralmente têm dado áquella disposição do acto addicional mais ampla interpretação.

Não me cansarei em dar maior desenvolvimento á esta questão de inconstitucionalidade que já tem sido sufficientemente illucidada, e para terminar minhas considerações, direi ao nobre deputado que contra a sua idéa de restricção fallão os precedentes desta mesma assembléa, que por diversas vezes tem votado despezas municipaes sem que ellas tenhão sido ouvidas a este respeito. Entre outros apontarei em primeiro lugar a que se refere ao medico da camara desta capital.

O sr. Dias dos Santos—O que se segue é que foi um abuzo.

O sr. Guimarães—Abuzo! Mas destes abuzos tem-se reproduzido, e se tornado um facto regular e legitimo, que ninguem ainda se lembrou de contestar.

Em segundo lugar temos ainda a verba destinada á illuminação desta capital que não foi proposta pela camara. E finalmente, sr. presidente, temos mais uma despeza votada por um simples additivo do sr. Braule Pinto incluido na lei do orçamento municipal de 1876 que se refere ao proprio sr. Dias dos Santos concebido n'estes termos:—«§ additivo ao art. 2.º do projecto n.º 15 (orçamento municipal)- Gratificação ao engenheiro Antonio Dias dos Santos pelo trabalho que teve com a demarcação do patrimonio da camara tres contos de réis. Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas de 14 de Maio de 1876.—O Deputado, *Braule Pinto.*

O sr. B. Rodrigues—Matou!

O sr. Guimarães—Dito isto, sr. presidente, nada mais acrescentarei para provar que o projecto não fere nem o acto addicional nem os direitos e prerogativas da camara de Manáos, porque não faz mais do que acompanhar os precedentes desta casa. (*Apoiados—muito bem.*)

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Observo ao nobre deputado que não pode mais fallar sobre a materia porque já fallou sobre ella duas vezes.

O sr. Dias dos Santos—Então v. exc. nega-me a palavra para responder ao nobre deputado?

O sr. presidente—Eu não nego a palavra, mas o regimento não permitte que se falle mais de duas vezes sobre uma mesma materia.

O sr. Tapajós—Apoiado; é o regimento que deve ser cumprido.

Um sr. deputado—Só póde ter a palavra para apresentar alguma emenda ou substitutivo.

O sr. Dias dos Santos—Pois bem, eu peço a v. exc. que consulte a casa se me concede a palavra mais uma vez.

Feita a consulta a casa decide pela affirmativa.

O sr. Dias dos Santos—Sr presidente, usando da palavra que a casa me concedeu, apresento a seguinte emenda:—(lê) Emenda ao projecto n.º 2—Elimine-se o art. 2.º—Sala das sessões da assembléa legislativa provincial, em 26 de Setembro de 1878.—O deputado, *Dias dos Santos.*

Ora, se houvesse tempo para fazer um novo projecto eu o faria antes um substitutivo: mas não ha, por isso limito-me a apresentar esta emenda, na parte que se refere a autorisação de despesa somente. Elliminado este art. 2.º a parte não fica inhibida de apresentar este anno ainda, ou no anno seguinte, cuja reunião da assembléa não está longe, a proposta da camara em termos regulares, satisfasendo assim o preceito constitucional, sem detrimento dos seus direitos.

O sr. presidente—Está em discussão a emenda com o projecto

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr. presidente, eu sinto não poder dar o meu voto á este requerimento, porque importa a regeição do projecto, sendo eliminado o art. 2.º—fica burlado o fim principal do peticionario que é receber o seu dinheiro, sugeitando a delongas e novas tentativas.

Por conseguencia voto contra a emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão e posto a votos é approvado o projecto e regeitada a emenda do sr. Dias dos Santos.

Entra em discussão o parecer da commissão de agricultura sobre a petição de Manoel Ruival, em que pede o pagamento da obra da escola na colonia de Santa Izabel.

E' approvado.

Exgotada a ordem do dia, o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª parte:—1.ª discussão do projecto n.º 12, 2.ª do projecto n.º 6; 3.ª dos de n.ºs 2, 5 e 8.

Discussão do parecer da commissão de poderes sobre as pretenções de Raymundo Henrique da Costa, João Wilkens de Mattos Meirelles, de Charles Emery, José Maria do Rego Barros, e Desiderio Antonio de Souza.

Sessão ordinaria em 27 de Setembro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

A's 11 horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. M. Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Ferraz, Conrado, Camavarro, Tapajós, Guimarães, B. Rodrigues, Sá, Miranda Leão, Antony, Amorim, Barão de S. Leonardo, Chrysostomo, padre Fernandes, e comparece depois de aberta a sessão o sr. padre Daniel.

Abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

Não houve expediente.

1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Amorim, como relator da commissão de poderes, precedendo a necessaria licença lê e manda á meza os seguintes pareceres:

1.º Sobre a pretenção de João Antonio Pará, official maior da secretaria da assembléa, opinando que se remettesse a sua petição a commissão de fazenda para ser attendido na lei do orçamento, visto ter o peticionario direito ao que requereo.

2.º Sobre a pretenção de Ignacio Nery da Fonceca opinando que se devolvesse o conhecimento da mesma pretenção a commissão de fasenda, a quem compete a materia della.

3.º Sobre a pretenção de Manuel Nery da Fonceca do theor seguinte:

A commissão de poderes é de parecer que esta assembléa autorise a meza a conceder seis mezes de licença com ordenado ao official da secretaria Manoel Nery da Fonseca, que, segundo os attestados que apresenta não pode ser curado nesta provincia da grave enfermidade que está soffrendo.

Sala das conferencias da Assembléa Legislativa do Amazonas em 27 de Setembro de 1878.—Os membros, *Henrique Barbosa de Amorim.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.*

Ficam sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. padre Fernandes como relator da commissão especial eleita para refundir o projecto n. 3 com o substitutivo do sr. Ferraz precedendo licença do sr. presidente lê o seguinte parecer:

A commissão especial eleita para refundir os projectos n. 3, e o substitutivo a elle apresentado pelo sr.

deputado Ferraz, considerando que a creação e divizão das comarcas nesta vastissima provincia é uma necessidade para a boa organisação e administração da justiça, que deve ser distribuida a tempo e com igualdade pelos povos;

Attendendo que o acto addicional conferio ás assembléas provinciaes a attribuição de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e eclesiastica das provincias, e por conseguinte de crear novas comarcas, supprimir ou annexar umas ás outras; Attendendo mais que muito concorre para o desenvolvimento e grandeza das localidades o facto da elevação a cathegoria de comarca para desenvolver os seus recursos, julga que não encontra motivo justificavel para que se supprima a comarca de Maués de que trata o projecto n. 3 para preferir-se apenas a do rio Madeira, de que trata englobadamente, o dito projecto e o projecto substitutivo referido E portanto é de parecer que se adopte o mesmo projecto n.º 3, com algumas modificações feitas pela commissão no seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam creadas desde já duas comarcas nesta provincia. A comarca da Conceição de Maués e a comarca do rio Madeira.

Art. 2.º A comarca de Maués comprehenderá o termo da Villa da Conceição ficando por este modo desannexado da comarca de Parintins.

Art. 3.º A comarca do rio Madeira comprehenderá os municipios de Borba e Manicoré, sendo a sua séde nesta villa e ficando por esta forma desannexados estes municipios da comarca da capital.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em Manáos, 27 de Setembro de 1878.—Os deputados. padre *José Maria Fernandes* —*Freitas Guimarães* —*Bento José Ribeiro Chrysostomo.*

Fica sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.— Sr. presidente, achando-se já distribuido na casa o projecto n.º 13 que fixa a força policial, e parecendo-me sufficiente o praso de 24 horas para seu estudo, sem que pretenda que elle vá de afogadilho, termo que se servio já nesta casa um dos seus membros mais intelligentes, vou mandar a meza o seguinte requerimento:—(lê) Requeiro dispensa de interstício para que o projecto n.º 13, seja dado para ordem do dia de amanhã. Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial, 27 de Setembro de 1878.—*Ferraz*

O sr. presidente.—Está em discussão.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—Sr. presidente, eu vou declarar o meu voto, para que o meu nobre collega não estranhe que eu vote contra o seu requerimento. O requerimento altera uma disposição do nosso regimento O artigo 119 do regimento diz:—(*len o*) «Nenhum projecto entrará em discussão sem que tenha tido tres leituras, e passado dois dias depois da sua distribuição.»

E portanto o requerimento do nobre deputado offende aquelle artigo, visto como quer que seja discutido o projecto sem passar os dois dias de sua distribuição.

O sr. Dias dos Santos.—Mas a casa pode dispençar; porque ella pode fazer regimentos como não poderá dispensar nelles.

O sr. Ferraz.— Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, não me era desconhecido o art. 119; mas eu estive com este trabalho tres dias para apresentar a casa, appello para o sr. Barão de S Leonardo Dous dias seguidos não houve casa. Essa protelação quasi que proposital de nossos trabalhos é que fez com que me veja forçado a pedir dispensa de interstício, em attenção ao pouco tempo que nos resta de sessão, sem contar com as sinalephas que se possam dar ainda nesse pouco tempo, pois não podemos asseverar que haja casa até o fim. Entretanto não faço questão disto e se me pedirem para retirar o meu requerimento estou prompto a fazel-o.

Encerrada a discussão é approvado o requerimento.

O sr. Chrysostomo—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Chrysostomo—Pedi a palavra, sr. presidente, para apresentar o seguinte requerimento: (lê) «Requeiro que se dê a hoje na 2.ª parte da ordem do dia o parecer da commissão de poderes sobre a licença do official da secretaria desta assembléa Manoel Nery da Fonseca. Sala das sessões da assembléa legislativa provincial em 27 de Setembro de 1878.—O deputado, *Chrysostomo.*

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, eu voto contra este requerimento porque entendo que não ha tambem essa urgencia; o pretendente não vai metter-se em viagem já, e por isso póde o parecer seguir os seus tramites regulares, sem prejudical-o.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente— em a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, de accordo da opinião do collega que sentou-se. Aqui é que se póde permittir dispensa de interstício O vapor está no porto; e o pretendente quer aproveital-o, para se retirar, visto que o seu estado de molestia não admitte demora.

Amanhã é domingo, não póde ser discutido o parecer senão na segunda-feira se houver casa, e a ter de passar por seus tramites regulares o parecer, terá elle de perder o vapor e de nada lhe aproveitará o favor que esta assembléa lhe quer conceder.

Encerrada a discussão é approvado.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n. 12.

Entra em 2.ª discussão do projecto n.º 6. que altera algumas disposiçõesdo regulamento da instrucção publica,

Lê-se o art. 1.º

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos— Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar á consideração da casa uma emenda á este projecto. Reconheço que este trabalho é de summa importancia

O sr. Ferraz *(dá um apparte).*

O sr. Dias dos Santos—Consigna idéas muito vantajosas e aproveitaveis, que faz honra á intelligencia esclarecida do seu nobre autor...

O sr. Ferraz—O projecto é inconstitucional.

O sr. Dias dos Santos—Eu chego lá. Todavia, como elle trata de materia regulamentar, o nobre deputado mesmo deve convir que ella é mais propria do poder executivo; é um costume racional de todas as sociedades bem organisadas deixar-se a quem executa a lei o que é puramente regulamentar. E' neste sentido que submetto á consideração da casa a seguinte emenda: (lê)—Emenda ao art. 1. do projecto n.º 6. —O presidente da provincia fica autorisado a reformar o actual regulamento da instrucção publica, tomando por base as disposições do presente projecto. Sala das sessões da assembléa legislativa provincial em 27 de Setembro de 1878.—O deputado, *Dias dos Santos.*

O sr. presidente—Está em discussão a emenda com o artigo.

O sr. padre Daniel—*(Pede a emenda).*

O sr. Amorim—*(Pede a palavra).*

O sr. padre Daniel—*(Pela ordem).* Sr. presi-

dente, eu concordo que se delegue ao poder executivo, como se tem feito, não n'esta assembléa como em todos os paizes o direito que têm as assembléas de regulamentarem, mas permitta o nobre collega que eu não aceite o epitheto de—inconstitucional—que atirou ao meu projecto, porque contem disposições regulamentares. Uma das attribuições das assembléas provinciaes, bem definida na sua lei organica é sem duvida a de legislar sobre a instrucção publica. Quem póde o mais póde o menos, é axioma de direito que não soffre contestação. Se, pois, as assembléas provinciaes têm o direito de decretar leis a respeito d'esse ramo de serviço publico, como não lhe concede tambem faculdade de regulamentar? E se a não faz é porque deixa para o poder executivo esse encargo, mesmo porque entre o poder legislativo e executivo deve haver uma especie de harmonia. Um exemplo de que nem sempre o poder legislativo delegou essa attribuição ao executivo se vê na lei de 3 de Desembro feita em condições excepcionaes, sob a pressão de acontecimentos politicos que reclamavam medidas energicas e unidade de pensamento, entretanto que é ella um completo regulamento.

Póde dizer-se que é mais commodo e comesinho deixar-se esse trabalho minucioso ao executivo, mas contestar as assembléas o direito de regulamentar, é o que eu não posso admittir. Entretanto eu não faço questão, votarei mesmo pelo additivo ou emenda do meu nobre collega; uma vez que é essa a praxe mais geralmente seguida de se delegar ao executivo a faculdade de expedir os regulamentos, não serei eu que vá contra ella.

O sr. presidente—Tem a palavra o sr. Amorim.

O sr. Amorim—Eu já ouvi o nobre autor do projecto dizer que votava pela emenda ou additivo do sr. Dias dos Santos; mas ainda uma vez interpello o nobre deputado:—V. exc. vota mesmo por esse additivo?

O sr. padre Daniel—Sim, senhor; porque entendo que em nada prejudica o meu projecto.

O sr. Amorim—Eu tinha-me compromettido a ajudar o nobre deputado a sustentar o seu projecto; mas uma vez que v. exc. *já* vota por este additivo eu me julgo dispensado de entrar na discussão.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr Miranda Leão—Sr. presidente, diz aqui esta emenda ao projecto n.º 6—para entrar aonde convier.

Um sr. deputado—E' uma tangente.

O sr. Miranda Leão—Eu sei o que v. exc. quer, (para o sr. 1.º secretario) é que fique paralisada toda a materia do projecto, não é isto? Eu entendo, sr. presidente, que o nobre 1.º secretario o que quer, apresentando esta emenda é que o sr. presidente da provincia fique autorisado a reformar o regulamento da instrucção publica, tomando por base este projecto. Para isto é preciso que não se prosiga na discussão do projecto, cuja materia fica toda prejudicada.

Mas esta não é a maneira de obstar que um projecto prosiga em seus tramites; quando se quer obstar a discussão de um projecto apresenta-se um substitutivo, para que n'este caso suspenda-se a discussão d'elle, e devolva-se o conhecimento de ambos á uma commissão especial para refundil-os.

E' o que cumpre ao nobre deputado fazer, se é esse o seu fim. Mas por meio de uma simples emenda embaraçar a marcha de um projecto é o que eu não posso admittir.

Vozes—Muito bem.

O sr. Tapajós—Eu o cumprimento pelo modo porque encarou a questão.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, eu desejo sempre exforçar-me para dar uma prova de minha boa vontade, mas observo que, apezar de minha dedicação em servir os interesses publicos, nem sempre as minhas idéas encontrão bom acolhimento entre os meus nobres collegas, talvez porque os meus conhecimentos sendo muito acanhados...

O sr. Ferraz—Não appoiado.

O sr. Dias dos Santos—As más concepções, não correspondem aos meus bons desejos em prol da causa publica *(não apoiados)*.

Querendo porém, dar uma prova de docilidade, render preito e homenagem á intelligencia e pratica do meu nobre collega que acaba de sentar, eu peço permissão para retirar o meu additivo, por isso espero que v. exc. se digne consultar a casa n'este sentido, e n este caso apresento este requerimento pedindo addiamento da discussão d'este projecto: (lê)

«Requeiro addiamento por 24 horas da 2.ª discussão do projecto n.º 6.—Sala das sessões da assembléa legislativa provincial em 27 de Setembro de 1878.—O deputado, *A Dias dos Santos*.»

Submettido á discussão e votação é approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 2, que autorisa o presidente da provincia a reformar o regulamento da secretaria do governo.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente, o artigo substitutivo ao art. 1.º do projecto assignado pelo sr. Conrado diz: (lê) «Fica autorisado o presidente da provincia a dispender até a quantia de 6:000$000 com o augmento de pessoal da secretaria do governo.»

Ora, tal como se acha redigido o art. parece que esta quantia só se refere aos empregados novamente creados, e quanto aos já existentes têm de ficar sem augmento de ordenado, porque a quantia votada é especialmente destinada ao augmento de pessoal, e não para augmentar os vencimentos dos actuaes empregados, que ficão privados d'esse beneficio.

O sr. Dias dos Santos—*(dá um aparte)*.

O sr. Miranda Leão—Mas não é este pelo menos o sentido litteral do art. substitutivo, que presta-se á interpretação contraria, e é o que eu não desejo, porque reconheço que os empregados da secretaria do governo, são os que estão mais mal pagos em toda a provincia, e creio que em nenhuma outra provincia do Imperio esses empregados têm tão poucos vencimentos. *(Apoiados)*

Os empregados da secretaria do governo póde-se dizer que não têm hora certa de trabalho, não têm dias uteis nem feriados—a toda hora podem ser chamados para a repartição—todos os dias são de trabalho, ás vezes até alta noite. Augmente-se o trabalho, mas pague-se bem. *(Apoiados)*.

Por isso vou mandar uma emenda, que julgo bastante para remover esse inconveniente: *(Lê)*

«Elimine-se o substitutivo apresentado ao art. 1.º do projecto n.º 2, e a emenda ao art. 2.º Sala das sessões da assembléa legislativa provincial em 27 de Setembro de 1878. O deputado—*M. Leão*.»

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Pedi a palavra para apresentar duas emendas, e peço ao meu nobre collega licença para as ler: *(Lê)*

Emendas ao projecto n.º 2.—Ao art. 1.º: Depois das palavras—Secretaria do governo—diga-se: tendo em vista o augmento de pessoal; o mais como está. S. R. Paço da assembléa 27 de Setembro de 1878.—*Antony*.

Ao art. 2.º—Depois das palavras—dos mesmos empregados—diga-se: com mais 20 % sobre os ordenados que vencem actualmente. Paço da assembléa legislati-

va provincial 27 de Setembro de 1878.—O deputado, *Antony*.

O sr. presidente—Estão em discussão as emendas com o projecto.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, pedi a palavra para declarar que aceito a 1.ª emenda, e voto contra a 2.ª A 1.ª emenda sobre o art. 1.º eu aceito, porque realmente vêm esclarecer mais o pensamento da reforma que se deseja; quanto a 2.ª eu não posso concordar com essa maneira de marcar, de restringir as attribuições do poder executivo.

Eu entendo que não se deve marcar 10 para um, 20 para outro.

Parece que devemos confiar no criterio da administração encarregada de executar a lei, de quem devemos esperar todo o escrupulo, todo o zelo no desempenho d'esta autorisação.

Penso que com essas restricções se irá crear embaraços á administração; augmenta-se mais 6 contos; 4 é pouco, 5 não chega, e no entanto póde a lei deixar de produzir os effeitos que se deseja por cauza d'essas restricções.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, parece que o meu nobre collega quer vêr na minha emenda que fixa o augmento dos vencimentos dos empregados da secretaria do governo uma prova de falta de confiança no poder executivo. O nobre deputado não comprehendeo bem o pensamento da minha emenda.

Eu não pretendo invadir as attribuições do executivo, mas quero facilitar o calculo para a commissão de fazenda quando tiver de organisar a lei do orçamento, pois, passando a emenda ella fica habilitada para calcular exactamente a somma precisa para o augmento dos ordenados, tomando por ponto de partida os vencimentos que ora percebem.

E' este o pensamento da minha emenda. *(Muito bem).*

Encerrada a discussão e submettida a votação, é approvado o projecto e regeitados o art. substitutivo e a emenda do sr. Antony, que fixava o augmento de 20% sobre os ordenados, e foi declarada prejudicada a emenda do mesmo sr. deputado ao art 1.º do projecto.

Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 5, que marca o subsidio dos membros da assembléa provincial no biennio vindouro de 1880 á 1881.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 8, que concede um anno de licença com seus vencimentos á Leopoldo Nery da Fonceca.

O sr. Antony.—Diz que quer restaurar uma emenda por elle apresentada que reduzia o praso da licença a 6 mezes e que cahio na 2.ª discussão, como o faculta o regimento.

O sr. Amorim.—Pondera que neste caso é preciso mandar nova emenda no mesmo sentido.

O sr. Antony lê o regimento e prova que basta requerer vocalmente

Submettido á votação é approvado o projecto e regeitada a emenda.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de Manoel Nery da Fonceca.

O sr. Miranda Leão.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão.—Sr. presidente, a commissão opina pela concessão da licença; parece pois que apresentando o seu parecer ella devia fazel-o acompanhar de um projecto, porque um parecer não é lei, e é preciso uma lei para que o peticionario possa obter a licença. Se o peticionario quizesse a licença com o desconto da lei, então não tinha mais do que dirigir-se á meza para lhe dar a licença; mas o que elle quer é gosar da licença com todos os seus vencimentos, e para isto é preciso um projecto que tem de passar pelos tramites regulares.

Entendo, pois, que o parecer deve ir de novo á commissão afim de que ella reconsiderando o seu acto apresente o projecto.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, o meu nobre collega foi infeliz na sua argumentação, sinto dizel-o.

Elle diz que se não for por meio de um projecto, o peticionario não póde obter a graça que solicitou, e para chegar a esta conclusão, recorre ao art. 243 do regimento que dispõe a forma dessas concessões. Este artigo do regimento que é concebido nestes termos: (lê) «As licenças serão concedidas nos termos da lei provincial n.º 30 de 23 de Setembro de 1854 pela meza da assembléa estando reunida, ao contrario pelo presidente da mesma, sob informação do 1.º secretario, ou do official na sua falta.» Dá a faculdade á meza, quando reunida a assembléa, e ao seu presidente no intervallo das sessões para conceder licença aos empregados de sua secretaria, mas nos limites d'aquella lei provincial; mas neste caso o peticionario ficaria sugeito aos descontos estabelecidos na mesma lei, porque a mesa só pode conceder 3 mezes de licença....

O sr. Dias dos Santos.—*(Dá um aparte.)*

O sr. Amorim—Pode conceder 3 mezes, e soffrendo o desconto.

Mas elle quer 6 mezes, percebendo integralmente os seos vencimentos, e por isso é que elle se dirige a assembléa, para lhe dispensar na lei autorisando a meza a conceder a licença por 6 mezes e sem o desconto da lei que regula as licenças dos empregados provinciaes.

Não precisa de lei para isto, basta a votação da assembléa aprovando o parecer, o mais é protellação, e ainda mais é querer-se que apresente um projecto que passe pelos tramites regulares.

O sr Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente o meu nobre collega membro da commissão, disse que eu fui infeliz na minha argumentação, mas me parece que elle foi ainda mais infeliz.....

O sr. Amorim—Provará.

O sr. Miranda Leão -Elle mesmo diz e reconhece que o regimento autorisa a v. exc. para conceder licença até 6 mezes na forma da lei provincial que regula esses favores, por consequencia não se pode alterar a lei, v. exc tenha a bondade de mandar lêr os artigos da lei provincial n.º 30 de 23 de Setembro de 1854 que se refere ás licenças. (O orador é satisfeito pelo sr. 1.º Secretario, e prosegue) já vê v. exc. que com este simples parecer a commissão não póde revogar lei. Logo, que a meza, em virtude deste parecer conceder 6 mezes de licença fica o peticionario sujeito aos descontos da lei. O que parece é que a commissão não teve em vista dar a licença como foi requerida.

O sr. Dias dos Santos—(1.º secretario) Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos.—Sr presidente pedi a palavra para explicar um pequeno incidente. Pareceu-me a principio que o nobre deputado sr. Miranda Leão é que tinha razão em seu modo de pensar a cerca deste parecer, porém agora prestando mais attenção a disposição da lei, vejo que o nobre relator da commissão está mais bem firmado e tem melhor razão. (Lê) (A lei provincial que regula as licenças dos empregados provinciaes.) Vê-se que o desconto

de que aqui se trata é nos vencimentos e não no ordenado.

(*Trocão-se diversos apartes.*)

Continuando na exposição do meu modo de pensar me parece sr. presidente que a commissão procedeo regularmente apresentando somente o seu parecer, cuja conclusão autorisa a meza a conceder a licença na forma requerida pelo peticionario.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente eu respeito muito a reconhecida intelligencia dos illustres membros da commissão de poderes, mas se não estou enganado me parece que para se conceder a licença pedida é preciso um projecto e não um simples parecer, porque na hypothese vertente quem decide é o artigo do nosso regimento interno que diz (lê). O artigo como os nobres deputados vêm refere-se a esta lei. isto è, á lei provincial n.º 30 de 23 de Setembro de 1854:—Nós vamos a lei e achamos isto (lê)

O sr. Dias dos Santos— (*Dá um aparte*)

O sr. padre Daniel—Quero provar duas cousas—1.º que as assembléas provinciaes não podem conceder licenças, senão nas condições d'esta lei...

(*Trocão-se diversos apartes*).

Ora o art. 6.º da lei diz isto (lê); portanto á vista do nosso regimento interno, desde que a licença excede de 3 mezes, para que o pretendente possa gozar o desconto legal, é preciso um projecto que altere aquella disposição creando assim uma excepção em favor d'elle por acto especial da assembléa e não por simples autorisação á mesa. Voto portanto contra o parecer, isto é, para que elle volte á commissão para apresentar o projecto.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, o que é simples por sua natureza não demanda de exforço para demonstrar.

Um sr. deputado—As vezes.

O sr. Amorim—E' principio corrente. Os collegas opinão pela adopção de um projecto, mas este será esclusivamente executado pela casa...

O sr. padre Daniel—(*Dá um aparte*).

O sr. Amorim—Eu quero dizer isso mesmo.

Quem è que sancciona este projecto? Deve ser a mesma assembléa porque se trata de materia de sua exclusiva competencia A assembléa é que compete licenciar os empregados de sua secretaria, portanto tendo o projecto passado pelos tramites legaes o presidente da assembléa terá de mandar publicar e correr como lei. Bem. N'este caso terão de chegar a conclusão de que a assembléa faz uma lei para autorisar a mesa a conceder uma licença, quando para isto já se acha ella autorisada pelo seu regimento.

Teremos a assembléa legislando para ella mesma executar, o que é uma infracção do direito constitucional, um attentado contra divisão dos poderes.

(*Apoiados—muito bem*).

A questão reduz-se a estes termos. A assembléa é a competente para licenciar os empregados de sua secretaria, mas estes como empregados provinciaes estão sugeitos a lei provincial que regula as licenças, com relação aos vencimentos de que elles gozão durante a licença.

Se o peticionario quizesse uma licença na forma da lei não tinha mais do que se dirigir á mesa para obtel-a; mas elle quer uma licença por 6 mezes, e sem o desconto da lei, portanto a votação da assembléa sobre o parecer que autorisa a mesa conceder-lhe a licença n'estas condições é bastante para que no thesouro se lhe pague os vencimentos integralmente. A mesa manda lavrar o titulo de licença e expede as communicações ao thesouro, baseada na deliberação da assembléa e nada mais.

De outro modo é não querer conceder a licença. (*Apoiados—muito bem*).

O sr. B. Rodrigues—Explicou perfeitamente.

Encerrada a discussão e submettido a votação é approvado.

Exgotada a hora o sr. presidente designa a ordem do dia para a seguinte.

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte—1.ª Discussão do projecto n.º 13,—2.ª do de n.º 6.

Discussão dos pareceres da commissão de poderes sobre as pretenções de official maior da secretaria da assembléa, de Ignacio Nery da Fonceca Junior, e o da commissão especial sobre a refusão do projecto n.º 3 e as materias anteriormente designadas.

Levanta-se a sessão.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

Aos vinte oito dias do mez de Setembro de 1878, no paço da assembléa legislativa provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Torres, dr. Dias dos Santos, Mavignier, dr. Antony, Sá, padre Daniel, Ferraz, S. Leonardo, Conrado e Tapajós, por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.

Taciano Maurillo Torres. Presidente.—*Antonio D. dos Santos,* 1.º Secretario.—*A. Justo Mavignier,* 2.º Secretario.

Sessão ordinaria em 30 de Setembro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. M. Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Ferraz, Antony, Amorim, Guimarães, Canavarro, padre Daniel, padre Fernandes, Conrado, Sá, B. Rodrigues, e comparece depois o sr. Chrysostomo.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1.º Officio do secretario do governo, remettendo um outro do subdelegado de policia do districto da Capella, pedindo um auxilio para a construcção de uma cadêa ali —A' commissão de poderes.

2.º Outro do mesmo remettendo copia da acta da sessão da camara municipal de 24 do espirante.

3.º Outro do mesmo remettendo copia da acta da sessão da mesma camara de 25.—A' commissão de camaras.

4.º Outro do mesmo communicando haver s. exc. sanccionado a resolução desta assembléa, enviada pela mesa em 26 do espirante.—Inteirada.

Petição de Eugenio Teixeira Ponce de Leão, contador do thesouro provincial, pedindo aposentadoria no mesmo lugar que ora serve.—A' commissão de fazenda.

Exgotado o expediente entra-se na

—1.ª parte da ordem do dia

Leitura de projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

O sr. Barão de S. Leonardo.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Barão de S. Leonardo—Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar o seguinte requerimento: (lê)

«Requeremos que pela mesa seja nomeada uma commissão para felicitar a s. exc. o sr. presidente da provincia pelo interesse, dedicação e intelligencia com que tem dirigido os negocios da provincia em geral. Paço da assembléa 30 de Setembro de 1878.—*Barão de S. Leonardo—Francisco Antonio Monteiro Tapajós—Manoel Pereira de Sá.*

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Sr. presidente. Chegou a occasião azada para eu manifestar tambem os meus sentimentos em relação ás minhas crenças politicas, e em relação ao sr. Barão de Maracajú, actual presidente d'esta provincia.

V. exc. e a casa sabem as minhas idéas, o meu afferro e dedicação aos principios do heroico partido conservador, cujas gloriosas tradições enchem de orgulho o coração d'aquelles que amão sinceramente as instituições patrias, esse partido chamado tantas vezes á salvar o paiz, nas crises mais difficeis porque tem passado (*apoiados—muito bem*); tenho vivido nestes principios e desejo morrer com elles (*apoiados*).

Não devo ser suspeito aos meus correligionarios, porque não poucas vezes em minha vida tenho dado provas da minha lealdade e firmeza de principios; mas, sr. presidente, ao começar os trabalhos da presente sessão, eu ouvi dizer que se pretendia fazer opposição á s. exc. o sr. Barão de Maracajú—e desde logo declarei aos meus amigos, que, se essa opposição se estabellecesse no terreno puramente politico, se se dirigisse especialmente ao delegado do gabinete liberal, eu lhe daria o meu appoio; porque então seria uma opposição de principios; porém, que fazia abstracção do homem e do administrador da provincia, porque entendo que sob este ponto de vista o sr. Barão de Maracajú tem revelado muita honestidade, e bons desejos de bem servir a causa publica e aos interesses da provincia.

Se ainda não se podem registrar grandes beneficios promovidos por elle e levados a effeito em sua administração, deve-se ter em conta o pouco tempo de sua duração, para realizar melhoramentos que demandão estudos especiaes.

Voto, portanto, em favor do requerimento apresentado pelo meu nobre collega o sr. Barão de S. Leonardo, não para endeosar o homem politico, o delegado do ministerio liberal; mas para felicitar ao cavalheiro distincto, ao homem coberto de glorias e de louros, não só como engenheiro, em commissões de alta importancia, mas tambem no campo da batalha, (*apoiados—muito bem*), o homem que tem feito um nome no paiz, por suas tradições gloriosas .. (*Apoiados*).

O sr. Ferraz—E' uma gloria nacional.

O sr. Canavarro—Espero, pois, que os meus correligionarios não fiquem zangados comigo por este meu procedimento, tanto mais justificavel, quando vejo entre as assignaturas da moção, o nome de um dos benemeritos do partido conservador, o sr. coronel Tapajós.—(*Apoiados—muito bem*).

Vozes—Votos! Votos!

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Peço á v. exc. que se digne mandar-me trazer a moção.—(*Satisfeito o orador prosegue*).

Sr. presidente, eu sempre fui avesso ás felicitações; desde 1868 que faço parte desta casa, militando com presidentes conservadores, eu sempre recommendei ás mesas, que não me nomeassem para fazer parte de commissões encarregadas de dirigir felicitações aos administradores, não só pela repugnancia natural que tenho ao papel de thuriferario, pouca aptidão para o estyllo encomiastico, como porque, entendo que, quando um presidente de provincia se mostra no exercicio de suas funcções—zelozo, probo, honesto, justiceiro, economico, não faz mais do que o seu dever, e não tem por isso direito á felicitações de ninguem. (*Apoiados*).

O sr. Barão de S. Leonardo—E quando não fazem?

O sr. Amorim—Então tornão-se dignos de censura.

O sr. Barão de S. Leonardo—E porque não o fazem?

O sr. Ferraz—Sim; se têm motivos de censura, porque não apresentão os factos?

O sr. Amorim—Porque não tenho encontrado companheiros.—(*Trocão-se diversos apartes*).

Eu digo que partindo a moção de v. exc. (*para o sr. Barão de S. Leonardo*) e dos meus nobres collegas que pertencem ao partido liberal, e que tambem a assignaram, nada tem de censuravel, é muito natural e legitima, e eu mesmo não duvidaria prestar-lhe o meu voto, se não fosse uma pequena circumstancia que a isto se oppõe.

Sr. presidente, se a moção terminasse nestas palavras—(lendo) *pelo interesse, dedicação e intelligencia com que tem dirigido os negocios da provincia* eu não affirmo que o faria, mas bem podia ser que votasse por ella.

Mas a moção termina por uma phrase generica, que eu não posso aceitar, sem quebra da minha dignidade politica.

Esta expressão—em geral—comprehende todos os ramos da administração—sob o ponto de vista politico e administrativo.

Em qualquer d'elles eu não descubro motivos para se felicitar ao sr. Barão de Maracajú.

O sr. Barão de S. Leonardo—Não apoiado.

O sr. Amorim—Eu queria perguntar a v. exc. quaes são os melhoramentos que a provincia do Amazonas já goza, partidos de sua iniciativa?

O sr. Baptista Rodrigues—Nenhum

O sr. Barão de S. Leonardo—Ainda não ha tempo para isso.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu sou affeiçoado particularmente a s. exc, porque as suas qualidades pessoaes são dignas de apreço, mas como politico.....

O sr. Barão de S. Leonardo.—Não se trata disto; trata-se sometne de apreciar as suas qualidades administrativas.

O sr. Amorim—Mas, perdoe-me, v. exc. pretende na sua moção que se felicite ao sr. Barão de Maracajú pelo modo porque tem dirigido os negocios da provincia *em geral!!!*

Ora, esta expressão parece que foi aqui adrede introduzida para evitar uma linguagem positiva e clara que podesse subresaltar as consciencias escrupulosas; como uma parte que suavizasse a passagem dos mais timoratos .....

(*Trocão-se diversos apartes*)

Mas eu como politico, como membro do partido conservador, sentado neste recinto, não deixarei passar essa expressão sem que levante a minha voz, se bem que a menos competente, para lavrar um solemne protesto contra semelhante mystificação.

(*Apoiados; não apoiados; reclamações.*)

O sr. presidente—Attenção.

O sr. Amorim—(*Para o sr. Dias dos Santos*) V. exc. tenha a bondade de tomar suas notas para de-

pois responder-me; não sou orador e os apartes repetidos me perturbam.

Sr. presidente, colhido de sorpreza...

O sr. Barão de S. Leonardo—Sorpreza! ha tanto tempo que se falla n'isto.

O sr. Amorim—Sorpresa; sim, foi uma verdadeira sorpresa. Eu não estava preparado para ella, não tomei apontamentos para fazer uma impugnação rigorosa, apoiada em factos....

Um sr. deputado—E' porque talvez fosse difficil encontral-os.

O sr. Amorim—Pelo contrario, elles abundam, em quantidade sufficiente para que esse acto que se pretende arrancar desta assembléa em que predomina uma maioria de conservadores, seja considerado como um pernicioso effeito da decadencia politica.

E é uma assembléa composta em sua maioria de conservadores que se vem propor uma felicitação, a um presidente que, no processo da eleição mandou força e lanchas a vapor para todos os pontos da provincia.....

O sr. Dias dos Santos—Em virtude da requisição das autoridades locaes e para garantir a ordem publica.

O sr. Amorim—*(Continuando)* para expelir das matrizes os conservadores, que demitte amigos nossos só por meras informações.

O sr. Barão de S. Leonardo—Decline os nomes dos demittidos

O sr. Amorim—Quer que decline os nomes? Pois bem. Ainda nas vesperas da eleição se dizia que o sr. major Lemos, que exercia o cargo de delegado de policia desta capital, com um zelo, actividade inexcediveis seria conservado porque era uma excellente autoridade; desde porem que o sr. Lemos exerceu um direito como eleitor, acompanhando no pleito eleitoral os seus correligionarios, o sr. Lemos deixou de ser bom empregado e foi demittido a bem do serviço publico!

Um sr. deputado—Era um cargo de confiança.

O sr. Amorim—O sr. Costa de Itacoatiara, empregado honesto, zeloso e intelligente, com muitos annos de vida publica e de bons serviços, foi demittido a bem do serviço, porque presidio a eleição d'aquella cidade, na qualidade de presidente da meza parochial.

O sr. Brule Pinto, juiz de paz legitimo está sendo processado por ordem de s. exc. porque exerceu um direito que lhe competia presidindo a eleição da mesa parochial, a formação do collegio, está se vendo vexado sob a pressão de um procedimento criminal....

O sr. Dias dos Santos—E' acto de um poder muito distincto e independente; s. exc. não póde intervir n'elle

O sr. Amorim—V. exc. quer que deça a outros factos? Pois bem. Eu vou declarar que v. exc. mesmo (para o sr. dr. Dias dos Santos) a mim me ameaçou em nome de s. exc. o sr. Barão de Maracajú;—V. exc. foi a minha casa e disse-me que como empregado publico devia acompanhar a administração, que devia prestar-lhe o meo appoio, e que s. exc. o sr. Barão de Maracajú estava disposto a empregar até a violencia para obter maioria nesta caza.

O sr. Antony—Mas posso garantir a v. exc. que o sr. Barão de Maracajú não autorisou a ninguem a ter este procedimento em seu nome.

O sr. Amorim—Eu não quero entrar em averiguação deste negocio; mas o que é certo, e aqui o declaro, comigo mesmo teve o nobre deputado essa linguagem

O sr. Dias dos Santos—Peço-lhe que repita as minhas palavras taes e quaes como eu disse.

O sr. Amorim—As suas palavras foram estas.

Mas apezar disto, sr. presidente, aconteça o que acontecer, não serei eu que nestas condições me deixe ficar em silencio, que tolha os impulsos de meu coração, para não dar espanção aos sentimentos de que me acho possuido, não; porque não quero em vida talhar a minha mortalha.

Si não me é possivel neste momento, salvar a dignidade do meu partido, si elle deve irremessivelmente passar por esta humilhação, sirvão ao menos estas minhas palavras de solemne protesto contra esse acto, para que não se diga que não houve neste recinto uma voz que se levantasse para impugnal-o; e não hei de assistir a esta votação.—(retira-se da sala)

Os srs. deputados Mavignier, padre Fernandes, e Baptista Rodrigues, retirão-se tambem.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e submettida a votação é approvada a moção.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr. presidente, eu pedi a palavra sómente para declarar que votei contra o requerimento de felicitação, e que amanhã enviarei a declaração do meu voto, na forma do regimento, para ser incluido na acta.

O sr. presidente procede a nomeação da commissão que tem de felicitar a s. exc. o sr. Barão de Maracajú, e designa para compôl-a os srs. deputados—Tapajós, Barão de S. Leonardo, Padre Daniel, Sá e Antony.

O sr. Antony—*(Pela ordem)* Nomeado para fazer parte desta commissão, eu desejava que v. exc. me declarasse em que caracter vai esta felicitação; se é no sentido politico.

O sr. presidente—De conformidade com a moção que acaba de ser votada, a felicitação não tem caracter politico.

O sr. Dias dos Santos—E' no sentido administrativo sómente.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, a commissão de redacção tem um trabalho prompto; peço a v exc. permissão para o apresentar.

(Obtida a permissão lê a redacção do projecto n.° 8, que fica sobre a mesa.)

Como estou com a palavra, v. exc. me permittirá que apresente mais este projecto (lê)

Attendendo a crescida população que habita as margens do Rio Purús e a immensa distancia que separa as longinquas paragens deste mesmo rio d'esta capital, o que tem produzido graves inconvenientes á administração da justiça publica e ao imperio da lei e, outro sim;

Convindo que, na mesma Freguezia se derrame o inextimavel beneficio da luz da instrucção; julgo por isso de conveniencia a adopção do seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas, resolve:

Art. 1.°—Fica, desde já, elevada á cathegoria de Villa a nova Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Labria no rio Purús.

Art. 2.°—O novo municipio comprehenderá, por em quanto, as duas margens do dito rio, desde a fóz até as suas extremas conhecidas.

Art. 3.° Ficão creadas, desde já, na mesma Villa, duas cadeiras de instrucção primaria para ambos os sexos, percebendo os respectivos professores os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento vigente da instrucção publica.

Art. 4.°—Revogão-se as disposições em contrario.

Paço d'assembléa legislativa provincial do Amazonas, 30 de Setembro de 1878.—O deputado, *Padre Daniel.*

Toma o n.° 19, tem a primeira leitura e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Tapajós—*(Pela ordem)* Sr. presidente, eu

peço agora a palavra pela ordem, porque não a tendo pedido quando se discutia a moção de felicitação que acaba de ser votada, para não suscitar questões que podessem excitar os animos, e trazer explosões desagradaveis, sou todavia forçado a dar algumas explicações de meu procedimento, em relação a um incidente que no correr do discurso do nobre deputado que impugnou a moção, veio afectar particularmente o meu caracter como politico.

Ouvi dizer aqui, sr. presidente, que a moção de felicitação, partindo sómente dos meus nobres collegas liberaes que têm assento n'esta casa, nada tinha de extranhavel, parecendo, portanto, esta proposição envolver o pensamento reservado de que—só a minha assignatura ali, por ser um conservador, motivava a extranheza do orador.

Sr. presidente, eu sou conservador; em tempo algum dei provas de ter negado as minhas crenças, ou que as tenha vendido, como alguns têm feito.

Um sr. deputado—E' bom declinar os nomes.

O sr. Tapajós—Não, senhor; não me encarregarei dessa tarefa odiosa; quem quizer que o faça. Mas, como ia dizendo, nunca dei direito a ser considerado como apostata ou renegado dos principios e idéas conservadoras, mas todos sabem que sou conservador dissidente ha muitos annos; os motivos ou razões que para isso tive não vem agora a proposito referir—mas elles são bem conhecidos por aquelles que têm acompanhado a minha vida politica n'esta provincia, que não tem sido das mais curtas.

Isto, porém, serve para tornar bem patente que não tenho compromissos com nenhum dos partidos militantes.

Se tenho assento nesta casa não o devo aos srs. conservadores, porque não fiz parte de sua chapa, e se reconheceram o meu direito, não fizeram mais do que um acto de justiça (*apoiados*); não devo aos srs. liberaes, porque não fui votado por elles, que com razão me consideravam adversario politico.

Tenho entrada aqui unicamente pelo voto de alguns cidadãos, que em attenção a alguns serviços que tenho prestado á provincia, quizeram honrar o meu nome com os seus suffragios.

Não sou portanto deputado de chapa nem de partidos; esta circumstancia me colloca em posição independente, para no desempenho de minha missão só ter em vista o interesse geral da provincia e o bem estar de seus povos, pondo de parte as questões politicas, de que aliás não se deve occupar esta casa.

E' por isto, sr. presidente, que eu não devide prestar a minha assignatura na moção que tinha por fim dirigir-se uma felicitação ao exm. sr. Barão de Maracajú, esse homem que tem uma fé de officio limpa (*apoiados*) e sem mancha—quer como militar, quer como engenheiro...

O sr. Ferraz—Não veio fazer nome na provincia.

O sr. Tapajós,—(*continuando*)... em commissões importantes de que tem sido encarregado, que se acha possuido dos melhores desejos de beneficiar esta provincia, e finalmente, srs., que, se não me tem feito grandes favores, porque tambem não o tenho encommodado muito, tem todavia me dado provas de apreço e consideração, e v. exc. sabe que esta é a corda sensivel dos velhos.

Achou-me, s. exc., em uma commissão de colonisação, e apezar de ter pedido por muitas vezes minha exoneração não a tem querido dar, porque entende que os meus serviços são de algum valor.

Se nas ultimas eleições elle prestou alguns serviços aos srs. liberaes, assim devia fazel-o, porque, do contrario, trahiria o pensamento do ministerio de quem é delegado, e ás idéas do partido a que pertence. (*Apoiados*).

Se mandou força para algumas localidades, foi em virtude de reclamações das autoridades locaes; isto é um expediente comesinho empregado por todos os partidos, em todos os tempos, que não vale mais a pena trazel-o a discussão para fazer carga ás administrações.

Assignei a moção de felicitação, sr. presidente, por que entendo que o sr. Barão de Maracajú, se não tem ainda muitos serviços feitos á provincia, tem já alguns, e o pouco tempo de sua administração tambem não deu lugar para mais; por outro lado tambem não tem contra si grandes motivos de censura, como administrador liberal;—não demittio mais do que autoridades policiaes, medida indispensavel quando se trata de montar um partido; empregados remunerados propriamente, não sei que os tenha demittido; vejo que se conservam todos nos seus empregos.

E' o que julguei conveniente dizer como explicação do meu procedimento.

Tenho concluido. (*Muito bem*).

O sr. Barão de S. Leonardo—Eu o cumprimento; explicou-se perfeitamente.

O sr. Dias dos Santos—Eu tinha pedido a palavra para tambem justificar o meu voto, mas a pedido de alguns amigos desisto desse meu proposito, e passo a occupar a attenção da casa sobre outro assumpto.

Sr. presidente, em sessão de 24 deste mez a casa resolveu, approvando um requerimento do sr. deputado Sympson, que se solicitasse da presidencia da provincia alguns exemplares do relatorio do sr. Jacy Monteiro. Eu me recordo, sr. presidente, que em sessão de 5 de Julho do anno passado, esta mesma assembléa approvou uma outra moção determinando que esse relatorio fosse trancado e tido como sem valor algum, e em virtude dessa resolução deixou elle de ser destribuido na casa.

Tendo a secretaria do governo enviado esse relatorio ultimamente, conforme fôra requisitado, em consequencia do requerimento do sr. Sympson, eu tive escrupulos de o mandar distribuir á vista dos precedentes que já existiam na casa a respeito dessa peça official, e por isso foi que devolvi os exemplares remettidos, antes que ella, por uma decisão positiva, nullificasse aquella outra resolução.

Entretanto eu peço permissão aos nobres deputados para ler a moção, com que eu n'aquella época solicitei esta medida, que foi approvada pela casa: (lê)

«Considerando o insolito procedimento do ex-presidente da provincia dr. Domingos Jacy Monteiro, que nesse exercicio desrespeitou as leis e os principios do nosso direito constituido, governando como dictador, reformando sem prévia autorisação estabelecimentos de instrucção publica, como fez com o lyceo, aonde supprimio cadeiras e d'ali retirou ou removeo para repartições estranhas ao magisterio, professores vitalicios, como tambem aconteceo ao seminario, donde expellio estudantes, suspendeo as pensões dos que erão mantidos pela provincia, pela vontade do poder competente, reduzindo este estabelecimento, que tão bons serviços tem prestado, ao estado de quasi não poder funccionar, reformando a Recebedoria Provincial, e o estabelecimento de educandos, sem prévia autorisação legislativa, e até interpretando leis da assembléa provincial, por via de autoridade, como na portaria de 30 de Outubro de 1876 á respeito dos guardas conferentes, mutilando radicalmente as disposições da respectiva lei; intervindo em actos do poder judiciario e independente, segundo a constituição. Considerando ainda que em seu relatorio, datado de 4 de Junho ultimo e entregue á seu successor o sr. dr. Agesilão Pereira da Silva em 30 do mesmo, ali, em tão grosso volume, só tratou de questões alheias ao interesse publico, como se estivesse dominado do pensamento de maledicencia, ferindo

a reputação de muitos caracteres sempre respeitados d'entre os srs deputados e particulares da provincia, e até mesmo julgando de actos deste poder, que tão grosseiramente havia desrespeitado; por todas estas razões requeremos que esse relatorio ominoso seja trancado e tido como sem valor algum, bem como requeremos um voto de solemne reprovação a administração desse presidente dr. Domingos Jacy Monteiro e que esse voto e o presente sejão enviados por copia ao governo de S. M. Imperial.—Paço da assembléa, 5 de Junho de 1877.—Antonio Dias dos Santos, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, João Carlos Antony, Pedro de Souza Marques, João Sebastião da Silva Lisboa.»

Passou a moção e portanto é um acto que deve ser respeitado na casa; por isso apresento o seguinte requerimento (lê)—«Requeiro que se consulte a casa se deve ser mantida a deliberação desta assembléa tomada em sessão de 5 de Julho do anno passado a respeito do relatorio do dr. Jacy Monteiro.—Sala das sessões em 30 de Setembro de 1878.—O deputado, *Dias dos Santos*.»

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, eu declaro desde já que voto contra essa deliberação, isto é, sou de opinião que se mantenha a resolução tomada ultimamente de se mandar distribuir o relatorio, conforme requereo o sr. deputado Sympson.

Eu queria que me explicassem, que me discessem que autoridade, quem foi que mandou destrancar, esse relatorio que a assembléa tinha mandado trancar, quem foi que o tirou do archivo da secretaria da assembléa para ser impresso e publicado?

(*Trocam se diversos apartes*).

O sr. Canavarro—(*Dá um aparte*).

O sr. Antony—Entretanto quer-se trancar o relatorio sómente para os deputados.

Elle foi impresso, publicado, exposto até a venda, todo mundo póde compral-o, mas só os deputados devem ficar privados de possuir um exemplar desse documento publico!

Eu mesmo dei o meu voto para que elle fosse trancado, mas uma vez que sahio do nosso archivo...

O sr. Dias dos Santos—O 1.º secretario de então é que póde explicar a v exc. como foi isto.

O sr. Amorim—Hei de explicar.

O sr. Antony—(*Continuando*) uma vez que foi impresso e publicado, exposto á venda, e que todo o mundo tem o direito de se munir de exemplar, não vejo razão para se privar os dignos deputados desse direito. (*Apoiados*)

O sr. Dias dos Santos—Mas não deve ser destribuido na casa porque ha uma deliberação anterior que o prohibe.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu não quero incommodar á v. exc. para me mandar esse requerimento—peço sómente que o mande ler. (O sr. 1.º secretario lê e explica o requerimento). Estou satisfeito. Sr. presidente, o anno passado não tivemos tachygrapho nesta casa, o que agora reconheço ser uma grande necessidade, porque se então o tivessemos nós haviamos de conhecer agora perfeitamente as toscas palavras que nessa occasião proferi com relação a moção do nobre 1.º secretario em que se propunha que se trancasse o relatorio com que o dr. Jacy Monteiro passou a administração ao seu successor dr. Agesilão.

O sr. Ferraz—(*Dá um aparte*).

O sr. Amorim—Eu não era amigo do dr. Jacy, nem se quer o visitei, mas pronunciei-me contra essa moção de desconfiança, bem como contra outra em que se propunha que, em nome da assembléa se dirigisse uma queixa ao Supremo Tribunal de Justiça contra esse administrador; fui de encontro, sr. presidente, não por fazer serviços ao sr. Jacy Monteiro, de quem não era amigo, repito, mas por entender que a assembléa assim procedendo, exorbitava de suas attribuições. (*Trocão-se apartes*).

Felizmente esta ultima moção não chegou a ter execução...

Um sr. deputado—Mas v. exc. fazia parte da mesa então.

O sr. Amorim—Nomeou-se a commissão encarregada de redigir a denuncia, a qual nem sequer fez uma linha.

O sr. Dias dos Santos—Queixe-se do presidente da mesa.

O sr. Amorim—O presidente da meza de então nenhuma culpa teve, porque a tarefa foi incumbida á uma commissão especial para isso nomeada e não a commissão de policia.

Mas pondo de parte essas questões que nada tem com o objecto da presente discussão, eu direi ao nobre deputado que a assembléa não tinha o direito de mandar trancar esse relatorio porque não era um documento seu...

O sr. Dias dos Santos—Prove.

O sr. Amorim—Provo. Documento da assembléa é aquelle sobre que ella tem poder e dominio, que pertence exclusivamente ao seu archivo, e que delle não pode ser retirado senão pelos canaes competentes.

Mas o relatorio em questão não era uma peça dirigida á assembléa que devesse ficar encerrada nos seus archivos, era um relatorio com que o presidente demittido passou a administração ao seu successor, e até muitos dias depois de ter deixado a presidencia como todos sabem, de modo que nem ao menos servio para fazer parte do relatorio apresentado pelo novo presidente na abertura da assembléa.

O sr. dr. Agesilão é que por cavalherismo depois, mandou em confiança para a assembléa consultar alguma cousa.

Foi por esta razão que, sendo depois reclamado da secretaria do governo, apezar d'aquella resolução da assembléa que o mandava trancar, não se póde recusar a entrega delle.

Como é pois que o nobre deputado pretende trancar de novo, um documento que não pertence ao archivo da assembléa?

E o que quer dizer esta tranca aqui na assembléa quando elle já corre impresso por todo este mundo?

E' extemporaneo!

O que nobre deputado não podia fazer era, recebendo o relatorio, em virtude de requisição desta assembléa, devolvel-o por vãos e infundados escrupulos.

V. exc. recebendo esse relatorio não recebia um bilhete de um amigo seu que lhe fosse licito devolvel-o. Portanto commetteo um erro, e erro grave, digno de censura. Voto contra o requerimento.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr. presidente, parece-me que no correr da discussão, ouvi dizer-se que o presidente da assembléa passada foi que teve a culpa de não se enviar ao Supremo Tribunal de Justiça a denuncia contra o dr. Jacy Monteiro, como presidente desta provincia.

Ha grave injustiça na accusação, porque os factos passaram-se por modo diverso.

A commissão nomeada para redigir a queixa ou denuncia era composta dos srs. Ramos Ferreira, creio que do sr. Canavarro, e do sr. Pedro Marques; nem um se lembrou de confeccionar a queixa de que trata a moção,

Portanto não era á mesa a quem incumbia esse tra-

balho; era á commissão, mas a commissão nem ao menos procurou os documentos para isso.

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Sr. presidente, ainda agora acabei de dizer que votava não como politico, mas como apreciador das qualidades civicas do sr. Barão de Maracajú, mas agora tratando-se de um correligionario, de um conservador, que tem soffrido por suas crenças politicas, que foi demittido pelo gabinete actual, de um collega meu, diplomado como eu por uma faculdade de medicina, não obstante ter elle querido, quando cá esteve administrando a provincia, cravar-me o punhal, tirando-me a minha aposentadoria, quero que se destribua na casa o seu relatorio; todos têm o direito de vêr essa peça official; venha o relatorio, deixemos que corra o mundo. Voto contra o requerimento do meu nobre collega, isto é, para que se destribua o relatorio do dr. Jacy.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e posto a votos é regeitado o requerimento.

O sr. presidente declara que fica em vigor a deliberação da casa que determinou que se destribuisse por seus membros o relatorio do dr. Jacy Monteiro.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente, para ulterior deliberação desta assembléa necessito de uma informação que passo a solicitar por meio deste requerimento: (lê)

«Requeiro que por intermedio da presidencia da provincia, o thesouro provincial remetta um mappa demonstrativo do—*quantum*—percebeo cada um empregado da Recebedoria durante o exercicio de 1877—1878, comprehendendo o respectivo ordenado e a porcentagem de diversas procedencias. Paço da assembléa legislativa do Amazonas, 30 de Setembro de 1878.—S. R.—O deputado, *E. J. Ferraz.*»

Não havendo quem peça a palavra procede-se a votação—E' approvado.

Entra-se na 2.ª parte da ordem do dia.

1.ª discussão do projecto n. 13, que fixa a força policial

E' approvado sem debate e passa á 2.ª

2.ª discussão do projecto n. 6, que altera algumas disposições do regulamento da instrucção publica.

Lê-se o art. 1.º e seus paragraphos.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, pedi a palavra no intuito de apresentar um projecto substitutivo; achava mais regular fazel-o na 3.ª discussão, mas isso é perder tempo, porque o projecto é muito longo, e a ser discutido artigo por artigo como o deve ser na 2.ª discussão, iria muito longe.

Entretanto peço permissão para fazer algumas considerações antes de ler o meu projecto.

Sr. presidente, trata-se de um ponto importante de direito, que não deve ser tratado assim de chofre.

Não é por eu ser graduado, que pugno pelos bons principios, mas é dever nosso não deixar passar sem opposição medidas ou doutrinas que ferem os principios geraes de direito.

E' por isto que, apezar de reconhecer neste projecto grandes idéas que revelão a illustração e intelligencia de seu nobre autor, não posso todavia deixar de fazer uma observação que serve para fundamentar o meu substitutivo...

O sr Guimarães.—Está fóra da ordem; não tem que fundamentar: não se admitte discussão desde que se apresenta um substitutivo,

O sr. Dias dos Santos.—(*Continuando*)—O nobre deputado ainda insiste em dizer que o seu projecto não é regulamentar; entretanto, o meu projecto que está muito mais conciso, que encara as questões mais ao largo; tendo consultado sobre elle a alguns collegas, disseram-me que achavão ainda muito minucioso e regulamentar.

O sr. Antony.—Eu fui um delles.

O sr. Dias dos Santos.—Parece que ha necessidade de deixar ao poder executivo a attribuição de organisar os regulamentos.

Sr. presidente, não ha no paiz é certo.....

(*Trocão-se apartes—reclamações*) disposição expressa que marque as raias entre os dous poderes ....

(*Trocão-se muitos apartes, alguns srs. deputados reclamão o cumprimento do regimento.*)

O sr. presidente.—Peço ao nobre deputado se sente, porque, a vista do regimento não pode continuar a fallar sobre esta materia.

O sr. Dias dos Santos—...mas em face dos principios de direito publico ha uma linha divisoria bem difinida.

Vozes—Não póde continuar! A' ordem! Não se admitte discussão!

O sr. Dias dos Santos—E' assim sr. presidente, uma questão desta ordem .....

O sr. presidente—Advirto ao nobre deputado que não póde continuar, do contrario serei forçado a chamal-o a ordem.

O sr. Dias dos Santos—Eu serei breve. Limitár-me-hei a dizer que o projecto do nobre deputado entra em materia regulamentar, que não é da attribuição das assembléas provinciaes.

O sr. padre Daniel—Não apoiado; ella é muito competente.

O sr. Dias dos Santos—V. exc. está em contradicção com a doutrina de um dos mais proeminentes publicis as e jurisconsultos do paiz, com o sr. Pimenta Bueno que a este respeito assim se exprime no seu tratado de direito publico: (lê)—« § 3.º Dos regu-«lamentos.—Os regulamentos não são leis, são somen-«te actos da administração, que restabelecem, por via «de disposições methodicas, e dentro da orbita das at-«tribuições do poder executivo, os meios e detalhes «convenientes, para que as leis tenham boa e effecti-«va execução, como depois melhor veremos»

O sr. Tapajós—(*Pela ordem*) Sr. presidente, o nobre deputado esta inteiramente fora da ordem, desde que apresentou o seu additivo....

O sr. Dias dos Santos—Mas ainda não o li.

O sr. Tapajós—Mas já declarou que pedio a palavra para apresentar um substitutivo, e portanto deve cessar toda a discussão sobre este projecto.

O sr. Dias dos Santos—Srs. é um notavel jurisconsulto que acaba de dizer o que ouvistes, portanto vou ter a honra de apresentar o meu substutivo. E' por isto que eu queria estabelecer uma discussão mais ampla.

(Lê um projecto substitutivo que vai á commissão especial para refuzão).

O sr. presidente declara que na forma do art. 147 do regimento vae-se proceder á eleição dos membros que tem de compor a commissão encarregada da refuzão dos projectos.

Corre-se o escrutinio e sahem eleitos os srs:—padre Daniel, 9 votos; Conrado, 9 votos; Barão de S. Leonardo, 8 votos. Obtendo mais os srs.:—Amorim, 6 votos; Baptista Rodrigues, 4; padre Fernandes, 3 Ferraz, Sa e Guimarães, 1 voto cada um, e encontrou-se uma cedula em branco.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a pretenção do official maior da secretaria da assembléa João Antonio Pará.

O sr. Mavignier—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Mavignier—Sr. presidente peço permis-

são á casa e a v. exc. para fazer algumas considerações a respeito do parecer da commissão de poderes que se acha em discussão.

Não sou desaffecto ao sr. Pará, e quando o fosse, não era do meu caracter prevalecer-me do lugar que occupo para desforço das minhas paixões.

Reconheço que é muito bom empregado, que presta relevantissimos serviços nesta casa; mas tudo isto não é bastante á vista da legislação que nos rege. Passo a ler a legislação a este respeito; (lê)

O sr Amorim—(*Pela ordem*). Eu quero me dirigir ao meu nobre collega. V. exc. talvez não prestasse bem attenção ao parecer. Ali se opina que elle deve ir á commissão de fazenda para esta ainda dar seu parecer.

O sr. Mavignier—Neste caso desisto da discussão que ia encetar. A pouca pratica que tenho, fez com que eu cahisse neste engano.

Encerrada a discussão, é approvado.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de Ignacio Nery da Fonceca Junior.—E' approvado sem debate.

Entra em discussão o parecer da commissão especial eleita para refundir o projecto n. 3 com o substitutivo a elle apresentado. O sr. 1.º secretario lê o projecto.

O sr. Ferraz—(*Pela ordem*) Sr. presidente, v. exc. annunciou em discussão o parecer e o sr. 1.º secretario está lendo o projecto.

O sr. 1.º secretario ractifica o engano.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, sinto dizer que voto contra o parecer e contra o projecto substitutivo, e a razão é muito simples. O que o nobre deputado quer obter por meio do substitutivo que confeccionou, póde-se obter com uma simples emenda que tem a vantagem de não retardar o andamento do projecto, como ha de acontecer com o substitutivo se for approvado o parecer.

Por isto voto contra o parecer e requeiro que siga o projecto n.º 3 os seus tramites.

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Amorim—(*pela ordem*) Eu não sei do rezultado que teve a requisição do nobre deputado o sr. Antony, visto que elle não mandou requerimento no sentido de suas observações.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, o meu nobre collega encarregado de refundir o projecto n.º 3 em seu parecer diz o seguinte: «é portanto de parecer que se adopte o projecto n.º 3, com as modificações seguintes etc.»; E, pois, eu entendo que, regeitado este parecer, regeitado está o projecto n.º 3. (*Trocão-se muitos apartes.*)

Mas, em summa, respeito a deliberação da casa, de que sou um dos mais humildes membros (*não apoiado*)

O projecto refundido apresenta uma pequena modificação ao projecto primitivo; (lê) é apenas a transferencia da séde da comarca do rio Madeira.

Desde que for regeitado o parecer fica tambem regeitada a materia do projecto, que é a mesma do projecto primitivo. (*Trocão-se apartes*)

Esta é a minha humilde opinião, que todavia não affirmo ser a mais legitima, porque eu confesso que estou em duvida.

O sr. presidente—Lê o art. 148 do regimento que resolve o caso vertente, e diz que em seu modo de entender fica substituindo o projecto n.º 3, que deve proseguir os seus tramites.

O sr. Amorim (*pela ordem*)—Diz que isto era no caso de que algum sr. deputado, insistindo na preferencia desse projecto, e a casa aceitasse essa preferencia, mas o sr. Antony não requereo a preferencia, porque não mandou o seu requerimento.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—O art. 148 diz sem mais delongas: «Mas se algum deputado depois da refuzão insistir na preferencia de um dos projectos e a casa aceitar, entrará esse projecto em discussão etc.»

Aqui não dispõe o regimento sobre o modo de insistencia, se deve-se apresentar requerimento escripto a lapis ou a tinta, ou se basta que se faça vocalmente. Orá o sr. Antony explicou-se muito bem a este respeito, pelo modo mais simples e natural que é possivel.

Elle disse, eu voto contra o parecer e contra o projecto refundido, e contra o substitutivo, porque quero que se prosiga na discussão do projecto primitivo; parece que está feita a insistencia, e antes de ser votado o parecer deve ser consultada a casa sobre ella.

O sr. presidente consulta a casa se aceita a preferencia requerida pelo sr. deputado Antony para que se prosiga na discussão do projecto n. 3.

A casa decide pela affirmativa.

O sr. presidente declara que tem de proseguir a discussão do projecto n. 3.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de Raymundo Henrique da Costa, amanuense da secretaria da assembléa,

O sr. Ferraz (*pela ordem*)—Adverte que tendo copiado a ordem do dia no principio da sessão, nao vio lá esse parecer.

O sr. presidente—diz que o parecer estava incluido na ordem do dia de hoje.

O sr. Antony—Manda á mesa um requerimento para que seja addiada para amanhã a discussão do parecer.—E' approvado.

Entrão em discussão e são approvados successivamente sem debate os pareceres da commissão de poderes sobre as pretenções de Charles Emery e José Maria do Rego Barros, e sobre a de Desiderio Antonio de Souza; e foi regeitado o sobre a pretenção de João Wilkens de Mattos Meirelles.

O sr. presidente—diz que tendo cahido o parecer da commissão de poderes que opinava pelo indeferimento da pretenção de João Wilkens de Mattos Meirelles, relativamente á fundação de uma colonia orphanalogica em Villa-Bella; fica a dita pretenção sem uma solução, e por isto vae submetter os papeis relativos a ella á commissão de fazenda que é competente para tomar conhecimento das medidas que envolvem despezas para a provincia.

E nada mais havendo á tratar o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª parte—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª parte—2.ª leitura do projecto n. 19; 1.ª discussão do de n 14; 2.ª dos de ns. 9, 12 e 13. Discussão da redacção do projecto n. 8. Discussão do parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de Raymundo Henrique da Costa, addiada a requerimento do sr. Antony.

Sessão ordinaria em 1.º de Outubro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Ferraz, Barão de S. Leonardo, Antony, Sá, Tapajós, Canavarro, B. Rodrigues, Padre Daniel, Miranda Leão, e Amorim, e comparece depois o sr. Chrysostomo.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se a acta da anterior.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—(Pede que se lhe mande a acta, e sendo satisfeito prosegue). Sr. presidente, se a acta tivesse calado a circumstancia de terem-se retirado da sala na occasião de votar-se a moção de felicitação, hontem, eu e os meus nobres collegas Aristides Rodrigues e Padre Fernandes—eu não teria reclamação alguma a fazer, porém a acta diz: (lê) «tendo então se retirado os srs. Amorim, Mavignier, Rodrigues e Padre Fernandes.»

A acta não está fiel; eu não me retirei sómente quando se tratava da felicitação, eu fallei contra, e desejava que esta circumstancia apparecesse na acta assim como deve apparecer no jornal, quando se publicarem os debates.

O sr. Antony—(Pede tambem a acta e depois de a examinar prosegue) Sr. presidente, a acta diz que o sr. Guimarães declarou que votava contra a moção de felicitação; se não me engano o meu nobre collega disse que na sessão de hoje apresentaria o seu voto por escripto para ser incluido na acta, e não se achando elle na casa, entendo que, antes de darmos como approvada devemos esperar que elle mande o seu voto.

A' vista desta observação o sr. presidente resolve que fique a acta esperada para ser approvada na seguinte sessão, com a declaração do sr. Guimarães ou sem ella, e passa-se ao

EXPEDIENTE:

1.º Officio do secretario do governo remettendo informações requisitadas por esta assembléa.—A' commissão de fazenda.

2.º—Uma proposta do padre Manoel José da Cunha, offerecendo, por venda, uma casa de sua propriedade na villa de Manicoré, para servir de paço da camara municipal na mesma villa.

A' commissão de camaras.

Não havendo mais expediente entra-se na

Ordem do Dia—1.ª Parte:

O sr. Chrysostomo—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Chrysostomo— Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto que espero merecerá a consideração da casa e é o que passo a ler (lê)

Convindo dar a povoação de Alvarães, no Rio Solimões, maior importancia politica, que a que tem actualmente, a vista do estado florescente a que tem chegado ultimamente o commercio e industrias alli exercidas: e porque entre sua população, que tem crescido consideravelmente, ha pessoal habilitado para os cargos que houverem de ser occupados, apresento á consideração desta assembléa o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas, resolve:

Art. 1.º Fica desde já elevada á cathegoria de Freguezia a Povoação de Alvarães, no Rio Solimões, sob a invocação de S. Joaquim de Caissara.

Art. 2.º O presidente da provincia fica autorisado para de accordo com o Prelado Diocesano, marcar os limites da nova Freguezia.

Art. 3.º Fica revogado o art. 1.º da lei n. 456 de 3 de Outubro de 1866 na parte relativa a dita Freguezia, e mais disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 1.º de Outubro de 1878.

S. R.—O deputado, *Bento José Ribeiro Chrysostomo.*

Toma o n.º 20, tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, ha dias passados um dos nossos collegas interpellou formalmente a commissão de fazenda para saber quando apresentava o projecto de lei do orçamento provincial, segundo me recordo um dos nobres membros da commissão interpellada respondeo que faltavam-lhe certos apontamentos ou informações indispensaveis para confecção desse trabalho. Eu sinto que não se achem presentes os membros da commissão; eu não faço interpellação, tenho por fim sómente pedir á nobre commissão que o apresente o mais breve possivel, para ter tempo de chegar a seu termo antes de findar-se a sessão. Estamos hoje a 1.º de Outubro, como sabe v. exc. e a casa, a lei do orçamento provincial é a chave da publica administração, cuja falta é sobremodo sensivel porque autorisa o arbitrio e a dictadura do poder executivo. *(Apoiados).*

A commissão de camaras tambem não apresentou o orçamento municipal, é outra lei cuja falta embaraça muito a administração, collocando-a na contingencia de mandar vigorar o anterior, o que é sempre um mal grave.

E' por isto que me dirijo aos nobres membros dessas commissões, não para interpellal-os, mas para pedir que não nos deixem ficar sem essas leis.

O sr. Canavarro.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Canavarro.—Sr. presidente, fasendo parte da commissão de camaras, cabe-me declarar aos nobres deputados que os papeis relativos a essa commissão estão na mão do sr. Guimarães.

O out o membro della é o sr. Miranda Leão, mas este não quiz encarregar-se de trabalho algum, disendo que nós fizessemos o que quizessemos que elle concordaria depois, e por isso não temos podido fazer nada.

Nada mais houve na 1.ª parte e passou-se á 2.ª parte.

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 19 que eleva á cathegoria de villa a freguezia de Labria, e passa á 3.ª

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 14, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Moura, e transfere para ella a sede da comarca do Rio Negro.

E' approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 9 do sr. Miranda Leão, que regula a cobrança do imposto municipal sobre os generos exportados dos municipios.

Lê-se o art. 1.º

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente Não vou propriamente combater o projecto do meu nobre collega o sr Miranda Leão a quem respeito, e presto homenagem á sua intelligencia e pratica dos negocios publicos. Mas eu queria que o meu nobre collega me dissesse qual foi a razão porque julgou mais conveniente que os impostos municipaes, pertencentes ás camaras de fóra da capital fossem pagos na Recebedoria Provincial, fazendo assim d'aquella repartição uma especie de consulado das municipalidades.

Adiante se diz que a camara da capital mette no seu bolsinho os rendimentos que pertencem ás camaras do interior.

O sr. Miranda Leão—Eu não digo ahi que ella mette no seu bolsinho, o que se diz é que ali se vai pagar impostos que pertencem a outras camaras, e que ella não tem obrigação de descriminar.

O sr. Antony—E' uma das razões porque ella mette no bolso os rendimentos de outras camaras.

Assim v. exc. tira toda a autonomia das camaras. Ellas que procurem os seus direitos, que nomeiem seus agentes.

Nós vamos sobrecarregar a repartição provincial com esse trabalho extranho ás suas obrigações.

Eu não estou combatendo propriamente o projecto, mas desejava que se me explicasse as vantagens que resultão de sua adopção.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente, eu não tenho o menor interesse em que este projecto passe ou deixe de passar, apezar de que um meu nobre collega já me atirou em face que estava se vendo nisto o meu interesse, como despachante da casa do sr. Elias.

E' uma grave injustiça, qualquer que seja a procedencia dos generos, tanto me faz que elles sejão despachados aqui ou nos municipios.

Eu disse aqui na casa, quando fundamentei este projecto, que tinha pago muitas vezes direitos de generos pertencentes á Barcellos, Manicoré, Borba, etc. na camara da capital, e que o producto desses direitos, não eram devolvidos ás respectivas camaras, porque o procurador não tem obrigação de indagar a procedencia de taes direitos e fazer a descriminação, de modo que no fim do anno possa enviar á cada uma o producto dos direitos que lhes pertencem.

O projecto pois, determinando que se pague o imposto na Receboria, que ali se organise uma escripturação especial para isto, não tira a autonomia das camaras, como entende o nobre deputado, porque ficalhes o direito salvo para nomear os seus agentes, marcar-lhes porcentagens etc. Isto não é caso virgem; na provincia do Pará, ha uma lei identica, e segue-se a mesma regra.

E nem ficam os procuradores das camaras inhibidos de procederem a arrecadação no lugar donde o genero é exportado.

Eu já disse quando apresentei o projecto que o procurador da camara da capital não tem obrigação de indagar a procedencia do genero de que se vai pagar o imposto, e que elle cobra como se fosse da capital.

O sr. Antony—Estou satisfeito; não voto contra o projecto, só queria ouvil-o.

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Se disse ainda agora, sr. presidente, que na provincia vizinha ha uma lei como esta que ora se propõe; ha com effeito, mas não com esta expressão obrigatoria.

Ella diz que os contribuintes *poderão* pagar, e não uza do termo *pagarão*, por isso peço licença para mandar uma emenda neste sentido: (lê)

«Emenda ao art. 1.º do projecto n.º 9:—Em lugar da palavra pagarão, diga-se: poderão pagar; o mais como está.—Paço da assembléa legislativa provincial em 1.º de Outubro de 1878.—O deputado, *Conrado.*»

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte na discussão deste projecto.

O sr. Ferraz—E' muito competente.

O sr. Amorim—Não estava resolvido a isto; porem vejo que o art. 1.º com effeito abre brecha na autonomia das camaras.

S. exc. autor do projecto disse que o que quer è salvar as rendas das camaras dos municipios exportadores de serem absorvidas pelos cofres do da capital, porque aquellas se mostrão negligentes em nomear seus agentes nesta cidadè para arrecadarem os seus impostos.

Passando o artigo 1.º é que ellas ficão ainda mais negligentes. Se ate agora ellas deixavão de nomear agentes, com este artigo a negligencia será maior, porque ellas estão certas que os seus interesses estão garantidos, que a arrecadação se ha de fazer; e nenhuma se lembrará de nomear agentes.

E neste caso, podendo as camaras obterem agentes que fação a arrecadação com uma porcentagem menor, terão de pagar aquella marcada no projecto, para a arrecadação feita na Recebedoria.

Por isto não presto o meu voto ao projecto.

Encerrada a discussão e posto a votos, salvando a emenda, é approvado.

O sr. Antony—*(Pela ordem)* Diz que ha duvida no espirito de alguns srs. deputados sobre a votação, parecendo que o projecto cahio, e para tirar toda duvida requer que se faça a votação nominal.

Feita a chamada votão a favor os srs. Antony, Canavarro, Miranda Leão, padre Daniel, Ferraz, Conrado, Mavignier, Tapajós, e contra os srs. Amorim, Barão de S. Leonardo, Dias dos Santos, Torres, Baptista Rodrigues e Chrysostomo.

Posta a votos a emenda è approvada.

São igualmente approvados successivamente sem debate os arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 12, que reduz a menos 3% o imposto que ora se paga sobre os generos exportados directamente para a Europa.

Lê-se o art. 1.º

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Vou mandar uma emenda ao art. 1.º do projecto nestes termos: (lê) «Depois da palavra—fixado —diga-se— isto quando esses generos não tiverem consumo no paiz.—Paço da assembléa provincial do Amazonas em 1.º de Outubro de 1878.—O deputado, *Antony,*»

Devo explicar o fundamento da minha emenda.

O projecto manda diminuir 3% nos generos que forem exportados directamente para a Europa; presentemente não temos fabricas no paiz que empreguem a borracha e outros generos exportados do Amazonas; mas póde vir a ter, e neste caso, por exemplo se se estabelecesse uma fabrica no Pará que precisasse empregar esses generos, os nacionaes vinhão a ficar de peor partido do que o estrangeiro, porque não gosarião do favor desta lei.

Esta a razão que me levou a apresentar esta emenda.

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Eu declaro desde já que voto contra a emenda, porque esta excepção vae abrir a porta do abuzo ao contrabando.

Parece que o nobre deputado não prestou bem attenção ao projecto, porque elle diz que a reducção do imposto tem lugar quando o genero fôr exportado directamente desta provincia para a Europa. Ora os nossos generos de exportação para a Europa não têm consumo no paiz actualmente, e não o terá tão cedo; não ha razão portanto para se abrir esta excepção que póde trazer sérios embaraços na execução da lei.

Por isto voto contra a emenda.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para declarar que voto contra a emenda e contra o art. 1.º

Voto contra a emenda, porque não me consta que hajão fabricas que empreguem a gomma elastica no Imperio, quanto mais no Pará, e declaro-me nesta parte solidario com a opinião do nobre deputado o sr. Conrado.

Quanto ao artigo, porque entendo que este projecto é contra os interesses da provincia; em duas ou tres viagens elle terá causado uma grande diminuição nas rendas da provincia. Se passar o projecto nesta discussão terei occasião ainda de desenvolver melhor o meu pensamento a respeito d'elle, por agora limito-me a votar contra, declarando que isto é um cancro que vai devorar a provincia. *(Não apoiados)*

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, parece-me que o autor do projecto querendo assentar na exportação para o estrangeiro, quiz equilibrar os impostos que se pagão aqui aos que se pagão, na provincia vizinha.

O sr. Miranda Leão—Dá um aparte.

O sr. Amorim—Não paga mais. V. exc. está certo disto?

O sr. Miranda Leão—Póde mandar vêr; ahi ha de ter a legislação do Pará.

O sr. Amorim—Mas, eu' tomei a palavra para interpellar o nobre deputado sr. Antony sobre a doutrina da sua emenda, porque s. exc. diz (permitta que leia o artigo e a emenda de modo a completar o sentido)—(lê)—Segundo me parece todos os generos que actualmente existem na provincia ou se podem extrahir, á excepção da borracha, todos os mais tem consumo no paiz.

Na uralmente o nobre collega accederá a esta interpellação.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, eu declaro que o meu fim apresentando esta emenda, foi sómente prevenir o caso de que venhão a estabellecer-se fabricas no Imperio que empreguem em suas manufacturas os generos de exportação da provincia, que ora não têm consumo no paiz, porque então não parece de justiça que o estrangeiro gose de um favor de que se priva os nacionaes; o que trará além disto o inconveniente economico de levantar consideravelmente o custo da materia prima para as fabricas do paiz, visto como um engodo da lei attrahe a exportação dos generos para o estrangeiro, e os nacionaes com difficuldade os virão a encontrar para satisfação de suas necessidades. Com a minha emenda, este privilegio, esta concessão que se estabellece em favor da exportação para o estrangeiro deve cessar, desde que taes generos tiverem consumo no paiz.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim Sr. presidente, agora posso votar livremente e com consciencia do que vou fazer.

Pelas explicações dadas pelo nobre deputado que acaba de sentar-se, vejo que não devo votar pela emenda, porque ella tem por fim, como disse, previnir o caso de estabellecer-se no Imperio fabricas que dêem extracção aos generos que ora se exportão para a Europa. Eu lhe direi que o seu receio é infundado, quanto ao inconveniente economico que previo, porque, se se houvessem de estabelecer fabricas que empregassem os generos em questão, ellas virião estabellecer-se de preferencia na propria provincia do Amasonas, e não precisariam de pagar o imposto para obter a materia prima necessaria ao seu custeio. Esta em vez de subir baixaria, por esta razão, e as fabricas então terião de exportar os artefactos já promptos que gosarião das vantagens da lei.

E' por esta consideração que continuo a votar contra a emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão. Submettido a votação é approvado o art. 1.º e successivamente sem debate o 2.º e 3.º

O sr. Conrado pede permissão para retirar-se por estar incommodado, e verificando o sr. presidente não ficar numero para continuar a funccionar, levanta a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a mesma materia anteriormente designada, que não pôde ser exgotada.

Sessão ordinaria em 2 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Amorim

As 11 horas e um quarto da manhã, não se achando na casa o sr. presidente, na forma do regimento o sr. Amorim, como vice-presidente, occupa a cadeira da presidencia.

Feita a chamada respondem a ella os srs. Amorim, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Conrado, Tapajós, Guimarães, padre Fernandes, Canavarro, Ferraz, Miranda Leão, Sá, Antony e Chrysostomo e padre Daniel.

H avendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que a acta da sessão anterior não está sobre a meza.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1.º Um officio do secretario do governo, communicando que s. exc. o sr. presidente da provincia designou o dia 5 do corrente ás 10 horas da manhã para receber a commissão que em nome da assembléa tem de felicital-o por sua administração.—Inteirada.

2.º Outro do mesmo remettendo trabalhos do thesouro provincial.—A' commissão de fasenda.

O sr. presidente chama a attenção dos srs. deputados que fazem parte da commissão de felicitação para a communicação contida no officio que acaba de ser lido, em que s. exc. designa o dia 5 do corrente pelas 10 horas da manhã para recebel-a em palacio, afim de que ali se dirijam conforme os estyllos.

Entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.—

O sr. Conrado—*(pela ordem)* Sr. presidente, eu estou doente, brevemente, terei de retirar-me d aqui, por isso vou pedir dispensa da commissão de instrucção publica de que faço parte menos merecidamente *(não apoiados)*, e que póde ser prehenchida por outro collega, cuja illustração corresponda melhor as importantes materias que correm por aquella commissão. *(Não apoiado)*

Um sr. deputado—V. exc. tem satisfeito completamente.

O sr. Miranda Leão.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão.—Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar um requerimento identico ao que acaba de ser apresentado, isto é, pedindo dispensa tambem das commissões de que faço parte.

Meus affazeres particulares me privão de, fóra das horas de sessão, occupar-me dos trabalhos que correm por essas commissões. Aqui não se reunem as commissões na sala das conferencias, como me parece que é de regra; eu moro longe, e declaro que fóra das horas de sessão, não posso comparecer ás reuniões das commissões; por isto vou mandar o meu requerimento neste sentido e espero que seja bem recebido. *(Não apoiado)*.

Agora continuando com a palavra, parece-me que ouvi ler na acta de hontem que foi regeitado o parecer da commissão especial sobre o projecto n. 3 e o substitutivo apresentado pelo sr. Ferraz; entretanto não sei o destino que se deo á esses projectos.

O sr. Ferraz apresentou um 2.º projecto, a commissão encarregada de refundil-os, insiste pela continuação do primeiro; regeitado o parecer ficão regeitados ambos os projectos.

Quero saber qual o destino que devem ter estes projectos?

O sr. Antony.—E' muito claro, prosegue-se na discussão do 1.º

O sr. Miranda Leão.—Parece que ha engano da parte do nobre deputado; desde que foi regeitado

o projecto apresentado pela commissão, prevalesce a disposição do art. 164 do regimento que diz assim:*(lê)* «Todas as vezes que a assembléa regeitar projecto apresentado por alguma commissão immediatamente elegerá por escrutinio secreto outra para o redigir de novo, e discutir-se na forma ordinaria; se fôr regeitado, delle senão tratará mais».

Ora, existião 2 projectos no mesmo sentido, a assembléa elegeu uma commissão especial para refundil-os, esta deo o seu parecer, insistindo pelo 1.º, mas com certas modificações, a assembléa regeita o parecer, o que se segue é que a commissão falhou o seo fim, isto é, que os projectos não estão refundidos e como o parecer regeitado é de uma commissão e concluio pela apresentação de um projecto de sua lavra, cumpre na forma do artigo cuja leitura acabei de fazer, nomear desde logo outra commissão para redigil-o de novo.

O sr. presidente—Diz que não póde resolver a questão suscitada pelo orador porque não foi quem presidio a sessão em que isso se passou; que ignora o destino que tiveram esses projectos, e que por tanto reserva a solução para depois que tiver obtido informações a respeito.

O sr. Miranda Leão—Passo a lêr o meo requerimento «Requeiro dispensa das commissões de fazenda e camaras.—P. da A. L. P. em 2 de Outubro de 1878 — O deputado.—*Miranda Leão.*

O sr. presidente—Está em discussão o requerimento do sr. deputado Miranda Leão.

O sr. Antony e o sr. Ferraz— Pedem a palavra.

O sr. presidente—Antes de conceder a palavra aos nobres deputados para discutir o requerimento julgo conveniente ponderar ao nobre deputado o sr. Miranda Leão, que na forma do art. 47 do regimento interno a escusa só póde ser pedida quando o deputado tiver mais de 2 commissões, e por isso só no caso de ter 3. Até duas commissões não é mesmo admissivel o pedido de escusa. Se ainda assim insiste no seo requerimento eu o submetto a discussão.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Pedi a palavra para explicar o meo requerimento porque não me conformo com a opinião do sr. presidente. Não ha disposição alguma no regimento que obrigue o deputado a servir em commissões contra sua vontade.

O sr. Antony— Terminante.

O sr. Barão de S. Leonardo—*Da um aparte.*

O sr. Miranda Leão—O art. 47, invocado pelo sr. presidente, e pelos nobres deputados que se oppõe ao meo requerimento, é facultativo, e não restrictivo, é uma concessão ao deputado que se julgar sobrecarregado com mais de duas commissões, mas nem elle, nem outra qualquer disposição do mesmo regimento veda ao deputado que não quer servir ou não póde servir em commissões a faculdade de pedir escusa, e a assembléa de o attender e concedel-a.

Quando o deputado tem mas de 2 commissões, então não ha favor, elle exige apenas um direito, que não se lhe póde negar, isto porém não o impede de sollicitar a dispensa como um favor da casa, quando não se dá aquella circumstancia e nem a casa fica impedida de fazel-o.

E' este o meu modo de entender e por isso insisto em que seja discutido e votado o meo requerimento.

O sr. presidente—Neste caso vou por em discussão o requerimento.—Tem a palavra o sr. deputado Ferraz.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente devo votar contra o requerimento do meu nobre collega o sr. Miranda Leão, porque as razões que apresenta para pedir a escusa das commissões de que faz parte nesta casa, não me parecem procedentes. E' natural que esses inconvenientes que agora alega já existissem na epocha de sua eleição para essas commissões, entretanto só agora, depois de mais de um mez de sessão é que s. exc. vem pedir dispensa dellas.

Já vê que não são esses os motivos que levam s. exc. a pedir dispensa dessas commissões, mas sim a falta de bôa vontade de sua parte para auxiliar os collegas com suas luzes e pratica, afim de levarmos ao cabo a nossa tarefa legislativa.

(Trocam-se muitos apartes.)

O sr. presidente:—Attenção!

O sr. Ferraz:—O facto é que por se dizer que os affazeres particulares não permittem tomar parte nos trabalhos da commissão, não é razão bastante para se conceder a escusa, que pede, a proceder esses motivos as commissões ficarium abandonadas, porque todos nós temos affazeres particulares de que tratar; mas entendo que os deveres de representante da provincia, do eleito do povo estão acima de todos, e exige o sacrificio d'aquelles que aceitaram o mandato, por maior que pareça.

Sr. presidente eu devo aproveitar a occasião para lamentar que faltando 18 dias apenas para terminar os nossos trabalhos ainda não se tenha apresentado na casa as duas leis mais importantes della. O meu nobre collega o sr. Miranda Leão, diz que não tem tomado parte nesses trabalhos, eu não quero entrar na apreciação dos motivos que ha para isto, mas lamento que nós tenhamos de encerrar os nossos trabalhos legislativos, sem dotar a provincia com as leis essenciaes, que privam a administração dos meios de governar.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—Sr. presidente, eu devo declarar que voto contra o requerimento do meu nobre collega, porque a sua pratica e experiencia deve ter muito peso no seio das commissões a que pertence; seria concorrer para privar as commissões e um auxilio vigoroso, se votasse pela dispensa. *(Apoiados).*

Os motivos que allega s. exc. parece apenas pretexto para se arredar das commissões; no requerimento revela que não ha harmonia de pensamento no seio das commissões, que existe uma certa dissidencia entre os seus membros; o facto de não ter s. exc. assistido aos trabalhos das commissões parece bem significativo....

O sr. Miranda Leão:—Nunca fui convidado.

O sr. Antony:—Esta demora da commissão de fazenda em apresentar a lei do orçamento vem de alguma forma confirmar a idéa de que é uma opposição que se quer fazer a administração....

O sr. Ferraz:—*(Dá um aparte.)*

O sr. Antony:—Não tenho indisposição contra ninguem, emitto apenas o meu modo de pensar ácerca dos actos que se passam nesta casa, direito que não se me póde contestar.

Voto portanto, contra o requerimento do nobre deputado.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel:—Sr. presidente, estarei sempre prompto a concorrer com o meu voto para dispensar qualquer membro de commissões, quando reconhecer que esse deputado tem mais de tres commissões a seu cargo.

O sr. Miranda Leão:—Então não precisava de favor porque é do regimento.

O sr. padre Daniel:—Declaro que voto contra o requerimento porque é opposto ao espirito do regimento e da lei.

O sr. Miranda Leão:—Eu não fallei nisso.

O sr. padre Daniel:—O nobre deputado diz que de conformidade com o art. 47 do regimento, não

está impedido de solicitar dispensa das commissões, e a casa de lh'a conceder. Ora o art. invocado expressa-se nestes termos *(lê)*. O que se collige de sua letra e espirito é que o deputado que não tiver mais de duas commissões, isto é, ao menos tres, não póde, não deve pedir dispensa, e nem a casa lh'a póde conceder.

Por isto voto contra o requerimento.

O sr. Rodrigues.—Muito bem.

O sr. Canavarro.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro:—Sr. presidente, eu não gosto de estar applaudindo entre os meus nobres collegas essa linguagem aggressiva, essas aggressões infundadas, essas excitações extemporaneas, que tanto contribue para azedar as questões, querendo prestar serviços ora a uns ora a outros. Eu aqui nesta cadeira sou sincero; por isso quero pedir ao nobre deputado, que faça o favor de me eliminar desses torneios em que não quero tomar parte. V. exc. que é do Rio de Janeiro não tem mais interesse pelo Amazonas do que eu, não tem mais patriotismo do que eu aninho neste coração, portanto, o que eu não quero é entrar nessas lutas inglorias entre collegas e correligionarios, e quero que me eliminem dellas.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e sendo submettido a votação o requerimento do sr. Miranda Leão, é regeitado.

O sr. Conrado:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado:—Eu pedi a palavra para fazer uma reclamação no mesmo sentido do sr. Miranda Leão, mas já receio que tenha a mesma sorte. Todavia, como eu tenho mais razão do que elle, porque estou doente e pretendo retirar-me breve desta cidade, vou sempre mandar o meu requerimento: *(lê)* «Requeiro dispensa da commissão de instrucção publica de que faço parte. Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 2 de Outubro de 1878.—O deputado—*Conrado.*

Não havendo quem peça a palavra, põe-se a votos: é regeitado.

Entra o sr. Torres e occupa a cadeira da presidencia.

O sr. Guimarães:—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Guimarães:—Pedi a palavra para apresentar o orçamento da camara da capital. *(Lê)*

A' commissão de camaras, examinando o balanço e orçamento da camara municipal da capital, tem a honra de offerecer a consideração desta assembléa o seguinte projecto:

Art. 1.º A camara municipal da capital da provincia, é autorisada a despender no exercicio de 1878 á 1879, as quantias que lhe são votadas na presente lei:

TITULO I

DA DESPEZA

Art. 2.º

§ 1.º—Pessoal:			
Secretario.....	Ord.	1:600$000	
	Grat.	200$000	
			1:800$000
2 Amanuenses...	Ord.	2:000$000	
	Grat.	400$000	
			2:400$000
Porteiro.....	Ord.	900$000	
	Grat.	200$000	
			1:100$000
2 Fiscaes.....	Ord.	3:000$000	
	Grat.	600$000	
			3:600$000
Engenheiro.....	Ord.	1:200$000	
	Grat.	400$000	
			1:600$000
			10:500$000

Transporte.			10:500$000
Aferidor.....			500$000
Procurador 10 °/₀ do que arrecadar...			$
Agentes fiscaes do interior idem idem			$
Ditos ambulantes 20 °/₀.....			$
Expediente.....			1:500$000
Impressão e publicação de trabalhos..			1:800$000
Compra de mobilia.....			200$000
Reparos em edificios municipaes.....			1:000$000
§ 2.º—Cemiterio publico:			
Administrador....	Ord.	1:000$000	
	Grat.	200$000	
			1:200$000
Capellão,.....			600$000
2 Coveiros, diarias.....			2:190$000
Festa do dia 2 de Novembro.....			400$000
Guisamento da capella.....			80$000
Utensis.....			200$000
§ 3.º Mercado publico:			
Administrador....	Ord.	1:200$000	
	Grat.	400$000	
			1:600$000
Porteiro.....	Ord.	600$000	
	Grat.	300$000	
			900$000
2 Vigias.....	Ord.	1:200$000	
	Grat.	600$000	
			1:800$000
Porcentagem aos empregados 10 °/₀...			$
Expediente e custeio.....			200$000
§ 4.º Aulas nocturnas:			
3 Professores....	Ord.	1:800$000	
	Grat.	600$000	
			2:400$000
Expediente, livros e despesas miudas.			600$000
3 Guardas urbanos	Grat.	2:700$000	
Fardamento.....		300$000	
			3:000$000
§ 5.º Matadouro publico:			
Administrador...	Ord.		900$000
	Porcentagem 10 °/₀		$
2 Serventes.....	Diarias.....		1:460$000
Custeio e expediente.....			200$000
§ 6.º Custas judiciaes jury e eleições...			2:500$000
Festa do Culto Divino e regosijo publico			1:600$000
Limpeza de ruas e do lixo das casas particulares.....			8:000$000
Idem das ruas da freguezia de Tauapessassú.....			200$000
Concertos de ruas, limpesa e aberturas de novas.....			1:000$000
Conservação da arborisação.....			1:416$000
Continuação da obra do paço municipal			16:000$000
Indemnisação aos prejudicados com arrumação de ruas e praças.....			2:500$000
Calçamento de ruas e concertos de rampas.....			5:000$000
Conservação da estrada da colonia dentro do patrimonio da camara.....			1:000$000
Obras do matadouro publico.....			1:530$000
Obra do compartimento do mercado..			2:000$000
Aposentados.....			600$000
Eventuaes.....			2:800$000
Exercicios findos.....			$
Reposições e restituições.....			$
			75:376$000

TITULO II

RECEITA

Art. 3.º A mesma camara fará arrecadar no exercicio de 1878 á 1879 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas conforme a tabella..... $

§ 2.º 3 °|₀ do valor official dos generos que sahirem do municipio, deduzidos dos preços das pautas da provincia..... $
§ 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos..... $
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores.. $
§ 5.º Prestações e donativos.. ..... $
§ 6.º Rendimento do cemiterio..... $
§ 7.º Cobrança da divida activa..... $
§ 8.º Reposições e restituições..... $
§ 9.º Alvarás de licença..... 4$000
§ 10. Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados..... 20$000
§ 11. Idem sobre canôa de regatão..... 50$000
§ 12. Idem sobre canôa de conducção de pedra, areia e madeiras..... 20$000
§ 13. Idem sobre theatros, bailes carnavalescos, cosmoramas, dioramas e outros espectaculos não gratuitos.. 60$000
Idem sobre bilhar, e outro qualquer jogo licito..... 60$000
Idem sobre qualquer officinas, fabricas, e torração de café..... 4$000
Idem sobre feitorias de salga de peixe 4$000
Idem sobre açougues fóra do mercado..... 10$000
Idem sobre quitandas, botequins, boticas, drogarias, padarias, excepto nas freguezias..... 25$000
Idem sobre hoteis..... 50$0 0
Idem sobre casa de pasto..... 25$000
Idem sobre lojas ambulantes excepto as de viveres... .... 60$000
Idem por pessoa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas pelas ruas da cidade e interior della..... 250$000
Idem sobre lojas e casas commerciaes em que se venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas 100$000
Idem sobre carroças de conducção qualquer e de venda de agoa... 30$000
Idem sobre escriptorios de agentes de leilões e de commissões..... 20$000
Idem sobre armazens de seccos e molhados..... 40$000
Idem sobre lojas e casas commerciaes em que se venderem a retalho, seccos ou molhados, ou ambos os generos a saber:
Até..... 1:000$ 10$000
De mais de 1:000$ até 2:000$ 20$000
De mais de 2:000$ para cima 30$000
Imposto por pessoa empregada na extracção de ovos de tartarugas nas praias do municipio..... 5$000
Licença para tirar esmolas excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados..... 50$000
Emolumentos sobre nomeações de commandantes de praias..... 25$000
Idem conforme a tabella..... $
Taxas do mercado publico..... $
Idem do matadouro..... $
Imposto sobre casas commerciaes e officinas que venderem roupas e calçados estrangeiros alem dos impostos devidos desses estabelecimentos..... 20$000
Foros de terrenos do patrimonio na razão de dois réis por metro linear de cada frente..... $
Laudemios por traspasse dos ditos terrenos na razão de 2 °|₀ do valor das vendas delle..... $
Alinhamentos dados nos terrenos particulares na cidade a razão de 100 réis por metro linear de frente para ruas, travessas, e estradas, não pagando porém mais de duas frentes..... $
Um por cento do rendimento liquido dos leilões commerciaes..... $
Decima dos predios urbanos, na razão estabelecida pelo art. 6.º da lei provincial n.º 144 de 4 de Agosto de 1865..... $

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'assembléa legislativa provincial do Amazonas em Manáos, 2 de Outubro de 1878.—*João José de Freitas Guimarães.*—*Dr. A. David V. de Canavarro.*

Toma o n.º 21, tem 1.ª leitura e fica sobre a mesa.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel:—Sr. presidente, a commissão de redacção tem um trabalho para apresentar agora mesmo se v. exc o permitte.

Dada a permissão o sr. padre Daniel lê a redacção do projecto n.º 5, que marca o subsidio dos membros da assembléa provincial no biennio vindouro, e declara que está assignada somente por dois membros porque o outro está doente.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. presidente declara que não havendo mais nada de que se tratar na 1.ª parte da ordem do dia, passa-se á 2.ª

O sr. Amorim:—*(pela ordem)* Talvez fosse descuido meu, eu não ouvi o nobre presidente passar á 2.ª parte, se ainda estamos na 1.ª eu desejo que v. exc. me conceda a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim: — Sr. presidente, estão somente funccionando dois membros da commissão de redacção, eu e o sr. padre Daniel. Em um projecto achamo-nos em divergencias, e por isso não podemos fazer maioria para firmar a sua redacção: é o projecto n.º 2, que venho apresentar para ter uma 4.ª discussão, porque o vencido apresenta uma incoherencia.

O sr. Dias dos Santos:—É exacto.

O sr. presidente:—V. exc. requer então essa 4.ª discussão do projecto n.º 2?

O sr. Amorim:—Sim, sr., e creio que o meu nobre collega não se oppõe.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel:—Sr. presidente, eu não tive a satisfação de ouvir as razões apresentadas pelo meu nobre collega de redacção, e pois, vou declarar as razões porque a commissão deixou de redigir o projecto. Pelo preambulo se vê que seu autor teve em vista não só augmentar o pessoal como tambem os vencimentos dos empregados da secretaria do governo, entretanto que o art. 1.º apenas autorisa o presidente a reformar o regulamento, e o art. 2.º a rever a tabella e augmentar os vencimentos.

Ora comprehende v. exc. e a casa que esta contradicção do vencido com a intenção de autor do projecto torna difficil a sua redacção, porque o presidente da provincia para reformar o regulamento de sua secretaria, não precisa de autorisação, porque já a tem por lei geral, não existe entre o preambulo e o projecto correlação logica. Vimo-nos pois embaraçados na redacção, que entretanto póde ser remediada por uma emenda ao art. 1.º

O sr. Antony:—Sr. presidente, eu voto a favor do requerimento da commissão, porque, bem me re-

corda que apresentei duas emendas a esse projecto, e uma dellas sobre este ponto.

Um sr. deputado:—Essa emenda cahio.

O sr. Antony:—Estou certo que a emenda sobre este ponto passou: se lhe poseram a nota de cahio foi por engano, mas como assim está já não ha remedio.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, se estiver na acta a emenda do nobre deputado o sr. Antony, como elle diz que não cahio, fica o ponto contestado de nenhum valor; e como este incidente pode ter logar em qualquer ponto da sessão, na 1.ª ou na 2.ª parte da ordem do dia, pode-se deixar para se illucidar isto depois, e proseguirmos nos trabalhos.

Passa-se a 2.ª parte da ordem do dia.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 13 que fixa a força policial.

Lê-se o art. 1.º

O sr. Canavarro:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem o palavra.

O sr. Canavarro:—Sr. presidente, eu pedi a palavra para mandar uma emenda ou additivo para ser collocada onde convier *(lê)*.

«Gratificação annual a um medico que prestar seus serviços a guarda policial—1:200$000.—Paço d'assembléa legislativa provincial do Amazonas, 2 de Outubro de 1878.—O deputado—*Dr. Canavarro.*

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr Ferraz:—Peço a palavra.

O sr presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente está em discussão o art. 1.º do projecto n.º 13.

O 1.º art. é somente fixando a força policial, este additivo é creando um lugar de medico que não ha, para entrar onde convier, mas é a tabella que marca os vencimentos dos officiaes, e por isto o additivo ou emenda seria cabivel quando se tratasse de discutir a tabella, e não aqui no art. 1.º que não faz mais do que fixar a força.

Sr. presidente, louvando-me no pensamento genuino do nobre deputado eu me opponho a emenda, não pela gratificação que se quer dar a um medico, mas pelo modo porque se tem de effectuar essa despesa.

O nobre deputado pede 1:200$000 annuaes para gratificação do medico, incluida na lei de força esta despesa vai recahir na verba guarda policial; mas o governo imperial tem destinado a quantia de 35:000$ réis para essas despesas. É verdade que a guarda não está completa, mas póde completar-se, e então vir a não chegar aquella quantia para occorrer as despesas com este serviço. Não quero aqui prejudicar a ninguem, mas o trabalho que tem o medico com a guarda policial não é grande; não é um medico de praça porque é um medico do exercito, presta os seus serviços na guarda policial, e esta gratificação é demasiada. A emenda que o nobre deputado deseja introduzir no projecto, ja vê que não entra no plano da força policial, não figura na tabella, veio alterar tudo, por isso eu voto contra ella, e principalmente pela quantidade da gratificação, que me parece excessiva.

Não havendo mais quem peça a palava, encerra-se a discussão, e submettido a votação é approvado o artigo salvo o addtivo, e em seguida é approvado o addtivo.

São successivamente approvados sem debate os art. 2, 3 e 4 do mesmo projecto.

Entram em discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 8, que autorisa o presidente da provincia a prorogar por mais um anno, a licença do guarda conferente da recebedoria Lepoldo Nery da Fonseca.

Entra em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de Raymundo Henrique da Costa, amanuense da secretaria da assembléa a respeito de sua aposentadoria.

O sr. Antony:—Manda uma emenda no sentido de ser contado o tempo integralmente, de modo que o peticionario podesse ser aposentado com o ordenado por inteiro.

O sr. presidente:—Está em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, põe-se a votos, é approvado o parecer salvando a emenda, e regeitada esta.

Entra em 4.ª discussão, a requerimento da commissão de redacção o projecto n.º 2.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—De certo vejo que na acta se declara que a minha emenda cahio, mas creio que talvez fosse engano ou descuido que fez com que ella fosse averbada, pois estou certo que passou, ou então será falta de minha memoria, que não está de conformidade com a acta.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Vou mandar esta emenda, e com ella creio que fica removido o embaraço em que se achou a commissão: *(lê)*

«Emenda ao art. 1.º do projecto n.º 2:—depois das palavras serviço publico—accrescente-se: augmentando o pessoal.—Paço da assembléa provincial, em 2 de Outubro de 1878.—O deputado, *Ferraz.*»

O sr. Antony.—*(Pela ordem.)* Sr. presidente, lembro a v. exc a observancia do art. 139 do regimento, que assim dispõe (lê). Vencida a necessidade de nova discussão, terá esta lugar na 1.ª parte da ordem do dia seguinte para ser definitivamente approvada a redacção.

Assim, pois, v. exc. hoje tem de consultar somente a casa sobre a necessidade dessa 4.ª discussão, e depois de vencida deverá ter lugar amanhã na 1.ª parte da ordem do dia.

Consultada a casa decide pela affirmativa.

O sr. presidente annuncia que a 4.ª discussão do projecto n 2, terá lugar na 1.ª parte da ordem do dia da sessão seguinte.

E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos; 4.ª discussão do projecto n. 2.

2.ª Parte.—2.ª Leitura dos projectos ns. 20, 21, e 3.ª do de n. 19,

1.ª Discussão dos de ns. 15, 16, 17 e 18; 2.ª discussão do de n. 10, 3.ª dita do de n. 13, e discussão da redacção do projecto n. 5, e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 3 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Amorim.

A's 11 horas e um quarto da manhã, não se achando presente o sr. presidente, o sr. Amorim (vice-presidente) na forma do regimento occupa a cadeira da presidencia.

Feita a chamada achão-se presentes os srs. Amorim, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Sá, Ferraz, Conrado, Antony, Tapajós, B. Rodrigues, Guimarães, Canavarro, Sympson, Padre Daniel, Miranda Leão, e comparecem depois do expediente os srs. padre Fernandes, e Chrysostomo.

Hevendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta de 30 de Setembro, deixando de approvar-se as demais por não estarem sobre a mesa.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do secretario do governo remettendo outro do inspector do thesouro provincial cobrindo demonstrações de creditos.—Foi á commissão de fazenda.

Um abaixo assignado dos moradores das Lages, pedindo providencias á respeito da pesca.

A's commissões reunidas de camaras e fazenda.

Não havendo mais expediente passa-se á ordem do dia.

1.ª Parte

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, pedi a palavra somente para apresentar o seguinte projecto: (lê)

Convindo melhorar o estado da navegação a vapor da villa de Silves, em cujas aguas não podem navegar em todo o anno vapores das dimensões exigidas no respectivo contracto, e, outro sim, sendo conveniente dar uma solução, de harmonia com o que acaba de resolver o Governo Imperial, á cerca das estações dos vapores das linhas dos rios—Madeira e Purús—por isso offereço á consideração desta assembléa o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º E' autorisado o presidente da provincia á innovar o contracto celebrado em 2 de Desembro de 1869 com a companhia de navegação a vapor do Amazonas limitada, na parte relativa á escala de Silves, de modo a ser ella feita em duas viagens mensaes pelos vapores dos rios Madeira e Purus, os quaes deverão tocar, de ida e volta, no porto d'aquella villa, sem por isso ter direito a dita companhia á augmento algum de subvenção, além da marcada no mesmo contracto.

Art. 2.º A mesma companhia continuará a fazer as viagens dos rios Madeira e Purús de conformidade com a clauzula 4.ª do contracto celebrado com a presidencia da provincia em 31 de Julho de 1875, para a navegação da linha do rio Juruá.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, 3 de Outubro de 1878.—O deputado, *Padre Daniel.*

Toma o n.º 22, tem a 1.ª leitura, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Tapajós—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Tapajós—Sr presidente, como um dos membros da commissão de poderes, peço a v. exc. que se digne marcar dia e hora para apresentar um trabalho.

O sr. presidente—Se o tem presente póde fazel-o agora mesmo.

O sr. Tapajós—Sim senhor, é o parecer que passo a ler (lê)

A commissão de poderes a quem foi presente o requerimento do escrivão da Recebedoria Provincial Antonio Fernandes Jorge, é de parecer que, attento a gravidade de seus soffrimentos, se lhe conceda a licença impetrada e por isso conclue pelo seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas resolve:

Art. Unico. E' autorisada a presidencia da provincia a conceder seis mezes de licença com o respectivo ordenado ao escrivão da Recebedoria Provincial Antonio Fernandes Jorge; revogadas as disposições contrarias.

Sala das conferencias da assembléa provincial do Amazonas em 3 de Outubro de 1878.—*Henrique Barboza de Amorim.—Francisco A. Monteiro Tapajós.—Pedro Luiz Sympson.*

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com o n. 23.

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Pedi a palavra para apresentar o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja discutido de preferencia hoje o projecto n.º 13, que fixa a força policial.—Paço da assembléa provincial em 3 de Outubro de 1878.—O deputado, *Canavarro.*»

O sr. presidente—Observa que o requerimento do sr. Canavarro diz respeito á materia dada para ordem do dia de hoje.

O sr. Canavarro—E' por isto mesmo que eu peço preferencia.

O sr. presidente—Mas se já está na ordem do dia.

O sr. Canavarro—Eu vou dar a razão de minha exigencia: eu estou incommodado, quero me retirar, mas desejava assistir a discussão desse projecto, quero dar o meu voto, e por isso é que peço que elle entre em discussão de preferencia á demais materia tambem consignada na ordem do dia; é apenas questão de collocação.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, me parece que á vista do regimento, isto é questão de ordem que deve ser decidida por v. exc. independentemente de consulta á casa.

O sr. presidente—Eu não encarei como questão de ordem; apenas observei que não podia discutir-se um projecto que está em 3.ª discussão antes de outros que estão em 2.ª; á vista disto vou submetter o requerimento á decisão da casa. Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, submettido á votação é approvado.

Não havendo mais do que tratar-se na 1.ª parte da ordem do dia, vai-se passar á 2.ª

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sómente para lembrar a v. exc. que ha um projecto que tem de ser discutido na 1.ª parte da ordem do dia, na forma do regimento, é o projecto n.º 2.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Pedi a palavra, sr. presidente, para apresentar este projecto: (lê)

Attendendo á deficiencia do tempo que resta na presente sessão, para tratar-se em termos regulares, da lei do orçamento provincial, visto a respectiva commissão não ter ainda apresentado seu projecto, submetto á consideração da casa o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º—Fica em vigor no corrente exercicio de 1878 á 1879 a lei do orçamento do exercicio de 1877 á 1878.

Art. 2.º—Ficão approvados os augmentos de creditos autorisados pelo presidente da provincia para correr as despezas dos dous exercicios findos, na importancia de rêis 23:122$933.

Art. 3.º—Fica augmentada com a quantia de.... 3:000$000 rêis a verba destinada ao Seminario de S. José desta capital.

Art. 4.º—§ 1.º O presidente da provincia poderá dispender com as colonias da provincia 10:000$000 réis em auxilio aos cofres geraes.

§ 2.º Com o pagamento da casa em que funcciona a escola da colonia S. Izabel 2:454$840 réis.

§ 3.º Com guisamento da nova matriz da capital 8:000$000 rêis.

§ 4.º Com a compra de instrumentos opticos para a repartição de obras publicas da provincia 2:000$000.

§ 5.º Com subvenções á estudantes, incluzive os que já são subvencionados, a quantia de 10:000$000.

§ 6.º Com o augmento de pessoal e respectivos vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo 6:000$000.

§ 7.º Com a gratificação do official maior da secretaria da assembléa 240$000 réis.

Sala das sessões da assembléa legislativa provincial do Amazonas 30 de Outubro de 1878.—O deputado, *A. Dias dos Santos.*

Toma o n.º 24, tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa.

Entra em 4.ª discussão o projecto n. 2.

O sr. presidente—Na forma do art. 39 do regimento, convido o sr. 1.º secretario para occupar a cadeira da presidencia, por ter eu tomado parte no projecto como membro da commissão de redacção.

O sr. 1.º secretario (Dias dos Santos) assume a presidencia; occupa a cadeira deste o sr. Mavignier (2.º secretario) e a deste o sr. Conrado.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—E' para apresentar uma emenda que, me parece, será sufficiente para remover o embaraço em que se achou a commissão de redacção. preenchendo uma lacuna que se deo. Esta lacuna foi preenchida pelo sr. Antony, por meio de uma emenda, que segundo elle affirma, foi approvada, mas como a acta declarou que ella tinha cahido, a commissão se vio embaraçada para redigir; mas creio que com esta emenda fica tudo sanado: (Lê)

«Emenda ao art. 1.º do projecto n.º 2:—depois das palavras—serviço publico—accrescente-se— augmentando o pessoal. Paço da assembléa legislativa provincial do Amasonas em 3 de Outubro de 1878.—O deputado, *E. J. Ferraz.*»

O sr. presidente—Está em discussão a emenda com o projecto.

Não havendo quem peça a palavra o sr. presidente põe a votos a emenda referente ao art. 1.º do projecto, que é approvada.

Volta o projecto á commissão de redacção.

Exgotada a 1.ª parte entra-se na 2.ª parte da ordem do dia.

O sr. presidente annuncia que vai submetter a discussão em primeiro lugar o projecto n. 13, que fixa a força policial, em virtude da preferencia que foi concedida por deliberação da casa.

O sr. 1.º secretario faz a leitura do projecto n.º 13, em 3.ª discussão—com o additivo do sr. Canavarro.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é approvado, salvando o additivo, sendo este tambem approvado em seguida.

Vai a redacção.

Procede-se á 2.ª leitura dos projectos n.º 20, elevando a povoação de Alvarães a cathegoria de freguezia, que é julgado objecto de deliberação; e a do de n.º 21 (orçamento da camara municipal da capital); e finalmente a 3.ª do de n.º 19, que eleva a cathegoria de villa a freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Purús (Labrea), que vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos n.º 15, mandando contar ao bacharel Theodoro Thadden d'Assumpção, tempo para sua jubilação; n.º 16 mandando pagar a Nicolão Tolentino, a gratificação a que tem direito como professor particular; n.º 17, condedendo seis mezes de licença ao professor de Itacoatiara Ulysses de Mello e Albuquerque, e passam á 2.ª

E' regeitado sem debate o de n.º 18, que destina a quantia de 10:000$000 réis, para ser empregada na fiscalisação de contrabandos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 10, que marca a verba de 7:000$000 réis para ser despendida com pensões a estudantes por conta da provincia.

Lê-se o art. 1.º

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, vou apresentar uma emenda ao art. 1.º do projecto n.º 10, augmentando a quantia, porque o meu nobre collega, autor do projecto consigna apenas a verba de 7:000$000 rs., que julgo insufficiente para as pensões ja concedidas, e de que os pensionistas se acham gosando, e para aquellas que a assembléa já attendeu nesta sessão, sem contar com outras que pendem ainda de parecer da commissão.

Tambem ha uma outra palavra no art. que entendo que se deve eliminar, é a palavra—preparatorios.—Entendo que o estudante que gosar dos favores da provincia deve ir preparado, com os seus preparatorios feitos aqui—*(lê e manda a mesa as emendas).*

O sr. Dias dos Santos:—Apoiado.

O sr. presidente:—Está em discussão com o o projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e submettido a votação, salvo as emendas é approvado.

O sr. presidente:—As emendas do sr. Ferraz são distinctas, e por isso vou pôr a votos cada uma por sua vez.

1.ª emenda:—Em vez de 7:000$000 réis, diga-se 10:000$000 réis.—Paço da assembléa provincial do Amazonas, em 3 de Outubro de 1878.—O deputado—*Ferraz.*

E' approvada.

2.ª emenda:—Elimine-se a palavra—preparatorios. Paço da assembléa provincial, em 3 de Outubro de 1878.—O deputado—*Ferraz.*

E' approvada.

Lê-se o art. 2.º

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—E' sómente para mandar uma outra emenda; estou hoje em maré de generosidade, —*(lê)*—Emenda ao art. 2.º do projecto n.º 10:—Em vez de 900$000 réis, diga-se 1:200$000 réis—o mais como está.—Paço d'assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 3 de Outubro de 1878.—O deputado—*Ferraz.*

O sr. presidente:—Está em discussão. Não havendo mais quem peça a palavra ponho a votos. Os srs. que approvam o art. salvando a emenda queiram levantar-se.

E' approvado.

Submettida a emenda á votação é regeitada.

Lê-se o art. 3.º

O sr. padre Fernandes:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Fernandes:—.... Para offerecer esta emenda—*(lê)*—: Depois das palavras—Acham-se, diga-se—nas leis que as concederam—o mais como está.—Paço d'assembléa provincial, em 3 de Outubro de 1878.—O deputado—*Padre Fernandes.*

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, eu voto pela emenda do nobre deputado, mas me parece que é desnecessaria, permitta-me que lhe diga.—O art. é concebido nestes termos *(lê)*; todavia submetto-me ao seu saber.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão, e submettido a votação o projecto e a emenda são sucessivamente approvados.

Lê-se o art. 4.º

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, o art. 4.º diz *(lê)*:

Nestas instrucções etc., em que se devem apresentar os pretendentes por si ou por seus paes.

Eu pergunto ao nobre collega, e estes pretendentes que já se dirigiram a assembléa, e que esta por acto seu concedeu a pensão, ainda tem de apresentar á presidencia, nas condições desta lei?

O sr. Sympson:—A lei não póde ter effeito retroactivo.

O sr. Miranda Leão:—O nobre deputado não se refere aos que já se acham estudando?

O sr. Ferraz:—Não, senhor, eu estou fallando dos que estão ainda aqui, mas cujas pretenções já foram decididas por esta casa. Sr. presidente, parece-me que não é esta a intenção da assembléa.

O sr. Conrado:—O nobre deputado parece que não prestou attenção ao parecer da commissão. O parecer disse que as assembléas provinciaes não eram competentes para conceder taes pensões para constituir leis especiaes.

O sr. Sympson:—Esta é boa. Regeita-se o parecer e adopta-se o projecto que contem a mesma doutrina.

O sr Ferraz: Sr. presidente, o parecer a que se refere o nobre deputado, em que se consignava a doutrina de que as assembléas provinciaes não podiam legislar sobre este assumpto, foi regeitado aqui na casa, e por isto ficou prevalecendo a doutrina contraria, isto é, que as assembléas são competentes para conceder taes pensões.

O sr. Conrado:—A commissão foi de parecer que os pretendentes recorressem ao presidente da provincia, e neste seniido é que confeccionou este projecto.

O sr. Ferraz:—Então se se apresentarem cem pretendentes ao presidente da provincia, como póde elle sahir desta difficuldade, como estabelecer preferencias odiosas?

Sr presidente, o projecto está em 3.ª discussão.

Vozes:—E' 2.ª discussão.

O sr. Ferraz:—Bem. Como está em 2.ª aguardo-me para a 3.ª; quero estudar esta materia e ver se posso remediar esta injustiça.

Não havendo mais quem tome a palavra é posto a votos e regeitado o art.º

Lê-se o art. 5.º, e não havendo quem sobre elle peça a palavra, encerra-se a discussão e posto a votos é approvado.

O sr. presidente:—A respeito da discussão do projecto n.º 11, e da redacção do de n.º 5 que se vai seguir, assistem as mesmas razões de impedimento que ainda ha pouco me fizeram deixar a cadeira, por isto convido o sr. 1.º secretario a occupar a presidencia.

O sr. 1.º secretario (Dias dos Santos) toma a presidencia—passa o sr. Mavignier para a cadeira deste, e occupa a de 2.º secretario o sr. Conrado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 11, que declara feriado o dia 5 de Setembro para toda a provincia do Amazonas.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, o autor do projecto o nobre deputado sr. Amorim, filho desta provincia, quiz dar uma demonstração de seu acrisolado patriotismo, ou antes provincialismo, propondo que se declare feriado em toda a provincia do Amazonas o dia 5 de Setembro, por ser a data memoravel de sua separação da provincia do Pará.

E' muito nobre e digna de louvor a sua lembrança; mas, sr. presidente, sendo esse dia declarado feriado em toda a provincia, segue-se que não haverá trabalho, não só nas repartições provinciaes, mas tambem nas geraes, no fôro etc., será um verdadeiro dia de gala...

O sr. Conrado:—Isto já se sabia.

O sr. Ferraz:—Parece-me, sr. presidente, que, pelo acto addicional, as assembléas provinciaes não teem attribuições para legislar sobre esta materia, que vai affectar interesses geraes: (*não apoiados*) elle prohibe que as assembléas provinciaes legislem sobre os dias de gala nas provincias.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, eu estou prompto a dar o meu voto em favor do projecto, mas, digo eu, se para o futuro se provar que este dia foi convertido em dia de gala, pergunto eu póde a assembléa legislar a este respeito?

Entendo que não; mas aguardo-me para ouvir o nobre autor do projecto, que ha de ter estudado a materia antes de confeccionar o seu trabalho.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, eu não dei um aparte ao meu nobre collega: não quiz perder o encanto de sua linguagem fluente.

Mas, afinal, vi que s. exc. quiz sómente chamar-me a esta discussão, nada provando e tomando por norma sómente o acto addicional. Peço á v. exc. que mande ler o art. 1.º do projecto. (Satisfeito o orador continúa).

Bem vê v. exc. que não se trata de crear um dia de gala, mas de feriar simplesmente o dia 5 de Setembro.

Quando se diz feriado, é a respeito das repartições provinciaes; não se trata ahi de gala; mas ainda mesmo que tratasse de gala faria muito bem, porque quando o acto addicional trata a respeito dos dias de gala é em sentido generico, e não relativamente á cada provincia com relação ao que lhe diz respeito: porque nada veda legislar neste sentido.

O sr. Sympson.—Como esta mesma assembléa já legislou á respeito do dia de sua abertura.

O sr. Amorim.—Assim, nada impede á esta assembléa de declarar feriado o dia 5 de Setembro em todo o Amazonas, por ser este o dia em que ella recebeo a sua propria autonomia deixando de ser comarca do Pará. (*Muito bem, apoiado.*)

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e posto a votos é approvado.

E' tambem approvado o art. 2.º sem debate.

Entra em discussão a redacção do projecto n. 5 que marca o subsidio dos membros da assembléa provincial no biennio seguinte

E' approvado sem debate.

E nada mais havendo a tratar o sr. presidente designa para ordem do dia:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—2.ª Leitura dos projectos ns. 22, 23 e 24; 3.ª dos de ns. 20 e 21; 2.ª discussão do projecto n. 14 e 3.ª do de n. 13.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 4 de Outubro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada, acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Mavignier, Conrado, Ferraz, Sá, Antony, Tapajoz, Amorim, Baptista Rodrigues, Guimarães, Chrysostomo, padre Fernandes, padre Daniel, e Miranda Leão, e comparece depois o sr. Dias dos Santos.

Occupa a cadeira de 1.º secretario o sr. Mavignier, e a de 2.º o sr. Conrado.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que a acta da antecedente não se acha sobre a mesa.

Não havendo expediente entra-se na ordem do dia:

1.ª Parte.

O sr. padre Daniel.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel.—Pedi a palavra para apresentar á redacção do projecto n. 2, que autorisa a presidencia a reformar o regulamento da secretaria do governo. (lê)

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Guimarães.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Guimarães.—Sr. presidente, em sessão de 8 de Maio de 1875, a commissão de camaras apresentou á consideração desta assembléa o codigo de posturas confeccionado pela camara de Teffé, que ficou sobre a mesa como consta da acta respectiva, entretanto que não consta que se tratasse mais deste assumpto até hoje.

E' inconstestavel a conveniencia de que cada camara tenha o seu codigo de posturas, e a da cidade de Teffé não deve ser privada desse beneficio, por essa rasão eu apresento o seguinte requerimento: (lê).—«Requeiro que se inclua na ordem do dia na presente sessão o codigo de posturas da camara de Teffé, apresentado pela commissão de camaras em sessão de 8 de Maio de 1876.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 4 de Outubro de 1878.—O deputado, *Freitas Guimarães.*»

Submettido á discussão e votação é approvado.

Nada mais havendo de que se tratar na 1.ª parte, passa-se á 2.ª parte.

Procede-se a 2.ª leitura do projecto n.º 22 que autorisa a presidencia a innovar o contracto com a companhia de navegação do Amasonas, em relação á linha de Silves.

E' julgado objecto de deliberação e passa á 3.ª leitura.

O sr. padre Daniel— eço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. pa re Daniel—Sr. presidente, eu tomei a palavra sómente para apresentar este requerimento: (lê) «Requeiro que o projecto n.º 22 seja dispensado da 3.ª leitura e do intersticio.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 4 de Outubro de 1878.—O deputado, *Padre Daniel.*»

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, nos termos em que está concebido o requerimento do sr. padre Daniel, elle não sómente offende o nosso regimento interno como vai de encontro ás proprias disposições do acto addicional que estabelece—que os projectos não entrarão em discussão sem que tenhão 3 leituras, e medeie o lapso de tempo de 48 horas depois de distribuidos na casa.

O sr. padre Daniel—Ha muitos exemplos de taes dispensas.

O sr. Amorim—Ha exemplos de dispensa dos intersticios, mas não me recordo de ter se dado dispensa das leituras, e do lapso de 48 horas que precede a 1.ª discussão, que me parecem indispensaveis em face das disposições terminantes do acto addiccional. Os intersticios depois da 1.ª discussão é o que se pode dispensar; e por isto voto contra o requerimento do nobre deputado.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente. Eu quando tomei o alvitre de apresentar á consideração da casa este requerimento, foi fundado nos precedentes della.

Ainda não ha muito tempo o meu nobre collega o sr. Ferraz fez um requerimento igual que a assembléa approvou.

O sr. Amorim—Foi um abuso que não deve estabelecer regra.

O sr. padre Daniel—Se é abuzo não tem sido aqui na assembléa do Amazonas só que se tem commettido, até na assembléa geral tem elle se dado não poucas vezes. O corpo legislativo provincial, que até certo ponto, e nos limites de sua lei organica, tem as mesmas prerogativas, não póde ser privado do direito de dispensar no seu proprio regimento, todas as vezes que isso fôr reclamado pelo bem publico, assim como agora, que se acham em atrazo as leis constitucionaes, e que sem a dispensa dos intersticios e mais formalidades retardativas, podem ellas não serem concluidas e votadas dentro do pouco tempo que nos resta de sessão.

Ora se esta dispensa se pode conceder com relação ás leis annuas, não vejo razão para que se não conceda para uma outra que tambem é de grande interesse publico.

Não posso concordar com a opinião do nobre deputado, que qualificou de absurdo o meu requerimento, porque se o é, quasi todas as assembléas do Brasil, incluzive a geral, o tem praticado.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, pedi a palavra para declarar que voto contra o requerimento na parte que se refere a dispensa das leituras. Não ha exemplo na casa de dispensa das leituras.

O sr. padre Daniel—Ha exemplo.

O sr. Antony—Da dispensa do intersticio, mas da leitura, creio que ainda não houve.

Um sr. deputado—V. exc. mesmo já fez aqui um requerimento verbal neste sentido.

O sr. Antony—Isso é cousa muito differente que não tem relação alguma com o que faz assumpto do requerimento. Eu insisti que continuasse a discussão do projecto n.º 3; e entretanto até esta data não foi dado para ordem do dia.

Mas, repito, não vejo a relação que tem esse meu requerimento verbal com o facto de que se trata. Voto contra o requerimento.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr presidente, eu voto pelo requerimento, porque entendo que nada quer dizer essas leituras; mas, sr. presidente, eu gosto até de ouvir tratar de abuzos nesta casa.

Ainda estou lembrado de duas leis que passaram nesta casa sem que tivesse uma só leitura; esses projectos tratavão nada menos do que de duas aposentadorias, que como sabem v. exc. e a casa, é negocio que affecta gravemente, não só o serviço publico, como os cofres provinciaes.

Eu era membro desta casa e declaro que não ouvi ler esses projectos, senão quando se apresentou a idéa encartada na lei do orçamento.

(Entra o sr. Dias dos Santos, e toma a cadeira de 1.º secretario, passando o sr. Mavignier para a de 2.º)

Um sr. deputado—Foram emendas apresentadas na lei do orçamento.

O sr. Ferraz—Mas eu não vi nem ouvi lêr essas emendas senão quando se tratou da votação, o que me causou uma verdadeira surpreza. Por isso voto pelo requerimento, porque não quero me encarregar de corrigir abuzos.

O sr. Amorim *(pela ordem)*—Sr. presidente, eu creio que v. exc. é o competente para decidir esta questão. Pelo regimento nenhum deputado póde fallar duas vezes em materia de requerimento, por esta razão é que eu fallo pela ordem.

Se no regimento se lê—no § 1.º do art. 31, o seguinte (lê) A vista desta disposição, desde que se apresentar na casa qualquer materia excentrica do regimento e do acto addicional como o requerimento do nobre deputado, deve v. exc. decidil-o pela ordem.

O sr. padre Daniel.—Não apoiado.

O sr. presidente.—Se não ha mais quem peça a palavra vou por a votos o requerimento do sr. padre Daniel.

Encerrada a discussão, é approvado.

Procede-se a 2.ª leitura dos projectos ns. 23 e 24, que são julgados objectos de deliberação, passão a 3.ª.

Tem a 3.ª leitura o de n. 20, que eleva á cathegoria de freguesia a povoação de Alvarães, e o de n. 21 (orçamento da camara municipal da capital, que vão á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 2.ª o projecto n. 14, que eleva á cathegoria de villa a povoação de Moura, e transfere para ella a séde da comarca do Rio-Negro.

Lê-se o art. 1.º

O sr. Tapajós.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Tapajós.—Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para mandar á casa um art. additivo ao projecto em discussão.

O Rio-Negro, sr. presidente, em outros tempos sempre florescente, parece que tem sido um tanto abandonado das providencias dadas pelos homens para seu engrandecimento. O Rio-Negro, na phrase dos drs. Gonçalves Dias e professor Agassiz, tem de ser o celeiro da provincia do Amazonas; mas como elle entra sempre nesse labirintho de experiencias sem conseguir nada dos poderes publicos, eu não sou de opinião que se mude a séde da comarca de Barcellos—dessa villa que em outro tempo foi maior do que esta capital—que teve em arruinamento mais de 700 casas, com canalisação de agua etc., que foi a morada das primeiras autoridades nos tempos coloniaes e dos representantes das differentes nações, encarregados de estabelecer os limites do Reino com os paizes estrangeiros.

Não foi a peste que afugentou essa população d'ali; não, o lugar é tão sadio como qualquer outro.

Eu conheço ha muitos annos o Rio-Negro, falio com conhecimento de cauza. Aqui na capital tambem se diz que é muito sadio, entretanto, não deixa de apparecer os seus casos de febres perniciosas, e morre continuamente muita gente. Porque lá aparece um caso ou outro de sesões, de febres intermitentes, não é rasão bastante para se abandonar e despovoar um lugar

O sr. Ferraz:—Haja vista o dr. juiz de direito, o dr. Calheiros que se vio obrigado a deixar a comarca!

O sr. Tapajós.—Ora! Haja vista tambem a colonia Maracajú, onde se adoece de manhã e a noite se está enterrado, e fica aqui perto da capital a 2 legoas apenas. E por isto é preciso abandonar tambem já e já a colonia Maracajú, e perder-se o serviço que lá se tem feito, por causa de alguns casos de febres perniciosas. Eu estou com mais de 32 annos de Amazonas. Este lugar para onde se quer mudar a séde da comarca, já teve tambem trezentas e tantas casas, que hoje ali não existem, isto consta dos archivos. Se parece agora estar muito augmentado é por causa dos destacamentos militares que sempre ali tem havido, e ultimamente pela emigração cearense, que se tem feito seguir para ali em numero de 400 ou 500 individuos, e para Barcellos não tem ido nenhum.

Um sr. deputado.—Seria um acto de deshumanidade mandar esses pobres homens para ali.

O sr. Tapajós.—Porém, se a maioria quer que passe para ali a séde da comarca eu não tenho nada com isto; mas desejo tambem que Carvoeiro fosse elevado á cathegoria de freguesia, está muito limpo e muito fundavel.

Um sr deputado.—Só mora ali o sr. Mardel.

O sr. Tapajós.—Está enganado, existem ali agora 400 cearenses, são tão cidadãos como qualquer outros, (lê): —Art. additivo para onde convier: Fica elevada a freguesia o lugar Carvoeiro no Rio-Negro. Paço da assembléa legislativa provincial, em 4 de Outubro de 1878.—O deputado, *Francisco A. M. Tapajoz.*

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel:—Sr. presidente, como autor do projecto que se acha em 2.ª discussão, corre-me o dever de exhibir os motivos que actuaram em meu espirito para offerecer á consideração da casa o presente projecto. Respeito muito a opinião do meu nobre collega o sr. Tapajós. S. exc. mesmo acaba de me dizer que tem bastante conhecimento do Rio Negro; conhecimento que eu não tenho. Mas, sr. presidente, apezar de eu nunca ter ido ao Rio Negro, tenho informações fidedignas.

Como v. exc. sabe, a primeira condição de estabelidade para qualquer lugar é sem contestação alguma a de salubridade.

Esta na consciencia de todos, é um facto geralmente reconhecido nesta provincia que Barcellos ha alguns annos desta parte tem-se tornado bastante epidemico...

Um sr. deputado—Haja vista o ultimo recenceamento.

O sr. padre Daniel—...ao ponto de afugentar as autoridades que para ali vão. O sr. Mininéa ali perdeo sua virtuosa esposa, e foi obrigado a deixar a comarca para não lhe acontecer o mesmo.

O sr. Antony—Esse era um medroso muito grande.

O sr. padre Daniel—Ha poucos dias nós vimos aqui passar o juiz de direito dr. Calheiros, que para ali foi nas melhores disposições de demorar-se, até que podesse melhorar de entrancia; mas que entretanto foi ainda obrigado a retirar-se da comarca, e talvez para sempre, afim de salvar a vida, ameaçada pelas febres palustres.

O sr. Tapajós—Na mesma occasião chegavão de lá individuos córados e vermelhos que parecião vender saúde. Em toda a parte se adoece.

O sr. padre Daniel—Presentemente, sr. presidente, Barcellos não dispõe mais d'aquella população de que falla o nobre deputado.

Hoje com os cearenses...

O sr. Tapajós—Mandem outros tantos para lá e hão de vêr se não augmenta.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, eu sempre fui de opinião que á vista dos factos consumados não valem argumentos, não valem demonstrações.

Eu estou argumentando como se costuma dizer: *res et non verba.*

Eu sou amigo e enthusiasta do progresso da provincia e folgo em reconhecer com o nobre deputado que Barcellos ha de vir a ser o celeiro do Amazonas, como dizem esses grandes homens que já desappareceram da face da terra; mas sob a pressão de más condições hygienicas, sob a influencia climaterica e epidemica, não sei como Barcellos ha de satisfaser a prophecia desses vultos da sciencia.

Como e quando se hão de formar esses celeiros?

(Trocam-se muitos apartes.)

O sr. padre Daniel.—A' vista do estado de insalubridade de Barcellos seria até falta de humanidade mandar para ali emigrantes cearenses, esses nossos patricios que vêm entre nós buscar recursos contra a desgraça que os ferio em sua provincia natal; seria envial-os ao matadouro.

O sr. Antony.—Devemos sempre concorrer para o engrandecimento das localidades.

(Trocam-se ainda muitos apartes.)

O sr. presidente.—Attenção!

O sr. padre Daniel.—Comforme as condições hygienicas, digo e repito que é falta de caridade enviar-se emigrantes cearenses para Barcellos, a menos que não se tenha em vista desfazer-nos desses infelizes que vem buscar abrigo entre nós.

Eu desejo que o Rio-Negro se torne florescentissimo; se apresentei a idéa de mudar-se a séde da comarca para Moura foi por estas considerações que acabo de expender; pelas quaes se vê, que emquanto fôr ali a séde da comarca pezará sobre ella o gravissimo inconveniente, que acarreta todos os males, a falta de boa administração da justiça pela auzencia constante de magistrados, promotores etc.

Tenho concluido.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão sobre o artigo, e posto a votos é approvado. São igualmente approvados sem discussão os artigos 2.º e 3.º.

Entra em discussão o additivo do sr. Tapajós.

O sr. Miranda Leão.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão.—Sr. presidente eu voto com satisfação pelo additivo do meu nobre collega e amigo o sr. Tapajós, e peço permissão para apresentar uma emenda ao seu additivo que, segundo me parece vem completal-o; é a que passo a ler:—«Depois da palavra Rio-Negro—diga-se:—Autorisado o presidente da provincia a marcar os respectivos limites, ouvindo o Prelado Diocesano. Paço da assembléa legislativa provincial em 4 de Outubro de 1878.—O deputado, *José Coelho de Miranda Leão*.

O sr. presidente.—Está em discussão o additivo com a emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e submettido á votação são approvados successivamente o artigo e a emenda, sendo em seguida approvado sem discussão o art. 4.º.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 12, que diminue 3 % no imposto que actualmente pagão os generos, quando forem exportados directamente para a Europa.

O sr. Ferraz.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz.—Sr. presidente pedi a palavra simplesmente para declarar que tendo votado nas 2 discussões contra este projecto continuo a votar, e mantenho a minha opinião que já tive a honra de manifestar de que esta diminuição, insignificante na apparencia, ha de trazer não pequeno prejuizo as rendas da provincia, e quiçá collocal-a em difficuldades financeiras. Um habil arithmetico calculou, e calculou muito bem, que a diminuição projectada montará na bagatella de uns cem contos de reis.

Quanto ao segundo art. do projecto..... (lê) isto deixa-me assim suspenso e perplexo.... O autor diz: —(*torna a ler pausadamente*). Então este projecto tem alguma brexa por onde algum especulador possa entrar? Brexa ou boraco? Por isto desejava que o autor viesse á tribuna explicar bem o seu pensamento; o que parece ainda mais necessario da parte do nobre deputado, releve-me dizer, porque sendo um empregado aposentado da provincia não póde certamente concorrer para diminuição de suas rendas, sem um motivo poderoso de interesse publico que a isso o arrastasse.

O sr. Tapajóz | Não está isso agora em discussão.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães.—Sr. presidente, com quanto eu reconheça que este projecto envolve materia de previlegio, isto é, vai ferir de frente a constituição politica do imperio.....

O sr. Antony—O que vai ferir é a companhia.

O sr. Guimarães—Pode ser, mas eu não entro agora nessa questão. Refiro-me ao principio geral consagrado em nosso pacto fundamental que diz:—a lei deve ser igual para todos, quer castigue quer premeie.—Este projecto vai favorecer os exportadores para o estrangeiro, com manifesta injustiça a classe geral dos exportadores. Mas diz-se, sr. presidente, que é preciso saltar por cima de todas as considerações para se favorecer o desenvolvimento do commercio do Amazonas, sendo uma das medidas que parece de maior alcance a exportação directa, para os portos estrangeiros.

Desejando, sr. presidente, concorrer tambem com o meo contingente para o engrandecimento desta provincia, eu não negarei o meu voto a este projecto, em these, mas desejaria, que se diminuisse o mal que elle pode trazer, fazendo-se uma modificação, isto é, em vez de 3 %, reduzir-se a 2 %, attendendo á que a provincia luta ainda com um deficit consideravel. Neste sentido vou mandar a minha emenda (lê) «Depois da palavra—menos—diga-se—2 por cento. Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em 4 de Outubro de 1878.—O deputado,—*F. Guimarães*.»

O sr. presidente—Está em discussão a emenda com o projecto.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, depois das discussões que acabam de ter lugar, apesar de lucidas, mas contrarias ao meu modo de ver as cousas, não posso deixar de tomar parte nellas. Intervindo a ordem dos argumentos eu me occuparei em 1.º lugar da ultima parte das considerações que fez o nobre deputado o sr. Ferraz, com relação ao art. 2.º. Disse s. exc. que ficou perplexo, portanto não sabe o quer dizer o artigo 2.º, não é assim?

O sr. Ferraz—Certamente; elle não é muito claro.

O sr. Amorim—Pois bem. Este art. 2.º quer dizer que o presidente da provincia fará um regulamento, como se faz geralmente para execução de leis desta natureza, no qual providenciará de modo que a lei não seja sophismada.

O sr. Ferraz—Ah! e tem sophisma na lei.

O sr. Amorim—Tem, sim; não ha lei nenhuma que não possa ser sophismada. (*Trocão-se apartes.*)

Sr. presidente, o presente projecto envolve materia economica, dessas que a economia politica consagra.

Não precedem as apprehensões do 1.º orador, nem do ultimo o sr. Guimarães.

O seu nobre autor, devo dizel-o, achou uma chave magica para abrir as portas do commercio. Todos os dias ouvimos dizer que o commercio está sendo gravado de onerosos encargos. Ora, esta assembléa não póde allivial-o desses encargos; o mais que podia fazer era o que fez o autor do projecto, homem pratico e altamente financeiro. (*Appoiados*)

O sr. Ferraz—O futuro se encarregará de justificar as minhas apprehensões, e de provar que este projecto é um cancro da provincia.

O sr. Amorim—Eu já disse a v. exc que este projecto envolve materia economica; é preciso perder para ganhar. O art. 1.º envolve materia que póde chamar-se despeza productiva, porque se por um lado diminue os creditos do thesouro pela diminuição do imposto, elles serão compensados, não só com a boa fé e lizura no pagamento, que, á diminuição do imposto fará nascer, porque é um facto reconhecido que, quanto mais alto é o imposto mais provoca a ommissão e subtração no pagamento, acoroçoando o contrabando....

O sr. Ferraz—dá um aparte.

O sr. Amorim—Pelo menos eu vi uma estatistica dos Estados-Unidos, pela qual se verificava que

tinha entrada n'aquelle porto seringa que não era despachada para ali no Pará.

O sr. Antony—Mas d'ali é que os generos sahem por contrabando.

O sr. Amorim—Vai mal na sua apreciação; elles vão com carta de guia d'aqui.

Portanto, sr. presidente, eu concluo dizendo que só um nobre deputado pratico em materia de fasenda podia descubrir uma chave de ouro para remediar este mal; mas quando mesmo não apparecesse na pratica o resultado que em theoria parecem infalliveis, o remedio está na mesma assembléa; é revogar a lei, depois de passar pelo cadinho da experiencia. D'aqui até lá não mattemos o projecto, deixemos fallar a experiencia.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e submettido á votação é approvado o projecto, e regeitada a emenda que reduzia a 2%.

E nada mais havendo a tratar o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 23 e 24, 1.ª discussão do de n.º 22, 2.ª dos de ns. 15, 16 e 17; 3.ª dos de ns. 3, 9, 10 e 11.

Discussão da redacção do projecto n.º 2.

Levanta-se a sessão.

Presidencia do sr. Amorim.

Aos cinco dias do mez de Outubro de 1878, no paço da assembléa provincial, feita a chamada respondem a ella os srs. deputados Amorim, Ferraz, Rodrigues, Guimarães, Sympson, e Miranda Leão, e por falta de numero legal o sr. presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Henrique Barbosa de Amorim.—Estevão José Ferraz.*

Sessão ordinaria em 7 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

As 11 horas da manhã, feita a chamada respondem ella os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Conrado, Ferraz, Barão de S. Leonardo, Sá, Antony, Tapajoz, Canavarro, padre Daniel, padre Fernandes, Baptista Rodrigues, Amorim, Guimarães e Sympson; e comparecem depois os srs. Mavignier, Chrysostomo e Miranda Leão.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se sem reflexões as actas dos dias 1, 2, 3 e 4, que ainda não tinham sido apresentadas.

O sr. 1.º secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do secretario do governo remettendo a demonstração dos vencimentos dos empregados da Recebedoria Provincial requisitada pelo sr. Ferraz.—A' quem fez a requisição.

Petição de Matheus A. Soares Bello, solicitando um emprestimo para montar uma serraria a vapor.—A' commissão de agricultura, commercio e industria.

Dita de Otello F. de Sá Antunes, solicitando seis mezes de licença.—A' commissão de poderes.

Dita de Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, 1.º escripturario do Thesouro Provincial, solicitando indemnisação de vencimentos que deixou de receber.—A' commissão de fazenda.

Dita de Antonio Roberto Alves, professor publico desta capital, pedindo licença pelo tempo preciso para formar-se em alguma das faculdades do Imperio.—A' commissão de instrucção publica.

Não havendo mais expediente passa-se á ordem do dia.

Primeira parte

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, pedi a palavra para dar conta a esta illustre assembléa do mandato que me foi confiado e aos demais collegas da commissão encarregada de felicitar ao exm. presidente da provincia o sr. Barão de Maracajú.

A commissão pelas 10 horas da manhã do dia 5 do corrente, marcado por s. exc. para ter lugar esse acto, dirigio-se ao palacio de sua residencia e ali cumprio o seu mandato pela maneira seguinte: (lê)

«Illm. e exm. sr. presidente da provincia Barão de Maracajú.

«A assembléa legislativa desta provincia, tendo em consideração o caracter honesto de v. exc. suas estimaveis qualidades e principalmente o interesse, dedicação e intelligencia com que tem v. exc. dirigido os negocios desta provincia em geral, resolveu enviar-nos em commissão para felicitar a v. exc. como administrador intelligente e zeloso, sériamente empenhado em cumprir fielmente a honrosa missão, que lhe foi confiada pelo patriotico governo de Sua Magestade Imperial, de promover as mais instantes necessidades desta grandiosa provincia.

«De nossa parte, cumprindo a honrosa missão de que investio-nos aquella illustre corporação, da qual somos os menos dignos membros, aproveitamos o grato ensejo de almejar a v. exc. uma administração prolongada e tão brilhante quanto nos autorisam a esperar os poucos mezes de sua existencia.

«Paço d'assembléa legislativa provincial do Amazonas, 5 de Outubro de 1878.—*Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.—Barão de S. Leonardo.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.—Manoel Pereira de Sá.—João Carlos Antony.*»

S. exc. depois da leitura da felicitação, dignou-se de responder por estas palavras que aqui entrego á consideração da casa: (lê)

«A honrosa felicitação que acabais de dirigir-me em nome da patriotica assembléa provincial, deixa-me possuido da mais completa satisfação e reconhecimento para com ella.

No cumprimento dos deveres inherentes ao cargo, de que fui incumbido pelo Governo Imperial, tenho-me esforçado para ser util á vossa esperançosa provincia, e diz-me a consciencia que o tenho feito com toda a sinceridade.

«As expressões empregadas por vós, como interpretes dos eleitos da provincia, deixam-me convencido de que os meus esforços não teem sido inuteis, e de que tenho cumprido com os meus deveres.

Conservarei para sempre grata lembrança da manifestação de tão illustre corporação e peço-vos que lhe communiqueis este meu sentimento, e os votos de elevado apreço e reconhecimento que lhe tributo.

Manáos, 5 de Outubro de 1878.—*Barão de Maracajú.*»

(O sr. presidente declara que fica recebido com especial agrado.)

Sr. presidente—Nomeado por v. exc. para fazer parte da commissão encarregada de felicitar ao exm. sr. Barão de Maracajú, em virtude da moção apresentada por um membro desta assembléa, cujo resultado acaba de ser trazido ao conhecimento da casa, eu devo uma explicação do meu procedimento, que aproveito o ensejo para fazel-o.

Sr. presidente, o homem publico, maximé aquelle

que occupa uma posição devida aos suffragios populares, tem obrigação restricta de dar satisfação de seus actos á opinião que ali o collocou.

Eu me acho nesta posição.

Collocado nesta cadeira pela opinião conservadora, corre-me o rigoroso dever de explicar a concatenação de circumstancias pela qual me achei fazendo parte de uma commissão encarregada de felicitar um delegado do gabinete de 5 de Janeiro, representante da opinião opposta ao elemento que me conferio o mando, que aqui estou exercendo.

Devo uma explicação, senhores, para que não recaia sobre mim a pecha de ingrato, ou o pensamento de que atraiçôo os meus committentes.

Sr. presidente, não raras são as occasiões na vida humana, em que se vê travada uma luta entre o espirito e o coração, e quasi sempre este leva de rojo aquelle.

A psychologia nos ensina que, sendo a alma uma substancia espiritual—e, consequentemente, mais nobre que o coração, orgão material, deve subordinar aquelle. Que as faculdades da alma, sendo eminentemente mais elevadas, que os sentimentos ou impulsos do coração, devem ser estes sempre dirigidos por aquelles. Esta theoria, senhores, é realmente bella e attractiva, mas, na pratica, nem sempre se verificam estas verdades psychologicas, e pelo contrario, vemos sempre o coração triumphante.

Foi o que me aconteceu; não tendo razões pessoaes de animadversão contra s. exc. o sr. Barão de Maracajú—antes pelo contrario devendo-lhe attenções e finezas; encarando-o sómente como adversario politico, eu fiz abstracção do delegado do gabinete de 5 de Janeiro para apreciar sómente as suas qualidades civicas, o seu merito individual, e administrativo, e o coração impoz-me o dever de não negar esses attributos que ornam um adversario. *(Apoiados)*

O meu caracter de sacerdote, que veda o exagero das paixões partidarias, e a intolerancia, ainda mais me impunha esse dever. *(Muito bem)*

Senhores, a moção mesmo que se apresentou á casa se encarregou de fazer esta distincção e abstracção.

Ali não se tratava de homem partidario, de homem politico, não se tratava de apreciar os seus actos politicos; no correr da discussão, quando o sr. deputado Amorim impugnava a moção, eu ouvi repetidas vezes, o seu proprio autor, o sr. Barão de S. Leonardo e os demais deputados representantes da opinião liberal nesta casa, arredar a questão deste terreno—e depois de approvada a moção e nomeada a commissão, eu vi um dos membros della o sr. Antony, levantar-se para interpellar o sr. presidente sobre qual devia ser o sentido da felicitação, e v. exc. declarar-lhe positivamente que ella não devia ser em sentido politico.

Ainda mais, sr. presidente, eu vi que diversos membros aliás muito importantes e considerados da opinião conservadora acompanharam o autor da moção em seu pensamento, sem duvida porque entendiam que este acto não affectava de leve sequer a dignidade e os brios do partido a que pertenciam, que não tinha uma significação politica.

Por todas estas considerações, eu o mais somenos representante da opinião conservadora n'esta casa, *(não apoiado)* julguei não dever me recusar a missão de que v. exc. se dignou encarregar-me, porque, srs., como aquelles outros membros mais proeminentes, entendo que esta felicitação não tinha um caracter politico, que traga compromissos ao partido, nem importa um desmentido solemne ao que o mesmo partido por seu orgão na imprensa tem dito de s. exc. sob o ponto de vista de homem politico, de delegado nesta provincia do gabinete 5 de Janeiro.

Desde que se quizer dar outra interpretação ao acto desta assembléa para com s. exc, declaro, sr. presidente, que me acharei em opposição, porque, o procedimento contrario trahiria o mandato de que fui investido pela opinião conservadora que aqui me collocou

Aproveito finalmente o ensejo para declarar que sempre me encontrarão prompto na estacada para fazer uma opposição franca, leal, decidida e coherente, como já o tenho feito, *(apoiados)* mas repugna-me essa opposição latente, e...permitta-se-me a expressão, de emboscada que desmoralisa os partidos, e aniquilla a opinião publica e mystifica os caracteres.

(Muito bem! Muito bem!)

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu sei que nada está em discussão e que o meu nobre collega o sr. padre Daniel, apresentando a moção de felicitação, é que entendeu, por um bello e fluente discurso, que se justificou de ter-se arredado de nossas fileiras...

O sr. padre Daniel—Não apoiado; não autorizei a ninguem para fazer esse juizo a meu respeito.

O sr. Amorim—O que eu digo é que v. exc. aproveitou o ensejo para justificar-se de sua divergencia neste ponto, dessa especie de desvio na linha de conducta que as circumstancias parecem assignalar ao partido conservador em face da administração actual. Se fosse licito e permittido discutir-se nesta occasião e sobre esta materia, eu faria um commentario do discurso do nobre deputado, mas aproveito o ensejo para tambem declarar que hei de apreciar ponto, por ponto, em occasião opportuna.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, eu pergunto á v. exc. se é permittido ainda tratar-se sobre a felicitação, materia vencida nesta casa?

O sr. presidente diz que não póde fallar sobre este assumpto.

O sr. Ferraz—Porém não posso tratar deste assumpto com relação ao que se passa na casa; sim, a este incidente suscitado pelo sr. padre Daniel; esta sua justificação?

O sr. presidente diz que isso não esta em discussão.

O sr. Ferraz—Mas v. exc. permittio que o sr. padre Daniel descrevesse sobre este assumpto.

O sr. Tapajós—O sr. presidente já declarou que a resposta de s. exc. tinha sido recebida com especial agrado—está terminado o incidente; nada mais ha que dizer sobre elle. *(Apoiados)*

O sr. presidente—Declaro ao nobre deputado que não póde ter a palavra para tratar a respeito da felicitação.

O sr. Ferraz—Eu sempre queria dizer alguma cousa sobre a justificação do sr. padre Daniel, mas como v. exc. não permitte, eu sento-me.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, a commissão de fazenda pede dia e hora para apresentar um trabalho.

O sr. presidente—Póde apresental-o ja se o tem na casa.

O sr. Sympson—E' o autographo do projecto de lei do orçamento provincial; mas antes de fazer sua leitura peço permissão á casa para precedel-a de algumas palavras. A commissão de fazenda foi interpellada por duas vezes, a primeira, segundo creio, pelo nobre deputado Dias dos Santos, e a segunda pelo sr Antouy. Como esta casa sabe, sr. presidente, a lei do orçamento não póde nem deve ser apresentada no principio dos trabalhos da assembléa, porque ella tem de abranger todos os trabalhos, comprehender todas as autorisações de despezas consignadas em leis especiaes.

Além disto faltavam-lhe documentos, que solicitou; alguns lhe foram fornecidos e outros até agora não vieram, e a commissão teve de prescindir delles. Por tanto era impossivel que a commissão apresentasse o seu trabalho ha mais tempo. Entretanto não tendo vindo alguns esclarecimentos do Thesouro Provincial, ella entendeo não dever demorar por mais tempo este projecto que passo a ler: (Lê)

A commissão de fazenda tendo examinado alguns documentos que lhe foram entregues, relativos a finanças da provincia, é de parecer que se adopte o seguinte projecto de lei:

A assembléa legislativa provincial do Amazonas decreta:

TITULO I

DA DESPEZA

Art. 1.º A despeza provincial para o exercicio de 1878—1879 é fixada em rs. 471:887$359.

Art. 2.º O presidente da provincia fica autorisado a despender a referida quantia pela forma seguinte:

CAPITULO I

Art. 3.º Corpo legislativo:

§ 1.º Subsidio aos membros da assembléa e ajuda de custo na forma da lei vigente..... 13:000$000

§ 2.º Pessoal da secretaria, inclusive a gratificação de 10 % ao official maior João Antonio Pará, na forma do art. 2.º da lei n.º 150 de 20 d'Agosto de 1865..... 10:040$000

§ 3.º Expediente, actos religiosos, impressões de annaes, outros trabalhos e despezas miudas..... 8:000$000 ——— 31:040$000

Art. 4.º Secretaria do governo:

§ 1.º Pessoal na forma dos arts. 4 e 20 e § 2.º do art. 18 das leis ns. 329, 350 e 377, inclusive a gratificação do secretario de 1:400$000..... 18:320$000

§ 2.º Expediente, impressões, despezas miudas, papel & 8:000$000 ——— 26:320$000

Art. 5.º Instrucção publica:

§ 1.º Vencimentos dos empregados e professores na forma da tabella annexa a lei n.º 221 de 22 de Maio de 1871, sem prejuizo da classificação feita pelo regulamento em vigor..... 67:800$000

§ 2.º Alugueis de casas para escolas..... 6:720$000

§ 3.º Prestação ao seminario episcopal de S. José, a saber:—Sustento e ensino a doze meninos pobres filhos da provincia..... 4:320$000

§ 4.º Gratificação ao reitor. 600$000

§ 5.º Idem ao vice-reitor.. 400$000

§ 6.º Idem aos professores. 1:200$000

§ 7.º Expediente da directoria da instrucção publica, despezas miudas etc..... 1:200$000

§ 8.º Compra de utencilios para as escolas, concertos de moveis, agoa, limpeza, papel, livros..... 3:560$000

§ 9.º Subsidio aos estudantes:—José Antonio Rodrigues

85:800$000 57:360$000

Transportes..... 85:800$000 37:360$000

Pará..... 1:200$000

Lauro Baptista Bittencourt.. 1:200$000

Antonio Gomes C. de Miranda 800$000

Manoel de A. da Silva Ramos 800$000

João Capistrano Soares Raposo 800$000

João Coelho de Miranda.... 500$000

Quintino de Sá Cardoso..... 240$000 ——— 91:340$000

Art. 6.º Culto publico:

§ 1.º Com a festa da semana santa na capital ..... 400$000

Esta quantia será entregue ao encarregado da festa que prestará contas no thesouro provincial.

§ 2.º Alfaias e guisamento ás matrizes do interior..... 3:000$000

§ 3.º Gratificação ao sachristão da matriz da capital..... 500$000

§ 4.º Alfaias á matriz da capital e guisamento 400$000 10:000$000 ——— 13:900$000

Art. 7.º Catechese e civilisação de indios:

§ Unico. Gratificação ao prefeito dos missionarios..... 1:200$000

Art. 8.º Saude e caridade publica:

§ 1.º Tratamento de presos pobres, colonos e indigentes, recolhidos a enfermaria militar por ordem da presidencia..... 4:000$000

§ 2.º Idem dos elefantiacos, inclusive 2:000$ para melhoramento da casa que serve de enfermaria..... 5:000$000

§ 3.º Luz para as cadêas, sustento e vestuario aos presos pobres..... 10:000$000 ——— 19:000$000

Art. 9.º Obras publicas:

§ 1.º Vencimentos dos empregados da directoria conforme a legislação em vigor. 7:800$000

§ 2.º Expediente, despezas miudas, papel, impressão etc. 700$000

§ 3.º Com a continuação das obras do hospital da caridade. 15:000$000

§ 4.º Reparos de proprios provinciaes..... 5:000$000

§ 5.º Idem da matriz da villa de Coary. ..... 2:000$000

§ 6.º Idem idem da Conceição..... 2:000$000

§ 7.º Idem idem da capella de S. Sebastião desta cidade. 1:000$000

§ 8.º Idem da matriz de Tauapessassú ..... 500$000

§ 9.º Com a conclusão da igreja matriz de N. S. da Graça de Codajaz..... 2:000$000

Estas obras serão feitas com a assistencia fiscal de um engenheiro da repartição.

§ 10. Reparos e concertos da cadêa da capital..... 628$000 ——— 36:628$000

Art. 10. Repartição da fazenda provincial:

§ 1.º Vencimentos dos empregados do thesouro..... 25:758$000

§ 2.º Idem dos da recebedoria..... 11:240$000

36:998$000 219:428$000

Transportes.	36:998$000	219:428$000
§ 3.º Expediente do thesouro, despezas miudas, livros, papel, impressão etc..	3:000$000	
§ 4.º Idem da recebedoria	2:000$000	
§ 5.º Vencimentos de sete guardas conferentes das collectorias	2:800$000	
§ 6.º Porcentagem aos empregados da recebedoria, collectoria e agencias.....	$	
		44:798$000
Art. 11. Aposentados:		
§ Unico. Vencimentos dos empregados aposentados....		22:005$726
Art. 12. Força provincial:		
§ Unico. Com a guarda policial.		49:228$000
Art. 13 Diversas despezas:		
§ 1.º Illuminação da capital	18:737$640	
§ 2.º Subvenção a Amazon Steam Navigation Company limited.....	58:000$000	
§ 3.º Com a navegação directa	32:000$000	
§ 4.º Aprehensão e conducção de presos de justiça. ..	1:500$000	
§ 5.º Gratificação ao carcereiro da capital..	800$000	
§ 6.º Idem ao de Itacoatiara	240$000	
§ 7.º Emigração nacional .	10:000$000	
§ 8.º Indemnisação a João Henrique Veckner..... ..	360$000	
§ 9.º Idem a Antonio Joaquim Mercante.....	360$000	
§ 10. Gratificação ao official maior d'assembléa João Antonio Pará na forma da lei vigente, vencida de 4 de Setembro de 1877 a 4 de Setembro do corrente anno.....	240$000	
§ 11. Ordenado e gratificação ao ex-professor de francez Manoel de Miranda Leão, de cinco mezes e doze dias de exercicio.....	719$993	
		122:957$633
§ 12. Eventuaes.....		8:000$000
§ 13. Reposições e restituições.....		$
Art. 14. Divida passiva:		
§ 1.º Amortisação de juros de apolices emittidas a 10 °/₀ ao anno.....	5:110$000	
§ 2.º Idem idem a 8 °/₀....	360$000	
§ 3.º Exercicios findos....	$	
		5:470$000
		471:887$359

TITULO II

Art. 15. A receita provincial para o exercicio de 1878—1879 é fixada em 684:291$000, que será proveniente das imposições especificadas nos paragraphos seguintes, que o presidente da provincia fará arrecadar no referido exercicio e dos saldos dos exercicios anteriores.

Exportação

§ 1.º 12 °/₀ sobre o valor official da borracha de qualquer forma fabricada, a excepção da que fôr exportada directamente para a Europa, que neste caso pagará sómente 9 °/₀..... $

§ 2.º 8 °/₀ sobre o guaraná..... $

§ 3.º 10 °/₀ sobre outros quaesquer generos, excepto a madeira..... $

Interior

§ 4.º 25 °/₀ sobre o consumo d'aguardente e quasquer outra bebida alcoolica, excepto a que fôr fabricada na provincia..... $

§ 5.º 5 °/₀ na compra e venda de embarcações..... $

§ 6.º Imposto sobre armazem de fazendas, ou de molhados por grosso, ou atacado..... 100$000

§ 7.º Idem sobre lojas de fazendas a retalho, ou tabernas, segundo os seus fundos, a saber:

Até 2:000$000..	10$000
De 2:000$000 a 5:000$000.....	20$000
De 5:000$000 a 10:000$000.....	30$000
De 10:000$000 para cima.....	50$000

§ 8.º Idem sobre pharmacias e drogarias na capital . ... 60$000

§ 9.º Idem sobre escriptorios de commissões e despachos..... 30$000

§ 10. Idem por escravos que forem vendidos para fóra da provincia, não sendo em companhia de seus senhores..... ..... 100$000

§ 11. Idem de casa de pasto, ou hotel na capital. . ..... 25$000

§ 12. Idem por casa de commercio em que se venderem drogas, ou medicamentos nos lugares onde houver pharmacias, ou drogarias. 40$000

§ 13. Idem por casa commercial que vender joias de ouro, prata, plaquê e pedras preciosas. ... . 150$000

§ 14. Idem por lojas de alfaite. ..... 10$000

§ 15. Idem por casa de commercio que vender roupa feita... ..... 20$000

§ 16 Idem por casa de bilhar e outros quaesquer jogos licitos... . . .. 50$000

§ 17 Idem por lojas ambulantes, ou taboleiros de fazenda..... ..... 60$000

Exceptuam-se os que venderem viveres.

§ 18. Idem sobre canoas, ou barcos movidos a vapor empregados no commercio de regatão..... 150$000

§ 19. Idem por lojas ambulantes que venderem joias de ouro, ou prata, pedras preciosas, plaquê, cobre e latão, pelas ruas da cidade, villas e freguezias, fóra dos povoados, e em canoas de regatão..... 400$000

§ 20. 2 °/₀ na venda dos bens de raiz em praça judicial, ou em leilão..... ..... $

§ 21. 1 °/₀ sobre o valor dos moveis vendidos em leilão..... $

§ 22. 1 °/₀ dos rendimentos dos leilões commerciaes..... $

§ 23. Imposto sobre lojas de qualquer especie fora do povoado..... 50$000

§ 24. Idem por padarias e açougues nas cidades. .... 20$000

§ 25. Idem por folha corrida. ..... 2$000

§ 26. Idem por canoa empregada na conducção de pedras, madeira, lenha e aréa na capital.... ..... 20$000

§ 27. Idem sobre carroças de conducção.. 20$000

§ 28. Idem sobre catraias empregadas no embarque e desembarque de pessoas ou objectos..... ..... 20$000

Exceptuam-se os vehiculos e embarcação do uso particular.

§ 29. 4 °/₀ da ensinuação de doação maior de 360$000..... $

§ 30. 10 °/₀ das heranças e legados inclusive o uzofructo e 20 °/₀ quando os herdeiros collateraes do 3.º gráo em diante, contado segundo o direito canonico, adhirirem as heranças abintestado, excepto as que adhirem ascendentes

e descendentes..... $
§ 31 2 °/₀ sobre o valor das fianças criminaes..... $
§ 32. 10 °/₀ sobre o valor de compra e venda d'escravos..... $
§ 33. 5 °/₀ sobre o provimento de empregos provinciaes, inclusive o de commandante e officiaes da guarda policial, salvo os substitutos natos..... $
§ 34. Rendimento dos proprios provinciaes $
§ 35. Producto da venda de objectos da provincia e dos proprios em que funccionava o estabelecimento dos educandos artifices..... $
§ 36. Multa por infracções de leis e regulamentos..... $
§ 37. Idem idem dos contractos provinciaes $
§ 38. Emolumentos de titulos e outros papeis passados pelas repartições provinciaes, menos na parte relativa ás comedorias das passagens de estado..... $
§ 39. Imposto especial sobre lojas de joias 200$000
§ 40. Cobrança da divida activa..... $
§ 41. Imposto sobre lojas de sapateiro que vender calçado estrangeiro..... 10$000
§ 42. Idem sobre casa de negocios que vender calçado es rangeiro..... 20$000
§ 43. Idem sobre o consumo de cada 14,688 grammas de tabaco, excepto o fabricado na provincia..... 5$000
§ 44. Idem por fabrica de sabão..... 20$000
§ 45. Idem por lojas de barbeiro, relojoaria, officina de ourives, funilaria, ferraria e marcenaria e c..... 5$000
§ 46. Idem por deposito de lenha exposta a venda para consumo dos vapores..... 8$000
§ 47. Idem sobre casas que venderem polvora e fogos d'artificio, fabricas, ou depositos para isso destinados..... 30$000
§ 48 Idem por depositos fluctuantes que receberem generos, ou mercadorias..... 40$000
§ 49. 2 °/₀ sobre transferencia de acção de qualquer companhia, ou emprezas..... $
§ 50. ¼ °/₀ sobre o valor de hypotheca de qualquer especie..... $
§ 51 Por fianças provisorias..... $
§ 52. Por cartorios de escrivães e tabelliães, inclusive os de registro de hypotheca..... 30$000
§ 53. Imposto sobre licença para tirar esmolas..... 60$000

Exceptuam-se as irmandades que tiverem compromissos e as commissões de obras de igrejas.

Extraordinarias

Productos de rendas não classificadas..... $
Premios e donativos..... $
Restituições e alcances..... $
Bens do evento..... $
Auxilio concedido pelo governo imperial á força policial.

TITULO III

Art. 16. Continuam em vigor os arts. 5.º da lei n.º 271 de 26 de Maio de 1873 e 18 da lei n.º 329 de 25 de Maio de 1875.

Art. 17 Fica em vigor o art. 17 da lei n.º 377 de 31 de Julho do anno passado.

Art. 18 O presidente da provincia é autorisado:

§ 1.º A mandar pagar de preferencia a qualquer outra divida de exercicio findo o que se dever de subsidio a diversos estudantes.

§ 2.º A mandar abonar os empregados, que tomarem as contas dos responsaveis, em suas casas, e fóra das horas do expediente, uma gratificação, que não exceda a 300$000, sendo ⅔ para o tomador e ⅓ para o revizor.

§ 2.º A mandar pagar as despezas feitas neste exercicio e já reconhecidas por conta do § 2.º do art. 4.º da lei n.º 377 de 31 de Julho do anno passado na importancia de 3:968$043 e que não foram pagas por insufficiencia do respectivo credito.

§ 4.º A mandar fazer os supprimentos que forem necessarios com a renda dos novos exercicios para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios anteriores durante o prazo da liquidação dos mesmos.

§ 5.º Continuam em vigor os arts. 19, 20, 21, 22. 23, 24, 25 e 26 da lei n.º 377 de 31 de Julho do anno findo.

§ 6.º Fica augmentado o credito do § 3.º do art. 3.º da lei n.º 377 de 31 de Julho de 1877 com a quantia de 4:093$624 réis.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em Manáos, 7 de Outubro de 1878.—Os deputados—*Pedro Luiz Sympson—João José de Freitas Guimarães.*

O sr. Sympson:—(Depois de lêr) Sr. presidente, aproveitando-me ainda da palávra tenho a dizer que a commissão acaba de cumprir o seu dever (*apoiados*) e que achando-se já na casa um projecto do nobre deputado o sr. Dias dos Santos, no qual se manda vigorar a lei do orçamento do exercicio passado no exercicio corrente, este facto, segundo me parece, não foi devido a tardança do projecto que ora se apresenta, mas sim a uma especie de desconfiança na commissão (*não apoiado*).

Tem a 1.ª leitura, toma o n.º 25, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais do que se tratar nesta parte da ordem do dia passa-se a:—2.ª parte.

Procede-se a 3.ª leitura do projecto n.º 23, que autorisa a presidencia a conceder 3 mezes de licença a Antonio Fernandes Jorge, e o do de n.º 24, mandando vigorar a lei do orçamento do exercicio passado no corrente.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 22, que autorisa a presidencia da provincia a innovar o contracto com a companhia do Amazonas na parte relativa a escala de Silves.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, eu não sou contrario ao projecto; não.

O sr. Antony:—Então não póde fallar em 1.º lugar.

O sr. Amorim:—Quero sómente pedir uma explicação ao nobre autor do projecto. Eu não estou certo da clausula 4.ª do contracto, de que falla o projecto; mas como não quero abusar da attenção da casa (*não apoiado*) desisto da palavra, visto que ainda temos duas discussões mais Amanhã eu tratarei de inquerir devidamente do que trata essa clausula 4.ª; entretanto votarei hoje pelo projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e posto a votos é approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 15, que manda contar ao bacharel Theodoro Thaddeo de Assumpção, para sua jubilação o tempo que servio interinamente o lugar de lente do Lyceo.

Lê-se o art. 1.º

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr padre Daniel—Sr. presidente pedi a palavra para mandar um artigo additivo ao projecto em discussão, confeccionado pela commissão.

O artigo additivo que tenho a honra de offerecer trata da pretenção do padre Manoel Raymundo Alves, que pede para se lhe contar tambem para effeito de sua jubilação no lugar de professor de instrucção primaria, o tempo que servio interinamente como professor de Barcellos.

A commissão de instrucção publica como já tinha apresentado um projecto a respeito do sr. dr. Thaddeo entendeu, que dando-se a respeito do padre Raymundo Alves a mesma razão devia dar-se a mesma disposição, e que portanto, não precisava mais do que tornar extenciva no projecto já confecionado a mesma medida ao revd. padre Alves, e se bem que elle allegue serviços geraes, a commissão se julgou dispensada de occupar-se desta especie de juiz constituto. E' materia consignada nas leis de 5 de Agosto de 1865, e na de 1.º de Maio de 1872 que é mais moderna. Desde pois que ha lei expressa que regula a materia o pretendente que se dirija ao presidente da provincia, por isso a commissão prescindio de confeccionar projecto a parte; limitando-se a apresentar o seguinte additivo. (lê)

Fica tambem autorisado a contar ao padre Manoel Raymundo Alves, para sua jubilação, como professor vitalicio da villa de Maués o tempo que servio de professor interino da villa de Barcellos.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 7 de Outubro de 1878.—O deputado, *padre Daniel.*

O sr. presidente—Está em discussão com o artigo.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão, é approvado o artigo, e em seguida o additivo.

Lê-se o art. 2.º que é igualmente approvado sem discussão.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 16, que manda pagar a Nicolão Tolentino, professor particular, uma gratificação a que tem direito.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente pedi a palavra para mandar uma emenda, que espero terá inteira acceitação dos meus nobres collegas. E' inutil proceder de algumas palavras para justifical-a.

Todos que moram nesta capital, e que conhecem o sr. Nicolão Tolentino, sabem o esmero, zelo e actividade enexcediveis que elle emprega no desempenho de sua profissão como preceptor da mocidade(*apoiados)*

E' portanto digno do inteiro favor da lei que desejo garantir-lhe pela seguinte emenda (lê) Depois da palavra Tolentino diga-se o maximo da gratificação e depois de 1873 diga-se a contar do 1.º de Agosto de 1875.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 7 de Outubro de 1878—O deputado, *Antony.*

E' certo sr. presidente, que este moço ha muito tempo trabalha para faser effectiva esta gratificação, mais tem encontrado sempre difficuldades e embaraços, que o tem privado do favor da lei já existente, por isso é justo que se lhe mande contar a gratificação desde aquella data, desde quando exhibio documentos que provão ter direito a ella.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente | Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Como membro da commissão de instrucção publica concordo com esta emenda porque sou amigo enthusiasta da instrucção publica, e entendo que devemos o mais possivel acoroçoar aquelles que se dedicão a este ramo de serviço, que consomem a sua vida em prol do desenvolvimento intellectual da juventude; tanto mais quando concordo tambem com o juizo que acaba de fazer o nobre deputado a respeito desse moço.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr: Amorim—Sr. presidente eu abundo no conceito que fizerão os meus nobres collegas a respeito do sr, Tolentino, mas creio que na emenda do sr. Antony ha um equivoco, que a nobre commissão de instrucção poderá me esclarecer; o sr. Nicolão pede que se lhe mande pagar uma gratificação a que se julga com direito em virtude de uma disposição da lei do orçamento. *(Trocão-se diversos apartes).*

Mas v. exc. veja que estas leis são transitorias: caducão com o exercicio a que pertencem.

O sr. padre Daniel—Diz que essa autorisação está consignada em lei permanente.

O sr. Amorim—Bem; eu pensei que essa lei só tinha vigor nesse anno, e por isso me parecia que a pretenção do sr. Tolentino baseava-se em uma lei que a outra derrogou, mas como se appoia em uma lei permanente que não foi revogada, tem razão e eu lhe prestarei de boa vontade o meo voto.

Encerrada a discussão por não haver mais quem peça a palavra, é approvado o art. e a emenda do sr. Antony, e bem assim o art. 2.º que revoga as disposições em contrario.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 17, concedendo seis mezes de licença com ordenado ao professor de Itacoatiara, Ullisses de Mello e Albuquerque.

Lê-se o art. 1.º—E' approvado sem debate e bem assim o art. 2.º, que revogão as disposições em contrario.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 3 que crea duas comarcas na provincia, uma no Rio Madeira e outra na Villa de N. S. da Conceição de Maués.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Para apresentar dutas emendas, a 1.ª versa sobre o art 1.º e a 2.ª refere-se ao art. 2.º

Emenda ao art. 1.º do projecto n.º 3—Fica creada desde já a comarca de Santo Antonio no Rio Madeira. —Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 7 de outubro de 1878 —O deputado,—*Antony.*

Emenda ao art. 2.º do projecto n. 3—Illimine-se este artigo.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas em 7 de Outubro de 1878.—O deputado, *Antony,*

O sr. presidente—Está em discussão com o projecto.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra

O sr. padre Daniel—Sr. presidente devo como autor do projecto em discussão dizer alguma cousa sobre a emenda apresentada pelo sr. dr. Antony. Já uma vez sr. presidente eu declarei que a mesma razão que ha para crearmos a comarca do rio Madeira, existe para que seja creada tambem a de Maués, tanto mais quando não temos navegação a vapor regular, entre aquella villa e a sêde da comarca actual.

Ali já se vae desenvolvendo em maior escalla a agricultura, o fabrico do guaraná, que atrahe todos os annos não pequena somma de capitaes que se espalhão pela população industriosa—pôde-se dizer que Maués é o municipio emminentemente agricola da provincia.

Sr. presidente, já disse e repito, que esta comarca já foi creada por esta assembléa, e que o presidente de então não quiz sancci nar a lei, dando como razão as recomendações do governo para que houvesse parcimonia na creação de comarcas, que traz grande augmento de despezas ao Estado.

O sr. Ferraz:—E nós concordamos com essas razões, visto que não fizemos correr a lei por dous terços.

O sr. padre Daniel:—Sim, senhor; mas o conselho de estado julgou improcedentes taes razões, declarando que ellas não podiam ter cabimento em uma provincia como o Amazonas, onde apenas se contam 5 comarcas espalhadas por esses immensos rios, onde a acção da justiça tarde ou nunca póde chegar, por entre centenas de leguas não se encontra um juiz de direito.

Sr. presidente, eu entendo que não devem haver

duas balanças, dous pesos e duas medidas; devemos pôr a justiça por assim dizer ás portas do cidadão. Eu queria que o nobre deputado tivesse a bondade de me explicar quaes os motivos que actuaram em seu espirito para mandar illiminar este art. 2.º E' publico e notorio a necessidade que ha da creação de uma comarca n'aquella região, que por sua posição topographica está como que privada de communicações regulares com as comarcas que a rodeam, e a que póde pertencer, o que, como é sabido, difficulta sobremodo a administração da justiça.

Aqui mesmo na casa ha reclamações a este respeito por meio de abaixo assignados dos habitantes.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—Sr. presidente, é notorio que no tempo do sr. Passos Miranda passou nesta assembléa um projecto creando esta comarca de Maués.

O presidente devolveo a lei, allegando para não sanccional-a os motivos de que já fallou o nobre orador que me precedeo—e a assembléa concordou com elles, porque não a fez passar como lei pelos dous terços.

O sr. Amorim:—Não é exacto; a assembléa não concordou. O projecto foi devolvido nos ultimos dias de sessão, e então já não havia mais tempo para se prehencher as formalidades que a lei prescreve em taes casos.

O sr. Antony:—Eu não vi ainda este aviso ou avisos em que se baseou o presidente Passos, que censurava as assembléas provinciaes pela creação de comarcas; mas este negocio ja anda rolando desde a administração do sr. Barão de S. Domingos. Os habitantes de Maués queriam então, por meio desse abaixo assignado de que fallou o nobre deputado, serem destacados da comarca de Parintins, porque, segundo diziam, estavam sendo perseguidos pelo juiz de direito d'ali, para ficarem pertencendo á comarca da capital; não tardou muito tempo, porém, veio outro abaixo assignado contendo mais de cem assignaturas, pedindo desannexação da comarca da capital, porque reconheram que tinham ficado em peiores condições, tendo de permeio a comarca de Itacoatiara, para virem a esta capital buscar justiça. *(Trocam-se apartes).*

Quero dizer que os habitantes de Maués antes de chegar a esta capital tem de passar por Itacoatiara...

(Trocam-se ainda apartes.)

O que sei é que elles pediram para serem de novo annexados á comarca de Parintins. E por isso, srs., deixemos lá mesmo como está, para a comarca de Parintins Quanto a minha 2.ª emenda, é intuitiva; desde que eu peço para se crear sómente uma comarca em Santo Antonio do Rio Madeira, é preciso supprimir o art. 2.º que se occupa da outra comarca em Maues.

O sr. Canavarro:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro:—Sr. presidente, ouvi com muita attenção as manifestações do meu nobre collega o sr. dr. Antony. Eu quero tambem ser coherente. Na administração do sr. Barão de S. Domingos, não sei porque já foi creada esta comarca, appareceu depois uma questão para se matar este projecto; eu e o meu nobre collega padre Daniel votamos contra; continuemos no mesmo proposito. Deixemos ficar somente a do Rio Madeira, que incontestavelmente tem mais necessidade para facilitar a administração da justiça, que não póde ser boa, pertencendo aquellas regiões á comarca da capital, que comprehende assim uma vasta extensão de territorio; resultando d'ahi a impunidade dos crimes ou vexame dos cidadãos innocentes. Ahi estão muitos réos que passam na cadeia annos e annos sem serem julgados.

O sr. padre Daniel—*(Dá um aparte).*

O sr. Canavarro:—Voto pela emenda do nobre deputado.

O sr. Chrysostomo:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Chrysostomo:—E' sómente para mandar este requerimento: *(lê)* Requeiro que no caso de passar o projecto como se acha, a commissão de redacção separe em projectos especiaes a comarca do Rio Madeira e a de Maués.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 7 de Outubro de 1878.—O deputado—*Chrysostomo.*

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, parecendo-me que no projecto que se discute, que tem por fim a creação de comarcas, ha uma lacuna, que é a falta da creação de tabelliães, vou tambem apresentar um additivo neste sentido: *(lê)* Art. additivo ao projecto n.º 3.—Ficam tambem creados para essas comarcas os lugares de tabelliães de notas, escrivão do civil crime, orphãos e execuções.—Paço da assembléa provincial do Amazonas em 7 de Outubro de 1878.—O deputado, *P. Sympson.*

O Canavarro:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro:—Vou mandar ainda um art. substitutivo ao art. 3.º do projecto, nestes termos: *(lê)* A comarca do Rio Madeira terá sua séde na villa de Manicoré.—Paço da assembléa legislativa provincial em 7 de Outubro de 1878.—O deputado, *Canavarro.*

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Apresento ainda esta emenda: *(lê)* Depois da palavra—comarca—supprima-se as palavras—Santo Antonio.—Paço da assembléa provincial em 7 de Outubro de 1878.—O deputado—*Sympson.*

O sr. Antony:—Sr. presidente, a emenda ao art. 1.º e o substitutivo tem um sentido machiavelico. *(Reclamações.)*

O sr. Sympson:—V. exc. retire a expressão.

O sr. Antony:—Retiro a expressão.

Não havendo mais quem peça a palavra, o sr. presidente encerra a discussão e declara que vai proceder a votação.

Posto a votos em primeiro lugar o projecto salvando as emendas, additivos e substitutivos, é approvado.

Segue-se o art. substitutivo ao art. 1.º do projecto, salvando a emenda á elle offerecida pelo sr. Sympson. —Foi approvado.

Retira-se da sala o sr. padre Daniel.

O sr. Tapajós:—*(pela ordem)* diz que o regimento prohibe que os srs. deputados se retirem da sala quando se está procedendo á votação.

Segue-se a emenda do sr Sympson, que manda supprimir as palavras—Santo Antonio.—E' approvada.

Segue-se o additivo do sr. Sympson que manda crear dous lugares de tabelliães.—Foi prejudicado.

Avista da votação do substitutivo ao art. 1.º o sr. presidente declara prejudicada a emenda ao art. 2.º que manda eliminar este artigo.

O sr. Amorim:—*(pela ordem)* Sr. presidente, a emenda apresentada não passa aqui na casa sem duvida; mas eu entendo que v. exc. devia pôr em votação essa emenda.

O sr. Antony:—*(Pela ordem)* Sr. presidente, não admitto que uma votação posterior, venha prejudicar uma votação feita; no momento em que foi approvado o art. substitutivo que supprime a comarca de Maués não se póde mais votar a emenda ao art. 2.º. que manda eliminar esse artigo, que se refere á essa comarca de Maués.

Segue-se o art. substitutivo do sr. Canavarro ao art 3.º do projecto, determinando que a séde da comarca será na villa de Manicoré.—E' approvado.

O sr. presidente:—Declara que, tendo a votação do projecto, suas emendas, additivos e substitutivos reduzido a uma comarca, estava prejudicado o requerimento do sr. Chrysostomo, que por isso deixava de submetter á discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 9.

O sr. Chrysostomo:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Chrysostomo:—Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar um projecto substitutivo ao que se discute. Fazendo-o não é meu fim apresentar á consideração da casa um trabalho perfeito aos illustres membros que tem de compôr a commissão especial de refusão, porque me fallecem os dotes intellectuaes, habilitações e pratica *(não apoiados)*; o meu fim é apresentar simplesmente algumas medidas que em meu humilde entender, podem, creio, que com vantagem prehencher algumas lacunas que encontro no projecto. Deixo a illustre e criteriosa apreciação dos membros da commissão de refusão as vantagens e desvantagens de um e outro, e confio que a sua sabedoria e illustração supprirão a defficiencia de minha intelligencia *(não apoiados)*.

Procede-se por escrutinio a eleição da commissão de refuzão, na forma do regimento e sahem eleitos os srs. Ferraz, com 12 votos; Miranda Leão, 10; e padre Daniel, 7.

Obtiveram mais votos os srs. Conrado, 6; Sá, 4; Chrysostomo e padre Fernandes, 3 cada um; Rodrigues, 2; e Amorim, 1.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 10, marcando a verba de 7:000$000 réis para pensões a estudantes, e a emenda do sr. padre Fernandes.

O sr. Ferraz pede para retirar a sua emenda, que mandava supprimir a palavra—preparatorios, porque entende que essa emenda vai prejudicar alguns estudantes que já estão gosando de pensões, e pede para se consultar a casa neste sentido.

O sr. Amorim:—*(pela ordem)* Diz que o nobre deputado não póde retirar a sua emenda porque já foi approvada em outra discussão, já faz parte do archivo da casa.

O sr. Dias dos Santos:—Mas póde restabelecer as emendas que foram regeitadas.

O sr. Ferraz:—Manda duas emendas restabelecendo, outras no mesmo sentido que haviam cahido na discussão anterior.

O sr. Conrado:—Manda uma emenda supprimindo as palavras—filhos da provincia—porque entende que vai tambem prejudicar a alguns moços que já se acham estudando, e que estando como que naturalisados na provincia pela longa residencia de seus pais, e serviços prestados a ella, devem como taes ser considerados e gosar dos mesmos favores, porque todos são brasileiros. *(Apoiados.)*

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Sr. presidente, antes de dar o meu voto tenho uma emenda ao art. 1.º ou ao 2.º que apresentar.

Agora se v. exc. m'o permitte direi que na provincia do Pará ha uma lei identica fixando o numero de estudantes que podem annualmente ser pensionados pela provincia; creio que são seis lugares, alem dos quaes se não podem conceder, mas existe esta condição de ser filho da provincia, e eu entendo que assim deve ser. Depois disto tambem entendo que os moços que vão cursar as faculdades por conta da provincia devem levar os seus preparatorios feitos....

O sr. Conrado:—Mas esses estudos não são validos nas faculdades, e teem de se sujeitarem a novos exames.

O sr. Canavarro:—E' uma greve injustiça que que se faz ao nosso lyceo; a provincia gasta uma somma avultada com os lentes do lyceo para ensinar preparatorios á mocidade, e para um moço seguir estudos superiores é preciso ainda ir cursar preparatorios fóra da provincia.

Nada. Ha uma lei geral que manda receber nas faculdades os exames feitos nas provincias; por isso voto contra essa emenda.

Assim tambem voto contra essa divisão desigual; não quero que se dê 300$000 réis para um, 400$000 para outro, etc., marque-se uma pensão fixa para todos igualmente, de modo que um não tenha mais do que outro. Eis aqui as minhas emendas *(lê)*:

Em vez de 7:000$000 réis diga-se—10:000$000.—Paço da assembléa provincial do Amazonas, 7 de Outubro de 1878.—O deputado—*Canavarro.*

Elimine-se a palavra—preparatorios.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 7 de Outubro de 1878.—O deputado—*Canavarro.*

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, ha deputados que dizem que foram apresentadas emendas que não apparecem.

Um sr. deputado:—Consta das actas.

O sr. Antony:—Mas o certo é que ha confuzão e neste caso o regimento dispõe o seguinte *(lê)*.

Neste caso eu vou requerer que o projecto vá a uma commissão para coordenal-o, na forma do art. 126 do regimento interno (lê o requerimento): Requeiro que este projecto seja remettido a uma commissão para coordenal-o.

Paço da assembléa provincial em 7 de Outubro de 1878.—O deputado—*Antony.*

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Miranda Leão:—*(pela ordem)* Diz que o alvitre lembrado pelo nobre deputado, não tem lugar neste caso, porque o art. 126 cogita os projectos que em 2.ª discussão soffrem tantas emendas e alterações que se torna difficil proceder-se a 3.ª discussão, mas no caso vertente as emendas foram offerecidas já em 3.ª discussão, e portanto a pretenção do nobre deputado para que elle vá a uma commissão para coordenar é intempestiva, porque esta attribuição ja pertence a commissão de redacção.

O sr Antony:—*(pela ordem)* Diz que o seu nobre collega teria razão, se se verificasse primeiro a votação do projecto em 3.ª discussão, sem se preencher essa medida lembrada pelo orador; mas o que elle quer dizer é que se suspenda a 3.ª discussão, do projecto para ser elle remettido a commissão afim de coordenal-o e depois voltar a 3.ª discussão, de modo que depois de coordenado passe ainda por discussão na casa e seja então submettido a votação. Assim ficará corrigida a confuzão que se nota no projecto.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, se passar este projecto tal qual como se acha, com todos os seus additivos, emendas e substitutivos, quem ler esta lei fora da provincia ha de pensar que ella está em taes condições de finanças que são tão lisongeiras, que lhe permittem estas demonstrações de prodigalidade. Nem se póde fazer outro juizo.

Eu não sou infenso a uns pequenos auxilios a moços que os impetram desta assembléa que estão estudando; não.

Mas vejo uma confuzão de emendas que o projecto fica estrupiado.

O sr. Ferraz:—*(Dá um aparte.)*

O sr. Amorim:—Sr. presidente, a minha opinião é que cahisse o projecto e que na lei do orçamento se consigna-se esses pequenos auxilios, como se tem feito nos annos anteriores; porque este projecto está em opposição, com a lei de 1871, que concedeu subvenções desta natureza; mas determinou que os subven-

ciónados estudassem no lyceo desta capital os preparatorios e por não haver aqui o conselho fiscal, foram fazer exame no Pará.

Eu entendo que o projecto deve cahir; mas se entenderem o contrario, lembro aos nobres deputados que a provincia tem um grande empenho.

O sr. Ferraz:—Em peior estado se achava no tempo do sr. Columbano, e ainda se lhe mandou dar dinheiro para rescindir o contracto do tal collegio.

O sr. Amorim:—A provincia deve a v. exc. este onus.

O sr. Ferraz:—Foi uma felicidade para a provincia a rescisão do contracto.

O sr. Amorim:—Eu vou, pois, apresentar um requerimento, pedindo addiamento da 3ª discussão deste projecto afim de que não seja votado de afogadilho, no meio de idéas tão contraditorias e eterogeneas: (*lê*) Requeiro addiamento do projecto n.º 10.—Paço da assembléa provincial do Amazonas em 7 de Outubro de 1878.—O deputado—*Amorim.*

O sr. presidente:—Está em discussão o requerimento de addiamento.

O sr. Canavarro:—A' vista deste requerimento que eu acho consentaneo com a boa razão e justiça, eu retiro a minha emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra o sr. presidente submette a votação e é approvado.

Esgotada a hora o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2ª Parte:—2ª Leitura do projecto n.º 25 (orçamento provincial); 1.ª discussão dos projectos n.ºs 19, 20 e 21; 2.ª do de n.º 22. Continuação das materias anteriormente designadas.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 8 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Amorim

A's 11 horas e 15 minutos da manhã, não se achando presente o sr presidente, na forma do regimento, occupa a cadeira da presidencia o sr Amorim, como vice-presidente.

Procede-se a chamada e respondem a ella os srs. Amorim, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Ferraz, Antony, padre Daniel, B. Rodrigues, Canavarro, Sá, Guimarães, padre Fernandes, Miranda Leão, Sympson, Chrysostomo e Tapajós.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que a acta da anterior não se acha sobre a mesa; e o sr. 1.º secretario que não ha expediente.

Entra-se na 1.ª parte da ordem do dia:

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, a commissão de redacção tem trabalhos preparados; pede a v. exc. dia e hora para apresental-os.

O sr. presidente declara que se elles se achão presentes póde fazel-os *in continenti.*

O sr. padre Daniel lê a redacção dos projectos n.º 12, que reduz 3 % no imposto que pagam os generos exportados directamente para o estrangeiro; e n.º 13, que fixa a força policial.

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr. presidente, a commissão de camaras tem prompto o orçamento das camaras do interior; pede á v. exc. dia e hora para apresental-o.

Concedida a permissão para fazel-o immediatamente, o sr. Guimarães lê e manda á mesa o seguinte projecto:

A comissão de camaras, examinou os balanços e orçamentos das diversas camaras municipaes da provincia que lhe foram apresentados, e conclue por submetter á consideração desta assembléa o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial do Amasonas, decreta:

TITULO I

DESPEZAS MUNICIPAES.

Art. 2.º Camara de Teffé

§ 1.º Pessoal:			
Secretario	Ord.	1:200$000	
	Grat.	400$000	1:600$000
Fiscal	Ord.		800$000
Porteiro e continuo	Ord.		300$000
Aferidor	50 %		$
Procurador, porcent	10 %		$
Fiscal do interior..	20 %		$
Administradores d praia	12%. . . .		$
Cemiterio:			
Administrador, ordenado.			300$000
Capellão			300$000
Sachristão			120$000
A 2 coveiros, gratificação a cada um 240$			480$000
§ 2.º Festas do culto divino e regosijo publico.			250$000
§ 3.º Dita do cemiterio a 2 de Novembro			100$000
§ 4.º Limpeza de ruas e praças. . . .			400$000
§ 5.º Idem das freguezias de fóra. . . .			600$000
§ 6.º Custas, jury, eleições e qualificações			1:200 000
§ 7.º Expediente.			400$000
§ 8.º Reparos da capella do cemiterio da cidade e augmento da mesma. . . .			800$000
§ 9.º Edificação de uma capella no cemiterio da povoação de Alvarães . . .			200$000
§ 10. Concerto da cadeia			800$000
§ 11. Com o começo da edificação de uma casa propria para cadêa e paço municipal			4:000$000
§ 12. Com a impressão do codigo de posturas e do regulamento do cemiterio. .			200$000
§ 13. Luz, sustento, vestuario e curativo a presos pobres e creação de expostos			800$000
§ 14 Com a numeração das casas, nomes de ruas e etc.			100$000
§ 15 Divida passiva.			7:890$140
§ 16 Eventuaes.			500$000
§ 17 Custeio com a illuminação da cidade e concerto dos respectivos lampões . .			2:000$000
§ 18 Com a compra da effigie de S. M. o Imperador para a sala principal do paço municipal.			300$000
§ 19 Com a construcção de um tanque de agua potavel para consumo dos habitantes da cidade			500$000
			24:940$140

Art. 3.º Camara de Itacoatiara

§ 1.º Pessoal:		
Secretario, ordenado.		1:000$000
Fiscal, idem		400$000
Porteiro e administrador do cemiterio, idem		360$000
Porcentagem ao procurador . . .	10 %	$
Idem aos fiscaes de fóra.	12 %	$
§ 2.º Jury e eleição		400$000
§ 3.º Concerto do cemiterio		200$000
		2:360$000

Transporte.	2:360$000
§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico.	100$000
§ 5.º Expediente	300$000
§ 6.º Illuminação da cidade.	900$000
§ 7.º Limpeza de ruas e praças e do cemiterio.	1:400$000
§ 8.º Divida passiva.	2:762$934
§ 9.º Com a construcção do paço municipal e cadeia	5:000$000
§ 10 Eventuaes.	100$000
	12:922$934

Art. 4.º Camara de Coary:

§ 1.º Pessoal:	
Secretario, ordenado	600$000
Fiscal e administrador do cemiterio, ord.	300$000
Porteiro e continuo.	200$000
Coveiro do cemiterio	200$000
§ 2.º Expediente	200$000
§ 3.º Festa do culto divino	100$000
§ 4.º Compra de uma estante	300$000
§ 5.º Custas judiciaes, jury e eleições. .	250$000
§ 6.º Limpeza das ruas e praças . . .	40$000
§ 7.º Com o começo de uma casa para cadeia	1:600$000
§ 8.º Aluguel da casa em que funcciona a camara	480$000
§ 9.º Abertura de novas ruas	200$000
Divida passiva	906$042
Eventuaes	400$000
§ 10. Ao procurador, porcentagem, 10 % .	$
§ 11. Ao aferidor . . . . . 50 % .	$
	6:736$042

Art. 5.º Camara de Manicoré:

§ 1.º Pessoal:			
Secretario . .	ordenado	800$000	
	gratificação	200$000	
			1:000$000
Amanuense . .	ordenado	400$000	
	gratificação	200$000	
			600$000
Fiscal, administrador do cemiterio e aferidor. .	ordenado	600$000	
	gratificação	100$000	
			700$000
Porteiro servindo de continuo. ordenado			250$000
Procurador e fiscaes de fóra 10 % do que arrecadarem			$
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições .			100$000
§ 3.º Expediente.			100$000
§ 4.º Festa do culto divino.			100$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças e abertura de outras			1:000$000
§ 6.º Concerto de uma rampa. . . .			500$000
§ 7.º Aluguel de uma casa para funccionar a camara municipal.			600$080
§ 8.º Com a construcção de um cemiterio inclusive capella			5:000$000
§ 9.º Com a construcção de uma casa para cadeia.			5:000$000
§ 10. Compra de mobilia			300$000
§ 11. Gratificação ao mestre de musica por ensinar a 12 meninos pobres . .			300$000
§ 12. Eventuaes.			200$000
			15:750$000

Art. 6.º Camara de Codajás:

§ 1.º Pessoal:	
Secretario, ordenado	600$000
Fiscal e administrador do cemiterio, ord.	360$000
Porteiro e continuo.	240$000
Procurador e fiscaes de fóra, 10 % . .	$
Coveiro do cemiterio, ordenado . . .	100$000
§ 2.º Limpeza de ruas, praças e do cemiterio	800$000
§ 3.º Expediente	150$000
§ 4.º Custas judiciaes e eleições. . . .	100$000
§ 5.º Continuação da obra do paço municipal	1:000$000
§ 6.º Aluguel da casa em que funcciona a camara	360$000
§ 7.º Guisamentos para a matriz . . .	100$000
§ 8.º Para diligencias dos fiscaes . . .	100$000
§ 9.º Festa do Culto Divino e etc. . . .	100$000
§ 10. Eventuaes	300$000
	4:310$000

Art. 7.º Camara de Silves:

§ 1.º Pessoal:	
Secretario, ordenado	400$000
Fiscal e administrador do cemiterio. .	200$000
Porteiro e continuo.	150$000
Procurador e fiscaes de fóra, 10 % . .	$
Aferidor, 50 °/₀.	$
§ 2.º Custa judiciaes, jury e eleições . .	300$000
§ 3.º Festas de Culto Divino e regosijo publico	200$000
§ 4.º Limpeza de ruas e praças. . . .	300$000
§ 5.º Expediente	100$000
§ 6.º Compra de mobilia.	150$000
§ 7.º Reparos na capella do cemiterio. .	400$000
§ 8.º Para diligencias dos fiscaes . . .	50$000
§ 9.º Reparos na casa da camara . . .	500$000
§ 10. Eventuaes	100$000
	2:850$000

Art. 8.º Camara de Villa Bella:

§ 1.º Pessoal:			
Secretario . .	ordenado	500$000	
	gratificação	360$000	
			860$000
Aferidor, 50 °/₀.			$
Procurador e fiscaes de fóra 10 °/₀ . .			$
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições. .			100$000
§ 3.º Expediente			100$000
§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico			100$000
§ 5.º Limpeza de ruas, praças etc.. . .			300$000
§ 6.º Eventuaes			100$000
§ 7.º Reparos no edificio municipal. . .			500$000
§ 8.º Com a abertura de novas ruas . .			300$000
			2:360$000

Art. 9.º Camara de Barcellos:

§ 1.º Pessoal:			
Secretario. . .	ordenado	600$000	
	gratificação	200$000	
			800$000
Fiscal e administrador do cemiterio,	ordenado	500$000	
	gratificação	100$000	
			600$000
Porteiro e continuo, ordenado. . . .			250$000
Procurador e fiscaes de fóra 10 °/₀ . .			$
Aferidor, 50 °/₀.			$
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições. .			100$000
			1:750$000

Transporte	1:750$000
§ 3.º Expediente	100$000
§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico	100$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças da villa e freguezias.	800$000
Abertura de ruas	200$000
Concertos de cadeia	200$000
Coveiro do cemiterio . . . . diaria	300$000
Guisamento para a capella.	50$000
Commemoração dos fieis defuntos. . .	50$000
Eventuaes	300$000
	4:850$000

Art. 10. Camara de Borba

§ 1.º Pessoal:	
Secretario . . . ordenado 600$000 gratificação 200$000	800$000
Fiscal e administrador do cemiterio, ordenado 500$000 gratificação 100$000	600$000
Porteiro e continuo, ordenado . . .	250$000
Procurador e fiscaes de fóra, 10 %. . .	$
Aferidor 50 %.	$
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições . .	100$000
§ 3.º Expediente	100$000
§ 4.º Festa do Culto Divino e regosijo publico	100$000
§ 5.º Limpeza de ruas, praças, villas e freguezias	800$000
§ 6.º Abertura de ruas novas	300$000
§ 7.º Aluguel de uma casa para servir de paço municipal.	500$000
§ 8.º Idem de uma casa para cadeia .	300$000
§ 9.º Coveiro do cemiterio . . diaria	300$000
§ 10. Commemoração dos fieis defuntos .	50$000
§ 11. Eventuaes.	300$000
	4:500$000

CAPITULO II

Art. 11 As referidas camaras municipaes farão arrecadar no exercicio de 1878 a 1879, as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas na fórma da tabella annexa á lei n. 279 de 27 de Maio de 1873.	
§ 2.º 2% do valor dos generos que sahirem do municipio, deduzidos dos preços das pautas da provincia e sómente d'aquelles generos pertencentes á seus municipios	$
§ 3.º Multas por infracção de leis e regulamentos	$
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores. . .	$
§ 5.º Prestações e donativos	$
§ 6.º Rendimento dos cemiterios	$
§ 7.º Cobrança da divida activa	$
§ 8.º Reposições e restituições.	$
§ 9.º Alvarás de licença	4$000
§ 10 Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados	$
§ 11 Idem sobre canoas de regatão . . .	$
§ 12 Idem sobre canoas empregadas na conducção de pedra, arêa e madeira . . .	10$000
§ 13 Idem sobre theatros e espectaculos não gratuitos	20$000
§ 14 Idem sobre bilhares e qualquer jogo licito	30$000
§ 15 Idem sobre açougues.	10$000
§ 16 Idem sobre officinas ou feitorias de salga de peixe	2$000
§ 17 Idem sobre quitandas, botequins, boticas e padarias, excepto nas freguezias. . .	20$000
§ 18 Idem sobre hoteis.	30$000
§ 19 Idem sobre casas de pasto	20$000
§ 20 Idem sobre lojas ambulantes de fazenda e miudezas, excepto as que venderem viveres	10$000
§ 21 Idem sobre pessoa que vender joias de ouro ou prata e pedras preciosas, pelas ruas das cidades, villas, freguezias e interior dos municipios.	250$000
§ 22 Idem sobre casas que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas . . .	100$000
§ 23 Idem de carros de condução e de vender agua	10$000
§ 24 Idem de casa, barraca, ou feitoria em que se fabricar borracha.	5$000
§ 25 Idem sobre casas commerciaes em que se venderem seccos ou molhados, ou ambos os generos a retalho.	25$000
§ 26 Idem de pessoa empregada na extracção de ovos de tartaruga nas praias dos respectivos municipios.	3$000
§ 27 Idem por titulo de nomeação para commandante de praia	25$000
§ 28 Idem sobre montaria empregada na pesca de pirarucú	1$000
§ 29 Idem sobre barracas ou feitorias de qualquer industria extractiva ou fabril nos rios, lagos e igarapés e outros lugares do municipio, no valor de mais de 1:000$000 . .	50$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12 A camara municipal de Manicoré fica autorisada a adquerir por compra um predio para servir de paço municipal, podendo despender para esse fim até a quantia de doze contos de réis.

Art. 13 Revogão-se as disposições em contrario.

Paço d'assembléa legislativa provincial em Manáos, 8 de Outubro de 1878.—*João José de Freitas Guimarães.—Dr. David de Canavarro.*

Toma o n.º 36, tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Tapajós, precedendo permissão do sr. presidente, lê e manda a mesa o seguinte parecer da commissão de poderes:

«A commissão de poderes a quem foi presente o requerimento de Otello Fernandes de Sá Antunes, porteiro da secretaria do governo, pedindo mais seis mezes de licença, com ordenado, é de parecer que se indefira a sua petição, visto já ter elle obtido um grande favor que lhe fez esta assembléa, concedendo-lhe um anno de licença em cujo goso ainda se acha. Sala das sessões das conferencias da assembléa legislativa provincial do Amasonas, em 8 de Outubro de 1878.—*F. A. Monteiro Tapajós.—Henrique Barboza de Amorim.—Pedro Luiz Sympson.*»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto que me parece ha de merecer a consideração desta assembléa (lê)

Convindo dar ao districto de Santo Antonio do Alto Madeira maior impulso, para o seu desenvolvimento moral e material, submettemos a consideração desta assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica elevado á cathegoria de Freguezia o districto de Santo Antonio do Alto Madeira.

Art. 2.º Os limites serão contados da linha divisoria com a Republica da Bolivia, até o rio Machado inclusive.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de Outubro de 1878.—O deputados, *Dr. David de Canavarro.—Estevão José Ferraz.—João José de Freitas Guimarães.—Manoel Pereira de Sá.—José Baptista Rodrigues.—Conrado C. Nicolão.—Padre Daniel P. Marques d'Oliveira.—Antonio Dias dos Santos.—Bento J. Ribeiro Chrysostomo.—Barão de S. Leonardo.*

Tem a 1.ª leitura, toma o n.º 27 e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais do que se tratar passa-se á 2.ª parte.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 25 (orçamento provincial) e passa á 3.ª

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 19, que eleva a freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Rio Purús (Labria) á cathegoria de villa.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, declaro que não acho conveniencia alguma na creação desta villa. Sinto que uma fatalidade me leve sempre nesta casa a achar-me em opposição ás idéas do nobre deputado que apresentou este projecto.

O sr. padre Daniel—Ha villas na provincia em peiores condições.

O sr. Antony—Não é exacto; segundo informações que tenho de pessoas fidedignas, o pequeno povoado que se chama Labria, no Rio Purús, não está no caso de ser nem freguezia quanto mais villa. Não passa de um estabelecimento particular do sr. coronel Labre; consta apenas de um grande barracão aberto aos ventos por todos os lados, e além deste existem mais duas tocas onde habitão dous negros. Esta creação de villa no Rio Purús, sem trazer vantagem alguma para o bem dos povos, porque não ha alli pessoal para os cargos que semelhante creação exige, tem apenas o effeito de privar a camara da capital de seus rendimentos.

O sr. Ferraz:—Ahi é que está o busilis.

O sr. Antony:—Sou portanto forçado por estas considerações a votar contra o projecto.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, respondo ao nobre deputado que a freguezia de Labria acha-se canonicamente instituida pelo exm. prelado diocesano, e se elle não entendesse que aquella freguezia estava em condições de o ser não lhe daria a instituição canonica. S. exc. rvdm.ª reconheceu que aquelle rio estava no caso de precisar do pasto espiritual, comprehende uma população bastante crescida.

O sr. Antony:—Mas desciminada por essa vasta região, de modo que não póde formar um nucleo capaz de ser, nem sequer freguezia, quanto mais villa.

O sr padre Daniel:——Sr. presidente, de freguezia a villa ha apenas uma pequena cathegoria e desde que ella está nas condições de ser freguezia, desde que s. exc. rvdm.ª concedeu-lhe a instituição canonica, entendo que está em condições de ser elevada a cathegoria de villa.

O sr. Canavarro dá um aparte.

O sr. padre Daniel—Diz o nobre deputado que impugnou o projecto que a população está dispersa em uma vasta extensão. Sr. presidente, eu tambem estou em uma freguezia cuja população vive desciminada pelos rios, lagos, paraná-mirys e igarapés, e todavia conta mais de mil almas, e que nem por isso deixam de receber o pasto espiritual, e de constituir freguezia e villa, porque a população do Amazonas, a excepção da capital, vive toda desciminada em busca dos productos naturaes, que alimenta o seu commercio—da pesca, borracha e outras industrias proprias destas regiões.

Sr. presidente, ha dous elementos principaes para o desenvolvimento dos povos, é a religião e a instrucção; e como se ha de espargir os beneficos effeitos desses poderosos elementos da civilisação, senão augmentando os nucleos de população, collocando o altar e a escola mais ao alcance dos povos, e creando-lhes por assim dizer, necessidades que concorram para o seu desenvolvimento, e para o acrescimo das rendas publicas?

Sr. presidente, eu termino por declarar que me louvo no atilado discernimento de s. exc. rvdm.ª: si elle não entendesse que estava no caso não havia de conferir a instituição canonica.

Não foi o interesse individual nem politico que me levou a apresentar o presente projecto; eu só tive em mira o bem publico, o bem estar de milhares de seres humanos que ali vivem, privados dos beneficios sociaes. Como v. exc. sabe e a casa, o poder é querer, e pois, se aquelle povo quer que Labria seja uma freguezia, elle deve, não póde deixar de querer que seja tambem villa, elles tratarão de dar-lhe as proporções para isto.

Não sei tambem, sr. presidente, se procedem as razões do meu nobre collega Antony, quando disse que a creação d'aquella villa importa a decadencia da camara de Manáos. Porque um beneficio feito á uma localidade póde causar prejuizo á outra, não é razão bastante para deixar-se de prover as necessidades d'aquella.

Já é tempo de a camara da capital ceder desse espirito de centralisação, por amor da conservação de suas rendas, com sacrificio de interesses reaes do resto da provincia, do contrario é um egoismo intoleravel.

E' justo que se dê a esta camara um auxilio para que ella conclua suas obras, e se desempenhe do compromisso em que se acha por cauza da obra do seu novo paço, mas não devemos por isto negar a milhares de almas os beneficios da civilisação.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—Sr. presidente, eu ouvi com muito prazer as razões do meu nobre collega o sr. padre Daniel, mas não me satisfizeram, porque elle não me demonstrou que já tenha as proporções indispensaveis para ser elevada á cathegoria de villa. E' verdade que ha na provincia outros lugares como Coary, que se acham bastante atrazados, mas não como Labria que, como já disse, é apenas um estabelecimento particular pertencente ao sr. coronel Labre.

Em Coary tem sua matriz, em Silves além desta tem sua casa de prisão etc., mas em Labre não tem senão o sr. Labre. . . .

O sr. Tapajós:—Só tem um telheiro

O sr. Antony:—Eu tambem sou amante da creação do nucleos de civilisação, mas não posso louvar-me na opinião do sr. D. Antonio a este respeito, porque a instituição canonica por elle concedida não é bastante para se entender que o lugar está em condições de ser uma villa, que exige outras proporções.

A diminuição das rendas da camara da capital, eu digo que é bastante para que eu negue o meu voto ao projecto.

Essa grande população de que falla o nobre deputado desciminada por essa vasta extensão do rio, quando é no tempo do inverno, não é em Labrea, mas aqui na capital que vem descançar de seus labores, e prover-se dos recursos necessarios para o costeio de sua industria, é portanto preciso que concorram tambem para as rendas da camara da capital.

Por consequencia, ainda estou no pensamento; não estou convencido, e continuo a votar contra o projecto.

O sr. Tapajós:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Tapajós:—Sr. presidente, quero sómente

justificar o meu voto contra o projecto. No rio Purús, foram creadas 3 freguezias, ha 4 annos, e ainda não se edificou uma igreja neste lugar, ainda não se edificou uma casa para escola. Labrea não tem uma igreja, uma casa de camara, nada absolutamente. O vigario ali ficou, e se quizer celebrar tem de o fazer em alguma palhoça, porque ali não ha siquer uma capella.

Não tem pessoal para os cargos que exige a freguezia, como juizes de paz, quanto mais para villa que é preciso vereadores, juizes municipaes, jurados etc.

Não ha ali uma casa para alugar a quem quizer se estabelecer, nem para o professor etc. Ainda não elegeram um juiz de paz, ainda não fizeram cousa alguma.

Que a camara da capital não é egoista e machiavelica ella acaba de provar, não se oppondo a separação de Manicoré.

Mas aonde só existe um telheiro. . . . eu appello mesmo para o sr. D. Antonio; se elle disser que em Labrea tem uma igreja ao menos, eu estou prompto a apoiar o projecto; mas do contrario, que espere para ser villa quando poder apresentar uma igreja, uma casa de camara, uma cadeia etc.

O sr. Miranda Leão:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão:—Sr. presidente, ouvi as razões pró e contra apresentadas pelos nobres oradores que me precederam com relação ao projecto que se discute. Eu de boa vontade lhe daria o meu voto se, assim como a freguezia se acha canonicamente instituida, o estivesse tambem na parte civil.

O Prelado Diocesano instituio canonicamente a freguezia, mas ainda não se elegeram os juizes de paz etc. por isso peço aos meus nobres collegas que attendam ao requerimento que vou apresentar: *(lê)* Requeiro addiamento da 1.ª discussão do projecto n.º 19. Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 8 de Outubro de 1878.—O deputado—*Miranda Leão.*

Submettido a discussão é regeitado.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, eu pedi a palavra para dizer alguma cousa a respeito deste projecto.

Tive o prazer de ouvir os nobres oradores que me precederam, uns fallando contra e outros a favor.

A 1.ª discussão, como é sabido, versa sobre as vantagens ou conveniencias do projecto em geral; se ha ou não conveniencia na adopção da medida proposta

Em quanto a mim, sr. presidente, não vejo conveniencia em se crear freguezia no rio Purús, porque é uma população que se acha desciminada por lagos, igarapés etc. quanto mais na creação da villa ali.

Não ha muito tempo que esta assembléa decretou a creação de duas freguezias n'aquelle rio, e estas até pouco tempo não tinham sido instituidas canonicamente.

Vindo-se propôr agora a elevação de uma destas freguezias, que só ultimamente teve sua instituição canonica, julgar-se-ha que Labrea é um nucleo de população já bastante desenvolvido, que justifique de algum modo semelhante pretenção, mas eu que estive lá ainda em Fevereiro deste anno, que vi por meus proprios olhos que apenas existe ali uma casa, se é que casa se póde chamar, e uns pequenos tampos; não posso deixar de reconhecer que só a força de protecção religiosa levou a s. exc. rvm.ª a conferir áquella freguezia a instituição canonica, porque não existe ali uma igreja, nem ao menos uma capella.

Pelo que acabo de expôr de sciencia propria é claro que Labrea não póde ser nem freguezia quanto mais villa.

Eu queria que me dissessem qual é a população de Labrea ?

Tem ali o sr. coronel Labre, seus famulos e escravos e nada mais; não passa de uma propriedade particular, que o proprietario querendo que fosse elevada a freguezia em 1873, em que por lei de 15 de Março foram creadas as duas freguezias de Ariman e Ituxy, que é a que tem a sua séde em Labrea, deu o seu consentimento prévio.

Concluo dizendo que em Labrea não tem casas, não tem capella, nem casa de camara; e que é um verdadadeiro absurdo a elevação desse lugar á cathegoria de villa.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos o projecto é regeitado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 20, que eleva a povoação de Alvarães a cathegoria de freguesia com a denominação de S. Joaquim de Caiçara.

O sr. Ferraz:—Pede explicação a respeito da lei n.º 156 de 3 de Outubro de 1866, que o projecto manda revogar.

O sr. Dias Santos:—*(Pela ordem)* Pede ao autor do projecto que diga alguma cousa a respeito das vantagens que ha na freguezia.

O sr. Chrysostomo:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Chrysostomo:—Sr. presidente, vou satisfazer aos nobres deputados que me pediram explicações o srs. Ferraz e Dias dos Santos.

Suppondo que não é desconhecida entre a maior parte dos meus nobres collegas a povoação de Alvarães outr'ora Caiçara; e já que assim me parece, julgo ocioso entrar em mais largas explicações para justificar o proposito que tive apresentando este projecto a casa.

O sr. Ferraz:—Eu pedi somente que me explicasse sobre a revogação da lei de que se trata no projecto.

O sr. Chrysostomo:—A lei é a que supprimio aquella freguezia, porque já o foi, que eu quero agora restabelecer, por este projecto, e por tanto é necessario que se declare revogada aquella outra.

O sr. Ferraz:—Estou satisfeito.

O sr. Canavarro:—Isto foram effeito de paixões politicas.

O sr. Chrysostomo—Hoje Alvarães está muito augmentada, e demais é um lugarsinho para onde tem affluido nestes ultimos tempos a emigração cearence; tem uma boa igreja, bastante aceiada etc.

Peço aos nobres collegas que me dispensam de não me ter explicado convenientemente como devera fazer por causa de meu natural acanhamento. *(Não apoiado)*

O sr. Dias dos Santos—Explicou-se muito bem.

Encerrada a discussão por não haver mais quem peça a palavra é approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 21 (orçamento da camara municipal da capital).

E' approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 22, que manda innovar o contracto com a companhia de navegação do Amazonas, com relação a escala de Silves.

O sr. 2.º secretario deixa a cadeira que é occupada pelo 1.º e a deste pelo sr. Conrado.

Lê-se o art. 1.º

E' approvado sem debate.

Lê-se o art. 2.º

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente vou explicar o meu voto sobre o projecto em discussão.

Voto em favor deste artigo, porque, partidario da liberdade ampla do commercio, como de qualquer liberdade bem entendida, corre-me o dever de contribuir para que se facilitem o mais possivel os meios de effectuar as transações commerciaes, entre os quaes está sem duvida incluido o transporte das mercadorias,

Peço a v. exc. que se digne mandar buscar o contracto para a linha do Juruá a que se refere o projecto.

O sr. 1.º secretario informa que não existe na casa.

O sr. padre Daniel—Eu explico a v. exc. Na clausula 4.ª do contracto para a linha do Juruá, incluio-se a faculdade de descerem até o Pará os vapores que fasem as linhas do Purús.

O sr. Antony—Bem; é sobre este ponto mesmo que eu desejo explicar o meo voto.

Sr. presidente, é um falço principio esse de que, para augmento do commercio desta capital, devamos empregar leis vexatorias.

Se o desenvolvimento do commercio desta capital depende da estadia de 2 ou 3 vapores neste porto, é preciso confessar que é um bem fraco commercio.

Eu não faço questão da estadia dos vapores; pode a companhia ter os seus vapores aonde quiser. Diz-se que trará grandes vantagens para o commercio a estadia dos vapores em Manáos; eu não posso descobrir taes vantagens; entretanto que reconheço graves inconvenientes n'essa medida que obriga á baldeação de mercadorias, tanto as que seguem para a provincia do Pará, como as que vem d'ali para os rios Purús e Madeira, que tem de soffrer duas baldeações.

Diz-se mais que com a decida dos vapores até o Pará, retirão-se mais de cem contos de réis da praça de Manáos. Se assim fosse já tudo estava quebrado, e não veriamos, ao contrario, uma taberna a cada canto desta cidade, ainda mesmo coberto de mattos.

Contesto ainda o que se diz, que se retira 200 contos de reis desta capital.

Eu tenho aqui um jornal—*Provincia*—cujo redactor está muito a par desses movimentos.

O sr. Rodrigues—Isto é dar importancia a ésse papeluxo.

O sr. Antony—E entretanto o seu calculo não monta a essa somma.

Sr. presidente eu tenho ainda presente que nesta casa quando se tratou da fusão e que eu pronunciei-me contra então eu queria fazer com que os contractos fossem bilateraes.

Aqui diz-se que não ha questão de 3 %, mais eu não posso deixar de tratar dos 3 %. Entendo que se deve substituir o imposto de 3 %, creado para subvencionar aquellas linhas do Purús e Madeira e que alguns o consideram odioso, por uma subvenção fixa.

Um sr. deputado—O projecto não tracta d'isto.

O sr. Antony—Mas a questão de estadia e dos 3 por % estão intimamente ligadas, que não se pode tocar em uma sem que a outra venha tambem a discussão.

Nós vamos conceder a companhia o direito de ter os seus vapores aonde quizer.

O sr. Ferraz—V. exc. vai bolir com a portaria do chefe do seu partido.

O sr. Antony—Eu pouco me importa com chefe de partido e póde elle pensar como quizer, está no seu direito, assim como eu estou no meu expendendo as minhas ideias como entendo.

A provincia dispensa seus favores a companhia para que ella faça o serviço das linhas d'aquelles rios, tornando-lhes extencivos os beneficios do commercio pela facilidade de transporte; e não para que que ella compense esses favores com a estadia de seus vapores neste porto.

E' este o meu modo de pensar, e por isso voto pelo art.

Encerrada a discussão é approvado.

O sr. vice-presidente convida o sr. 2.º secretario para occupar a cadeira da presidencia, visto que elle como autor do projecto n. 11 e da redacção do de n.º 2, em que tomou parte que vão seguir-se na ordem dos trabalhos não póde presidir a votação na forma do regimento.

Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 11, que declara feriado em toda a provincia o dia 5 de Setembro.

Vai a redacção.

Entra o sr. 1.º secretario, e toma a cadeira da presidencia.

E' approvada em 2.ª discussão e sem debate a redacção do projecto n.º 2, que autorisa a presidencia a reformar o regulamento da secretaria do governo.—Vai a sancção.

O sr. Ferraz—(Pela ordem) Já cessaram os motivos que levarão o sr. vice-presidente a deixar a cadeira, por isso parece que a deve assumir.

O sr. Dias dos Santos—(1.º Secretario) convida o sr. vice-presidente para tomar a cadeira da presidencia.

O sr. Amorim—(Vice-presidente) Não queria encommodar a assembléa, tanto mais quando v. exc. não tinha mais do que dar a ordem do dia; todavia por amor da ordem satisfarei a reclamação.

O sr. Amorim *(vice-presidente)* occupa a cadeira da presidencia, e nada mais havendo a tratar designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, requerimentos, indicações, etc.

2.ª Parte.—2.ª Leitura dos projectos n.os 26, e 27, 3.ª do de n.º 25—1.ª discussão dos projectos nos. 23 e 24—3.ª discussão dos de n.os 14. 15, 16, 17, e 22.—Discussão das redacções dos projectos n.os 12 e 13—Discussão do parecer da commissão de poderes a cerca da pretenção do porteiro da secretaria do governo, Ottello Fernandes de Sá Antunes.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 9 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Amorim.

A's 11 horas e 15 minutos da manhã, não se achando na casa o sr. presidente, assume a presidencia o sr. Amorim. como vice-presidente.

Faz-se a chamada e respondem a ella os srs.—Amorim, Dias dos Santos, Mavignier, Ferraz, Tapajós, Pedro Sympson, Padre Daniel, Conrado, Barão de S. Leonardo, Guimarães, Chrysostomo, Sá, Antony, Miranda Leão, Canavarro, B. Rodrigues, e Padre Fernandes.

Havendo n.º legal abre-se a sessão.

Lidas as actas de 7 e 8 são approvadas.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do secretario do governo remettendo a assembléa para ser tomada em consideração, a petição do bacharel Ernesto Rodrigues Vieira, a respeito do pagamento da quantia de 700$000 a que se julga com direito.—A commissão de fazenda.

Ordem do Dia

1.ª Parte:

O sr. Padre Daniel com a permissão do estyllo lê a redacção do projecto n.º 11 que declara feriado o dia 5 de Setembro,

Fica sobre a meza.

O sr. Mavignier—Lê e manda a meza o seguinte projecto.

A cachoeirinha de Manáos aqui ás portas da capital é incontestavelmente o logradouro publico mais frequentado que existe, não só porque já conta muitos moradores alli mesmo, como porque é o menos distante da cidade.

Considerando-se porém, que as duas valas que se encontrão no caminho, difficultão sériamente o transito ás familias, apresento á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica em pleno vigor a lei n.º 260 de 1.º de Maio de 1873, que foi derrogada pela lei n.º 375 de 31 de Julho de 1877.

Art. 2.º Revogão-se as disposição em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Provincial do Amazonas em 9 de Outubro de 1878. O Deputado,—*Aristides Ju to Marignier.*

Toma o n. 28 tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Sympson—Como relator da commissão de fasenda, e precedendo a licença do estyllo, lê os seguintes pareceres, que ficão sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

A commissão de fasenda. tendo lido a petição dos cidadãos João Wilkens de Mattos Meirelles, e Manoel José de Andrade, pedindo uma subvenção annual de 50:000$000, para fundarem uma colonia orphanalogica industrial em Villa Bella da Imperatriz, é de parecer que a vista do estado financeiro da provincia não póde, por em quanto, ser attendida a sua pretenção.

Sala das conferencias em Manáos 9 de Outubro de 1878.—Os deputados,—*Pedro Luiz Sympson—J. José de Freitas Guimarães.*

A commissão de fasenda a quem foi entregue a petição de Eugenio Teixeira Ponce de Leão, contador do Thesouro publico provincial, em que pede que esta assembléa lhe conceda aposentadoria no referido emprego por motivo de molestia, e contar mais de 20 annos de serviços, é de parecer que o supplicante se dirija ao poder executivo para ser attendido na forma das leis que regulão a materia.

Sala das conferencias em Manáos 9 de Outubro de 1878.—Os deputados.—*Pedro Luiz Sympson.—João J. de Freitas Guimarães.*

E por parte da commissão de poderes o seguinte:

A commissão de poderes a quem foi presente a petição de Antonio José Serudo Martins, fiador do ex-collector provincial Agostinho Domingues de Carvalho, pedindo que seja-lhe remittida a divida de 8:000$000 de réis, saldo que ainda deve da de . . . . 10:000$000, que foi roubada da Collectoria de Itacoatiara e pela qual foi coagido a se responsabilar, assignando letras; considerando que o fiador não é responsavel senão pela quantia que affiança e que o peticionario era apenas fiador da quantia de 6:000$000, valor da finança; considerando que o roubo não foi commettido pelo exactor, como provão as peças officiaes do processo respectivo; considerando que n'esse facto criminoso houve caso de força maior, imprevisto e alheio inteiramente a vontade do exactor da Fazenda e do seu fiador e por consequencia exigir um tal pagamento seria uma iniquidade, porque, em regra ninguem deve ser obrigado pelos casos de força maior; é de parecer que esta Assembléa, pelos seus sentimentos de Justiça e equidade e em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por aquelle benemerito cidadão, decrete a remissão da referida divida, adoptando o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica desde já remittida a divida de . . . . . 8:000$000 de réis, que deve á Fazenda Provincial Antonio José Serudo Martins, por obrigação do collector de Itacoatiora Agostinho Domingues de Carvalho.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Conferencias em 9 de Outubro de 1878. —Os deputados.—*Henrique Barbosa de Amorim—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.*

Toma o n. 29, tem a primeira leitura e fica sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte

Tem 2.ª leitura os projectos ns. 26 (orçamento das camaras municipaes do interior) e 27, que eleva á freguezia a povoação de Santo Antonio no Rio Madeira.

E' julgado objecto de deliberação este ultimo.

Procede-se a 3.ª leitura do projecto n.º 25, (orçamento provincial) que vae á imprimir para ser destribuido.

E' approvado em 1.ª discussão, e sem debate, o projecto n.º 23, que autorisa a presidencia a conceder 6 mezes de licença com ordenado ao escrivão da Recebedoria Provincial Antonio Fernandes Jorge.

Entrando em 1.ª discussão o projecto n.º 24, que mandava vigorar no corrente exercicio o orçamento provincial do ultimo exercicio, o sr. Dias dos Santos apresenta um requerimento pedindo a sua retirada, visto já ter a commissão de fazenda apresentado o projecto da lei do orçamento.

Submettido á votação é approvado.

Approva-se em 3.ª discussão e sem debate os projectos n.º 15, mandando contar ao bacharel Theodoro Thaddeu da Assumpção, para effeito de sua jubilação como lente do Lycêo desta capital, o tempo que servio interinamente, com um additivo mandando contar tambem ao padre Manoel Raymundo Alves, para o mesmo effeito, no lugar de professor de Maués, o tempo que servio interinamente na cadeira de Barcellos;—n. 16 mandando pagar ao professor particular Nicolão Tolentino a gratificação de que trata o § 1.º do art. 13 da lei n.º 278 de 27 de Maio de 1873;—n.º 17, que autorisa a presidencia da provincia a conceder 6 mezes de licença com ordenado ao professor publico de Itacoatiara, Ulysses de Mello Albuquerque;—e n.º 22, que autorisa a mesma presidencia a innovar o contracto com a companhia do Amazonas, com relação a escalla de Silves.--Vão á redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 14 com o additivo do sr. Tapajós, e a emenda do sr. Miranda Leão.

O sr. Tapajós—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Tapajós—Sr. presidente, ainda uma vez peço a palavra para tratar deste negocio.

Peço desculpa á casa por ter de interromper o seu silencio, levantando a minha vóz menos competente *(não apoiados)* para entrar nesta discussão; não só porque me faltão as habilitações *(não apoiados)*, como por que, alquebrado pelos annos não poderei, por certo, competir com o vigor e energia d'aquelles que sustentão o projecto em discussão. *(Não apoiados)*

Sr. presidente, não é possivel que esta assembléa mude a séde da comarca do Rio Negro da villa de Barcellos, essa villa de tradicções historicas para todo o valle do Amazonas.

Fazem 120 annos e 5 mezes que essa localidade foi elevada á cathegoria de villa, que foi em 1758.

Desde o tempo em que foi descoberto o Rio Negro até a sua elevação á villa, e ainda depois, não se assignalou esse estado epidemico que hoje serve de pretexto para se mudar d'ali a séde da comarca, e que tanto tem actuado no animo de alguns sectarios dessa idéa.

Na epoca de sua elevação a villa, Barcellos foi considerado pelo governo portuguez como muito sadio.

O sr. padre Daniel—Podia sel-o nesse tempo, mas hoje não é.

O sr. Tapajós—Se nos tempos em que se descobriram os rios, não se notou ali a existencia dessas epidemias, como é que hoje, 120 annos depois, quando as condições sanitarias devem ter melhorado muito, pela habitação da especie humana em mais larga escala, é que apparecem estas molestias assustadoras, que levão a mudar a séde da comarca?

Ali existem homens vermelhos e sadios, como nos melhores climas, e se apparecem alguns casos de intermitentes, isso apparece em toda a parte, porque aonde está o homem está o perigo.

O que parecia mais prudente para remover esse estado morbido, se é que existe em tal quantidade, que exija medidas energicas para debellar, o que eu contesto, porque ninguem até hoje as reclamou; o que me parece mais consentaneo com a boa razão, e é um expediente aconselhado por toda a parte, era fornecer-se para ali uma ambulancia, e commissionar-se um medico para tratar dos enfermos, e não mudar-se a séde da comarca, que não serve de remedio para os que lá hão de ficar pela força das circunstancias;—e importa destruir aquillo que o tempo tem respeitado.

Eu peço permissão para ler uns documentos desse tempo, que talvez levem a casa a conservar esse monumento da historia do Amazonas: (Lê)

«Registro das Provisões dos officiaes da nova Camara da Villa de Barcellos, pelo Illm. e Exm. Sr. Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

«Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do Conselho de S. Magestade Fidelissima seu plenipotenciario e principal commissario das demarcações dos seus reaes dominios da Capitania do Norte, Commendador de S. Marinha de Malta de Lobo na Ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania do Gram-Pará no Maranhão.

«Porquanto Sua Magestade foi servido por sua Real Resolução mandar erigir em Villa a Aldéa que antigamente se chamava de Mariuá com a denominação de Villa de Barcellos ordenando-me para ella creasse as justiças que devem servir na Camara da dita villa e porque nas pessoas do capitão João Nobre da Silva e na do governador do rio Manoel de Vasconcellos, concorrem todas as qualidades precisas para servirem os cargos de Juizes da dita Villa, e na do Sargento-Mór Xavier da Silva d'Oliveira, Estevam Cardozo de Athayde e Francisco Xavier de Moraes para vereadores, na de Augusto Cabral de Souza para procurador da Camara da mesma Villa.

Hei por bem nomeal-os como por esta o faço nos ditos cargos, por esperar e confiar d'elles que darão inteira satisfação de tudo o que concorrer a beneficio e augmento d'esse novo estabelecimento e lograrão todas as honras, previlegios, liberdades, izenções e franquezas que S. M. Rei de Portugal tem concedido aos cidadãos da cidade do Pará na forma que S. Magestade ordena, pelo que o Dezembargador Governador Geral lhes dará posse e juramento de cumprirem suas obrigações, antes de entrarem a servirem os ditos cargos de que se fará termo nas costas desta e por firmeza de tudo lhes mandei passar o presente por mim assignado e sellado com o sello das minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registrará nas partes donde tocar.

»Dada nesta villa de Barcellos a 6 de Maio do Anno do Nascimento de N. S. Jezus Christo de 1758, Eu Gaspar da Costa Promer que sirvo por impedimento do Secretario d'Estado a escrevi—lugar do sello—Francisco Xavier de Mendonça Furtado.—Provisões por que v. exc. ha por bem nomeado nos cargos de Juizes da Villa de Barcellos o capitão João Nobre da Silva, Governador do rio Manoel de Vasconcellos e nos de vereadores o Sargento-mór Xavier da Silva d'Oliveira, Estevam Cardozo de Athahyde e Francisco Xavier de Moraes, e na de procurador da camara Augusto Cabral de Souza, como nella se declara.—Para V. Exc. vêr—Registrada a fl. 1 v.—do livro 1.º que serve de registro de provisões. Barcellos 6 de Maio de 1758. —Gaspar da Costa Promer.—Cumpra-se e registre-se. Barcellos 6 de Maio de 1758—Abranches—e não continha mais as ditas Provisões que todas trasladei bem e fielmente como n'ella se continha, a qual me reporto. Nova Villa de Barcellos 6 de Maio de 1758, e eu Francisco Xavier de Andrade escrivão da Camara que escrevy.»

Vamos agora ao que disse um medico que ali foi ao Rio Negro: (Lê)

«A antiga capital do Rio Negro, que já possuio um palacio dos governadores, uma casa de polvora, um quartel, uma ribeira de canôas, uma olaria, uma fabrica de tecidos de pannos de algodão, um armazem real, e um hospicio carmelitano, e para mais de 700 casas em arruamento, hoje só conta 19 casas particulares, a igreja em ruinas, e uma casa de camara.—*Dr. Lobato.*»

E' o dr. Lobato um medico conhecido entre nós, foi ali ao Rio Negro, mas não disse que o lugar era epidemico.

Agora ouçamos o dr. Leovegildo, que ainda mora entre nós: (Lê)

«E' a melhor de todas as povoações do Rio Negro, qualquer lugar desta villa, mostra restos de uma antiga grandeza; na igreja as pias e um velho candelabro, na margem do rio grandes peças de marmore que os portuguezes mandaram para de lá serem transportadas ás fronteiras afim de servirem de marcos na linha divisoria; se se entra um pouco pelo matto, de um lado vê-se ainda os restos dos alicerces do palacio dos governadores, de outros tijolos e vestigios das casas particulares; mais adiante outras peças de marmore semelhantes a uma que existe nesta cidade perto do largo do quartel.—*Dr. Leovigildo.*»

Barcellos é um lugar de recordações; foi ali que se reuniram os primeiros diplomatas encarregados de determinar os limites do territorio do Brasil, então pertencente á corôa portugueza.

Não se lhe póde tirar a autonomia, deve ser respeitado como na Corcega a casa em que nasceu Napoleão 1.º; ella ainda existe em ruinas, mas os habitantes não se atrevem a concertal-a para conservar-lhe a forma e as materias que perpetuão as recordações do grande homem, entretanto que Barcellos, esse monumento historico do Amazonas, pretende-se aniquillar completamente as tradições de suas passadas glorias, tirando-se-lhe a sua autonomia, como cabeça de comarca.

Sr. presidente, o meu patriotismo não consente que eu concorra com o meu voto para esse acto de desautorisação ao primeiro e mais antigo povoado do Amazonas.

Se ahi ha peste, se ha essas epidemias, cumpre providenciar, não só para remover as cauzas, com medidas hygienicas, como para estirpar o mal com os recursos da sciencia medica.

Sanear uma região qualquer, por meio do abandono e evacuação, não me parece de boa politica, nem compativel com o desenvolvimento da civilisação moderna.

O Madeira era reconhecido por um lugar eminentemente epidemico, para onde se mandavão os degradados.

O Purús o que foi? Houve occasiões de se encontrar ali barracas em que não havia uma pessoa em estado de dar um caldo a outra, porque estavam todos prostados pela enfermidade.

Entretanto hoje ninguem falla mais em taes epidemias ali; estão esses rios com uma immensa população, e ninguem de lá tem fugido por cauza de peste.

A creação de gado n'aquellas regiões tem concorrido muito para esta sensivel modificação do estado sanitario.

Façam o mesmo para Barcellos; ponha-se ali medico e botica, e desenvolva-se a creação de gados em suas proximidades, seria talvez mais propicio e teria melhores resultados do que essa transferencia da séde da comarca para Moura, com que nada se aproveita, por que aniquilando-se Barcellos, nem por isso ficará me-

lhor servida a comarca do Rio Negro com a séde em Moura, a respeito da qual disse ainda o sr. dr. Leovigildo o que passo a ler: (lê)

Moura.—O local é bastante baixo, de sorte que o terreno está todo molhado, e em alguns lugares com charcos, onde não se póde andar. A autoridade deixa-o em completo abandono.»

Ora é um lugar destes, assim descripto por um homem profissional, que se pretende que seja sadio, e a que se pretende dar preferencia para séde da comarca?

Ouçamos agora o sr. dr. Gonçalves Dias a respeito de Barcellos: «E' lugar de uma recordação respeitosa e foi onde se riuniram os primeiros diplomatas portuguezes, inglezes e hespanhoes, para tratar dos limites de suas nações. Ainda lá existem os marcos de marmore, dos quaes o tempo tem se encarregado de destruir.»

Sr. presidente, antes de concluir eu quero responder a um aparte que ouvi, isto é, que com estas medidas não se tira as recordações de Barcellos, mas sómente a séde da comarca.

Sr. presidente, quando Barcellos já gosava do desenvolvimento que apresentei a casa, Manáos ainda não era villa, mas desde que se transferio para aqui a séde da comarca, o que aconteceu?

Toda a população sahio d'ali com os governadores.

O que trouxe esta mudança?

Foi a ruina de 700 casas que ali haviam em arruamento; de todos esses monumentos que constituiam a sua grandeza; tudo isto foi sacrificado ao capricho da monarchia portugueza

Um sr. deputado:—Em Barcellos não ha pessoal para os encargos da comarca.

O sr. Tapajós:—Menos deve havel-o em Moura.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O sr. presidente:—Attenção.

O sr. Tapajós:—Está enganado, o Rio Negro tem uma população immensa.

Nesta casa ainda não ha muito queria elevar-se um deserto, um ermo á cathegoria de villa, e agora se quer aniquilar um lugar como Barcellos.

Termino, sr. presidente, as minhas considerações offerecendo a seguinte emenda:

Emenda ao projecto n.º 14:—Elimine-se o art. 3.º Paço da assembléa legislativa provincial em 9 de Outubro de 1878.—O deputado—*Tapajós*.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, ouvi com a devida attenção a impugnação feita a este projecto pelo meu nobre collega o sr. deputado Tapajós, e releve-me s. exc. que declare que o argumento que produzio é contra producente. S. exc. disse que Barcellos era um lugar de recordações historicas, que ali se vião ainda os restos de sua grandeza no dominio dos portuguezes.

Mas, pergunto eu; a quem devemos attribuir a sua decadencia?

O sr. Tapajós:—A' má direcção dos governos.

O sr. padre Daniel:—Não será antes á estas mesmas condições hygienicas?

Durante o dominio portuguez duas vezes se mudou d'ali a séde da capitania, e porque?

Sr. presidente, as localidades, as associações politicas, participam da contingencia dos seres individuaes—tem suas épocas de grandeza de elevação, e de decadencia e abatimento. Os reinos, os imperios são como os individuos—teem o seu periodo de incremento, e depois o regresso até o aniquilamento; porque neste mundo nada tem o cunho da permanencia; tudo é contingente e instavel.

Não sou eu quem nega que Barcellos não é um lugar de recordações historicas; mas não ha juiz de direito que queira ir para ali nem promotor, nem juiz municipal, e então que proveito podem trazer a bôa administração da justiça, e ao bem estar dos habitantes, essas renuncias historicas.

Como v. exc. sabe a saude é o primeiro bem deste mundo; e como se póde viver em Barcellos sujeito continuamente as febres palustres e outras molestias que ali reinam indemica e epidemicamente?

O sr. Antony:—Não póde ser mais epidemico de que Roma, e nem por isto ainda foi abandonado.

O sr. padre Daniel:—Não se póde assim argumentar contra os factos.

O sr. Tapajós:—Se é por factos eu tambem li aqui perante a casa a opinião de diversos homens illustrados, alguns até profissionaes, e nem um diz que o lugar é epidemico.

O sr. padre Daniel:—Se o argumento de tradicções historicas tem procedencia não veriamos. Carthago, Thebas, Nenive, Babilonia e tantas outras cidades populosas que jazem hoje despovoadas, attestando apenas com as suas ruinas magestosas e imponentes o esplendor de suas passadas grandezas.

A mudança da séde da comarca do Rio Negro, de Barcellos para Moura, não vai acabar com as recordações historicas d'aquella localidade; não será essa mudança que irá offuscar essas glorias. Ali ficarão esses monumentos, esses traços de uma extincta civilisação para perpetuar nas gerações futuras os fastos gloriosos de Barcellos. Descance o nobre deputado.

O sr. Canavarro:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro:—Sr. presidente, eu quizera neste momento possuir os dotes oratorios, a eloquencia vigorosa e convincente de um Cicero, de um Demosthenes—para incutir no animo dos meus nobres collegas, os pensamentos que ao tomar a palavra me assoberbão com relação a esta questão.

Que Barcellos não é um lugar epidemico, que este não é o motivo que determina a mudança da séde da comarca, é uma verdade inconcussa que está ao alcance de todos; mas que s. exc. com os seus floreios de rhetorica, com a sua eloquencia irresistivel e fluente, pretende offuscar, abalando a convicção de seus collegas. . . . (*não apoiado*) para que passe o projecto.

O sr. padre Daniel:—V. exc. é medico, mas não póde affirmar o contrario.

O sr. Canavarro:—Sr. presidente, o nobre deputado e meu amigo o sr. padre Daniel pode ter muitos conhecimentos sobre outras materias, mas ha de permittir que em materia medica o averbe de incopetente.

Eu tambem ali fui com os srs. drs. Gonçalves Dias e Leovigildo, e sem que pretenda impôr-me como autoridade na materia, todavia a minha profissão de medico, dá-me um certo direito para antepôr o meu juizo, a essas informações vagas em que se apoia o nobre deputado para declarar—urbe et orbe—a villa de Barcellos como um lugar epidemico!

Sr. presidente, eu tenho sido encarregado de commissões nos sertões da Bahia, Pernambuco, e Rio Grande do Norte, e nesta provincia na administração do sr. Manoel Clementino, para tratar de febres palustres. Tenho razão para conhecer os lugares que estão mais sujeitos ao seu desenvolvimento.

Se os nobres deputados me fallarem em Villa Bella, e no alto Madeira donde vim uma vez quasi a morte por causa dellas, isto sim Entretanto que d'ali ninguem se muda por causa de epidemias.

O nobre deputado não póde dizer a um medico humanitario, *á priori*, que tal ou tal lugar é epidemico.

As febres palustres reinam em toda esta provincia, até em Silves.

O sr. padre Daniel:—Não apoiado,

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O sr. Canavarro:—Por isto eu peço que não se attenda ao projecto por este lado; agora se os nobres deputados querem mudar a comarca para Pedreira, só para proporcionar commodidades ao juiz de direito. . . .

O sr. Ferraz:—Não apoiado; elle era incapaz de fazer exigencias desta natureza,

O sr. Canavarro:—Eu não fallo do actual juiz de direito; fallo em geral.

Portanto concordo com o discurso brilhante do meu nobre collega e amigo o sr. Tapajós, porque o alto Rio Negro, ficará todo completamente abandonado.

Quanto a v. exc. dizer que esses grandes monumentos de Roma, Athenas etc. apenas ali existem hoje como reliquias de suas passadas glorias, devo dizer que para isso não concorreo o seu estado sanitario, mas razões de outra ordem que o estudo da historia da grandeza e decadencia desses povos nos pôde revellar. Entretanto, ainda não ha muito, que a Communa em França, reduzio a ruinas os monumentos mais celebres e que assignalavam épocas notaveis de sua historia, mais o patriotismo do povo francez, em vez de desamparar a velha cidade tratou de reconstruil-os, e lá estão elles para attestar ao mundo o que póde a vontade de um povo brioso e patriotico.

Voto pela emenda do sr. Tapajós.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, apezar de a hora já estar adiantada e eu não desejar fatigar a attenção da casa, permitta-me v. exc. que diga algumas palavras ainda em sustentação do meu projecto.

O meu nobre collega o sr. dr. Canavarro abundando nas razões apresentadas pelo sr. Tapajós. . . .

Um sr. deputado:—*Toti caputi tota sententiæ.*

O sr. padre Daniel— .... que consiste em dizer que Barcellos não é epidemico, que é um lugar de gloriosas tradicções historicas etc. no correr do seu discurso disse que até em Silves ha febres palustres, que é um lugar pantanoso etc.

S. exc. está perfeitamente enganado. Silves está situada em uma ilha de terra firme; e posso assegurar á v. exc. que ha annos que estou ali como parocho, e ainda não vi caso algum de febres palustres. S. exc. talvez se quizesse referir á Jatapú; mas ainda assim ali não ha propriamente febres palustres, apenas reinão sezões, em certa época do anno.

Sr. presidente, diz o nobre deputado que me precedeu que, se passar o projecto, transferindo a sêde da comarca de Barcellos para Moura, ficará um deserto o Rio Negro; pois eu vou mostrar o reverso da medalha. A mudança terá a vantagem de afastar os indios bravios; evitar as correrias dos selvagens, e por conseguinte atrahir população para aquellas regiões, donde a affasta a visinhança dos indigenas.

Sr. presidente, eu respeito muito as opiniões dos profissionaes, mas nem sempre o medico está mais habilitado para julgar das posições topographicas das localidades; muitas vezes elles se tem enganado.

Até hoje tem sido um problema a origem das taes febres intermitentes.

O sr. Canavarro—Não apoiado; a medicina conhece perfeitamente a origem das febres.

O sr. padre Daniel—Eu respeito muito a v. exc. como medico, mas neste ponto ha de tambem permittir que decline de sua autoridade, apezar de sua robusta intelligencia. *(Trocão-se diversos apartes)* Sinto não ser feliz sobre a salubridade de Barcellos.

(Trocão-se apartes)

Aqui não se trata de tomar o pulso a ninguem, nem de fazer um diagnostico....

O sr. Canavarro—V. exc. disse que eu não tinha conhecimento da origem d'essas febres.

O sr. padre Daniel:—Perdão; eu não sou orador *(não apoiado)*; dão-me tantos apartes que me perturbão, e posso então dizer algumas inconveniencias.

Sr. presidente, Moura era o alvo das correrias dos indios Juaperys que por diversas vezes ali têem apparecido.

Sem duvida, sr. presidente, fiquei bastante sorprehendido por se dizer que a posição geographica de Moura era pessima.

Eu nunca fui á Moura, mas tenho informações de pessoas fidedignas, que me têm affirmado que o solo de Moura é muito proprio para ser habitado. Desejo concluir. Não é a mudança da séde da comarca que ha de trazer a decadencia do Rio Negro, pelo contrario deve concorrer para o seu desenvolvimento.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, eu certamente acanho-me em tomar parte nesta discussão, quando os meus illustres collegas parecem já ter exgotado a materia.

Tres oradores fallaram com proficiencia, mas emfim, sr. presidente, uzando do direito que tem qualquer deputado de expender a sua opinião, eu vou concorrer com o meu contingente para sustentação de Barcellos.

A 1ª causa em que se pretende appoiar a mudança da sêde da comarca, é a insalubridade do lugar.

Sr. presidente, a não ser a molestia do illustrado juiz de direito, atacado de sezões, não consta que reine ali epidemia alguma; nem os habitantes, nem a camara municipal de Barcellos, encaminharam reclamações a respeito deste estado morbida em que por força se quer figurar aquella localidade.

O sr. Ferraz—Quando subi para o Cucuhy, ao passar ali adoeceu-me uma pessoa de minha familia.

O sr. Sympson—Eu estou fallando agora. O sr. Barão de Maracajú, quando leu o seu relatorio nesta casa, não disse uma palavra a este respeito, pelo que se pode dizer que não existe ali tal epidemia.

O sr. presidente da provincia, tratando de apresentar o seu relatorio, não podia de certo olvidar um ramo da publica administração da maior importancia, como é a salubridade, e se reinasse uma epidemia séria em um ponto da provincia, que nos devesse levar ao ponto transferir a sêde da comarca d'ali, elle não deixaria de trazer um facto de summa gravidade ao conhecimento desta assembléa.

Mas nem uma palavra a respeito se nota n'aquelle documento; e pelo contrario declara que a salubridade publica da provincia é a mais lisongeira.

Não procede portanto esta primeira rasão.

Eu ouvi o meu nobre collega, o sr. padre Daniel, proferir nesta casa que não disia sinão verdades; e sinto que não se ache presente para ouvir-me apreciar o seu discurso. Se qualquer um dos nobres deputados não emitte aqui a sua opinião sinão sobre factos que lhe pareeem verdadeiros por consequencia s. exc. o sr. padre Daniel parece querer dizer que outros venhão aqui sophysmar a verdade.

Sr. presidente, a mudança da capitania do Rio Negro para Manáos não foi resolvida pelas razões que trouxe o nobre deputado para defender o seu projecto mas sim a longitude que difficultava as communicações com a metropole. Esta é que foi a razão principal, por isso que os governadores informando ao governo do Reino as difficuldades de communicações e transportes, em que se levava muitos mezes de viagem, este autorisou a transferencia.

Tenho dito que não é por falta de boas condições hygiennicas que se hade mudar a séde da comarca de Barcellos para Moura, que basta ser um lugar pantanoso para não ser salubre. Depois que é comarca tem tido ali 3 juizes de direito; o 1.º foi o sr. Mi-

ninéa, que gosou perfeita saude; o 2.º o sr. dr. Licinio, que tambem nada soffreo em sua saude.

Ora, só porque o 3.º teve a infelicidade de adoecer, é razão bastante para se mudar a comarca ?

Disse ainda o meu illustre collega que um lugar, de um dia para outro póde se tornar epidemico ou salubre. Isto procede contra elle; porque se fossemos a enumerar os logares insalubres, muitos pontos da provincia terião de ficar desertos.

Eu limito-me a estas considerações, porque a hora está avançada e muitos Srs. deputados, já se retirarão, talvez tomados de fadiga. Voto contra o projecto.

Não havendo mais numero legal para deliberar o sr. presidente designa a ordem do dia para a seguinte:

1.ª parte.—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.ª Parte.—2.ª Leitura dos projectos ns. 28 e 29, 3.ª dos de ns. 26 e 27.—1.ª Discussão dos de ns. 20 e 21 discussão da redacção do de n.º 11 e dos pareceres das commissões de fasenda e poderes apresentados na 1.ª parte da ordem do dia.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 10 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

A's 11 horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Conrado, Ferraz, Sá, Canavarro, Barão de S. Leonardo, Guimarães, Baptista Rodrigues, Miranda Leão, Sympson, Amorim e padre Daniel.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Uma petição de artistas nacionaes e estrangeiros, estabelecidos nesta capital, requerendo medidas legislativas, tendentes a animar o desenvolvimento das artes que exercitam.—A commissão de agricultura.

Um officio do sr. deputado Chrysostomo, communicando achar-se doente.—Inteirado.

1.ª Parte

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, eu pedi a palavra para apresentar um requerimento; mais antes de lel-o permitta-me v. exc. que faça algumas considerações a respeito.

Passou nesta casa o projecto n.º 12, em 1.ª, 2.ª e 3.ª discussão, e parece-me que já foi a sanção.—Esqueci-me do ensejo proprio para mandar o meu voto contra, e fazel-o inscrever na acta.

O sr. presidente—Advirto ao nobre deputado que é materia vencida e por isso não póde mais tratar sobre ella.

O sr. Ferraz—Mas por ser materia vencida, eu não posso apresentar um requerimento para se inserir na acta o meu voto contra esse projecto ?

Em que ataco eu com isto o vencido ?

O sr. presidente:—Mas o nobre deputado quer que se insira na acta de hoje ?

O sr. Ferraz:—Sim, sr; eu peço no meu requerimento para se inserir na acta de hoje; como é que se póde negar ?

O sr. Antony:—V. exc. por ahi vai mal.

O sr. Ferraz:—Vou perfeitamente bem, sr. deputado; vou muito bem.

Nada tenho com o modo de pensar de cada um dos srs. deputados, o que desejo sómente é uma decisão definitiva do sr. presidente; v. exc. o que resolve ?

O sr: presidente declara que sendo materia vencida na casa não tem cabimento a pretenção do sr. Ferraz.

O sr. Ferraz:—Bem, sr. presidente, como não tem cabimento o meu requerimento.

O sr. Barão de S. Leonardo:—Mas onde ? na acta de hoje, entendo que póde.

O sr. Ferraz:—Eu já disse que queria que fosse inserida na acta de hoje, mas como não m'o querem conceder; temos tachygrapho na casa, elle que tome nota do meu requerimento que passo a lêr:

Vozes:—Esta fóra da ordem.

O sr. Ferraz:—*(lendo)* Requeiro que seja inserido na acta de hoje. ..

Vozes:—Não póde fallar ! Não póde fallar sobre uma materia vencida !

O sr. Ferraz:—Se a assembléa se constitue em anarchia....

O sr. Tapajós:—Não apoiado. V. exc. é que quer anarchisar-a fallando contra o vencido; quer ser absoluto.

(Trocam-se muitos apartes acalorados; o orador esforça-se para fazer ouvir a leitura do seu requerimento, mas a sua voz é coberta pelos apartes, e reclamações.)

O sr. presidente:—*(Agitando a campainha)* A ordem ! Attenção.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente eu sou um respeitador das leis do meu paiz. ...

Um sr. deputado:—Pois não parece.

O sr. Ferraz:—Se v. exc me nega a palavra, eu vou sentar-me.

Um sr. deputado:—E' o que já devia ter feito.

O sr. padre Daniel, precedendo a licença do estylo, e como relator da commissão de redacção, lê as dos projectos n.º 17, que autorisa a presidencia da provincia a licenciar por seis mezes, e com o ordenado, o professor de Itacoatiara Ulysses de Mello e Albuquerque, e o de n.º 22, que autorisa a mesma presidencia a innovar o contracto com a companhia de navegação do Amazonas, com relação a escala de Silves; e conclue apresentando o seguinte requerimento:

Requeiro que sejam discutidas na 2.ª parte da ordem do dia de hoje as redacções dos projectos ns.ºs 17 e 22, que acabam de ser lidas. Paço da assembléa legislativa provincial em Manáos 10 de Outubro de 1878.—O deputado—*Padre Daniel.*

Discutido e posto o votos é approvado.

Não havendo mais de que se occupar na 1.ª parte, passa-se a

2.ª Parte:—Procede-se a 2.ª leitura, e é julgado objecto de deliberação, o projecto n.º 28 e a 3.ª dos de n.ºs 26 e 27, que vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Continua a 3.ª discussão do projecto n.º 14, que não ficou encerrada na sessão anterior, com as emendas e additivos.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr presidente, o projecto esta em discussão, e já tendo-se fallado contra, eu estou na letra do regimento apoiando o projecto; e tomando a palavra neste proposito, eu não pretendo abuzar da attenção da casa, abundando na reproducção de argumentos que já foram habilmente manejados, mas simplesmente fazer a leitura de um trecho, escripto por um habil medico, que vive entre nós o sr. dr. Aprigio Martins de Menezes, e que considero autoridade na materia que se agita sob o ponto de vista das condições hygienicas de Barcellos.

Eis aqui as suas palavras (lê):

«Já é tempo de tratar da parte medica da commissão.

No Rio-Negro a febre intermittente miasmatica com

diversos gráos de intensidade; é a molestia dominante: variando de forma, em suas consequencias, toma ali proporções assustadoras, pelos estragos que cauza em uma população, da qual, parte ignora completamente, quando e como deve uzar dos preparados medicamentosos, que lhe facilita o commercio, e parte, unicamente indigente e supersticiosa; sujeita-se aos impyricos tratamentos que lhes dão os pagés, nos quaes por supina ignorancia confia, embora nenhum resultado obtenha para a saude.

No começo da enchente e da vasante do rio, dão-se alguns casos perniciosos, mas não é este o caracter predominante da molestia.

Como consequencia de repetidos accessos de febres francamente intermittentes; surgem as cachexias paludosas, que realmente fazem muitas victimas.

Quem percorrer o espaço que vai de Carvoeiro a Santa Izabel, e tocar em qualquer das inumeras habitações existentes nesta parte do Rio-Negro, encontrará invariavelmente os moradores d'ella, prostrados pela influencia do elemento morbido, ali reinante, ou por suas consequencias desastrosas.»

Pergunto eu agora aos nobres deputados, que impugnam o projecto, se Barcellos está ou não comprehendido nesta descripção?

Pedi a palavra sómente para isto sr. presidente.

O sr. Tapajós:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Tapajós:—E' sómente para lembrar ao nobre deputado que acaba de sentar-se, que contra a opinião do medico que acabou de lér, tambem se lêo hontem nesta casa a opinião do dr. Lobato e a do sr. dr. Canavarro, que não são menos autoridade na materia.

O sr. padre Daniel,—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel.—Sr. presidente, hontem senti não poder apreciar as razões que expendeo o nobre deputado que fallou em ultimo lugar o sr. Sympson; tinha necessidade de sahir da assembléa, e por isto não o ouvi. E, sr. presidente, eu não devo mais fatigar a attenção da casa *(não apoiado)* e para resumir-me direi que não se póde argumentar contra os factos.—*Res et non verba.*

Um official da canhoneira *Moema*, que ha pouco ali foi em commissão do governo, disse que tinha trasido o professor de Barcellos doente de febres intermittentes com toda a familia, e disse mais que ali está tudo em um estado lastimoso; que o que ha ali sómente é formigas de fogo; (*risadas*) que ha grande numero de pessoas atacadas do mesmo mal. Ora a vista deste estado de cousas parece que fica bem provado que Barcellos não póde continuar a ser a séde da comarca do Rio-Negro.

As razões que aqui se tem apresentado para combater esta medida salutar e humanitaria é somente as recordações gloriosas, mas isso não serve para tornar um lugar saudavel, e restituir-lhe as boas condições hygienicas, se é que algum dia as teve.

E' o que tenho a dizer em resposta aos argumentos adduzidos pelos nobres deputados que impugnam o projecto, e me parece de mais, para convencer a casa de um facto que está na consciencia de todos, que é geralmente conhecido nesta provincia.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Eu creio que ainda posso fallar uma vez sobre esta materia; pois bem, vou occupar ainda por breves momentos apenas, para lêr mais um trecho do mesmo dr. Aprigio Martins de Menezes, tendente ao pessoal de Barcellss; v. exc. vai apreciar a discripção que elle faz a este respeito (lê):

«Elevada pela lei provincial de 30 de Abril de 1873, á cabeça de comarca do Rio-Negro, soffre carencia de pessoal idoneo para prehenchimento dos cargos que exige a cathegoria que lhe foi concedida, de modo que é irrisorio até vêr-se aos domingos na missa conventual a suprema autoridade policial do lugar de pés descalços e trajando apenas calça e camisa, assim como um substituto juramentado do juizo municipal em divertimentos, em que só figuram tapuios da infima classe e escravos, tomar parte activa nos disvios da embriaguez e intemperança.»

Um sr. deputado:—Mas isto não é porque seja insalubre.

(*Trocam-se muitos apartes*; reclamações—estabelece-se a discussão em dialogo, o sr. presidente toca a campainha e chama a ordem, o orador senta-se.)

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, ha um ponto neste projecto que falta illucidar; infelizmente cabe-me esta tarefa, e queira Deos que eu seja feliz nesse tentamen.

Vou apresentar uma emenda ao art. 2.º do projecto, mas antes de a submetter a consideração da casa devo precedel-a de algumas considerações.

Sr. presidente, hontem empenharam-se nesta discussão diversos e distinctos oradores, pronunciando-se contra o projecto os srs. Tapajós, Canavarro e Sympson, e sendo sustentada por seu nobre autor o sr padre Daniel.

Se não fôra a fluente, e sempre bem elaborada alocução, com que este ultimo soe defender suas idéas nesta casa, elle de certo teria sido levado de vencido por aquelles, no terreno da logica, porque o sophisma em que apoiava o seu projecto tornava-se por de mais transparente a pesar de seus exforços para encubril-o.

O sr. Tapajós com as suas notas escavadas no dominio da historia, e o sr. Canavarro com a autoridade da sciencia em que é profissional, e por ultimo, o argumento vigoroso e irrespondivel do sr. Sympson, baseado no relatorio da presidencia apresentado a esta assembléa, em que não dá noticia de epidemia alguma reinante na provincia, antes considera lisongeiro o seu estado sanitario, digo, deixaram a casa solemnemente satisfeita e convencida de que a razão principal e unica em que se apoiam os nobres deputados que sustentão o projecto, a da insalubridade de Barcellos, não é procedente.

Para combatel-os invocou-se a opinião de medicos, mas os nobres impugnadores do projecto exhibiram perante a casa a opinião de tambem 2 medicos distinctos, que contrabalanção, ou antes nullificam o effeito d'aquella outra.

No correr da discussão ouvi um nobre deputado dizer que Barcellos é o degrão da escalla dos magistrados.

O que tem isto com o seu estado de salubridade?

Em todas as provincias do imperio ha comarcas que servem de escala aos magistrados, sem que entre em linha de conta para isto as suas condições hygienicas.

O unico facto que se citou sobre este ponto foi a doença do ultimo juiz de direito que ali esteve; mas assim como elle adoeceu ali podia adoecer em qualquer outra parte.

Crato, até pouco tempo era um nome que se repetia com horror, mas hoje é um lugar bem salubre, que se pode habitar; despersaram-se os elementos delecterios que entretinham essas epidemias, porque um habitante d'ali lembrou-se de introduzir a creação de gados.

Outro tanto eu digo a respeito de Barcellos; procure-se estudar as cauzas que actuam para esse estado climaterico, empregue-se os meios que a sciencia aconselha para removel-as.

Um sr. deputado—E em quanto se não fizer isto?

O sr. Amorim—..... e veremos desapparecer a tal febre que tanto panico incute no animo dos nobres deputados.

Mas em quanto se não fizer isto ? pergunta-me o nobre deputado que me honrou com o seu aparte; em quanto se não fizer, continuarão as couzas no mesmo pé, talvez; mas para se fazer isto, é preciso que os nobres deputados não votem pela transferencia da séda da comarca.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

V. exc. engana-se, repito que no Crato bastou a creação de algumas cabeças de gado para fazer uma alteração sensivel no estado sanitario.

Um sr. deputado:—Então em Barcellos não havia gado ?

O sr. Amorim:—Já houve sim; e então não havia peste; este estado pouco lisongeiro a que se referem os nobres deputados, é mais devido ao abandono em que ficou aquella localidade do que ao estado sanitario.

Logo que para ali vá o juiz de direito, municipal, promotor etc. e concorra a população, e agora com a emigração cearense, estou certo que hão de melhorar muito as condições hygienicas e ficar perfeitamente habitavel.

O sr. Ferraz:—V. exc. nunca foi a Barcellos.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, nós estamos no caso de dizer que se para remover um mal pequenino é necessario tomar um drastico energico e violento, melhor é supportar o mal de que recorrer ao remedio.

Sr. presidente, Barcellos, não só por essas tradicções gloriosas, como porque é um ponto equidistante entre os dous extremos da comarca, não deve ser despojada de sua autonomia de séde da mesma comarca.

A insalubridade desapparecerá facilmente desde que se empregar os meios para isto, com seriedade e pertinacia.

Estas idéas estão de accordo com as emendas apresentadas pelos meus nobres collegas Tapajós e Miranda Leão, com a que vou enviar a v. exc. agora mesmo (*lê*).

«Emenda ao art. 2.º—Elimine-se este art.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, 10 de Outubro de 1878.—O deputado—*Amorim.*»

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procede-se a votação.

E' approvado em primeiro lugar o projecto salvando as emendas e o additivo.

E' approvado em seguida o additivo do sr. Tapajós elevando á freguezia o lugar Carvoeiro, e a emenda ao mesmo offerecida pelo sr. Miranda Leão, autorisando a presidencia a marcar os limites, ouvindo o prelado diocesano.

Foram regeitadas as emendas offerecidas pelo sr Amorim, mandando elliminar o art. 2.º do projecto, e pelo sr. Tapajós, mandando elliminar o art. 3.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 20 que eleva á cathegoria de freguezia a povoação de Alvarães no rio Solimões, sob a invocação de S. Joaquim de Caissara.

São approvados successivamente e sem debate os arts 1.º, 2.º e 3.º—Passa á terceira discussão,

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 21 (orçamento da camara municipal da capital),

São lidos e approvados sem debates os arts. 1.º e 2.º com seus paragraphos.

Entrando em discussão o art. 3.º o sr. Canavarro manda a seguinte emenda ao § 39: «Depois das palavras—1865, diga-se—ficando redemida a divida anterior proveniente deste imposto.»

O sr. Miranda Leão—Diz que com quanto seja membro da commissão de camaras, não tomou parte na confecção do presente projecto; por isso não concorda com alguns paragraphos da receita do mesmo projecto aos quaes vai mandar emendas.

Entende que a camara tendo soffrido decrecimento em sua receita pela separação dos municipios de Manicoré e Borba, deve ir procurando estabellecer o equilibrio de suas finanças, cortando despezas, e reduzindo os ordenados fabulosos que figuram em sua despeza, uma vez que a receita não chega para o empenho em que se acha; mas não deve crear impostos, para cobrir o defficit, recurso só permittido e tolerado quando reclamado por necessidade urgente, como nos casos de fome, peste ou guerra, em que as despezas se tornão excessivas, mas para as quaes as camaras não concorrem.

Diz mais que uma lei que acaba de passar na casa, no intuito de favorecer o commercio desta provincia, reduzio a menos 3%, o imposto que se paga sobre os generos exportados directamente para o estrangeiro, mas que este favor ficará reduzido a 2% desde que passão a pagar 3%, na camara, onde só pagavão 2%, conforme se estabelece no § 2.º do art. em discussão.

Que a decima de predios urbanos creada por lei geral, que depois passou a ser provincial, e ultimamente ficou pertencendo a camara, tornou-se uma fonte de vexames, de modo tal que a ultima vez em que se cobrou foi em 1872, e pelo avultado numero dos devedores que enchião um grande livro, se mandou remir a divida, e em 72 a assembléa não mandou mais cobrar esse imposto; e na lei de 27 de Maio deste anno ella ainda concedeu esse favor: (lê) «Art. 16 Fica redimida a divida de predios urbanos.»

O orador pondera que a emenda que vai apresentar ao § 39 do art. 3.º, é mais ampla do que a offerecida pelo sr. Canavarro, a qual póde ser retirada, e conclue lendo a seguinte:

«Emenda ao § 2.º do art. 3.º do projecto n. 21:—Em vez de 3%, diga-se 2%—*Miranda Leão.*»

«Emenda ao art. 3.º do projecto n. 21:—Ellimine-se o § 39, que se refere ao imposto sobre predios urbanos. Paço d'assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 10 de Outubro de 1878.—O deputado, *Miranda Leão.*»

O sr. Canavarro—Pede para retirar sua emenda e é concedido.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, como se discute o projecto n. 21 e não vendo annexo a elle a tabella que regula a cobrança dos generos no mercado, desejava que v. exc. ou a nobre commissão de camaras me informasse se esta tabella existe na casa, ou se esta em poder da commissão; porque demandando essa tabella de approvação da assembléa parece que devia acompanhar o projecto; portanto aguardo a decisão de v. exc. para poder continuar a fallar.

O sr. Guimarães—Informa que a tabella é a que se acha approvada pela assembléa.

O sr. Sympson—Sr presidente, acabo de ouvir a informação que se dignou de dar-me o meu nobre collega, membro da commissão o sr. Guimarães, em satisfação ao meu appello, dizendo que a tabella é a que ja foi approvada por esta assembléa; mas eu me recordo de ter visto no relatorio que a presidencia leo perante a casa, que a camara organisou uma tabella e submetteu a sua approvação, e o presidente incompetentemente approvou a dita tabella.

O sr. Dias dos Santos—Approvou provisoriamente; podia fazel-o; estava no seu direito.

O sr. Sympson—Sr. presidente, vou ler as proprias palavras de s. exc. (lê) *provisoriamente*... pois bem; então houve equivoco de minha parte.

Ora, se houve um regulamento provisoriamente approvado pelo presidente da provincia, que devia ser apresentado a esta assembléa para ser approvado definitivamente, como ainda não appareceu, quando se trata da discussão do projecto que tem ligação com esse regulamento ?

Para quando se pretende deixar o conhecimento desse regulamento?

Nós estamos tratando da lei da camara municipal desta capital, portanto peço a v. exc. para votar com conhecimento de causa, que mande annexar o regulamento de que falla s. exc. em seu relatorio.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, em primeiro lugar faço uma interpellação a nobre commissão de camaras. Desejo que ss. excs. me expliquem se no orçamento original está mesmo 3% sobre o valor official dos generos, como se lê no § 2.º do art. 3.º do projecto?

O sr. Guimarães.—Diz que está exactamente.

O sr. Amorim.—Bem; portanto a emenda do nobre deputado o sr. Miranda Leão diminuindo um por cento vai deixar em pessimas condicções as rendas municipaes da capital.

S. exc. mesmo acaba de dizer que a camara tem um desfalque avultado, porque só a camara de Manicoré arrecadou 30 000$000 rs. que lhe deviam pertencer; admittida a theoria economica que expendeo o mesmo nobre deputado, de que a creação ou augmento de impostos devem ser sempre justificadas por alguma calamidade publica que reclame essas medidas, eu digo, que a falta de dinheiro para que a administração publica possa fazer face aos seus empenhos e necessidades urgentes, é tambem uma razão justificativa de taes medidas.

As condições desfavoraveis em que se vai achar a camara da capital, em face de seus compromissos anteriores, superveniente pela separação dos municipios de Manicoré e Borba, que concorriam para suas rendas, justificam perfeitamente este accrescimo de imposto.

Entretanto eu acompanharei ao nobre deputado nesta diminuição, se a casa se comprometter, quando se tratar da camara de Manicoré, de approvar uma emenda obrigando esta camara a concorrer para o pagamento da obra do novo paço municipal da capital, com a quantia de 8:000$000 rs. annualmente, até extinguir-se este empenho.

Com esta condição eu voto pela reducção de 1 %, conforme a emenda do sr. Miranda Leão. *(Apoiados.)*

O sr. Canavarro:—Por parte da commissão de camaras offerece o seguinte additivo:

«Disposições geraes:

Art. 5.º A camara fica mais autorisada:

§ 1.º A alugar o novo paço municipal para servir de palacio do governo

§ 2.º A fazer no mesmo edificio as obras necessarias para que possa ter aquella serventia, dispondo para isso até a quantia de 6:000$000 réis.

§ 3.º A vender o mesmo edificio ao governo imperial. S. R.—*Freitas Guimarães—Dr. Canavarro.*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e procede-se a votação.

E' approvado o art. 3.º salvando as emendas e additivos.

São approvados successivamente as seguintes:

Emenda ao art. 3.º «Elimine-se o art. que se refere a decima de predios urbanos.

—Ao § 2.º do mesmo art. 3.º que diz:

Em vez de 3 % diga-se 2 %.

E o additivo que constitue as disposições geraes e a materia do art. 5.º

E' approvado em seguida e sem discussão o art. 4.º —que revoga as disposições em contrario.

Entra em discussão a redacção do projecto n.º 12; que diminue 3 % no imposto dos generos exportados directamente para Europa.

O sr. Ferraz:—Diz que tendo votado contra o projecto nas tres discussões porque passou, votava tambem contra a redacção, e aproveitava a occasião para requerer que se inserisse na acta o seu voto.

O sr. Amorim—(*pela ordem*) diz que na forma do art. 106 do regimento nesta discussão não se pode tratar do vencido mas sómente do que se refere a bôa redacção do projecto, e que por tanto, se o requerimento do nobre deputado tem relação com o seu modo de pensar sobre a materia do projecto propriamente é inopportuno e não póde ser acceito.

O sr. padre Daniel:—Abunda nas mesmas considerações; e pergunta ao sr. Ferraz se quer se oppôr a redacção do projecto.

O sr. Ferraz:—Declara que não quer se oppôr a redacção do projecto, mas fundado na disposição do art. 179 do regimento quer que se inclua na acta o seu voto contra o projecto.

O sr. presidente:—Diz que a vista desta declaração formal, não póde conceder a palavra nem admittir o requerimento, porque importa uma infracção do art. 106 do regimento interno.

—Encerrada a discussão é approvada a redacção do projecto n.º 12.—Vai a sanecção.

Em seguida são approvados sem debate:

1.º Redacção do projecto n.º 13, que fixa a força policial:—Vai a sanecção.

2.º Parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de Otello Fernandes de Sá Antunes.

3.º Redacção do projecto n.º 11, que declara feriado o dia 5 de Setembro.

4.º Parecer da commissão de fazenda sobre a pretenção de João Wilkens de Mattos Meirelles e José Manoel d'Andrade.

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda sobre a pretenção do contador do thesouro provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão.

O sr. Amorim:—Lê e manda a mesa o seguinte requerimento:

«—Requeiro addiamento da discussão deste parecer para quando a mesa entender que deve dal-o para ordem do dia—Paço da assembléa legislativa provincial, em 10 de Outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, o requerimento do sr. Amorim me parece inconveniente aos interesses do peticionario, o decano talvez dos empregados desta provincia, funccionario honesto, intelligente, zeloso e assiduo que bem merece os favores desta casa pelos valiosos serviços que tem prestado a provincia. *(Apoiados.)*

O sr. Amorim:—E quem contesta isto?

O sr. Ferraz:—O peticionario pretende ser aposentado com o ordenado do mesmo lugar, relativo ao tempo de serviço que tem; mas de conformidade com a lei que regula a materia o poder executivo não o póde aposentar senão no lugar immediato que é o de 1.º escripturario, porque elle não tem o tempo preciso no lugar de contador para ser aposentado nelle.

Mas esta assembléa tem feito tantos favores desta natureza que seria clamorosa injustiça negal-o agora a este honrado funccionario que se apresenta solicitando, não um supprimento de tempo, porque já o tem sufficiente, mais uma pequena dispensa na lei, que esta assembléa tem o direito de fazer, e deve fazel-o.

Por isso vou mandar este outro requerimento:

«Requeiro que este parecer volte a commissão de fazenda para reformar a sua conclusão no sentido da petição.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 10 de Outubro de 1878.—O deputado—*Ferraz.*»

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, o nobre orador que acaba de sentar-se classificou o meu requerimento de inconveniente. . . .

O sr. Ferraz:—Aos interesses do peticionario somente.

O sr. Amorim:—Eu me aproveitando de suas proprias palavras direi que, inconveniente e palpavel é o que resulta do seu requerimento; porque não só s. exc. infringio o regimento, porque não podia apresentar cousa alguma antes de resolvido o requerimento de addiamento, que tem preferencia a toda outra materia, e era disto que se tratava, como porque, com elle nada remedeia, em favor do peticionario, antes pode prejudical-o com delongas inuteis, visto que toda a assembléa está de animo a satisfazer a pretenção do sr Ponce de Leão.

O nobre deputado enxergou no meu requerimento talvez um acto de opposição a pretenção do contador do thesouro, mas engana-se, e por isto vou explicar o meu pensamento: O que eu quero é apanhar um dia, um dia só á fim de combinar melhor no meio de satisfazer a pretenção do peticionario.

O parecer em discussão conclue remettendo o peticionario para o executivo afim de ser aposentado na forma da lei; si se approva o parecer hoje mesmo, nem um favor se lhe tem feito, porque nada mais se lhe dá do que aquillo mesmo a que elle tem incontestavel direito; si se regeita o parecer elle ficará nas mesmas circumstancias.

Em todo o caso não fica a questão resolvida.

Ficando porem, addiada como peço no meu requerimento, póde-se na seguinte sessão apresentar uma emenda dando outra conclusão ao parecer, a qual então seguirá seus termos ordinarios em forma de projecto; sem ter o inconveniente de voltar a commissão.

O sr. Baptista Rodrigues:—Muito bem!

O sr. Ferraz:—Bem; estou satisfeito e peço para retirar o meu requerimento.

Encerrada a discussão sobre o requerimento do sr Amorim, é approvado.

Fica o parecer addiado.

São approvados successivamente as redacções dos projectos n.º 17, que autorisa a presidencia á licenciar por 6 mezes o professor publico de Itacoatiara Ulysses de Mello e Albuquerque; e 22, que autorisa a mesma presidencia a innovar o contracto com a companhia do Amazonas.

Vão a sancção.

E' approvado sem debate o parecer da commissão de poderes sobre a pretenção de Antonio José Serudo Martins, pedindo remissão de divida.

E nada mais havendo a tratar o sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª Leitura dos projectos n.os 28 e 29, 1.ª discussão do projecto n.º 25 e 2.º do de n.º 23.—Discussão do parecer da commissão de fazenda sobre a pretenção de Eugenio Teixeira Ponce de Leão.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 11 de Outubro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada achando-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Conrado, Sá, Ferraz, Antony, Guimarães, Tapajós, Miranda Leão, padre Daniel, Amorim, Baptista Rodrigues, Canavarro e Sympson, comparece depois o sr. padre Fernandes.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do secretario do governo remettendo uma petição dos guardas da collectoria de Itacoatiara.

Petição de Felinto Elysio Fernandes de Moraes, ex-director do extincto estabelecimento de Educandos, pedindo indemnisação da quantia de rs. 580$916 que despendeu em beneficio do mesmo estabelecimento.

Vão ambos a commissão de fazenda.—Ordem do dia.

1.ª Parte

O sr. padre Daniel, como relator da commissão de redacção, e precedendo a permissão do estylo, lê as redacções dos projectos n. 15 que manda contar ao bacharel Theodoro Thadeo de Assumpção, para effeito de sua jubilação o tempo que serviu de professor interino do lyceo; do de n. 14 que eleva a cathegoria de Villa a povoação de Moura, e transfere para esta a séde da comarca do Rio Negro, separando em projecto distincto o additivo que eleva á freguesia a povoação de Corvoeiro; do de n 3 que crea uma comarca no Rio Madeira; e do de n. 16, que manda pagar ao professor particular Nicolão Tolentino a gratificação de que trata o § 1.º do art. 13 da lei n. 278 de 27 de Maio de 1873: ficam sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos; e conclue apresentando o seguinte requerimento, que é approvado sem debate:

«Requeiro que as redacções dos projectos ns. 3, 14, 15 e 16, sejão discutidos na 2.ª parte da ordem do dia de hoje.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 11 de Outubro de 1878.—O deputado, padre *Daniel*.

O sr. Sympson—Como relator da commissão de fazenda, e precedendo a licença do estylo lê o seguinte parecer:

«A commissão de fasenda a quem foi presente a petição de Manoel Ruival, contractante da obra da caza destinada para escola na Colonia Santa Izabel, em que pede pagamento da quantia de 2:454$840 rs. porque arrematou a mesma obra, é de parecer que na lei do orçamento se consigne verba para esse pagamento.=Sala das conferencias em Manáos, 11 de Outubro de 1878.—Os deputados, *Pedro Luiz Sympson*. —*Francisco Antonio Monteiro Tapajós*.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte

Procede-se a 3.ª leitura dos projectos n 28 e 29, que vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E, approvado em 1.ª discussão sem debate o projecto n. 25 (orçamento provincial).

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 23, que manda conceder 6 mezes de licença ao escrivão da Recebedoria Provincial—Antonio Fernandes Jorge.

Lê-se o art unico.

O sr. Guimarães.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Guimarães.—Sr. presidente pedi a palavra para apresentar uma emenda ao art. unico do projecto que manda dar 6 mezes de licença com seus ordenados ao escrivão da Recebedoria Provincial. Entendo, sr. presidente, que o empregado publico quando mais precisa dos favores do estado é quando está doente. Tendo de se retirar para fóra da provincia e precisando de recursos porque os vencimentos d'estes empregados consistem mais nas porcentagens, visto como o ordenado fixo é muito insignificante, vou mandár a seguinte emenda—(lê):

»Substitua-se a palavra ordenado pela de vencimentos, o mais como está.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em 11 de Outubro de 1878.—O deputado, *Guimarães*.

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, a commissão de poderes que organisou não só este projecto, como outros no mesmo sentido, estabeleceu a norma de se fazer estas concessões aos pretendentes que vieram antes deste. Elles tambem têm as mesmas precisões tambem allegaram molestias gravissimas; o proprio official da secretaria desta Assembléa foi licenciado com ordenado simples.

Parece-me que esta Assembléa procederá com manifesta injustiça, concedendo a uns o que nega a outros em identidade de circunstancias; por isto, sem intenção de prejudicar ao peticionario voto contra a emenda.

Encerrada a discussão é approvado sucessivamente o projecto e a emenda.

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda sobre a aposentadoria do contador do Thesouro Provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão, addiado na ultima sessão.

O sr. Amorim—Offerece uma emenda que conclue pelo seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º A Presidencia da Provincia é autorisada a aposentar nos termos da lei, o Contador do Thesouro Publico, Eugenio Teixeira Ponce de Leão, no lugar que occupa.

Art. 2.º—Para este effeito revogão-se as disposições vigentes que regulão a materia.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Outubro de 1878.—S. R.—O deputado, *Amorim.*

O sr. presidente—Está em discussão a emenda com o parecer.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente —Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, V. Exc. tenha a bondade de mandar-me o parecer e a emenda. (*O orador é satisfeito*). Sr. presidente, V. Exc. releve-me ponderar que se bem me recordo, hontem o sr. Ferraz apresentou uma emenda a este parecer e não a vejo aqui annexa.

O sr. Ferraz—Retirei-a depois de ser impugnada por V. Exc. e o seu companheiro da esquerda.

O sr. Sympson—Pois bem; mas tenha a bondade de mandar-me trazer a lei de 1865.

Sr. presidente, a commissão de fazenda confeccionando este parecer em relação ao contador do Thesouro Provincial, entendeo dever redigil-o nos termos em que se acha concebido porque existe a lei de 65 que tem uma disposição em que diz—que o empregado poderá ser aposentado no emprego em que estiver tendo o exercicio de tres annos pelo menos no lugar. Fundado nesta disposição de lei foi que a commissão redigio o parecer da forma em que se acha.

O projecto que faz parte da emenda do sr. Amorim é uma lei que vae alterar nesta parte a lei já existente, que se acha em pleno vigor.

O sr. Dias dos Santos—Mas isto é para o presidente que está adstricto a lei que regula a materia.

O sr. Sympson—Mas como vejo que a Assembléa está disposta a fazer esta concessão, porque realmente, esse empregado e digno de nossos favores por seu zelo, probidade, e assiduidade no serviço publico, que nunca mereceo a mais leve censura, estou prompto a concorrer com o meu voto, para esse acto de equidade, appoiando a emenda do meu illustre collega.

Encerrada a discussão é approvado o parecer e a emenda.

O projecto toma o n.º 30, tem a 1.ª leitura e fica sobre a mesa.

Entrão em discussão e são approvados sem debate as redacções dos projectos ns. 3, 14, 15 e 16

Não havendo mais de que se tratar o sr. presidente designou para ordem do dia:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte—2.ª leitura do projecto n.º 30; 3.ª do de n.º 20 e 21.

Discussão do parecer da commissão de fazenda sobre a pretenção de Manoel Ruival.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 12 de Outubro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Feraz, Amorim, Conrado, Sympson, Barão de S. Leonardo, Rodrigues, Antony, F. Guimarães, padre Fernandes, padre Daniel; e comparece depois o sr. Miranda Leão.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do secretario do governo, communicando terem sido sanccionadas pela presidencia duas propostas de leis enviadas por esta Assembléa, a que fixa a força policial, e a que autorisa a presidencia a reformar o regulamento da secretaria do governo.—Inteirada.

Um dito do mesmo communicando ter sido igualmente sanccionada a proposta de lei que autorisa a presidencia a conceder um anno de licença a Leopoldo Nery da Fonseca.—Inteirada.

Um do mesmo remetendo um requerimento em que o professor publico do bairro de S. Vicente pede um anno de licença.

A commissão de instrucção publica.

Não havendo mais expediente passa-se a ordem do dia.

1.ª Parte:

O sr. Antony—Peço a palavra pela ordem.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, eu pedi a palavra para dirigir a v. exc. e a mesa uma interpellação acerca de uma reunião que acabo de presenciar dentro do edificio desta Assembléa e que eu classificarei de illicita.. *(não apoiados)*; porque não reconheço a competencia desses cidadãos que se constituiram em vereadores de camara para procederem a uma apuração de eleições imaginarias... *(não apoiados)*

O sr. Sympson—São muito legitimos vereadores.

O sr. Antony—*(Continuando)*... quando a camara legitima *(não apoiados)* já fez a apuração das eleições legalmente constituidas na provincia. *(não apoiados).*

(Trocam-se muitos apartes).

O sr. Antony—Sr. presidente, o meu fim é saber se effectivamente v. exc. e a mesa foi que derão consentimento para que essa reunião tivesse lugar dentro do edificio desta Assembléa... que tem reconhecido como legitima a camara do quatriennio corrente, que se acha em exercicio, recebendo os balanços, orçamentos e propostas da mesma camara.

O sr. presidente—Declara que a camara do quatriennio findo se acha ali reunida para proceder a ultima apuração dos votos da eleição de deputados

geraes por consentimento da mesa, visto ter sido impedida de funccionar na casa da camara.

O sr. Antony—Mas eu pergunto a v. exc. com que direito, em que artigo do regimento encontrou attribuições para isto?

O sr. presidente—Diz que, pertencendo exclusivamente á mesa a policia e economia interna do edificio, não havia excesso de attribuição em seu procedimento, tanto mais quando, os membros da commissão de policia sendo todos eleitores dessa eleição que o sr. Antony considera imaginaria, não podem consentir que o resultado della fique inutilisado por falta da apuração final,

O sr. Antony—V. exc. está no seu direito; mas como entendo que nesta casa não deve haver duas reuniões differentes em um mesmo dia eu tomo o expediente de retirar-me, para não sanccionar com minha presença um acto illegal e criminoso mesmo.

O sr. Baptista Rodrigues—Póde retirar-se que não nos encommoda.

(Retirão-se os srs. Antony, Barão de S. Leonardo Sá e Conrado).

(Entra o sr. Miranda Leão).

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, poucos dias faltão para concluzão dos nossos trabalhos; a idade que tenho, e mesmo os meus muitos affazeres, tirão-me a memoria, e por isto não me lembro se já passou pela casa uma petição do inspector do thesouro provincial Joaquim José Paes da Silva Sarmento, uma outra de Antonio Augusto Alves, e uma queixa do dr Alfredo Sergio Ferreira contra o dr. juiz de direito desta capital.

Tenho certeza de que foram ás commissões respectivas, mas não sei se estas já derão os seus pareceres á respeito, permitta-me pois v. exc. que eu interpelle as commissões; é apenas uma lembrança, e não uma interpellação formal que lhes dirijo.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. padre Fernandes—Peço a palavra.

O sr. Amorim—(*Pela ordem*) Sr. presidente, eu pedi a palavra simplesmente para responder a interpellação do nobre deputado o sr. Ferraz, porèm me aguardarei para mais tarde; por ora, cedo a palavra ao sr. padre Fernandes; porque me considero mais moço.

O sr. presidente—Tem a palavra o sr. padre Fernandes.

O sr. padre Fernandes—Sr. presidente; respeitaveis collegas. Pedi a palavra para occupar por alguns momentos a vossa attenção, não com um pomposo e bem castigado discurso, como os que por vezes tenho ouvido neste recinto, porque, humilde parocho d'aldêa (*não apoiados*) costumado a fallar sòmente perante um auditorio pouco illustrado, uzando por isso mesmo de uma linguagem vulgar, ao alcance dos meus ouvintes, falto dos recursos intellectuaes que sobrão nos meus collegas, (*não apoiados*) hospede nos estyllos parlamentares, estranho á eloquencia da tribuna profana, sinto-me possuido de certo acanhamento, e direi mesmo de um sobresalto que me desconcerta. (*Não apoiados*)

Entretanto, impellido pelos impulsos do meu coração, eu empregarei um exforço para vencer essa natural repugnancia, para apresentar-vos uma moção que espero será acceita com agrado por esta illustre corporção, que sobresahe por seus sentimentos religiosos, e antes de fazer a sua leitura permitta-me v. exc. e a casa, que a preceda de uma pequena introducção, para a qual peço toda a vossa indulgencia.

No correr do mez de Fevereiro do presente anno, uma existencia preciosa desappareceu da face da terra, deixando um vacuo immenso na christandade, e cobrindo de pesado luto todo o orbe catholico.

Esta existencia era de um vulto proeminente da nossa epocha, olhado com admiração e pasmo por todas as nações; esta existencia era a de um homem celebre por suas virtudes; celebre pela pureza de sua vida e de seus costumes; celebre por seu saber e illustração, que os seus escriptos repletos da luz do Espirito Santo ahi estão para attestar; celebre pelo heroismo de que era dotado, que só sabia perdoar, e que não cessava de aconselhar aos seus inimigos a reconciliação e a paz santa do Senhor; celebre pelo seu zelo em guardar e defender os sagrados depositos da fé, que lhe foram confiados; celebre pelas humilhações que soffreu de seus inimigos, aos quaes nunca cedeu o direito que lhe assistia senão por meio da força; celebre finalmente pelas grandes ovações e demonstrações de respeito, dedicação e amor, que no meio de seu abatimento recebeu de todos os povos, ainda dos mais remotos climas, gloria que nunca conseguiram os seus oppressores.

Sem ter ainda pronunciado o nome deste illustre personagem, parece-me que já comprehendesteis que quero fallar do grande e immortal Pio IX—cujo nome occupa um lugar distincto na historia contemporanea, e mais tarde deve occupal-o no calendario dos santos.

Eu, sacerdote catholico, membro de uma assembléa catholica, se bem que immerecidamente (*não apoiados*).

Um sr. deputado—V. exc. faz honra ao mandato que lhe foi conferido.

O sr. padre Fernandes—(*Continuando*) representante de um povo imminentemente catholico, como é o do Amazonas—não vacilei em apresentar á consideração da casa a seguinte moção: (lê)

«Requeiro que seja consignado na acta de hoje uma mensagem de sentimento e dôr pelo passamento do immortal Pio IX. de saudosa memoria, para que os vindouros não digam que esta nobre e distincta corporação foi indifferente á morte de tão justo Pontifice. —S. R.—Sala das sessões d'assembléa provincial de Manáos, 12 de Outubro de 1878—O deputado, *Padre Fernandes*.»

Antes de enviar á mesa o meu requerimento, permitta-me v. exc. que continue com a palavra para offerecer ainda uma outra moção, de não menor importancia para os sentimentos catholicos desta illustre assembléa.

Na ordem physica, como na ordem moral, o bem e o mal se revesão e se compensão, ao furor da tempestade succede a bonança dos elementos, depois do intenso calor vem o frio, depois da afflição extrema succedem dias de alegria. O homem Deus, cujas promessas são infalliveis, não permettio que sua esposa, a igreja, permanecesse por muitos dias sem o seu chefe visivel, e apenas este desappareceu da face da terra, elle lhe deparou um outro para dirigil-a, assistido de seu Espirito, que a semelhança de seus predecessores, terá de conduzir a barca de Pedro sã e salva, sem que lhe toquem os cachôpos da impiedade.

Assim, pois, se nos devemos mostrar contristados pelo passamento de Pio IX o nosso coração se enche de prazer pela elevação ao solio pontificio de seu successor Leão XIII, e é por isto que vou submetter a consideração da casa este outro requerimento para que na acta de hoje se consigne um voto de regosijo por esse acto solemne, que deo a christandade um novo chefe.

O sr. Sympson—Muito bem! fallou muito bem.

O sr. padre Fernandes—(Lê)

«Requeiro que tambem seja consignado na acta de hoje uma mensagem de contentamento e alegria pela exaltação de Leão XIII, ao Throno Pontificio. Sala das sessões da Assembléa Provincial em Manáos, 12 de Outubro de 1878.—O deputado, *Padre Fernandes*.

O sr. Ferraz—Eu cumprimento a v. exc. por ter viajado em Roma.

Feita a leitura dos requerimentos pelo sr. 1.º secretario, o sr. presidente submette a discussão, e não havendo quem peça a palavra, procede-se a votação, sendo ambos approvados por unanimidade.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu devia esperar que os nobres collegas da commissão de camaras satisfizessem a interpellação feita pelo sr. deputado Ferraz para depois dar a minha satisfação.

O sr. deputado Ferraz tem uma só commissão, que é a de força provincial; e esta é a base de sua interpellação.

V. Exc. sabe que a commissão de força pouca cousa tem para fazer para bem cumprir os seus deveres —organisa o projecto de fixação de força e nada mais.

Eu podia fazer outra interpellação ao nobre deputado; s. exc. faz parte da commissão especial encarregada de refundir dous projectos, e porque até hoje essa commissão não apresentou o seu parecer sobre elles ?

O sr. Ferraz—Vá com vista ao sr. Miranda Leão.

O sr. Amorim—Sr. presidente, a commissão de poderes, como v. exc. e a casa sabem tem muitos trabalhos que pezam sobre ella.

O parecer a respeito da queixa que deu contra o dr. juiz de direito da capital, o bacharel Alfredo Sergio Ferreira, é um trabalho que depende de estudos especiaes de direito, que o nobre deputado não póde exigir da commissão, cujos membros não são profissionaes, que o confeccione com tanta celeridade, quando muitas vezes os mestres da lei e da sciencia juridica encontram embaraços no desenvolvimento e apreciação das materias que aprenderam nas faculdades.

A interpellação, pois, do nobre deputado não tem fundamento; s. exc. devia pezar o trabalho que corre pelas demais commissões, para não ser facil em attribuir a indifferença ou falta de dedicação pelo serviço publico da parte de seus collegas alguma demora que se dá na expedição de alguns negocios, e não regular-se pelo vasio da unica commissão de que se acha encarregado, cujas funcções são limitadissimas.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, eu esperava que o nobre deputado sr. Amorim viesse dar razões muito convincentes a respeito da demora que notei em minha interpellação; mais no correr de seu discurso não encontrei essas rasões.

Começou o nobre deputado por classificar-me de vadio, porque só tenho uma commissão.

Eu repillo a classificação. Sr. presidente o homem vadio não vem, como eu para esta casa ás 8 ½ horas, e as vezes ás 8 da manhã.

Ainda não me foi destinado serviço algum, que eu não executasse com promptidão, e conforme as minhas habilitações; porque, eu faço dos meus deveres de representante da provincia um verdadeiro sacerdocio. Quando saio desta casa tambem tenho deveres a cumprir fóra, mas isto não me impede de me occupar com atividade nos trabalhos que se referem as minhas obrigações como deputado.

Portanto, sr. presidente, não póde ter applicação a minha individualidade o epitheto que me dispensou o nobre deputado que sempre consegue fascinar-me com sua amabilidade.

O sr: Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr: Amorim—Sr. presidente o meu nobre collega que acaba de sentar-se revelou uma susceptibilidade de que o não julgava dotado, pois julgou-se offendido com minhas palavras que nada tinham de offensivas, e para isto s. exc. foi buscar uma tangente que só elle mesmo podia descubrir.

Onde e quando foi que eu o classifiquei de vadio ?

Eu disse que o nobre deputado pouco tinha que fazer como membro de commissão, porque só tinha uma commissão, e que por isto sobra-lhe tempo para interpellar os outros.

S. exc. mesmo se encarregou de se classificar porque disse que vem para esta casa ás 8 horas da manhã; mas o que vem cá fazer a essa hora quando a sessão só se abre ás 11 ? Já se vê que se s. exc. perde assim 3 horas inutilmente é porque tem pouco que fazer.

Si pedi ainda a palavra nesta questão, foi somente para declarar ao nobre deputado que não tive nem tenho a intenção de fazer apreciações desvantajosas a s exc. em seu caracter de homem publico ou particular, o que portanto mal cabida foi a sua susceptibilidade a respeito de minhas palavras.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, parece que havendo na casa 3 membros da commissão, eu de bom grado cederia a palavra aos srs. Miranda Leão e Guimarães porque são mais velhos do que eu; mais se s. exes. não querem fallar. . . . . .

O sr. Miranda Leão:—V. exc. como relator é quem está no caso de dar as explicações exigidas.

O sr. Sympson:—Neste caso farei um exforço, pois vejo pelo silencio que elles guardam que não querem fallar.

Devo em primeiro lugar dizer ao sr. deputado Ferraz que eu estive doente, seguramente 12 dias, e por isso não sei o que se passou na casa.

Os meus collegas membros da commissão de fazenda estão atarefados; eu que faço parte de 3 commissões—Fazenda, poderes e redacção—ainda que individamente, (*não apoiados*), tendo sido encarregado de fazer a lei do orçamento, ainda mesmo com sacrificio de minha saude, trabalhei e a lei do orçamento já foi apresentada á casa.

Quanto aos outros dous requerimentos a que se referio o nobre deputado com relação ao inspector do thesouro provincial o sr. Sarmento, tenho uma vaga ideia de que um dos membros da commissão pedio informações, que devião ser ministradas pela secretaria do governo.

O sr. Dias dos Santos—(*Dá um appate*)

O sr. Sympson—A commissão não precisava base.r-se sómente na informação do inspector do thesouro. . . .

O sr. Mavignier—(2.º secretario) informa que já se achão na casa essas informações.

O sr. Sympson—Bem; já vê v. exc. que a commissão não podia dar o parecer sem ellas; mas a vista disto, eu digo, que a commissão vai dar seu parecer.

Quanto ao liquidatario da extinta Companhia Fluvial parece que falta a commissão para poder dar o seu parecer a favor, um documento essencial que prove o direito que tem o peticionario para ser deferido em sua reclamação.

Sr. presidente, parece-me sufficiente para justificar a supposta omissão da parte da commissão, as razões que expendi de affluencia de trabalho, falta de documentos, molestia etc.

Acossado de interpellações, e no silencio dos meus nobres collegas, quiçá mais habilitados do que eu (*não apoiados*) vejo-me obrigado a tomar a iniciativa da defeza.

Não havendo mais do que se tratar na primeira parte da ordem do dia passa-se á

2.ª Parte

Procede-se a 2.ª leitura do projecto n. 30, que autoriza a aposentar o contador do thesouro provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão.

E' approvado em 3.ª discussão e sem debate o pro-

jecto n.º 20—que eleva a cathegoria de freguezia a povoação de Alvarães no rio Solimões.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 21 (orçamento da camara municipal da capital).

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, eu desejava que v. exc. me mandasse a proposta da commissão, que trata do aluguel do novo paço municipal, e bem assim o regulamento do mercado que vem annexo a proposta. *(O orador é satisfeito.)*

O sr. presidente deixa a cadeira, e convida o sr. Amorim (vice-presidente) para occupal-a.

O sr. padre Daniel:—Sr. presidente, pedi a palavra não para impugnar o projecto, mas para ainda uma vez manifestar a esta casa, que eu em relação aos assumptos que correm pelas municipalidades, votarei sempre pelas propostas por ellas apresentadas.

O sr. Dias dos Santos:—Muito bem.

O sr padre Daniel:—Conforme a letra e espirito do acto addicional, ninguem está mais no caso de apreciar as suas receitas e despezas sinão a propria camara, e por isto é que eu desejava saber se este pedido partio da camara municipal, mas acabo de verificar que com effeito a idéa foi iniciada pela camara, e fiel ao meu modo de pensar nada tenho que oppôr.

Tambem, e pela mesma razão, não impugno o regulamento do mercado provisoriamente approvado por s. exc. o sr. presidente da provincia. Louvo-me no criterio e bom senso da commissão e do sr. presidente da provincia, apezar de o não ter lido, porque estou certo que este não havia de approvar provisoriamente e aquella apoiar um regulamento que não estivesse no caso de merecer a approvação desta casa.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente solicitei a palavra para apresentar um artigo additivo ao orçamento municipal. Eu já li mais de uma vez o regulamento approvado provisoriamente por s. exc. e a tabella annexa, e por isto apresento este additivo—(lê).

«Fica approvado o regulamento ultimamente organisado para o mercado publico desta capital pela camara municipal respectiva, e a tabella dos impostos a elle annexa, approvados provisoriamente pela presidencia da provincia.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 12 de Outubro de 1878.—O deputado—*Ferraz.*

O sr. presidente—Está em discussão com o projecto.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, eu sinto profundamente que sómente agora que se trata da 3.ª discussão do orçamento municipal é que seja apresentada a esta assembléa o regulamento confeccionado pela pseuda camara municipal, bem como a tabella a que se refere o regulamento. Assim, pois, os membros desta casa vão dentro em pouco dar a sua deffinitiva approvação ou reprovação a essas peças sem previo conhecimento dellas, sem terem feito um estudo serio que os habilitasse a votar com conhecimento de causa.

Entretanto sempre quero dizer alguma cousa sobre este regulamento que não li, nem tenho tempo para isto. Eu tenho lembrança de que ha uma tabella porque se deve regular no mercado a cobrança dos impostos, por isso desejava que a nobre commissão me informasse se essa tabella foi revogada, ou se a camara exorbitou, porque se a tabella foi revogada por esta assembléa ella devia ter feito outra, visto como a ella é que compete a creação de impostos.

O sr. Ferraz:—E' que a tabella era vexatoria.

O sr. Sympson:—Fosse embora vexatoria; pergunto eu, desde que existia uma tabella approvada por esta assembléa, podia a pseuda camara municipa confeccionar outra a seu talante, fixando impostos?

Não por certo; exorbitou de suas attribuições.

Um sr. deputado:—Não me mostra isto no acto addicional

O sr. padre Daniel:—As camaras tem o direito de confeccionar os seus codigos de posturas.

O sr. Sympson:—Isso é cousa diversa, vv. excs. laboram em um engano manifesto nesta questão; eu me esforçarei por fazer-me comprehendido, apezar da minha fraqueza intellectual *(não apoiado)*. As camaras tem o direito de iniciar qualquer medida, por meio de posturas, ou decretos e isto na orbita de suas attribuições; se ha tempo de ser submettida ao corpo legislativo provincial, ella não produz seus effeitos senão depois dessa approvação; mas se é de natureza urgente que exige prompta execução, a camara pede a approvação provisoria do presidente da provincia, e esta especie de beneplacito, põe em execução a lei camararia até a primeira reunião da assembléa provincial, a cuja approvação definitiva deve ser submettida.

Ella, porém, não tem attribuição para *ex proprio motu* dar como revogadas disposições já approvadas pelo poder competente, confeccionar outras e submetter a approvação provisoria do presidente da provincia. Se a lei existente era má; se o regulamento e a tabella eram vexatorios, cumpria-lhe organisar outros e submetter previamente a approvação desta assembléa; porque, é principio de direito incontroverso, que os actos do poder legislativo só podem ser revogados por outros actos do mesmo poder.

A camara, pois, exorbitou de suas attribuições fazendo caducar o regulamento e a tabella já approvados por esta assembléa, e não só exorbitou, como arrastou a presidencia a exorbitar tambem, illudindo a sua boa fé, para obter a approvação provisoria, fez mais, commetteu um crime *(Apoiados e não apoiados).*

A minha intenção, sr. presidente, impugnando a deliberação da camara foi tornar bem saliente o arbitrio com que ella se houve nesse acto; e esta assembléa não deve d'ora em diante consentir que se usurpe este direito que lhe pertence exclusivamente, como poder legislativo *(Muito bem! Muito bem!)*

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, eu continuo a insistir na minha idéa, e vou levar a presença de v. exc. esta minha emenda que na 2.ª discussão retirei. Si a camara precisa de um paço regular e decente para suas sessões, não póde nem deve alienar o que já se acha quasi concluido, quiçá com bastantes sacrificios; se não precisa, não devia ter emprehendido uma obra de taes proporções para depois vendel-a talvez com grande prejuizo, porque estou certo que o governo imperial não a comprará por metade talvez do seu custo.

Além disto a casa de que se está presentemente servindo não tem proporções para as sessões do jury, audiencias das autoridades, etc; a sala das suas sessões mesmo é tão acanhada que mal póde admittir tres ou quatro espectadores.

O sr. Ferraz—E o novo paço não servirá nunca.

O sr. Amorim:—Permitta-me que não acceite a previsão de v. exc.; mas, destinado o edificio para palacio, o presidente vai ali se encontrar com dois enormes salões e nada mais O resto são cubiculos que não podem ser aproveitados para casa de familia, ou mesmo para uma habitação regular.

Eis aqui a minha emenda:—Elimine-se o § 3.º do additivo da commissão de camaras.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 12 de Outubro de 1878.—O deputado—*Amorim.*

O sr. presidente:—Está em discussão com o projecto.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, pedi a palavra para me oppor á emenda do nobre deputado. Sr. presidente, a venda do paço edil de que se trata é a salvação da municipalidade de Manáos.

(Trocam-se diversos apartes.)

O sr. Ferraz: Eu exponho a v. exc. o meu pensamento. O que está ali feito já está em mais de 200 contos de réis, e terá de subir a somma muito superior, porque, a camara não podendo solver-se com o empresario da obra, elle ha de exigir juros dos seus capitaes, e está em seu direito. Além disto, sr. presidente, é um edificio luxuoso; a camara de Manáos não está no caso de ter um edificio d'aquella natureza; não se devia ter emprehendido a obra porque devia receiar-se o ficar no caminho, como infelizmente terá de acontecer, por falta de recursos.

O estrangeiro que por aqui passar não póde deixar de fazer um triste juizo a respeito de nossas cousas, vendo que, ao passo que não temos agoa para beber, que se compra um balde d'agoa por alto preço, tem a camara um edificio sumptuoso para suas sessões, com sacrificio de outras obras de maior utilidade para os seus municipes. . . .

O sr. Baptista Rodrigues:—E as ruas esboracadas.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, aquelle paço é a sepultura da municipalidade de Manáos;—muito breve terem s de ver os camaristas cobertos de crepe e de toxas acesas acompanharem o funeral da municipalidade (*hilaridade*).

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, não convem deixar certas asserções passarem sem resposta, e por esta razão é que ainda uma vez tomei a palavra a respeito deste projecto.

Quando o meu nobre collega o sr. Ferraz tiver de presenciar, como disse, os camaristas de toxas acesas acompanharem os funeraes da municipalidade, s exc terá de completar o prestito, commandando a guarda funeraria (*hilaridade*).

Eu assentei a minha argumentação nas pontas de um dilema;—si a camara precisa de um edificio apropriado para paço municipal, não deve alienar o que está feito;—e se não precisa não devia ter emprehendido essa obra. Eu sustentei que ella precisa do edificio, porque o que serve actualmente não tem proporções para o mister a que se destina; mas s. exc. acabou de dizer que é triste o espectaculo que vamos dar ao estrangeiro que por aqui passar, com a exhibição desse edificio luxuoso, quando não temos agoa para beber. E' triste porque? Triste é dizer esse estrangeiro que a camara municipal da capital de uma provincia funcciona em um edificio tão canhado onde elle não póde ser recebido como espectador; (*apoiados*) e pois tal é o espectaculo que nos apresenta a sala em que funcciona o tribunal do jury, onde o réo e o advogado estão confundidos com os juizes de facto, onde não ha espaço sufficiente pa a os espectadores.

O sr. Ferraz:—Isto corresponde ao juiz que se apresenta de paletot e calças pardas.

O sr. Amorim:—S. exc. disse aind que a venda do predio do novo paço, é a unica taboa de salvação da camara municipal de Manáos; mas quem já garantio a s. exc. que o governo comprará esse edificio para palacio? Desde 1852 que se espera que o governo mande levantar aqui um predio para palacio. De dois em dois exercicios a thesouraria manda levantar a planta, e fica em planta.

Baptista Rodrigues—Logo nasce.

O sr Amorim—Avançou o nobre deputado que a obra já está em mais de 200 contos de réis, e que terá de subir á muito maior somma porque terá de pagar-se os juros ao empresario. Tudo isto s. exc. diz sem provar.

O sr. Ferraz—Resta a v. exc. provar o contrario.

O sr. Amorim—Vou provar. Pelos dados positivos verifica-se que tem se despendido com a obra somente 185 contos; para 200 contos ainda está longe, e v. exc. sabe que estes 185 contos de réis não póde ser a sepultura da camara, porque ella tem onze annos para effectuar o pagamento, e se não poder pagar 16 contos de réis por anno, mal da provincia.

S. exc. disse que essa quantia era a sepultura da camara, mas não provou que ella tenha deficit.

Passou aqui uma disposição para que a camara de Manicoré contribua annualmente com a quantia de 8 contos de réis, destinada especialmente para este pagamento. Já vê o nobre deputado, que por pouco que renda a camara da capital, com aquelle auxilio ficará em condições de fazer face ao empenho com que se acha proveniente da obra do novo paço, e para outras despesas a que é sujeita.

S. exc. disse que é um edificio luxuso, incompativel com as forças da municipalidade, cuja venda, aconselhada pelos embaraços financeiros em que se acha, virá restabelecer o equilibrio de suas finanças.

Sr. pre idente, quando mesmo a provisão do collega fosse de que as rendas da camara estacionassem, que o Amazonas não corresse, que não viesse a ter mais rendimentos, ainda tinha muitos recursos de que lançar mão, sem precisar que o governo imperial venha resolver o problema, com a compra do edificio.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, sinto-me bastante acanhado em vir tratar desta questão sobre a venda do paço municipal ao governo imperial, apresentada em art. additivo pela nobre commissão de camaras.

Tenho ouvido os meus nobres collegas um fallar contra e outro a favor. Como tenho de dar meu voto sobre a materia, e como não quero fazel-o de um modo symbolico, vou explical-o porque hei-de fazer. A camara municipal ou tinha precisão de um edificio proprio para funccionar, ou não.

Si não tinha necessidade era desnecessario que se votasse verba para edificação do paço municipal; e se tinha necessidade, como eu julgo que é uma verdade, porque esta funccionando em ruinas, tendo gasto perto de 200 contos de réis não fez mais do que gastar este dinheiro em uma obra que faz honra a provincia, e que serve para attestar em todo o tempo que as rendas da camara não forão esbanjadas inutilmente, ou delapidadas em proveito dos vereadores ou de seus protegidos. (*Apoiados*)

A todo o tempo se ha de dizer que essa enorme somma de perto de 200 contos está devidamente empregada.

Exigir a venda de um predio necessario e de subido preço, só porque se receia que as rendas municipaes terão de decrescer, é antecipar sobre o futuro; e não posso deixar de tornar sallente aqui uma contradicção que resulta da disposição do additivo offerecido pela commissão.

Ella quer que a camara seja autorisada a vender o predio porque entende que as suas finanças estão ameaçadas de desequilibrio, entretanto quer ao mesmo tempo que fique autorisada a alugar o predio, despendendo mais 6 contos de reis com obras para apropriallo a servir de palacio.

Como se entende isto?

Pois a camara que está ameaçada de insolvabilidade ainda ha-de dispender mais 6 contos de réis para alugar o edificio, que subirá ao custo de 210 contos de réis fóra o juro, e terá de vendel-o por 50 ou 100 contos, com prejuizo de seus interesses?

Alem disso não se póde conceder duas cousas ao mesmo tempo, ou se autorise a vender ou a alugar.

Sr. presidente, o paço municipal não está nas condições de ser palacio do governo; é uma casa terrea, uma casa que não é nobre; além dos dous salões, todos os mais compartimentos são verdadeiras celas, que não tem as condições hygienicas.

O sr. padre Daniel—Vá com vista ao engenheiro.

O sr. Dias dos Santos—O sr. dr. Antony não está presente para responder ao nobre deputado

O sr. Sympson—Ainda não está longe o tempo em que esta Assembléa extinguio o estabelecimento dos educandos, cujo edificio custou a provincia 126 contos de reis, então como agora dizia-se que essa medida era a salvação da provincia, porque o governo imperial compraria o edificio para estabelecimento da flotilha, mais apezar de se pedir sómente 76 contos o governo imperial até hoje não deu solução, e o estabelecimento lá esta desmoronando-se.

Além disto, srs., é contra os principios de economia politica; o governo não ha-de comprar o edificio, mas quando puder mandará levantar a planta e fazer o orçamento para uma obra apropriada, e o dinheiro necessario para isto se espalhará na provincia entre os operarios, fornecedores etc.

Um sr. deputado—Se formos a esperar para esse tempo então estamos mal.

O sr Sympson—Estou intimamente convencido de que o governo geral não comprará só se fôr por um preço diminuto. (*Não apoiado*)

Sr. presidente eu vou ainda dizer algumas palavras a respeito do art. additivo do sr. Ferraz, que é concebido nestes termos: (*lê*)

Pergunto eu o que se irá fazer depois da lei e tabellas anteriores, que ficão em vigor, visto que não se manda revogar as disposições em contrario como é de estylo ?

O sr. Ferraz—Dá um aparte.

O sr. Sympson—E' o regulamento da pseuda camara municipal ? Mas pergunto eu ainda; uma vez que este artigo manda approvar o regulamento e a tabella, ficão ipso facto revogadas as ultimas disposições de 1874.

O sr. Ferraz—Fica tudo remediado com o novo regulamento e com a tabella a elle annexa.

O sr. Sympson—Eu creio que não, mais emfim a casa decidirá pronunciando-se a respeito como fôr de justiça. Tenho concluido.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre o projecto encerra-se a discussão.

Procedendo-se a votação é approvado o projecto salvando as emendas.

E' approvado em seguida o additivo da commissão que se refere as disposições geraes com os seus 3 §§, e regeitada a emenda do sr. Amorim ao § 3.º do mesmo additivo que se refere a venda do novo paço municipal ao governo imperial; e approvado finalmente o additivo do sr Ferraz que approva o regulamento e a tabella ultimamente organisadas para o mercado publico desta capital, approvadas provisoriamente pela presidencia.

Entra em discussão e é approvado sem debate o parecer da commissão de fazenda sobre a petição de Manoel Ruival.

Não havendo mais nada a tratar o sr. presidente dá a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte—3.ª leitura do projecto n. 30—1.ª discussão dos projectos ns. 27 e 28,—2.ª dita do de n.º 25 (orçamento provincial.)

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 14 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres

A's 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Ferraz, Tapajós, Conrado, Carvarro, Amorim, padre Daniel, Miranda Leão, Barão de S. Leonardo, Sympson, Baptista Rodrigues e comparece depois o sr. Guimarães.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que a acta da anterior não se acha sobre a mesa.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Uma proposta de José Gonçalves da Rocha, para estabelecer uma linha de navegação a vapor do porto desta capital para a Cayenna Franceza, mediante uma subvenção da provincia.—A commissão de commercio.

Passa-se a ordem do dia

1.ª Parte

O sr. presidente convida o sr. Amorim (vice-presidente) para occupar a cadeira da presidencia, e toma assento na bancada.

O sr. Torres—Peço a palavra

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Torres—Sr. presidente, e meus dignos collegas, é a primeira vez que tenho a honra de levantar a minha voz perante esta illustrada assembléa; e sinto tel-o de fazer pelo motivo que passo a expôr.

E' tambem a primeira vez que, honrado com os suffragios da provincia tive de tomar assento entre os seus representantes, honra que devia tanto mais penhorar-me, pela subida consideração que desde logo me dispensaveis, collocando-me na cadeira da presidencia. Entendia eu, sr. presidente, em meu desvanecimento por essa prova de confiança, que ainda continuava a merecel-a.

Um sr. eputado—E continúa.

O sr. Torres—Hontem deparei com um artigo neste jornal—*Amazonas*—em que além de outras cousas, diz que o lugar de presidente que occupo nesta assembléa pelo voto de sua maioria, era devido ao sr. Barão de Maracajú.

Estou convencido que o sr. Barão de Maracajú como meu amigo particular tenha concorrido para minha eleição fazendo que os poucos correligionarios seus que têm assento nesta casa me dessem seus votos, uma vez que não podião fazer um presidente de seu partido.

Não se póde, porém, dizer que eu me acho collocado n'aquella cadeira unicamente pela intervenção do sr. Barão de Maracajú, que não podia influir na maioria da assembléa composta de conservadores. (*Apoiados*).

Vi tambem que no mesmo jornal se tratava esta assembléa de insensata.

Referir os actos de justiça e reflexão desta assembléa seria desnecessario;—o acto mais saliente foi a felicitação que a assembléa dirigio á s. exc. mas este longe de merecer-lhe a pecha de insensata é o em que ella revellou mais fundo de justiça e imparcialidade. (*Apoiados*)

O sr. Antony V. exc.' falla do—*Jornal do Amazonas*—ou do jornal *Amazonas* ?

O sr. Torres—E' o jornal—*Amazonas*—o jornal official que traz esta apreciação sobre a assembléa.

Sr. presidente, ferido em minha dignidade pelas proposições que a meu respeito avança esse jornal, no caracter de representante da provincia, e de presidente desta assembléa, julgando-me collocado n'aquella cadeira pelo voto da maioria desta casa (*apoiados*), eu

não posso consentir que assim se ponha em duvida a origem de minha eleição e a confiança que devo merecer dos meus correligionarios membros da maioria, por isso venho proporcionar-lhes uma occasião de se manifestarem francamente, desmentindo ou confirmando as asserções do jornal, pedindo a minha exoneração do cargo de presidente desta assembléa.

Quero saber a quem devo os votos da maioria desta assembléa que me collocaram n'aquella cadeira.

Eis aqui o meu requerimento:

«Requeiro demissão de presidente desta assembléa. —Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 14 de Outubro de 1878.—O deputado, *M. Torres.*»

O sr. presidente—Está em discussão.

Pedem a palavra os srs. padre Daniel, Miranda Leão e Antony.

O sr. presidente—Tem a palavra o sr. Miranda Leão.

O sr. Miranda Leão—(Pede para se ler o requerimento,—o sr. 1.º secretario satisfaz). Sr. presidente, o meu nobre amigo e collega o sr. Maurillo Torres, acaba de pedir sua demissão, por meio do requerimento que ora se discute, do honroso cargo de presidente desta assembléa, que muito digna e legitimamente occupa *(apoiados)*, procedimento provocado por alguns topicos que se encontram em um artigo edictorial do *Amazonas* de hontem, que passo a ler para que a casa tenha bem conhecimento delles, e aprécie o alcance do requerimento do sr. Maurillo Torres. (Lê)

(Entra o sr. Guimarães).

«A propria assembléa provincial acaba de revelar absoluta auzencia de senso commum, e o que mais é, acaba de praticar um acto de alta deslealdade *(não apoiados)* para com o honrado administrador da provincia, o exm. sr Barão de Maracajú, a quem ha poucos dias mandou felicitar, consentindo a mesa da mesma que em uma das salas do Paço. os conservadores organisassem um simulacro de apuração de votos com tres ou quatro supplentes de vereadores do quatriennio findo.» *(Não apoiados)*

«Este procedimento da mesa d'assembléa é injustificavel—porque importa em um acto de extraordinaria deslealdade—quanto mais sendo elle praticado por aquelles mesmos (fallamos do presidente e do 1.º secretario) que se estão collocados na importante posição em que se acham, devem-n'o a influencia do sr. Barão de Maracajú, facto notorio nesta cidade.»

Ora, sr. presidente, desde que o sr. Maurillo Torres, deve a sua eleição para occupar a cadeira da presidencia desta casa á influencia do sr. Barão de Maracajú, e sómente á sua influencia, verifica-se o caso de suborno previsto pelo nosso cod. crim. S. exc. não podia exercer essa influencia com relação aos membros desta casa, que pertencem ao partido conservador e formão a maioria della, senão por meio de promessas, isto é, corrompendo os deputados para decidirem-se a dar seus votos ao sr. Maurillo Torres; nós somos os subornados, e s. exc. è o subornador.

Sr. presidente, isto é muito grave e nem sei mesmo como o jornal officiai, que publica o expediente do governo, avança semelhantes proposições que compromettem a administração que tem o dever de sustentar e defender.

O sr. Ferraz—Estou certo que s. exc. não mandou chamar a nenhum deputado conservador para pedir que votasse no sr. Maurillo Torres.

O sr. Miranda Leão—Não sou eu quem lhe faz essa accusação, é o jornal official que acabei de ler á casa; é a concluzão que se póde tirar de suas palavras.

O sr. Conrado—V. exc. dá licença?

O que o jornal quer dizer é que se não fossem os votos dos 4 deputados liberaes que existem na casa o sr. Torres não seria eleito presidente da assembléa.

O sr. Miranda Leão—Eu estou convencido de que o sr. Barão de Maracajú não impoz a nenhum conservador que votasse no sr. Maurillo Torres, mas elle não podia com esses 4 votos dos liberaes sentar-se na cadeira da presidencia desta casa, contra a vontade da maioria da asssembléa, que é conservadora *(Apoiados)*.

E se por ventura uma circunstancia imprevista, uma surpresa conseguisse ali collocal-o, desde que elle não merecesse a confiança da maioria, esta tinha força bastante para depol-o da presidencia pelos meios que o regimento faculta. *(Apoiados e muito bem.)*

Si pois o sr. Maurillo Torres, apezar de ter recebido segundo diz o jornal, esses poucos votos da maioria, continua á occupar a presidencia desta assembléa; é por que merece a plena confiança da maioria *(apoiados, muito bem)* pois que tinha recurso no regimento para manifestar a sua falta de confiança. *(Apoiados)*

O jornal irrogou portanto, uma injuria ao presidente da provincia e a esta assembléa.

Voto contra o requerimento do meu nobre collega o sr. Maurillo Torres, em que pede sua demissão de presidente desta assembléa, porque entendo que elle continua a merecer a confiança de sua maioria. *(Apoiados, muito bem.)*

O sr. presidente:—Tem a palavra o sr. padre Daniel.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, pouco me resta a dizer depois das razões apresentadas na casa pelo meu nobre collega o sr. deputado Miranda Leão; entretanto como tenho de dar o meu voto no requerimento apresentado pelo sr. Taciano, seja-me licito fazer algumas considerações a este respeito.

Sr. presidente, me parece que os topicos lidos ha pouco, pelo mesmo nobre deputado sr. Miranda Leão, foram dictados pelo facto de ter a mesa desta assembléa consentido que a camara municipal procedesse neste edificio a apuração das eleições para deputados geraes a que ultimamente se procedeo nesta provincia.

E' por isso que o jornal official disse que esta assembléa era falta de senso commum, que tinha commettido um acto de deslealdade, etc.

Como membro desta casa, permitta-me v. exc. que repilla com todas as forças essas injurias, irrogadas a assembléa e ao presidente da provincia; primeiramente, porque entendo que ao caracter do sr. de Maracajú repugna o emprego dessa cabala i moral que lhe attribue o orgão do partido a que s. exc pertence.... *(apoiados)*; e em segundo lugar porque a mesa desta assembléa exerceu uma attribuição de sua exclusiva competencia, pela qual ninguem tem o direito de lhe pedir contas, sinão a propria assembléa *(apoiados)* e nem entrar em suas intenções. *(Apoiados.)*

Esta assembléa é insensata, disse, o orgão official, porque consentio que os vereadores do quatriennio findo, procedessem a apuração da eleição, dentro do edificio de suas sessões e neste caso, srs, que significação fica tendo a felicitação que esta mesma assembléa insensata dirigio a s. exc.

O sr. Conrado:—E a vista do procedimento da assembléa a que fica tambem redusido o apoio que ella manifestou ao sr. Barão de Maracajú com a felicitação?

O sr. padre Daniel.—Sr. presidente, já tive occasião de manifestar a minha opinião a cerca da legitimidade da camara municipal em exercicio, que me parece contestavel. . . . *(apoiados e não apoiados)*, por muitas circumstancias mas um facto muito saliente ainda mais concorre para confirmar-me nella, e vem a ser a abstenção do nobre deputado o sr. barão de S. Leonardo em assumir as funcções de presidente da edilidade que lhe compete.

S. exc. justificando o seu procedimento tem declara-

do nesta capital que não quer, que o retirem d'ali, e que só prestará juramento quando a legitimidade da camara estiver definitivamente resolvida.

Esta opinião que respeito, reunida a quasi unanime opinião da imprensa, me parece sufficiente para pormos em duvida a sua legitimidade, e portanto a competencia da camara do quatriennio findo para continuar no exercicio das funcções que lhe são proprias, uma das quaes é apurar as eleições.

Entendo, pois, que a mesa desta assembléa, consentindo que a camara legitima (*apoiados e não apoiados*) apurasse dentro de seu edificio a eleição, é a é digna de louvor porque não podia deixar de dar uma prova de respeito a esse poder competente para tomar conhecimento do processo eleitoral no que toca a eleições municipaes, o poder judiciario. (*Apoiados, muito bem.*)

Portanto, eu levanto um voto de louvor a mesa, por esse acto que deve merecer geral approvação desta assembléa, porque entendo que elle corresponde ao pensamento de sua maioria (*apoiados*).

Declaro, por isso, que votarei contra o requerimento do meu nobre callega o sr. Maurillo Torres, que longe de morecer censura por esse procedimento, se tornou digno de louvor (*apoiados*).

O sr. presidente—Tem a palavra o sr. Antony.

O sr. Antony:—(Pede o jornal e sendo satisfeito) Sr. presidente, pega-se o jornal e lê-se um topico isolado com referencia a esta assembléa, para se accusar o jornal de ter imputado o crime de suborno a s exc. o sr. presidente da provincia. Isto pelo que toca ao pretendido suborno; agora o que eu vou declarar e o que quero que fique bem diffinido.

A mesa desta assembléa consentindo que os vereadores cujas funcções tinham caducado (*não apoiados*) viessem aqui fazer apurações de eleições imaginarias ....(*não apoiados, reclamações*).

O sr. Sympson:—Uma portaria do vice-presidente não póde revogar um accordão de tribunal superior.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O sr. Antony:—V. exes, estão em contradicção. —Se a camara do novo quatriennio é illigitima, porque obdecem v. exes. ao actual presidente da provinciá que prestou juramento perante uma camara illigitima, e que portanto illigitimos devem ser considerados os seus actos, por não se achar regularmente empossada?

O sr. padre Daniel:—Isso é cousa differente; o sr. presidente prestou juramento in bona fide perante a camara que se achava em exercicio.

O sr. Antony:—Prestou perante a camara legitima, isto é que é a verdade.

Mas como ia eu dizendo sr. presidente, a mesa da assembléa, e principalmente o sr. 1.º secretario, assim procedendo, desmereceu da confiança que os seus collegas depositaram nelle; (*não apoiado*) d'aquelles que concorreram para a sua eleição; trahio a amisade, a que entendo que deve elle os nossos votos e não a uma influencia estranha, que se pretende faser intervir para caracterisar o suborno, com o qual não concordo porque de minha parte declaro que concorri com o meu voto prra a eleição dos nobres deputados, sem suborno de ninguem.

Sr. presidente, estimo que se désse esta occasião de cada um definir a sua posição nesta casa.

O sr. Sympson:—V. exc. póde diffinir-se.

O sr. Antony:—Não comprehendo esse apoio, esses protestos de adhesão que fazem aqui todos os dias a administração do sr. Barão de Maracajú, ao passo que os actos desmentem esses protestos, e revelam animo de opposição.

Sr. presidente, eu direi como já disse no parlamento um estadista de escola conservadora: abaixo as mascaras!

O sr. Baptista Rodrigues:—Eu já conheci o nobre deputado como conservador.

O sr. Ferraz:—V. exc. não póde aqui fazer analyse de principios politicos de ninguem, porque è o menos competente para isto.

(*Trocam-se muitos outros apartes; a discussão estabelece-se em dialogos.*)

O sr. presidente:—Attenção! A ordem.

O sr. Antony:—Não quero agora entrar no desenvolvimento dessa questão porque teria de dizer duras verdades se tivesse de analysar os caracteres politicos da provincia—que talvez não agradasse, e por isso limito-me as considerações que tenho feito, e a declarar que voto pelo requerimento do sr. Maurillo Torres, porque me parece que depois do que se passou, elle não deve merecer mais a confiança d'aquelles que lhe deram seus votos para presidente desta assembléa.

O sr. Conrado e Canavarro:—Pedem a palavra ao mesmo tempo.

O sr. presidente—Tem a palavra o sr. Canavarro, por ser mais velho.

O sr. canavarro:—Sr. presidente, chegou occasião asada para eu tambem fazer uma censura aos meus correligionarios.

Quando se tratou da moção de felicitação a s. exc. o sr. Barão de Maracajú, eu votei por ella, mas declarei solemnemente, que o meu voto não tinha significação politica, e que se o dava era porque a moção tinha feito abstenção dos principios politicos de s. exc., para só encarar nelle o cidadão benemerito, o cavalheiro distincto.

Mas o jornal, orgão do partido conservador, dando conta deste acontecimento, disse que então só haviam 4 amigos fieis na casa. Esta restricção ferio-me em meus brios de homem politico, e partidario sincero; porque isso importa nada menos do que dizer-se que eu não era conservador, ou se o era não entrava no numero dos amigos fieis.

Eu posso fallar do meu partido, mas vendo a censura que no orgão official se irroga ao honrado presidente desta casa, e ao mesmo presidente da provincia, attribu ndo-se a eleição d'aquelle a influencia indebita deste, não quero que se rebaixe ninguem, nem esta assembléa, nem o presidente da provincia, e por isso voto contra o requerimento do sr. Torres.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente tem se occupado largamente á attenção da casa a respeito desta questão, e sinto que tivesse o infortunio de caber-me a palavra já um tanto tarde, pois desejava approveitar a occasião para dar mais largo desenvolvimento a diversos assumptos que com ella tem intima relação. Sr. presidente eu principio pedindo ao nobre deputado e presidente desta casa desculpa por ter de votar contra o seu requerimento, e depois tenho de dizer alguma cousa em respeito ao nobre deputado o sr. Antony, que me parece o orgão da minoria liberal nesta casa.

Começou o nobre deputado a quem me refiro por declarar que nós, membros da commissão de policia haviamos trahido a confiança da assembléa ou pelo menos de alguns de seus membros que concorreram com seus votos para nossa eleição, pelo facto de termos consentido a apuração da eleição, feita pelos vereadores do quatriennio passado, em uma das salas deste edificio.

O sr. Antony—Foi um verdadeiro attentado. (*Não apoiados*)

O sr. Dias dos Santos—E elle acaba de dizer que foi um verdadeiro attentado.....

O sr. Antony—E principalmente da parte de v. exc. como 1.º secretario.

O sr. Dias dos Santos—Eu não quero eximir-me de qualquer responsabilidade que por ventura resulte desse acto.....

O sr. Antony—Foi a porta por onde o filho prodigo entrou outra vez para a casa paterna.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, nós podemos apreciar este facto debaixo de diversos pontos scientificos, mas antes de fazel-o, debaixo do ponto de vista do direito..... (*Trocam-se muitos apartes.*)

A opinião de v. exc. aqui na casa tem uma significação politica, mas eu devo ractificar as palavras de v. exc. que vão servir de base a minha argumentação. V. exc. disse ou não que a mesa tinha desmerecido da confiança da assembléa por ter consentido que uma camara illegitima—procedesse a apuração dentro do edificio de suas sessões?

O sr. Antony—As minhas palavras forão que v. exc. tinha desmerecido da confiança d'aquelles que havião concorrido com seu voto para sua eleição, consentindo que se fizesse apuração de eleições imaginarias no paço da assembléa.

O sr. Dias Santos—Mas v. exc corroborou sua argumentação com o facto de ter sido feita esta apuração por uma camara illegitima; entretanto eu me recordo que v exc. em uma das sessões anteriores declarou que não era da competencia desta assembléa entrar na apreciação do direito com que a camara se acha empossada.

Mas, pergunto eu, esta casa tem competencia para conhecer da legitimidade desta ou d'aquella camara, que pretende exercer suas funcções?

Conforme a opinião do nobre deputado a quem respondo ella não tem competencia para isto, e foi por esta razão que a mesa da assembléa não se julgou competente para recusar a essa entidade que se julga com direito de exercer as suas funcções, um lugar onde podesse praticar um dos actos mais importantes de suas attribuições.

(*Trocão-se muitos apartes*).

Mas não se póde argumentar sem fundamento, sem uma base.

Si é certo que esta casa não tem o direito de avaliar da legitimidade das camaras municipaes, como é que ella póde dizer a esta ou aquella camara—não podeis funccionar?

O sr. Ferraz—(para o sr. Antony)

Mas v. exc. não servio tambem de engenheiro na camara velha?

O sr. Dias dos Santos—O nobre deputado acaba de dizer que nós não podemos reconhecer a legitimidade da camara do quatriennio findo, mas qual foi o acto em que s. exc. encontrou esse reconhecimento?

O sr. Antony—V. exc. deve lembrar-se que no dia em que teve lugar a apuração, eu interpellei ao sr. presidente, a respeito dessa reunião que classifiquei de illicita, e v. exc. disse que tinha assignado, com os demais membros da mesa um protesto, em que se reconhecia a legitimidade da camara transacta, por isso é que havia dado o consentimento para ella fazer a apuração nesta casa.

O sr. Torres—Não se tratou de legitimidade ou não legitimidade da camara; o que se disse foi que sendo os membros da meza eleitores d'essa eleição desejavam que ella fosse apurada.

(*Trocam-se muitos apartes*

O sr. Antony—Entretanto. o sr. Tachygrapho ha-de ter tomado a resposta de v. exc. em suas notas.

O sr. Dias dos Santos—Como quer que seja garanto a v. exc. que esse pensamento não entrou de fórma alguma na deliberação da mesa.

O sr. Conrado—E o regimento dá permissão para isso?

O sr. Dias dos Santos—Mas valtemos ao caso; o nobre deputado tem fugido da questão, reconhecendo que realmente é difficil sustentar a posição extrategica em que se collocou. Se fosse militar s. exc. podia dar um bom general.

Eu repito a argumentação de que já parece estar esquecido

S. exc. disse que nós trahimos a confiança da assembléa, consentindo nessa apuração e isto importava reconhecer a legitimidade da camara que fez a apuração.

Está em flagrante contradicção. Essas premissas estabelecidas pelo nobre deputado reunem a resposta que eu devia dar a s. exc. isto é que elle está em manifesta contradicção, não pode contestar aos vereadores do quatriennio findo o direito de funccionar,....

O sr. Antony—Illegalmente.

O sr. Dias dos Santos—Eu já disse que não tinhamos o direito de reconhecimento de legitimidade; v. exc. está collocado em um terreno falso.

Se hoje ou amanhã a camara liberal entendesse que devia deixar o seu paço e vir funccionar neste edificio, a mesa não podia recusar-se a admittil-a, sob o pretexto de sua illegitimidade, porque não tinha competencia para reconhecel-a ou contestal-a.

Assim, pois, a mesa consentindo que esses distinctos cavalheiros que aqui se apresentaram, revestidos do caracter de vereadores da camara, fossem admittidos em uma sala secreta do edificio, visto que não poderam ter ingresso no paço da camara, não infrigio o seu regimento.

O sr. Antony—Então a reunião foi em uma sala secreta; é bom saber isto.

O sr. Dias dos Santos—V. exc. entendeu mal, ou eu não me expressei de conformidade com o meu pensamento; eu quiz dizer que não era na sala propria de suas sessões, mas em uma outra do edificio, e tanto não podia ser secreta, que não temos aqui salas secretas, e todos os nossos trabalhos são publicos. O nobre collega está dominado da paixão; esta interpellação devia tel-a feito na ultima sessão

O sr. Antony—Eu não fiz interpellação; o que me promoveu foi indignação pelo acto que v. exc praticou.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, eu já pedi ao nobre deputado que nos tratasse com a mesma delicadeza com que o tratamos....

(*Trocam-se diversos apartes*)

Perdoe-me; eu tenho provado a v. exc. as minhas razões; mas pergunto eu, v. exc. tem exhibido uma prova do que tem avançado?

S. exc. trouxe apenas para a tella da discussão opiniões de propria lavra, que so tiveram por fim abrir profundas chagas em nossa dignidade.

O sr. Antony—V. exc. póde impedir que um seu acto como 1.º secretario desta casa promova indignação em algum de seus collegas, sem que com isto vá affectar o seu caracter pessoal?

Eu admitto que v exc. se ache possuido de muito boas razões, mas desde que v exc. não se julgue infallivel, deve concordar que está sujeito ao erro.

O sr. Dias dos Santos—Hontem, quero dizer, na ultima sessão, quando v. exc. deixou este recinto arrebatadamente, eu tinha pedido a palavra para responder a sua interpellação, mas v. exc retirou-se com mais tres companheiros, que representão aqui o partido liberal e não deo tempo as minhas explicações....

Um sr. deputado—Retiraram-se bruscamente.

O sr. Dias dos Santos—(*Continuando*)...com as quaes talvez tivesse ficado satisfeito; tomarão a nuvem por Juno.

Será possivel que só v. exc. e os nobrès deputados que o acompanharam sejão dotados de bom uso de sua razão?

Se nos tivessem ouvido com calma e sangue frio, se

não tivessem escutado com tanta docilidade os impulsos de sua paixão que os cegavam e ensurdecião ás vozes da razão, talvez nos tivessem absolvido.

O sr. Antony—Pensa v. exc que qualquer explicação que me désse me podia convencer e obrigar a ficar na casa, a vista do que n'ella se passava ?

O sr. Dias dos Santos—Ora, sr. presidente, eu entendo que o homem de letras, deve ouvir mais os dictames da razão do que os de sua paixão (*Apoiados*)

V. exc. sem mais exame, não duvidou produzir choques em corporações illustres .....

O sr. Antony—Eu não produsi choques, o que fiz foi retirar-me para não sancionar com minha presença essa infracção do regimento.

O sr. Dias dos Santos— .... (*Continuando*) em corporações que representam a vontade da maioria da provincia.

O sr. Antony—V. exc. está me accusando por ter deixado a casa, mais esse facto tem-se dado frequentemente pelos membros da mesa, quando uma materia não lhes agrada.

O sr. Dias dos Santos—Pois bem, sr. presidente, parece que a attenção da casa já vai se cançando.....

O sr. Barão de S. Leonardo—Eu de certo já estou cançado.

O sr. Dias dos Santos—Por isso vou concluir...

O sr. Barão de S. Leonardo—E' o que já devia ter feito.

O sr. Dias dos Santos—..... dizendo que da parte do nobre deputado e de seus companheiros politicos não houve boa razão para darem tanta importancia a um acto tão natural e comesinho, que não offende a lei, nem direitos de ninguem, (*apoiados*) e declaro que não posso dar o meu voto de assentimento ao requerimento do nobre presidente desta casa; porque, pedindo permissão para dizel-o, não vejo nisto um acto que o faça descer da confiança que mereceu a esta assembléa (*apoiados muito bem*)

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Sr. presidente, eu declaro que sou liberal fui sempre liberal, e nunca dei lugar a que me considerassem conservador, ou pelo menos que transigia com os meus sentimentos de ideias politicos.

Se estou nesta casa devo ao sr. tenente-coronel Meirelles, e José Augusto que se interessaram por minha candidatura.

O unico eleitor a quem me dirigi na provincia para pedir votos foi ao sr. major Lemos, o qual me respondeu nestes termos:—quando eu tiver de fazer a minha cedula, espixarei nella o seu nome.

Não admitto a proposição que se tem querido avançar a meu respeito de que sou liberal de 5 de Janeiro.

Um sr. deputado—Nunca ouvi dizer isto.

O sr. Conrado—Relativamente ao assumpto de que se trata eu devo declarar que concorri com o meu voto para collocar o sr. deputado Maurillo Torres na cadeira da presidencia desta casa, mas devo dizel-o francamente que se o fiz foi porque tanto elle como o sr. 1.º secretario, a quem tambem prestei o meo voto se compromettêram formalmente a acompanhar a administração do sr. presidente Barão de Maracajú. (*Não apoiados reclamações*).

Sr. presidente, quando se presta appôio a uma administração, eu entendo que este apoio deve ser completo e em todos os sentidos..... (*não apoiados reclamações*) não reconheço esse appoio em parte e em parte não

A mesa da assembléa collocada ali com os suffragios liberaes (*não apotado*) e sob aquelle compromisso (*não apoiado*) praticou um acto de deslealdade consentindo que uma camara illegal (*não apoiado*) cujas attribuições tinham caducado com a eleição da do novo quatriennio (*não apoiados prolongados*) viesse fazer uma apuração de eleições imaginarias (*não apoiados reclamações prolongadas*) dentro em uma das salas do edificio de suas sessões, e nas horas em que devia funccionar.

Vozes.—Estava no seu direito.

O sr. Conrado—Então que appoio é este que os nobres deputados, que tanto se esforçaram ainda ha poucos dias para conseguir uma felicitação, prestam ao sr. Barão de Maracajú ?

Quando s. exc reconhece como legitima a camara do quatriennio vigente, com ella se corresponde, envia os seus trabalhos para esta assembléa, que tambem os aceita, como se comprehende o acto contradictorio desta mesma assembléa .... (*não apoiados*) que diz apoiar a administração ?

(*Trocão-se muitos apartes; vozerias, confuzão. O sr. presidente agita a campainha e chama o ordem*).

Desde que a mesa assim procedeo, eu teria requerido immediatamente a sua deposição.....

O sr. Mavignier—Eu tambem faço parte da mesa, mas não me acho comprehendido no compromisso de que v. exc. fallou.

O sr. Conrado—Não, sr.; devo declarar que quando fallo em meza, refiro-me á sua maioria, aos srs. Torres e Dias dos Santos, que tiveram os votos liberaes; v. exc. estava no seu direito, não tinha compromisso algum.

Como ia dizendo, sr presidente, eu teria requerido immediatamente a deposição da mesa, se tivesse podido obter cinco assignaturas na fórma do regimento, porque entendo que ella desmereceu da confiança da assembléa.

(*Não apoiados; merece toda a confiança, e ha de se provar.*)

O sr. Conrado (*continuando*)... desmereceu da confiança da assembléa, sim, d'aquelles que lhes deram os seus votos com a condição de acompanharem a administração, e que sem elles não estariam ali collocados, porque soffriam opposição dos membros do seu proprio partido... (*Não apoiados; reclamações*).

Quando me refiro ao sr. Torres, é na qualidade de membro e presidente desta casa, e não ao commerciante desta praça que é muito digno; digo que s. exc. assim procedendo trahio os deveres de amizade para com o sr. Barão de Maracajú; faltou a lealdade para com aquelles que contribuiram para collocal-o na presidencia desta casa. (*Não apoiados*)

Vozes—Elle havia de ser eleito independente desses votos !

O sr. Conrado—Sr. presidente, com relação á questão de legitimidade da camara eu desejava ouvir o nobre vice-presidente desta assembléa...o sr. Amorim, cuja firmeza de principios e sinceridade politica, folgo de reconhecer; desejava que me declarasse por que considerando illegitima a camara que se acha funccionando, não pedio sua demissão, e não foi servir com os outros ?

Como é que esta assembléa recebe balanços e propostas da camara illegitima e não os devolve ?

Como é que a mesa se oppõe ao exm sr. Barão de Maracajú que reconhece esta camara como legitima ? Não será isto um acto de rebellião ? (*Não apoiados; trocam-se muitos apartes e reclamações*).

O sr. presidente—A' ordem ! Attenção !

Um sr. deputado:—S. v. exc. está nesta casa não é pelos liberaes; é com o voto dos conservadores.

O s. Conrado—Eu já declarei que não pedi votos, além do sr. major Lemos...

O sr. Sympson—Mas os aceitou.

O sr. Conrado—Aceitei, mas não contrahi compromissos porque não solicitei a minha eleição.

O sr. Sympson—Mas o seu diploma é dado pe-

lo partido conservador; logo v. exc. é mais desleal por que devia ter renunciado o mandato.

O sr. Conrado—Eu repito, sr. presidente, que a mesa desmereceu da confiança da assembléa (*não apoiados*) porque quando se appoia um presidente deve ser em tudo .. (*Não apoiado; está enganado*).

O sr. Conrado—(*continuando*) e por isto voto pelo requerimento do sr. Torres, para que se lhe dé a demissão pedida. (*Não apoiados*).

O sr. Amorim convida o sr. 1.º secretario a occupar a cadeira da presidencia—passa a occupar a deste o sr. Mavignier (2.º secretario) e a de 2.º secretario o sr. Conrado.

O sr. Amorim—Peço a palavra (*movimento de attenção*).

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, interpellado por um distincto collega quando occupava a cadeira da presidencia, fiz uma arbitrariedade, deixando de dar a palavra ao sr. Ferraz, para dal-a ao nobre deputado interpellante.

S. exc. traçou muito bem o meu caracter e devo dizer á casa que estou plenamente justificado de meu procedimento. (*Apoiados*)

Sr. presidente, quando me pronunciei contra a felicitação é porque entendia que mais tarde se havia de tomar esse acto, de apparencia insignificante como uma adhesão completa aos actos da administração . . .

O sr. Ferraz—(*Com força*) Não apoiado!

O sr. Amorim—Eu disse que se havia de tomar como um acto de adhesão completa, e o nobre deputado não póde contestar a minha previsão, porque infelizmente ella se realisou.

Na occasião em que se discutia a moção de felicitação alguns membros desta casa, que pertencem á sua maioria, e por conseguinte ao partido conservador, justificando o seu voto em favor da moção disseram que a isto eram levados por effeito dos sentimentos do coração.

Mas no correr desta discussão eu ouvi os nobres collegas que apoiam o requerimento do sr. Torres, dizerem que o sr. 1.º secretario tinha trahido principios, ouvi se proferir estas duas palavras—rompimento de dignidade—traição de principios, e não sei o que mais.

Quanto a pretendida traição de principios já disse aqui que aceitava as explicações dos meus nobres collegas que votaram pela felicitação. (*Apoiados*) Mas o sr. Antony, apezar dessas explicações, insiste neste ponto; e o nobre deputado que me honrou com sua interpellação, e que agora occupa a cadeira de 2.º secretario, abundou nos mesmos argumentos, deduzidos do facto de ter esta assembléa dirigido uma felicitação ao sr. Barão de Maracajú.

E porque assim pensão os nobres deputados?

Porque entenderam que o facto da felicitação, importava um pacto entre os deputados conservadores que a apoiaram e o presidente da provincia—uma communhão de interesses, uma troca de adhesão que não lhes era licito romper sem quebra de dignidade.

O sr. Conrado—E nem se podia tirar outra illação. (*Não apoiados*)

O sr. Amorim—Entenderam que assim procedendo os nobres deputados conservadores a quem me refiro, renegavão de seus principios, e adherião aos interesses da situação dominante. Mas ahi é que estava o engano manifesto dos nobres deputados, e delles nasceu o alarme que levantaram nesta casa.

Esses distinctos cavalheiros, ouvindo os impulsos de seu coração, como elles declararam, em uma materia, que, no seu entender, não traria compromisso ao partido conservador, nem affectava seus vitaes interesses, deixarem-se arrastar por essa especie de armisticio das paixões partidarias. (*Apoiados*)

Eu teria feito outro tanto se não fosse o receio, aliás bem fundado, da falsa interpretação que se pretende dar aos seus generosos sentimentos, (*apoiados*) porque tambem, como elles aprecio as qualidades pessoaes do sr. Barão de Maracajú, e não tenho individualmente motivos de queixa contra elle.

Mas, no momento em que o partido reclamou o concurso de todos os seus membros para salvaguardar os seus legitimos interesses, cada um se achou no seu posto de honra, prompto a cumprir o seu dever. (*Apoiados*) E' a este admiravel exemplo de disciplina dos partidos que os nobres deputados liberaes, a quem elle não agradou, classificão de traição de principios, de deslealdade!

Sr. presidente, o honrado presidente desta casa e os demais membros da commissão de policia, que o são tambem do partido conservador, cumpriram o seu dever, permittindo que os vereadores do quatriennio findo, que no rigor do direito que regula a materia devião conservar-se no exercicio de suas funcções, procedessem a apuração em uma das salas deste edificio, uma vez que por caso de força maior não a poderam fazer no paço da camara (*apoiados*); traidores e desleaes devião elles ser considerados se outro fosse o seu procedimento, quaesquer que sejão as consequencias que desse acto lhes podessem resultar. (*Apoiados*)

Agora devo uma resposta á interpellação que me fez o nobre deputado o sr. Conrado, fim principal que me obrigou a tomar a palavra nesta discussão.

Pergunta-me v exc. porque, considerando legitima a camara do quatriennio findo, continuo a servir com a camara que se acha em exercicio; porque não deixo o meu lugar de procurador para ir exercel-o perante aquella outra.

Mas porque não faz s. exc. antes essa interpellação ao seu companheiro da esquerda?

Elle diz que não reconhece a legitimidade da camara trasacta, desde que devia ser impossada a nova mas porque exerceu durante muitos mezes o lugar de engenheiro com essa camara illegitima?

O sr. Antony:—Desde que o voto popular designou outros vereadores, devião ter cessado as funcções dos antigos; mas eu recebo os factos consummados—não tinha que entrar na questão de legitimidade.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, como os factos teem tomado esta atitude, eu devo declarar que, por certas conveniencias tenho me conservado callado em relação aos negocios da camara, mas para que se não attribua o meu silencio a sentimentos menos dignos, eu digo perante esta assembléa, que se as nossas instituições fossem mais respeitadas, se não fosse muitas vezes verdadeiras ficções de que lança mão conforme os interesses do momento, os vereadores do quatriennio findo não podiam ser desauturados de suas funcções.

O sr. Conrado:—E é um empregado da camara que diz isto; si eu tivesse aqui uma cortina corria-a para não ver v. exc. (*não apoiados e reclamações*).

O sr. Amorim:—(*com força*) v. exc. engana-se! Não é o empregado da camara, não é o procurador della, que neste momento levanta a sua voz neste recinto; é o representante da provincia, que nesta cadeira cumprirá o seu dever, quaesquer que sejam as consequencias que delle possam resultar! (*Apoiados.*)

Não é esta a primeira vez que me pronuncio; não.

Na sessão preparatoria de 24 de Março, eu fui um dos membros da commissão de verificação de poderes, e sabe o nobre deputado o que eu disse então no respectivo parecer que confeccionei e que está assignado por mim?

Disse clara e terminantemente que a camara estava illegalmente impossada, e que o acto da nova apuração a que tinha procedido para expedir diplomas a seus correligionarios era criminoso, e a sujeitava a sancção penal.

Eu era então como hoje ainda sou empregado da camara; no dia seguinte alguem veio dizer-me que estava demittido, porque assim tinha procedido, e eu respondi a esse alguem—paciencia, prefiro isso a comer o pão da infamia! (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. presidente, quando em uma das sessões passadas eu impugnei a moção de felicitação, recorda-me bem de ter preferido uma phrase que escapou ao sr. tachygrapho; eu então disse—não me arredo de minhas crenças nem que me cerrem—; e agora de novo o repito. (*Apoiados, muito bem.*)

O aparte do nobre deputado o sr. Conrado desviou-me do assumpto principal do meu discurso e por isso sou forçado a voltar a elle—e serei breve.

A interpellação do nobre deputado foi directamente neste sentido porque eu continuava a exercer o cargo de procurador, perante a camara que considero illigitima?

Sr presidente, é preciso ser muito extranho ao mechanismo da publica administração, não ter a menor noção de direito publico para enchergar no meu procedimento contradicção com o meu modo de pensar a respeito da legitimidade da camara actual.

O municipalismo não reside neste ou n'aquelle individuo; é uma parcella do poder público representada por um certo numero de individuos; portanto, eu não sirvo a personalidades, mas a essa entidade moral.

Bem ou mal investidos desse poder os individuos que o representam, não cabe aos empregados municipaes a missão de averiguar a sua legitimidade; cumpre-lhe acceitar os factos consummados. (*Apoiados.*)

Entretanto devo declarar que se ainda não pedi minha demissão do lugar de procurador, é justamente porque considero illegitima a camara que se acha em exercicio; que entendo que mais tarde ou mais cedo ella ha de ceder o passo a camara transacta que portanto este interregno, não deve levar-me a tomar uma deliberação definitiva.

Quando estiver desenganado da justiça e do direito, podem ficar certos que não continuarei a servir com individuos a quem talvez não mereça confiança ampla e absoluta.

Tenho concluido.

(*Muito bem! muito bem!—O orador é comprimentado por seus amigos.*)

O sr. vice-presidente volta a occupar a cadeira da presidencia.

O sr. presidente:—Tem a palavra o sr. Ferraz.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, a hora já está adiantadissima, eu me inscrevi com a palavra em ultimo lugar, por julgar que sou menos competente para fallar nesta questão. (*Não apoiados.*)

Vou tratar do requerimento do sr. Torres, em que pede a sua exoneração de presidente, por motivos que nos interessam seriamente

O sr. Maurillo Torres não foi eleito somente por espirito politico de seus collegas, foi ainda por effeito de amisade, e por uma nunca desmentida confiança. (*Apoiados.*)

O nobre collega foi a isto impellido por um topico do jornal *Amazonas* que foi lido nesta casa pelo sr. Miranda Leão.

E' realmente extraordinario, sr. presidente, que uma folha official atire assim sobre esta assembléa o epitheto de insensata, por esse acto, em que eu não tomei parte porque não pertenço á mesa, mas que se pertencesse, acceitaria de bom grado a responsabilidade.

Mas, sr. presidente, a gazeta official dizendo isto, não nos deve chocar tanto, quando somos chocados pelo orgão do nosso proprio partido.

Sr. presidente, a minha conducta nesta casa é e será sempre a mesma. Applaudo o sr. Barão de Maracajú, não por ser presidente, mas porque é um administrador muito honesto que não tem lançado as mãos nos cofres publicos. Eu pobre como sou, com este meu paletot, aprecio a casaca de outros, quando o merecem. Eu que tenho sido injustamente apreciado, sem o merecer, não me importa com essas apreciações;—hei de provar nas occasiões precisas que não renego de minhas crenças (*apoiados*). Voto portanto contra o requerimento.

Aproveito o ensejo para occupar-me de um incidente que se deu no discurso do meu nobre collega o sr. Antony, parodiando um membro da camara temporaria.

S. exc. disse:—mascaras abaixo.

Ora, eu que sou conservador—que tenho apoiado a administração do sr. Barão de Maracajú, pareceu-me que o nobre deputado se quiz dirigir a minha pessoa com a sua parodia.

Entretanto parece-me que o nobre deputado é o menos competente para fazer apreciações dos caracteres politicos, porque eu já tive pedido para considerar o nobre deputado como um dos membros do gremio do partido conservador.

O sr. Antony—Mas não fui eu que lhe fiz este pedido, nem se fez com accordo meu.

O sr. Ferraz—Desculpe esta revellação; mas é um facto. Si v. exc. foi ouvido neste pedido, não posso affirmal-o, mas o que é certo é que quem m'o fez devia ao menos ter uma presumpção bem formada de que v. exc. corresponderia a confiança do partido.

O sr. Baptista Rodrigues:—E' porque o nobre deputado merecia confiança ao partido conservador; e eu declaro que sempre o tive como tal.

O sr. Antony:—Não tinha razões para isso.

O sr. Ferraz:—V. exc. que servio muito a contento do partido conservador durante o seu dominio, não póde portanto, hoje que se diz liberal, dizer aos outros—mascaras abaixo (*apoiados*).

O sr. presidente:—Tem a palavra o sr. Sympson.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, desde que principiei a militar na politica sempre gostei das posições francas e difinidas.

Eu sou conservador, os meus amigos que tratam commigo em partido sabem que sou conservador moderado.

Acceito as modificações que a civilisação tem introduzido nas relações politicas, proscrevendo a exageração que nos leva a encarar como mimigo pessoal um adversario politico.

Firme nos meus principios e nas minhas convicções não trahirei jámais e por consideração alguma as minhas crenças e por isto acompanharei as peripecias politicas a que as circumstancias tem collocado o meu partido, com resignação.

Dito isto, vou externar a minha posição que já deve ser conhecida na casa.

Está em discussão o requerimento do meu illustre collega o sr. Maurillo Torres, pedindo a sua destituição do cargo de presidente desta assembléa, porque, s. exc. entende que foi enxovalhado, juntamente com esta assembléa, por por cuja confiança se acha collocado n'aquella cadeira.

Sr. presidente, o jornal, ou papeluxo denominado *Amazonas* que se diz orgão do partido liberal, mas que effectivamente não é senão de uma pequena fracção delle—em artigo, não sei se edictorial, atirou a esta assembléa o grosso qualificativo de—insensata.

Qual foi, porém, o acto desta illustre corporação que provocou semelhante explosão da parte do orgão official?

Foi porque a camara transacta, querendo proceder a apuração, no dia fixado anteriormente pelo competente edital, dirigio-se a hora marcada para o respectivo paço municipal foi encontrada, póde-se dizer—a faca de ponta.

Na casa da camara achavam-se postados cearenses e capangas de ante-mão preparados para repellirem da porta do edificio os legitimos vereadores.

O sr. Antony:—São legitimos no entender de v. exc.

O sr. Sympson:—Se isto não é verdade, eu direi a v. exc. que provarei que esses vereadores são legitimos e devião funccionar se não fosse um acto de violencia do 2.º vice-presidente Guilherme José Moreira.

(Trocam-se muitos apartes entre o sr. Antony e o orador.)

O sr. Sympson:—Sr. presidente não ha tolerancia no partido liberal; nega-se pão e agoa ao adversario politico.

O partido liberal que devia ser o primeiro a consentir que os vereadores procedessem a sua apuração, no edificio proprio, por isso que ha disposições a este respeito, revelou uma intolerancia imperdoavel tolhendo-lhes o passo.

Sr. presidente, durante o dominio conservador tivemos muitas vezes de presenciar duplicatas liberaes, dentro das proprias matrizes, e por entre as bayonetas do governo, que não lhes oppunham obstaculos, porque, conscios de seu direito, nada receiavam dessas farças que só tinham por fim encobrir a fraqueza do partido evitando uma derrota franca.

Mas essa tolerancia não existe jamais entre os liberaes.—Ainda não ha muito, por occasião de se reunir o collegio eleitoral na matriz, entenderam que deviam expellir della os eleitores conservadores que ali foram organisar o seu collegio, sob a presidencia do legitimo juiz de paz, e de facto expelliram por meio de capangas e com a presença da força publica. . . .

O sr. Antony:—Pedida pelo candidato do partido conservador o sr. padre Pereira, para sua garantia.

O sr. Sympson:—O candidato do partido conservador pedio providencias para garantir a ordem publica e o processo da eleição, mas ao contrario, ali compareceu o chefe de policia que intimou formalmente ao collegio, para se retirar da matriz, apoiado na força publica a sua disposição, e de facto foram os conservadores expellidos desapiedadamente della, e despojados de seus direitos.

Esta é uma nodoa indelevel que fica impregnada no caracter do partido liberal.

Sr. presidente, eu vou passar de uma questão a outra.

Como disse, a camara municipal legitima dirigio-se no dia e hora marcados para o paço municipal.

Depois de um coloquio com o sr. dr. Gustavo, que declarou formalmente que não consentia que ali se reunissem os vereadores, vio-se a edilidade obrigada a retirar-se porque o pugilato seria o resultado de qualquer insistencia.

E porque tiveram de retirar-se dirigiram-se para o paço da assembléa, para o paço dos representantes do povo, porque os deputados tambem são emanação do suffragio popular: e desde que elles não poderam fazer no paço municipal que é do povo, recorreram ao paço da assembléa provincial que tambem é do povo.

Que devia fazer nestas condições a mesa da assembléa que se compõe de membros do partido conservador, ao qual tambem pertence a maioria da casa, e que além disto são eleitores dessa eleição que se vinha apurar; dessa eleição organisada regularmente sob a presidencia de um juiz competente, e que elles devião consideral-a, como muito legitima e legal, por coherencia com os seus actos anteriores?

Devia repellir os vereadores, mandal-os enxotar como se havia feito no paço da camara por luxo de intolerancia?

Não, sr. presidente, o procedimento da mesa conservadora, não podia ser outro senão o que teve *(apoiados)*; e por esse procedimento, aliás muito legitimo, e digno de louvor, ella não póde merecer o qualificativo de insensata *(apoiados)*.

Sr. presidente, para provar que a camara actualmente em exercicio é illegitima, está illegalmente funccionando, eu vou lêr o Accordão do Superior Tribunal da Relação que annullou a eleição.

O sr. Ferraz:—Mas está affecta a decisão do governo imperial. *(Não apoiados.)*

O sr. Sympson:—O governo imperial não tinha nada com este acto, eu devo provar com factos, e por isso passo a lêr os accordãos que firmam a illegitimidade, dessa pseuda camara para exercer as suas funcções—(lê):

«Accordão em Relação etc. Que feito o sorteio relatados e discutidos estes autos na forma da lei, dão provimento ao recurso interposto ex-officio, para annullar como annullam os trabalhos da junta parochial da freguezia de Manáos; porquanto o presidente da provincia não tem pela novissima lei eleitoral o menor arbitrio para annullar trabalhos da junta parochial, sendo mal fundado o officio do mesmo presidente em o art. 157 das instrucções n.º 6097 de 12 de Janeiro deste anno, como consta do edital a fls. 5; accrescendo que a falta de publicidade pela imprensa da lista geral constitue nullidade, visto ser imperativo pelo art. 34, segunda parte das citadas instrucções, e assim, pois, sem a mensão de outras nullidades allegadas, fica revogado o despacho a que se deu provimento. Belem, 10 de Outubro de 1876.—*Jansem Ferreira*, presidente—*Buarque de Lima.—Paula Pessoa.—Delfino Cavalcante*—vencido.

«Accordão em Relação. Que vistos, expostos e relatados, depois do sorteio, estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente Josino Elisio de Oliveira e Cunha e recorrido o dr. Juiz de direito de Manáos, dão provimento ao mesmo recurso para o fim de annullarem a eleição de juizes de paz e vereadores da parochia e municipio de Manáos; porquanto servio nessa eleição a qualificação da parochia de Manáos, que foi nulla por accordão de 10 de Outubro do anno passado, e são pela lei eleitoral os trabalhos das juntas parochiaes a base de toda a eleição,—Belem, 21 de Agosto de 1877.—*Jansem Ferreira*, presidente.—*D. Cavalcante.—Buarque de Lima.—C. Leão.*

E' a que está em exercicio em virtude de uma portaria caprixosa e violenta, criminosa mesmo, que desrespeitou o venerando accordão de um tribunal superior do paiz, em materia de sua exclusiva competencia, e que para que fique perpetuado nos annaes desta casa, passo a fazer a leitura. (Lê):

«—O vice-presidente da provincia, em cumprimento do aviso expedido pelo ministerio do imperio sob n.º 504 de 18 de Abril de 1877, considerando que as eleições são feitas segundo a qualificação organisada pela junta municipal conforme o art. 60 das instrucções que baixaram com o decreto n.º 6097 e § 11 n.º 1 do art. 1.º da lei de 20 de Outubro de 1865; considerando que a qualificação feita pela junta municipal desta capital foi approvada pelos accordãos da Relação do districto de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876; considerando que, em virtude dos ditos accordãos, a camara dos srs. deputados julgou valida a eleição dos eleitores feita pela mesma qualificação e reconheceu como legitimos os deputados por estes eleitos; considerando que a qualificação pela qual se fez a eleição de vereadores e juizes de paz foi a mesma pela qual a decisão do Poder Legislativo não póde ser nullificada por actos do Poder Judiciario de data posterior e contraditorios comsigo mesmos, sem cahir-se no absurdo de considerar-se valida a qualificação para a eleição de eleitores e nulla para a de juizes de paz e vereadores; considerando que o accordão de 21 de Agosto de 1877 é injuridico, não só por achar-se em

flagrante contradição com os de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876, como tambem por contrario ao disposto no art. 146 das instrucções citadas, que apenas permitte sejam declaradas nullas as eleições de vereadores ou juizes de paz, quando verificar-se algum dos motivos expressamente mencionados no art. 86 § 1.º das instrucções, que tenha applicação a essas eleições ou quando houver prova plena de fraude, que prejudique o resultado da eleição, hypotheses que se não deram nem constam do mencionado accordão de 21 de Agosto; considerando que os vereadores e juizes de paz ultimamente eleitos estão na posse legal de seus diplomas e que vedar-lhes o exercicio dos cargos populares é um attentado contra os seus direitos politicos, de ordem mais elevada que os civis; determina que a camara municipal desta capital do quatriennio findo, de conformidade com a lei de 1.º de Outubro de 1828 e aviso de 7 de Janeiro de 1858, dê incontinente posse aos vereadores e juizes de paz novamente eleitos.»

Só uma dictadura, só um poder que desrespeita as melhores instituições deste paiz livre, è que podia nao dar cumprimento ao veridictum do tribunal, e fazer que uma camara illegitima continuasse a funccionar como está funccionando.

O sr. Antony:—São apreciações de v. exc.

O sr. Sympson:—Apreciações que se provou com documentos.

Sr. presidente, eu não queria dar um voto symbolico sobre o requerimento que se discute, vou dizer algumas palavras a respeito de sua materia propriamente.

Tanto pelos topicos do jornal que foram lidos na casa, como pelos discursos que acabam de ser proferidos pelos membros da minoria, se deprehende que o illustre presidente desta assembléa, se acha collocado n'aquella cadeira por effeito de um pacto repugnante, e não pela confiança de seus correligionarios que compõem a maoiria.

Mas isto não é exacto e nem podia sel-o.

Eu vejo que fazem parte desta casa 4 liberaes eleitos com elementos conservadores; mais uma vez definidas e extremadas as posições, elles não deviam concorrer com os seus votos para eleição do sr. Maurillo Torres, que sabiam não ser liberal. (*Apoiados.*)

Porque não concentraram a votação em um dos seus correligionarios, embora tivessem a certeza de serem perdidos os seus votos ?

Qual o interesse que dictou essa transigencia da parte dos nobres deputados ?

Foi por conveniencia da maioria ou da propria minoria ?

Dizem os membros da minoria que se o sr. Maurillo Torres não tivesse recebido os votos dos liberaes para presidente desta casa não seria eleito, e fazem uma conta de chegar que torna, indispensaveis os seus votos.

Mas os nobres deputados laboram em um equivoco; elle teria sido eleito mesmo sem esse concurso; e, para fallar com franqueza, esse proposito da minoria, conhecido previamente pelos membros da maioria, veio de alguma sorte prejudical-o no resultado da votação, porque alguns delles retrahiram seus votos que lhe teriam sido conferidos. (*Apoiados.*)

Eu vi tambem algumas palavras atiradas de supetão neste recinto, que me sorprehenderam pela sua procedencia.

O nobre deputado o sr. Antony disse nesta casa—mascaras abaixo !

Não comprehendo a applicação que s. exc. quiz fazer dessa phrase.

Os caracteres conservadores estão aqui bem definidos, as posições estão francas !

O sr. Canavarro:—Folgo em saber que a maioria da assembléa conservadora tem sido e é solidaria em seus principios politicos, e que nunca fôra desleal aos seus correligionarios.

O sr. Sympson:—Entretanto eu podia dizer ao nobre collega, que na sessão presente s. exc. acceitou o mandato conferido pelo partido conservador, que entrou em todos os segredos, e que de chofre o vemos convertido em liberal exaltado.

O sr. Ferraz:—Eu até bem pouco tempo o tinha como conservador.

O sr. Sympson:—E sem que pretenda offender o seu caracter, permitta-me v. exc. que diga, que é o exemplo vivo dessas mutações politicas.

O sr. Canavarro:—Está no seu direito; é livre póde mudar-se para onde quizer

O sr. Sympson—Mas não tem o direito de analyzar os caracteres politicos dos outros, nem de mandar tirar as mascaras.

O sr. Antony—Se quizesse analysar os caracteres politicos da provincia, havia de provar que não são raras essas mutações—até o sr. tenente-coronel Clementino já foi liberal

O sr. Ferraz—Não apoiado ! Ha 11 annos que conheço o sr. commendador Clementino nesta provincia, sempre como conservador.

O sr. Sympson—Nem consta isso de acto algum de sua vida publica.

O sr. padre Daniel:—E eu ha 22 annos que moro nesta provincia e sempre o vi militando nas fileiras conservadoras.—(*Apoiados*)

O sr. Sympson—Sr presidente, ou o individuo tem principios politicos ou não tem. Se tem deve conservar-se no seu posto de honra, ainda quando por sobre sua cabeça passe o vendaval da adversidade politica; se não tem, então deve ser franco e claro, e não obter posições no regaço da confiança para lhe servirem de ponto; póde effectuar essas mutações, mas deve dizer com franqueza eu não quero ser conservador, por isso não quero ser contemplado na chapa conservadora.

O sr. Ferraz:—Não podia fazer isto porque foi nomeado em palacio.

O sr. Antony—V. exc. tambem foi nomeado em palacio.

O sr. Sympson—Mas a s. exc. competia logo que chegou ao seu conhecimento, por sua dignidade repellir essa candidatura. (*Trocão-se diversos apartes*).

O sr. Antony—(*para o sr. Ferraz*) Mas v. exc. tambem foi eleito pelos conservadores e tem apoiado a administração do sr. Barão de Maracajú.

O sr. Ferraz—Tenho apoiado, sim; mas não quero que me tomem por liberal.

O sr. Sympson—V exc. com essa phrase de—mascaras abaixo—fez uma grave injuria ao caracter de muitos de seus collegas; v. exc. só podia uzar dessa phrase com vantagem se podesse definir-se como verdadeiro liberal de todos os tempos—e não, sendo como é, um liberal de recente data. (*Apoiados e não apoiados*).

Portanto, sr. presidente, eu, não podendo ouvir com indifferença as palavras do nobre deputado, vi-me forçado a vir á tribuna expender os meus sentimentos a respeito da questão que se agita, e tambem porque queria prestar o meu voto de adhesão ao sr. Maurillo Torres na conservação da presidencia d'esta assembléa.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e submettido á votos o requerimento é regeitado.

Volta á cadeira da presidencia o sr. Maurillo Torres.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu pedi a palavra para felicitar a v. exc. pelo triumpho esplendido que acaba de obter perante esta assembléa, com a regeição de seu requerimento, por quasi unanimidade de votos. Só houve um voto a favor do requerimento; um só.

Eu felicito a v exc. por esse triumpho, e a assembléa em geral pelo solemne desmentido que acaba de dar áquelles que assoalhavam que ella estava possuida do animo de fazer uma opposição systematica á actual administração.

A assembléa estava disposta a dar os meios de governar á s. exc. e se a idéa de uma felicitação não foi geralmente bem recebida, isto porém, não impedia que estivesse de accordo a dar-lhe as leis annuas.

Mas com relação aos acontecimentos que deram lugar a que um artigo do jornal official temasse enxovalhal-a, a assembléa tornou-se digna de elogio, rodeando de prestigio e força moral o seu presidente e regeitando por unanimidade o seu pedido de demissão. (*Apoiados*).

Continúa a 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Ferraz como relator da commissão especial para refuzão do projecto n.º 9, e seu substitutivo apresentado pelo sr. Chrysostomo, precedendo licença do sr. presidente—lê o parecer opinando para que prosiga o projecto n.º 9.

E conclue apresentando o seguinte requerimento:

«Requeiro que o presente parecer entre em discussão na 2.ª parte da ordem do dia de hoje.—Paço da assembléa legislativa provincial, 14 de Outubro de 1878.—O deputado, *Ferraz*.»

Submettido á discussão e votação é approvado.

Não havendo mais de que se tratar na 1.ª parte passa-se á

2.ª Parte

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 30—vai á imprimir.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 27, que eleva á cathegoria de freguezia a povoação de Santo Antonio no Rio Madeira.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, este projecto que foi buscar 10 illustres patronos para o apadrinharem, é por isto mesmo que deve ser regeitado.

Este projecto tem uma grande inconveniencia.

Eu lembro aos nobres deputados que nos pontos militares não se deve crear freguezias, porque é sugeitar os habitantes ás leis militares que ahi vigoram.

As leis militares nas fronteiras são rigorosas. No perimetro que póde ser alcançado por uma bala de maior calibre dos fortes, não vigoram as leis civis, estão todos sujeitos aos regulamentos militares, e portanto não é um lugar apropriado para se firmar povoações permanentes, que exigem certas garantias civis.

O sr. Miranda Leão—Diz que acceitando de coração as razões do sr. Amorim não vê conveniencia nenhuma na adopção deste projecto; que Santo Antonio é um ponto militar, e que portanto os seus nobres collegas que prestaram suas assignaturas *in bona fide*, podem reconsideral-as—e votar contra o projecto, que vai offender instrucções do governo imperial.

O sr. Dias dos Santos—Diz que é um dos signatarios do projecto, porque entende que é um beneficio que se faz á qualquer localidade elevando-se a sua cathegoria, mas como não é conhecedor das leis militares, não terá duvida em votar contra o projecto.

O sr. padre Daniel—Diz que tambem é um dos signatarios do projecto, e que foi levado a prestar sua assignatura pelo desejo que tem de ver qualquer localidade prosperar; da creação de freguezias resultão muitas vantagens para os povos, não só debaixo do ponto de vista civil, como para a religião, mas como o acto addicional, e muitos escriptores de direito, recommendão que nestas divisões territoriaes que affectão a parte religiosa se procure ouvir a opinião do prelado diocesano, apresenta o seguinte requerimento; (lê)

«Requeiro que seja ouvido a respeito do projecto n.º 27 o Exm. Prelado Diocesano.—Paço d'assembléa legislativa provincial em 14 de Outubro de 1878. O deputado, *Padre Daniel*.»

Submettido á discussão e votação é approvado.

(Deixa a cadeira o sr Dias dos Santos).

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 28.

Entra em discussão o parecer da commissão especial de refuzão sobre o projecto n.º 9.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu votarei pelo parecer, entretanto quero fazer uma consideração á illustre commissão de refuzão.

S. excs, dizem que—considerando que o projecto... (lê); quero dizer que o mesmo mal affecta ambos os projectos.

Parecendo-me porém que o projecto primitivo contém medidas de maior reflexão; que está mais bem elaborado, votarei pelo parecer; mas que ambos estão affectados do mesmo vicio é uma verdade.

Encerrada a discussão põe-se a votos, é approvado.

Estando exgotada a hora levanta-se a sessão, dando-se para ordem do dia a continuação da de hoje.

Sessão ordinaria em 15 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

Ás 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias do Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Ferraz, Conrado, Tapajós, Sympson, Baptista Rodrigues, padre Fernandes, padre Daniel, Guimarães, Miranda Leão, Amorim e Antony,

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta de 12, fazendo o sr. Antony algumas considerações sobre a resposta que deu o sr. presidente a interpellação por elle feita a respeito da reunião dos vereadores no edificio da assembléa, a qual entende que não está redigida com necessaria clareza.

Lê-se a acta de 14, e vai a reformar, em virtude de reclamação do sr. Ferraz, por não se ter consignado nella a felicitação que o sr. Amorim, em nome da assembléa dirigio ao sr. presidente da mesma assembléa —depois de ter sido regeitado o seu requerimento em que pedia demissão do cargo.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

1.º Requerimento de Caetano Luiz Sympson, 2.º official da secretaria do governo pedindo um anno de licença para tratar de sua saude.—A commissão de poderes.

2.º Dito de Frederico Augusto de Araujo Pinto, amanuense da mesma secretaria pedindo seis mezes de licença para identico fim.—A' mesma commissão.

3.º Dito de Firmino Antonio de Souza Coelho—agente provincial de Manicoré, pedindo dispensa do pagamento da quantia de 679$000 réis que foi roubada da mesma agencia.—A' commissão de fazenda.

Ordem do dia

1.ª Parte— Nada houve.

2.ª Parte

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 25 (orçamento provincial).

São approvados sem debate os arts. 1.º, 2.º e 3.º com os seus paragraphos.

Art. 4.º Secretaria do governo—§ 1.º—Pessoal na forma dos arts. 4 e 20, e § 2.º do art. 18 das leis ns. 329, 350 e 377, inclusive a gratificação do secretario, de 1:400$000 . . . . . 18:320$000

§ 2.º Expediente, impressões, despezas miudas papel etc. . . . . 8:000$000

26:320$000

O sr. Ferraz:—Observa que a lei passada fixou para o § 1.º a quantia de 21:760$000, e que tendo augmentar-se em virtude de lei que passou nesta sessão, o pessoal da secretaria não se devia ter reduzido essa verba.

O sr. Sympson:—Diz que é verdade que a lei n.º 377 de 3 de Julho do anno passado—orçou a quantia de 21:760$000 para o pessoal da secretaria do governo, mas essa mesma lei, se bem se recorda, autorisou a presidencia a diminuir o pessoal da secretaria, e conseguintemente diminuir tambem a despeza, tendo o sr. dr. Agesiláu supprimido uma sessão com a qual se despendia a somma de 3:000$000 réis—ficou reduzida a verba a 18:000$000, e por esta razão foi que a commissão resolveu reduzil-a a essa quantia; diz mais que a commissão sabe que ha poucos dias passou nesta casa um projecto, que já deve estar sanccionado, autorisando o presidente a augmentar o pessoal da secretaria do governo, mas quando se confeccionou o projecto a commissão não podia prever o resultado do projecto, para contemplar esse augmento no orçamento; entretanto o nobre deputado póde apresentar uma emenda.

O sr. Ferraz:—Diz que não faz censura a commissão e está satisfeito com as explicações dadas; agora nota tambem que no § 2.º se votou a verba de 8:000$ de reis para o expediente da secretaria, quando na lei do anno passado apenas se acha consignada a quantia de 4:000$ de reis.

O sr. Sympson:—Diz que esse augmento de verba que mereceu reparo da parte do nobre deputado, é devido aos augmentos de creditos autorisados pela presidencia para occorrer as despezas com esse ramo do serviço publico por deficiencia da quantia orçada na lei anterior; observação que s. exc. se teria poupado se tivesse tomado o trabalho de examinar.

Art. 5.º Instrucção publica:

§ 1.º Vencimentos dos empregados e professores na forma da tabella annexa a lei n.º 221 de 22 de Maio de 1871, sem prejuizo da classificação feita pelo regulamento em vigor. . . . . 67:800$000

§ 2.º Alugueis de casas para escolas . . . . . 6:720$000

§ 3.º Prestação ao seminario episcopal de S. José, a saber:—Sustento e ensino a doze meninos pobres filhos da provincia. . . . . 4:320$000

§ 4.º Gratificação ao reitor. 600$000

§ 5.º Idem ao vice-reitor. . 400$000

§ 6.º Idem aos professores. 1:200$000

§ 7.º Expediente da directoria da instrucção publica, despezas miudas etc. . . . . 1:200$000

§ 8.º Compra de utencilios para as escolas, concertos de moveis, agoa, limpeza, papel, livros. . . . . 3:560$000

§ 9.º Subsidio aos estudantes:—José Antonio Rodrigues Pará. . . . . 1:200$000

Lauro Baptista Bittencourt. . 1:200$000

Antonio Gomes C. de Miranda 800$000

Manoel de A. da Silva Ramos 800$000

João Capistrano Soares Raposo 800$000

João Coelho de Miranda. . . . 500$000

Quintino de Sá Cardoso. . . . . 240$000

91:340$000

Transporte. . . . . 85:800$000

85:800$000

O sr. Ferraz:—(*Obtendo a palavra*) Diz que sente summamente desagradar a commissão de fazenda com tantas exigencias, mas é levado a isto porque deseja e quer sahir desta casa, com consciencia de ter votado pró ou contra as medidas nellas apresentadas com conhecimento de causa. Nota o orador que no § 6.º do art em discussão se consigna a gratificação de 400$000 réis para o vice-reitor do seminario de S. José, que não se encontra na lei anterior, bem como a quantia de 1:200$000 aos professores do mesmo seminario. No expediente da directoria da instrucção, encontra o orador tambem sensivel alteração, por quanto na lei do anno passado apenas se consignou para essa verba a quantia de 300$000 réis.

O sr. Miranda Leão:—A lei do orçamento não é cópia servil da anterior.

O sr. Ferraz:—Diz que sabe que não é copia servil da anterior, mas que, no seu modo de entender, as alterações introduzidas devem ter um fundamento.

O sr. Sympson:—(*Obtendo a palavra*) Diz que vai explicar as differenças que mereceram reparo do nobre deputado que o precedeo.

Quanto a gratificação de 400$ ao vice-reitor...

O sr. Dias dos Santos:—Que é muito pouco.

O sr. Sympson:—Foi lembrada pelo proprio sr. presidente da provincia, que conhecendo o grande trabalho que o vice-reitor tinha com os meninos, entendeo que elle devia ter uma gratificação votada por esta assembléa.

Quanto a gratificação de 1:200$ aos professores do seminario, não é extraordinaria, as leis anteriores, com excepção da do anno passado, tem votado 1:800$. —Foi tambem s. exc. o sr. presidente da provincia que entendeo que, não sendo pagos os professores os meninos não tinham direito a receber senão instrucção primaria; e querendo que lhes fosse dada tambem a instrucção secundaria, julgou conveniente que os professores tivessem uma gratificação.

Quanto a verba consignada para expediente da directoria da instrucção publica despezas miudas etc. era uma necessidade ser augmentada, porque causa lastima entrar-se na respectiva repartição, onde tudo falta; tanto é verdade que todos os annos fazem reclamações a respeito da insufficiencia da verba, que comprehende a compra de utencilios, para o que a assembléa ha 2 annos nada tem votado.

Quanto a verba de 3:560$000 destinada para agua, papel, pennas, e mais utencilios para as escolas do interior não é grande cousa.

O orador pensa ter assim satisfeito as observações do nobre deputado o sr. Ferraz.

O sr. Ferraz:—(*Obtendo a palavra*) Diz que está satisfeitissimo com as explicações do honrado membro da commissão, menos no que diz respeito as despezas miudas para a directoria da instrucção publica que acha muito, mas como não quer que todo o tempo a instrucção publica se veja privada do assêio necessario, não proporá a reducção. Quanto ao vice-reitor do seminario vai mandar uma emenda augmentando a gratificação.—(Manda a emenda que vai adiante.)

O sr. Miranda Leão:—(*Obtendo a palavra*) Diz que vai mandar uma emenda ao § 9 do art. 5.º —que consigna a verba de 800$000 réis ao estudante

Manoel de Azevedo da Silva Ramos, quando a lei que lhe autorisou o subsidio marcava 1:000$, a emenda que apresenta, elevando a esta quantia a verba consignada na presente lei não traz accrescimo de despeza, porque tem de ser supprimida a verba de 800$000 consignada para João Capistrano Soares Raposo, que já não está estudando.—(Lê a emenda que vai adiante.)

Ainda com a palavra o orador declara que vota contra a emenda que eleva a 600$ réis a gratificação votada para o vice-reitor do seminario; a lei manda dar 400$ ao reitor e 400$ rs. ao vice-reitor. Não ha equidade nesta distribuição de verba, porque, o reitor é quem tem maior responsabilidade moral no estabelecimento, como tambem pesa sobre elle maior trabalho corporal; ensina francez, latim e o cathecismo.—Disto nada recebe; e o vice-reitor é só para acompanhar os meninos quando vão ao banho ou a passeio, e nas horas do recreio

O sr. Ferraz:—Não tem trabalho intellectual? Então dê-se mais alguma cousa ao reitor.

O sr. Miranda Leão:—Se v. exc. mandar uma emenda neste sentido eu votarei por ella, mas não a apresentarei porque não quero tomar a iniciativa no augmento das despezas á provincia; mas o trabalho do vice-reitor é inferior ao do reitor, isto sei porque já fui seu inarista.

O sr. Dias dos Santos—(obtendo a palavra) Diz que principia por louvar a commissão pelos sentimentos de religião que demonstrou, procurando amparar a educação religiosa que se dispensa a mocidade no seminario de S. José, com medidas tendentes a animar esse estabelecimento em sua pia missão. O orador reconhece que esse estabelecimento atravessou um periodo de provação e desalento, mas que soube sempre manter-se na altura de sua instituição, prehenchendo os fins a que se destinava.

Folga de ver que entre os nobres deputados ha quem lhe faça justiça.

Muitos cidadãos que hoje fasem honra a provincia—caracteres elevados e dignos de todo o respeito, receberam ali a educação que os distingue entre estes alguns fasem parte desta assembléa.

O orador lamenta que o nobre deputado o sr. Ferraz, que o tem acompanhado em outras questões, se mostre divergente neste ponto com seu modo de pensar.

O sr. Ferraz—A respeito de batina? Não quero saber de batina.

O sr. Dias dos Santos—V. exc. se serve de seu entendimento esclarecido, de seu lucido espirito para justificar seus sentimentos que não devião ter cabimento em uma assembléa, em que dominão os principios religiosos.

O sr. Ferraz—Eu fallo da batina dos seminaristas.

O sr. Dias dos Santos—Eu vou apresentar uma emenda, e como sei.... que ella hade ser impugnada por v. exc

O sr. Ferraz—Não pode saber isto, porque nem ao menos sei de que vai tratar a sua emenda.

O sr. Dias dos Santos—Eu desejava que nos acompanhasse.

O sr. Ferraz—Não terei duvida em fazel-o, se estiver de accordo com as minhas idéas.

O sr: Dias dos Santos—O nobre deputado é um membro do partido conservador e como tal não pode deixar de revelar os seus sentimentos religiosos, que é um dos apanagios do partido conservador; e o nobre deputado desde que quer fazer acreditar que communga com as idéas desse partido, não deve ostentar sentimentos oppostos.

O partido conservador soube sempre manter em toda a parte os principios religiosos.

O sr. Ferraz—Entretanto o sr. Rio Branco e José Bento arranjarão-se perfeitamente no ministerio.

O sr. Dias dos Santos—No momento em que de toda a parte se levantão questões que tendem a abater o sentimento religioso, e, por assim dizer, cavar a decadencia dos povos, parece que não é occasião azada para aquelles que professam as idéas do partido conservador, mostrarem sentimentos oppostos aos principios religiosos, que este partido tem procurado manter e sustentar em todos os tempos.

Portanto, sr. presidente, eu vou singir-me a discussão para não encommodar ao nobre deputado.

O sr. Ferraz—Eu estou gostando de ouvir o nobre deputado discorrer nesses grandes principios.

O sr. Dias dos Santos—Digo eu, sr. presidente, que propondo-se esses pequenos auxilios ao seminario de S. José para salval-o desta enorme pressão de que no principio fallei, e em que se tem achado a ponto de consultar se devia fechar as portas, porquanto, o subsidio de 4:000$ réis annuaes, vem a sahir 30$000 réis por cada alumno, é um verdadeiro beneficio que se faz a provincia—sustentando esse unico estabelecimento que temos, onde podem receber uma educação regular na provincia.

Ainda não ha muito se disse nesta casa que o estabelecimento dos educandos custava cem contos de réis por anno á provincia; entretanto quando se trata de uma educação mais seria e proveitosa, da instrucção religiosa, julga-se muito 30$000 réis para sustento, e ensino de cada alumno mensalmente, maxime nestes tempos em que as couzas estão tão caras. Eu proponho que se dê 40$000 réis por mez a cada alumno; não é muito, mas emfim sempre é mais alguma cousa. (Lê a emenda que vai adiante.)

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, apoio todas as emendas apresentadas pelo meu nobre collega, com excepção de uma, a mais importante talvez, segundo suas expressões, sustento aos meninos.

Diz o meu nobre collega que vem a ser 30$000 mensaes para cada menino, e pede que esta mensalidade seja elevada a 40$000.

Ora 40$000 é mais de 1$000 por dia que se despende com alimentação a cada um dos meninos. Esta quantia assim destacada não é nada, mas reunida é muito comer. Eu não tenho a menor indisposição contra o seminario, sou incapaz de calumniar esse estabelecimento, mas se dermos ouvidos ao que ahi se diz; a alimentação ali é pessima; *(não apoiado)* consiste principalmente no pirarucú e tartaruga; e quem se alimenta com pirarucú não póde ser sadio.

Eu tenho visto meninos que vão passar dias em casa de suas familias, queixarem-se de que passam mal.

Eu que sou militar conheço perfeitamente o que é aglomeração da comida, a que se chama propriamente—caldeira.—O que se faz para 20--póde chegar para 30.

O soldado tem sómente 600 rs. de etapa e chega para passar bem, sem ser preciso recorrer ao pirarucú.

O sr. Tapajós:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Tapajós:—Não é para encommodar por muito tempo a attenção da casa, mas simplesmente para declarar que o nobre deputado está mal informado a respeito do tratamento que se dá aos alumnos internos no seminario de S. José.

Eu tenho ali filhos e elles fazem questão para não sahirem de lá; tenho dous nettos, com os quaes dá-se a mesma cousa; a muito custo consegui ter um fóra, e o que está lá não quer sahir nem quando está doente.

Por isto v. exc. não está bem informado.

O sr. Ferraz:—V. exc. permitte um aparte? Os seus meninos são filhos e nettos do coronel Tapajós,

chefe da guarda nacional de Manáos etc. e por isso não admira que tenham esse tratamento.

O sr. Mavignier:—Eu tambem tenho ali dous meninos, e ainda não se queixaram de máo passadio.

O sr. Tapajós:—Não é por attenção a minha posição, não senhor; é porque esse é o tratamento que geralmente ali recebem todos os mais, e não admira se algum menino, menos dedicado ao estudo, e desejando sahir para se furtar aos trabalhos escolasticos, leve a casa de seus pais essas queixas.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, na lei do orçamento confeccionada pela commissão de fazenda, tratando do seminario de S. José, se diz:—Sustento e ensino a 12 meninos etc. 4:320$000 rs. o que importa o mesmo que dizer que por cada menino que se ensina e se alimenta no seminario deve gastar-se a quantia de 360$000 rs. por anno.

Sr. presidente, 360$000 rs. annuaes para alimento e ensino de cada menino no seminario me parece muito pouco.

Que se dê isto para alimento, bem; mas para ensino de diversas materias de instrucção secundaria, além da instrucção primaria que recebem, entendo que ha muita generosidade da parte do reitor e vice-reitor.

Dá-se um avultado ordenado aos lentes do lyceo para ensinar uma só materia, ao passo que no seminario dá-se 360$000 para alimentação e ensino de cada menino.

O sr. Dias dos Santos:—Só a caridade christã é capaz de semelhantes sacrificios.

O sr. Sympson:—E' preciso muita philantropia.

Entendo que se deve dar os 30$000 réis mensaes para alimentação sómente, não é muito, mais é sufficiente; porém o que é preciso é que a assembléa tome tambem sobre o ensino medidas de inspecção.

Uma lei do anno passado mandava sujeitar a inspecção da directaria da instrucção publica, eu votei por ella, porque entendo que os meninos subsidiados pela provincia devem tambem ficar sujeitos a uma inspecção para verificar o seu aproveitamento.

Não se trata ali de instrucção secundaria, mais sómente da instrucção primaria, mas seja como fôr devem ser pagos Portanto a commissão vai mandar um § substitutivo ao § 6.º do art. 5.º (Lê a emenda que vai a adiante.)

Sr. presidente, parece-me que 900$ réis a cada professor que não percebe cousa alguma é muito diminuto, e assim ficam consignadas as materias que os meninos devem aprender no seminario.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, se me fosse permittido detalhadamente mostrar a casa os encargos de um professor de instrucção primaria, eu, não obstante o meu natural acanhamento (*não apoiado*) e minha nenhuma instrucção, (*não apoiado*) poderia occupar duas horas a sua attenção sobre este assumpto.

Sou dos que entende que aquelles se dedicam com exforço ao magisterio, que sabem imprimir nos seus meninos o gosto pelo ensino e bons sentimentos, fazem ao paiz um alto serviço.

Não é o que acontece ordinariamente.

O professor é quasi sempre levado a procurar no magisterio mais um meio de vida prompto e facil, do que uma profissão seria, a que se entregue com dedicação e constancia.

No seminario as cousas passam-se differentemente; ainda quando não se adquira os grandes conhecimentos que compõem as humanidades, todavia o ensino é religioso, as boas praticas de sã virtude que ali se observam com certa regidez, imprimem na infancia os bons sentimentos, que os tornam bons cidadãos.

Eu, pois, encarando a emenda do nobre 1.º secretario, pediria licença para apresentar uma medida economica. A emenda eleva a verba com o ensino e alimento de 4:320$000 réis a 5:760$000 calculando na razão de 40$000 réis por alumno, devendo essa quantia servir para 12 meninos sómente.

Ora, pela regra de que onde comem 4 podem comer 6, e mais, pode-se tambem elevar o n.º de 12 meninos a 16, sem fazer differença para o seminario.

Por isto eu avento a ideia de augmentar o numero dos pensionistas do seminario por conta da provincia a 16, sem augmento de despeza para os cofres publicos estender o beneficio a mais 4 infelizes.

Quanto as apreciações que fez o nobre deputado o sr. Ferraz a respeito do tratamento que ali recebem os meninos, eu não sei o que ha de exacto nas informações que ministraram.

O que me parece é que o menino quando se vê perseguido, segundo o seu modo de entender, com o ensino que se lhe quer dar, inventa queixas para se subtrahir ao que considera um martyrio.

Eu diria a v. exc. que ainda mesmo passando a pirarucú, os meninos aproveitam mais no seminario do que em outros estabelecimentos de instrucção; d'então de alguns annos elles podem completar seus estudos sem que esse regimen alimenticio lhes cauze prejuizo á saúde. O pirarucú no Amazonas constitue a alimentação ordinaria, já não digo das classes pobres sómente, mas ainda dos menos abastados, que entretanto não soffrem alteração na saúde.

Eu sou filho d'aquella casa, ali aprendi o pouco que sei, e não obstante as cousas serem mais faceis então não se passava tão mal, e tinha sómente 12$000 réis para cada menino.

O sr. Ferraz—Nesse tempo elles não sabião empinar papagaio, agora empinão muito bem.

O sr. Amorim—Sr. presidente, eu não quero abuzár da attenção da casa (*não apoiado*) deixando-me arrastar a outras considerações que a materia suscita e por isso vou mandar a minha emenda—(*manda a emenda*).

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—E' para mandar uma subemenda á emenda do sr. Dias dos Santos, ou antes um additivo a emenda, como melhor se possa classificar.

O sr. Dias dos Santos—Pede permissão para retirar a sua emenda, a qual lhe é concedida.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procede-se a votação na ordem seguinte:

E' approvado o art. salvando as emendas.

«Emenda ao art. 5.º § 3.º—Onde se lê 12, diga-se 16—e em vez de 4:320$ réis 5:760$—O deputado, *Amorim*.—E' approvada.»

«Ao § 4.º—Em vez de 600$ réis, diga-se 1:000$ rs. e ao § 5.º 600$ réis.—O deputado, *A. D. dos Santos*.—E' approvada.»

«Ao § 6.º—gratificação á dois professores que ensinão no seminario episcopal desta cidade instrucção primaria e religiosa, portuguez, francez, latim, geographia e arithmetica—1:800$—*Freitas Guimarães—P. Sympson*.—E' approvada.»

«Ao § 9.º—A João Capistrano Raposo substitua-se Raymundo Ferreira de Castro Azevedo—480$.—*A. D. dos Santos*.—E' approvada, salvando o additivo do sr. Ferraz do theor seguinte:

«Depois da quantia de 480$ réis, diga-se—ao estudante Carlos Marcellino da Silva, conforme requereo, a quantia de 360$ réis.—E' approvado.»

«Depois da palavra Ramos, em vez de 800$ réis, diga-se—1:000$ réis.—*Padre Fernandes—Miranda Leão*.

O sr. presidente—deixa a cadeira que é occupada pelo sr. Amorim (vice-presidente).

Art. 6.º Culto publico:

§ 1.º Com a festa da semana santa na capital ..... 400$000

Esta quantia será entregue ao encarregado da festa que prestará contas no thesouro provincial.

§ 2.º Alfaias e guisamento ás matrizes do interior..... 3:000$000

§ 3.º Gratificação ao sachristão da matriz da capital..... 500$000

§ 4.º Alfaias á matriz da capital e guisamento 400$000 10:000$000

——— 13:900$000

O sr. presidente—Está em discussão.

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer duas emendas—uma elevando esta verba de 400$ que acho muito pouco, que para nada chega.

Constantemente quando se aproxima a festa da semana santa, os devotos estão sendo fintados para ella. E' o unico festejo para que a provincia concorre. A quantia votada não chega para o kerozene que se gasta, quanto mais para as outras despezas. Esta é uma das emendas. A outra é um § additivo creando um lugar, para o qual já esta assembléa consignou uma gratificação que foi supprimida não sei porque. Em uma capital não se póde estar sem um vigario geral, para tomar conhecimento de muitas questões que não podem ser decididas, senão com muita demora indo ao Pará, onde acontece que os procuradores, muitas vezes não empregão a necessaria diligencia, e ficam retardadas, quando tendo-se aqui o vigario geral se podem evitar delongas, despezas sempre prejudiciaes.

Esta é a outra emenda ao art. que se discute.

(*Manda á mesa as emendas que são lidas á pois.*)

O sr. Ferraz.—(*Obtendo a palavra*) diz que não póde deixar de fazer reparo nesta verba de 500$ réis, que se acha consignada para o sachristão da matriz, que na lei do anno passado não havia.

Não ha parte alguma onde o sachristão seja pago pelos cofres publicos, mas sim pelas beneces do vigario; desde que o vigario é pago de sua congrua, elle deve dispensar alguma cousa em favor do sachristão: mas emfim, como esta provincia é especial, e realmente o homem trabalha, vota pelo sachristão. Tambem quer declarar, aproveitando-se da palavra, que vota com muito prazer por esta verba de 10:000$000 réis destinada a alfaias para a nossa matriz; e se soubesse que os meus nobres collegas approvavam uma emenda, proporia eleval-a a 20:000$000 réis porque, cumpre prestar bem attenção a este ponto, que importa que tenhamos um Templo pomposo, que tudo ali seja explendido, porém nada mais temos do que a architectura; votaria essa quantia para a compra de orgão que correspondesse a magnificencia do Templo.

Com relação a emenda do nobre deputado o sr. Miranda Leão, elevando a 800$000 réis a verba de 400$000 réis destinada a festa da semana santa, approva e louva a lembrança de s. exc., para evitar que nessa festa se continue a presenciar o triste espectaculo que até agora o publico desta capital tem presenciado com a denominação de semana santa, depois de se ter andado de porta em porta encommodando os fieis para concorrerem com suas esmolas. Excépto no tempo do conego Bentes, tudo mais tem sido uma verdadeira mascarada, não quer com isso faser censura ao sr. vigario, prevalecendo-se da tribuna. S. exc. sabe quando a matriz era ainda nos Remedios sahiram dous embrulhos, dizendo-se que eram Maria Beiú, e os actos eram todos truncados.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente jamais me opporei a tudo quanto fôr em beneficio da religião e do culto publico; eu pois não tomei a palavra para impugnar as emendas, mais sim para mandar um additivo a emenda do meu nobre collega o sr. Miranda Leão.

Quando trata de vigario geral da provincia, que tem de regular as questões que correm pelas camaras ecclesiasticas, entendo que elle não deve exercer outro qualquer cargo, afim de que possa bem desempenhar a sua missão, e por isto mando esta emenda:—«Depois da palavra provincia, acrescente-se que não exerça o cargo de vigario da freguezia ou outro qualquer emprego provincial.—O deputado, *Padre Daniel*.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão e procegue-se a votação na ordem seguinte:

1.º O artigo e seus §§—salvando-se as emendas e additivos.—E' approvado.

2.º Emenda ao § 1.º—«Em vez de 400$000 reis diga-se 800$000 réis.—O deputado, *Miranda Leão*—E' approvado.

3.º Additivo—Gratificação ao vigario geral da provincia 2:400$000 réis.—*Miranda Leão*—E' approvado, salvando a emenda do sr. Padre Daniel.

4.º Emenda ao additivo—Depois da palavra provincia acrescente-se, que não exerça o cargo de vigario da freguezia ou outro qualquer emprego provincial.—O deputado, *Padre Daniel*.—E' approvado.

Art. 7.º Catechese e civilisação de indios:

§ Unico. Gratificação ao prefeito dos missionarios—1:200$000 réis—E' approvado sem debate.

Art. 8.º Saude e caridade publica:

§ 1.º Tratamento de presos pobres, colonos e indigentes, recolhidos a enfermaria militar por ordem da presidencia ..... 4:000$000

§ 2.º Idem dos elefantiacos, inclusive 2:000$ para melhoramento da casa que serve de enfermaria ..... 5:000$000

§ 3.º Luz para as cadéas, sustento e vestuario aos presos pobres..... ..... 10:000$000

——— 19:000$000

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—E' apenas para notar uma differença que encontro na verba elephantiacos —O anno passado votou-se 6;000$000 réis, agora 5:000$000 réis, mas esta differença de 1:000$000 réis ainda não me satisfaz, só se a nobre commissão me assegurar que ha elephantiacos....

O sr. Sympson—Ha, mas não fazem despesa a provincia.

O sr Ferraz—Sr. presidente essa verba de—Elephantiacos, já trouxe muitos desgostos, por isto seria melhor supprimil-a, uma vez que não ha precisão d'ella.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e verifica-se não haver numero legal para proceder a votação, pelo que o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia, além da materia já anteriormente designada,—1.ª discussão dos projectos ns. 28 e 29 e 3.ª do de n.º 23.

Sessão ordinaria em 16 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Amorim.

As 11 horas e um quarto da manhã, não se achando na casa o sr. presidente, na forma do regimento assumio a presidencia, o sr. Amorim (vice-presidente) e procedendo-se a chamada respondem a ella os srs. Amorim, Dias dos Santos, Mavignier, Ferraz, Barão de S. Leonardo, Canavarro, Padre Daniel, Guimarães, Sympson, Tapajós, Baptista Rodrigues, Antony e Comparecem depois os srs. Torres, Miranda Leão e Conrado.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior sem observações.

O sr. 1.º secretario declara não haver expediente.

Passa-se a ordem do dia.

1.ª Parte

Nada houve.

Entra o sr. Maurillo Torres (presidente) e assume a presidencia.

Passa-se a 2.ª parte da ordem do dia:

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 28—que restabelece a lei n.º 260 de 1.º de Maio de 1873, revogada pela de n.º 375 de 31 de Julho de 1877.

Lê-se o art. 1.º

O sr. Mavignier:—Lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Em lugar de 1.º de Maio—Diga-se 13 de Maio—O deputado—*Mavignier.*

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr presidente, a lei n.º 375 de 31 de Julho de 1877, que revogou a de 13 Maio de 1873, e que o nobre deputado propõe a sua restauração me parece que foi revogada por proposta do sr. Sympson.

O sr. Sympson:—Sim senhor.

O sr Ferraz:—Esta lei de que se pede hoje o restabelecimento trata da edificação de pontes no igarapé de Manáos, e como as razões que actuaram para sua revogação, que foi sem duvida o máo estado das finanças da provincia, ainda não cessaram de todo, porque esse estado actualmente é pouco mais lisongeiro, eu não posso dar o meu voto em favor do projecto.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, é certo o que diz o illustre collega o sr. Ferraz, a respeito do projecto que apresentei nesta casa, mandando revogar diversas leis autorisando despezas, isto é que em meu espirito tinha actuado as circumstancias pouco lisongeiras da provincia. Essas leis que foram revogadas autorisavam ao presidente a despender com diversas obras, que não podiam ser levadas a effeito por deficiencia das rendas provinciaes; porem hoje que as circumstancias da provincia acham-se muito melhoradas, sob o ponto de vista financeiro, o facto de se mandar despender uma quantia pequena com duas pontes, me parece que não vem sobrecarregar a provincia com uma despeza avultada; além de que a mesma lei que se pretende restabelecer, não diz que a despeza se faça já mas quando as circumstancias forem ainda mais lisongeiras.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos o art. é approvado, bem como o art. 2.º que revoga as disposições em contrario.

Entra em 1.ª discussão, e é approvado sem debate o projecto n.º 29 que manda redimir a divida de Antonio José Serudo Martins.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 23, que autorisa a presidencia a conceder 6 mezes de licença á Antonio Fernandes Jorge, escrivão da Recebedoria Provincial, com a emenda que manda substituir a palavra ordenado pela de—*vencimentos.*

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—E' sómente para mandar a mesa o seguinte artigo additivo ao projecto: (lê) E' a mesma presidencia autorisada a conceder um anno de licença ao 2.º official da secretaria do governo Caetano Luiz Sympson, e de 6 mezes ao amanuense Frederico Augusto de Araujo Pinto, com os respectivos vencimentos.—O deputado, *Freitas Guimarães.*

Entram os srs. Miranda Leão e Conrado.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, vou occupar por momentos a attenção da casa para declarar que votarei com muito prazer pelo projecto, mas não pelas duas emendas, e a razão é clarissima.

O sr. Guimarães—Mas uma já passou na 2.ª discussão.

O sr. Dias dos Santos—Sei que já passou na 2.ª discussão, mas póde cahir nesta.

A 2.ª emenda apresentada pelo nobre deputado que me honrou com seu aparte, trata de conceder mais licenças e ambas com todos os vencimentos dos empregados.

O sr. Ferraz—V. exc. não foi tão economico com o seminario.

O sr. Dias dos Santos—Uma cousa é economia e outra cousa é privação do util è necessario.

A palavra vencimentos comprehende o ordenado propriamente, as gratificações e porcentagens que os empregados percebem no exercicio effectivo de seus empregos; mas estas gratificações e porcentagens são pro labore, e não é justo nem razoavel que sejão auferidas por aquelles que não estão em effectivo exercicio.

Quanto ao empregado a quem o additivo quer conceder um anno de licença, entendo que não devemos fazer taes concessões, maximé quando já estamos no fim do anno, e em breve esta assembléa terá de se reunir de novo, e então os pretendentes podem se apresentar solicitando nova licença.

O sr. Antony—Mas v. exc. não foi dessa opinião em outro projecto.

O sr. Dias dos Santos—Vou mandar uma subemenda ao projecto, e quanto a 2.ª nego o meu voto: (lê)

«Subemenda—supprima-se a emenda que se refere a licença do projecto.—O deputado, *Dias dos Santos.*»

«Emenda ao additivo—em lugar de um anno, diga-se—seis mezes com ordenado simples.—O deputado, *Dias dos Santos.*»

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra

O sr. Ferraz—Sr. presidente, sinto sobre maneira oppôr-me ás emendas apresentadas pelo nobre 1.º secretario, porque eu não gosto de contrariar aos meus nobres collegas, principalmente aquelles que exercem sobre mim uma certa ascendencia.

Mas, sr. presidente, o meu nobre collega em seu egoismo de celibatario, parece que ligou pouca importancia ás considerações que apresentou na casa o sr. Guimarães.

Os empregados a quem se referem as emendas e o additivo não só estão doentes como as suas exm.as sr.as se acham tambem gravemente enfermas, tornando-se rigorosamente necessario para seu restabelecimento, segundo opinião dos facultativos, a viagem que intentão fazer.

E é nestas occasiões que nós devemos mostrar rigoristas e economicos para com esses pais de fami-

lia, privando-os do unico recurso com que podem contar, os seus vencimentos ?

Neste ponto a lei militar é mais humanitaria, porque, quando o governo reconhece que o official está doente, não só lhe dá o soldo como a etapa.

O sr. Guimarães—(*obtendo a palavra*) Pede permissão para retirar o artigo additivo com relação ao sr. Frederico Pinto que pede sómente 6 mezes de licença e não um anno; que depois do que se disse a respeito do direito e justiça que assiste aos pretendentes, limita-se apenas a acrescentar que o sr. Araujo, exhibio um attestado do sr. dr. Canavarro, onde prova que está gravemente doente; o sr. Caetano Sympson vem informado favoravelmente pelo secretario do governo, alem de se apoiar em attestado do mesmo medico.

Sr. presidente, o estado financeiro da provincia não é tal que nós não possamos dar uma licença a um empregado com seus vencimentos. O estado tambem é obrigado a fazer estes favores, si não quizer que o funccionario publico seja reduzido a morrer de fome.

O orador respeita muito a opinião do nobre 1.º secretario, que entende que não se deve conceder licença aos empregados por 6 mezes e com os vencimentos Neste caso elles não carecião de recorrer a esta assembléa, porque o presidente podia conseder-lhes.

Não havendo mais quem peça a palavra, procede-se a votação.

E' approvado em primeiro lugar o projecto salvando as emendas.

E approvada a emenda do sr. Guimarães já approvada na primeira discussão.

E' approvado o additivo salvando a emenda—São regeitadas as emendas do sr. Dias dos Santos.

Continua a 2.ª discussão do projecto n.º 25 (orçamento provincial).

O sr 1.º secretario deixa a cadeira que é occupada pelo 2.º e a deste pelo sr. Conrado.

E' approvado o art. 8.º cuja discussão ficára encerrada na sessão anterior.

Lê-se o art. 9.º:

Art. 9.º Obras publicas:

§ 1.º Vencimentos dos empregados da directoria conforme a legislação em vigor.	7:800$000
§ 2.º Expediente, despezas miudas, papel, impressão etc.	700$000
§ 3.º Com a continuação das obras do hospital da caridade.	15:000$000
§ 4.º Reparos de proprios provinciaes.....	5:000$000
§ 5.º Idem da matriz da villa de Coary.	2:000$000
§ 6.º Idem idem da Conceição.....	2:000$000
§ 7.º Idem idem da capella de S. Sebastião desta cidade.	1:000$000
§ 8.º Idem da matriz de Tauapessassú	500$000
§ 9.º Com a conclusão da igreja matriz de N. S. da Graça de Codajaz.....	2:000$000
Estas obras serão feitas com a assistencia fiscal de um engenheiro da repartição.	
§ 10. Reparos e concertos da cadêa da capital.....	628$000
	36:628$000

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, principio pela verba do § 2.º—expediente, despezas miudas etc. 700$ réis. A lei anterior marcava para esta verba sómente 300$ réis, a commissão de fazenda achou necessidade de augmentar com 400$ réis.

O sr. Sympson—Este augmento veio no orçamento do thesouro provincial.

O sr. Ferraz—Estou satisfeito. Agora temos o § 4.º

Reparos de proprios provinciaes—5:000$

Ha um augmento de 2:000$ réis—a lei antiga votava 3:000$ reis.

Nós todos temos conhecimento dos predios provinciaes; quaes são os que precisão de concerto? Ha predios que se se tocar em uma parede vem tudo abaixo. Se 25 contos não chega, para que marcar 5:000$? Idem da matriz da villa do Coary 2:000$ a lei passada não continha esta verba.

O sr. Sympson:—Dá um aparte.

O sr. Ferraz:—Mas perdoe-me v. exc. como membro da commissão não tinha o direito de incluir na lei do orçamento o que lhe parecesse; entendo que deve cingir-se aos documentos ministrados para confecção da lei. (*Trocam-se apartes.*)

O sr. Canavarro:—Está sujeita a discussão, v. exc. póde apresentar emendas.

O sr. padre Daniel:—Então como membro da commissão está impedido do direito que tem qualquer outro deputado ?

O sr. Ferraz:—(*Continuando*) Idem, idem da capella de S. Sebastião desta cidade 1:000$000 de réis. —Constantemente se consigna quantias para melhoramento desta capella, mas nunca se dá o dinheiro, de maneira que essa capella continua com o aspecto de uma verdadeira arapuca, collocada em uma das praças mais bonitas que temos nesta cidade. Não me opponho a verba mas desejava que elle se tornasse effectiva e não figurasse sómente nos orçamentos como até agora; se é que se quer uma capella nos suburbios desta capital, porque as paredes estão a desmoronar-se.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, pedi a palavra sómente para não deixar passar desapercebida uma asserção do sr. deputado Ferraz; quando diz que não tinha visto na lei do orçamento passado a verba de dous contos de réis para a matriz de Coary.

O sr. Conrado:—(Deixa a cadeira de 2.º secretario que passa a ser occupada pelo sr. Ferraz.)

O sr. Sympson.—(*Continuando*) Eu respondi que, de accordo com os meus nobres collegas de commissão entendemos que deviamos votar essa quantia porque a assembléa não votou um seitil para aquella igreja até agora.

O nobre deputado então disse que não tinhamos esse direito de consignar verbas para esta ou aquella obra. Pergunto eu, um membro da commissão ou outro qualquer membro desta casa, tem ou não o direito de o fazer ? Tanto mais quando consignando essa pequena quantia a commissão contava com a confiança da maioria desta casa, e por isso mesmo absteve-se de introduzir uma verba escandalosa, mas sómente fornecer uma pequena quantia para auxilio d'aquella matriz.

O sr. Ferraz:—Eu não fallei em verba escandalosa.

O sr. Sympson:—O que é um projecto de lei do orçamento ?

E' o plano da arrecadação e despeza do exercicio a que se refere.

A commissão encarregada de organisar esse plano tem incontestavelmente o direito de propôr qualquer despeza que julgar de utilidade ou conveniencia publica....

O sr. Ferraz:—Debaixo de certas bazes.

O sr. Sympson:—(*Continuando*) para esta casa deliberar como entender. (*Apoiados.*)

Neste presuposto a commissão estava no seu direito de proceder como procedeu, e o nobre deputado excedeu-se, exorbitou de suas attribuições querendo fazer censuras a commissão.

O sr. Ferraz:—(*Dá um aparte que não ouvimos.*)

O sr. Sympson:—Isto é querer considerar-se acima da assembléa.

O sr. Ferraz:—V. exc. é que ficou exaltado sem razão, eu não fiz mais do que emittir o meu modo de pensar a respeito, e me parece que não estou no caso de sujeitar-me ás opiniões dos outros.

O sr Sympson:—Quanto a verba de um conto de réis, destinada a capella de S. Sebastião, tambem o nobre deputado não póde assegurar que não havia na lei anterior.

O sr. Ferraz:—O que eu quero é que se dê a quantia.

O sr: Sympson:—Mas isto é um acto do poder executivo, com o qual nada tem que ver a commissão.

O sr. Tapajós:—Lê e manda a mesa o seguinte additivo ao § 9.º—Com os reparos ás matrizes de Barcellos, e da freguezia de Thomar 3:000$000 de reis, sendo 2:000$000 rèis, para a de Barcellos—e 1:000$ réis, para a de Thomar.—O deputado—*Tapajós.*

O sr. Canavarro:—Lê e manda a mesa o seguinte § additivo:—Com reparos na matriz de Villa-Bella—4:000$000 réis.—Idem na de Manicoré—1:000$ réis.—O deputado—*Canavarro.*

O sr. Ferraz:—(*Obtendo a palavra*) Diz que quasi todas as matrizes e capellas da provincia teem tido os seus patronos na mesa do orçamento, e que por isso o orador quer tambem ter a sua.

Lembra S. Gabriel, cuja capella se acha collocada em cima de uma pedra por baixo da qual tem de passar forçosamente quem navega por aquella região; e que não ha quem por ali passe que não invoque o auxilio do oraculo dessa capella, tal é o perigo que se tem em prespectiva; por isso vai mandar o seguinte additivo:—Com os reparos a capella de S. Gabriel—500$000 réis.—O deputado—*Ferraz.*

Encerrada a discussão procede-se a votação pela ordem seguinte:

O artigo salvando as emendas e additivos.—E' approvado.

São approvados successivamente os additivos apresentados pelos srs. Tapajós, Canavarro e Ferraz.

Art. 10. Repartição da fazenda provincial:

§ 1.º Vencimentos dos empregados do thesouro.....	25:758$000
§ 2.º Idem dos da recebedoria.....	11:240$000
§ 3.º Expediente do thesouro, despesas miudas, livros, papel, impressão etc.....	3:000$000
§ 4.º Idem da recebedoria	2:000$000
§ 5.º Vencimentos de sete guardas conferentes das collectorias	2:800$000
§ 6.º Porcentagem aos empregados da recebedoria, collectoria e agencias.....	$
	44:798$000

Entra o sr. padre Fernandes.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, conforme outras explicações que tem dado o nobre relator da commissão é natural que este accrescimo, ou antes trocadilho que noto aqui nas verbas para expediente do thesouro provincial e da recebedoria, tenha uma explicação satisfatoria.

Eu faço o melhor conceito do inspector do thesouro e do administrador da recebedoria, mas este negocio de expediente, é por assim dizer a capa de muitas despezas que não podem ter uma classificação legitima.

Houve uma epocha em que o expediente de uma repartição cresceu tanto que causou admiração; mas era porque no expediente se encartava linguiças, presuntos e outros acepipes que serviam para fim muito diverso.

O sr. Sympson:—Mas não foi por certo no expediente do thesouro.

O sr. Ferraz:—Não me lembro agora em que repartição se deu, mas não ha muito tempo que eu vi isto em letra de imprensa, que se forneceu para uma repartição sofás, jardineiras etc. e eu não vejo lá nada disto.

Sr. presidente eu não quero dizer que na recebedoria se dessem abusos, não senhor, mas quero dizer que se tem dado em outras repartições.

Vejo aqui na lei em discussão 3:000$ rèis para o expediente do thesouro, para o que a lei anterior dava 2:000$ réis; e para o expediente da recebedoria 2:000$ réis, quando a lei passada marcava 3:000$ rs.

Ora me parece que se o inspector do thesouro pedio para o expediente desta repartição sómente 2:000$000 rèis, é porque é sufficiente, neste caso não se deve dar mais de 1:000$ réis para o da recebedoria, que não deve gastar mais do que o thesouro que é a repartição chefe.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, ainda uma vez interpellado pelo sr. Ferraz a respeito das verbas da lei do orçamento, sou forçado a occupar a attenção da casa para dar explicações por elle exigidas.

Entende s. exc. que a verba de 2:000$ rs. para expediente do thesouro é extraordinaria, e que embirra com a palavrra expediente; mas é porque no seu modo de entender a verba expediente cifra-se em papel, pennas, tinta, lapis, etc.

O sr. Ferraz:—E' só o que entendo para expediente de uma repartição; e que mais ha de ser ?

O sr. Sympson:—Quando se diz expediente—abrange muitos outros objectos que uma repartição não pode deixar de precisar. Não sou empregado mas sei o que se passa nas repartições.

O expediente do thesouro não se cifra em papel, pennas, etc.

E' uma repartição que tem uma grande escripturação, como uma casa commercial, na qual se empregam livros que custam muitô dinheiro.

O sr. Ferraz:—Que duram 8 e 10 annos alguns delles.

O sr. Sympson:—Está enganado. Quasi todos reformam-se todos os annos pela necessidade da escripturação; precisa-se de talões para todos os misteres que se referem ao jogo da repartição; além disto abrange despesas miudas, impressão de talões, que são distribuidos pelas repartições arrecadadoras da provincia—e para as quaes a verba de 3:000$ rèis que se consigna não é grande cousa.

O sr. Torres:—Deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo sr. Amorim (vice-presidente).

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente pedi a palavra unicamente para dar em resposta algumas palavras ao meu nobre collega. Elle já o disse uma vez e não era necessario repetir que o thesouro propoz. Mas a minha reducção não è fóra de proposito. Fica o thesouro com dous contos de réis e a recebedoria com um conto de réis para expediente. Eu tenho o exemplo do que se passa commigo mesmo. Tambem sou chefe de uma repartição; tenho apenas 40$000 réis por mez para expediente— que prefasem a quantia de 480$000 réis por anno; e o serviço se faz, e creio que o expediente da secretaria militar desta provincia será

pouco inferior ao de qualquer outra provincia, a excepção da do Rio Grande do Sul. E porque o thesouro não póde fazer o seu expediente com 2:000$000 réis?

Neste sentido vou mandar a minha emenda—(lê e manda a mesa a emenda que vai adiante.)

O sr. Sympson—Como relator da commissão de fazenda apresenta tambem as emendas que vão adiante.

Encerra-se a discussão sobre o art. e procede-se a votação pela ordem seguinte:

E' approvado o art. salvando as emendas.

«Emenda aos §§ 3 e 4 do art. 10.—no 1.º diga-se 2:000$000—e no outro 1:000$000—O deputado. *E. J. Ferraz*

E' approvada.

«Emenda ao § 1.º—Em lugar de 25:758$000—diga-se 26:758$000 réis.—Os deputados, *Pedro Luiz Sympson—J. Jose de Freitas Guimarães.*

E' aprovada.

Art. 11. Aposentados:

§ Unico. Vencimentos dos empregados aposentados.... 22:005$726

E' aprovado sem debate.

Art. 12. Força provincial:

§ Unico. Com a guarda policial..... 49:228$000

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, vejo consignado neste projecto 49:228$ para a guarda policial, e por mais tratos que dê a imaginação, não posso atinar como è que se encaixou aqui esta verba.

O sr. Guimarães—Que se gastou.

O sr. Ferraz—Que se gastou ou que se gastará?

Sr. presidente, no ultimo orçamento da força policial se dá 70:888$ para este serviço, isto, porém, é suppondo-se a guarda em estado completo. Desta quantia deduzindo-se a de 35:000$ com que contribue o governo geral fica a de 35 contos e tanto, entretanto que reunindo-se a quantia com que concorre com a que se acha votada sóbe a somma de oitenta e tantos contos de reis que se gasta com a força policial.

Parece-me que só deve figurar no orçamento provincial aquillo que realmente a provincia deve gastar com este serviço.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, eu desejaria aguardar a 3.ª discussão para tratar deste assumpto, visto que presentemente não tenho as notas que tomei para dar a explicação que exige o nobre deputado, mas posso assegurar a v. exc. que tudo ali está perfeitamente de accordo com os dados de que se servio a commissão para organizar a lei.

A quantia de 48:000$ que a provincia deve despender pela tabella que v. exc. apresentou...

O sr. Ferraz—*Dá um aparte.*

O sr. Sympson—Sr. presidente, eu prevaleço-me da occasião para dizer alguma cousa a respeito desse orçamento de força policial.

Ainda não ha muito o meu nobre collega disse que a commissão de fazenda não tem o direito de incluir verbas a seu talante. Entretanto eu perguntarei ao nobre deputado em que se fundou para apresentar essa quantia que figura no projecto de força por elle organisado?

O sr. Ferraz—Foi no relatorio da presidencia.

O sr. Sympson—Estamos de accordo, mas v. exc. não podia ter feito esse orçamento.

(*Trocão-se apartes entre o sr. Ferraz e o orador*).

O sr. Sympson—Peço á casa que me preste um pouco mais de attenção.

O sr. presidente—Peço ao nobre deputado que se cinja a materia da discussão.

O sr. Sympson—Sr. presidente, eu entendo que é dos estylos parlamentares abrir-se ampla discussão na lei do orçamento, até mesmo para entrar em largas apreciações da politica geral, portanto a mesa não póde tolher-me a palavra, em materia que tem intima ligação com o assumpto que se discute.

No relatorio a que se refere o nobre deputado eu não vejo senão o pedido da creação de 11 praças montadas, e acrescimos de vencimentos, e a commissão não somente creou as 11 praças, mas dobrou a força, porque, não estando ainda em estado completo, elevou o n. das praças ao dobro.

(*Volta o sr. presidente a occupar a cadeira*).

O sr. Ferraz—E porque v. exc. não interpellou a commissão a respeito desse acrescimo?

O sr. Sympson—Eu me achava doente, fóra da casa quando se tratou desta materia e por isto não tomei parte nella.

Diz s. exc. que a quantia é de 70:000$ approximadamente—mas eu vou mostrar que o que ha votado pela lei de força sóbe a 84:200$000.

A casa votou mais 1:200$ para um medico—tirando-se o auxilio do governo imperial na importancia de 35:000$—ficão 49:200$ inclusive o medico—mas temos ainda o aluguel da casa...

O sr. Ferraz—Com o que a provincia não tem gasto um vintem.

O sr. Sympson—Eu não sei se a provincia gasta ou não com aluguel de casa. Sou positivista, argumento com os dados que tenho.

S. exc. não trata de medico, de casa etc. mas para que v. exc. orçou essa quantia se a provincia não gasta nada com a guarda policial?

Quem dá o uniforme da guarda?

O sr. Ferraz—E' a provincia.

O sr. Sympson—Então ella sempre terá de gastar uns 10 contos de réis.

O sr. Ferraz—Mas inclua v. exc. tudo isto e veja se acha os 49:000$, deduzindo a contribuição do governo imperial.

O sr. Sympson—Eu não posso argumentar senão com os dados que tenho na mão.

Nós não estamos legislando por eventualidades ou presumpções; diz o nobre deputado que a provincia não gasta essa quantia—mas póde ser-lhe necessario gastar, e é melhor que sóbre do que venha a faltar e colloque as administrações nas circumstancias de recorrer ao arbitrio, só para satisfazer a vaidade de apresentar orçamentos resumidos.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, declaro que fui illudido completamente quando se discutio o projecto de força policial, mas posso garantir a v. exc. que quando se fez passar a 1.ª vez a lei de força policial, dominou o pensamento de que a provincia devia concorrer sómente com a quantia de 15:000$ e o governo imperial com 35:000$ e se o governo geral deixasse de fornecer este auxilio se suppunha extincta a guarda policial.

O anno passado parece que o nobre deputado pertencia á commissão, e deo taes explicações de modo que, em seu entender, a provincia não concorria com a menor cifra para a guarda policial.

O sr. Ferraz—Como ainda hoje não concorre.

O sr. Amorim—Deos permitta que assim seja.

Eu entendo mais conveniente que se mandasse uma emenda, como de facto vou mandar, porque não é justo que a provincia acabe com a guarda policial, como o estabelecimento de educandos, e póde se completar a guarda e a provincia ficará gemendo com esse onus.

O sr. Ferraz—V. exc. não quer ser garantido em sua propriedade?

O sr. Amorim—V. exc. não me interpelle, que a respeito de guarda policial eu tenho outras idéas, porque entendo que a guarda policial que temos em vez de ser uma garantia do cidadão, é um elemento de perturbação e desordem, porque quando vão receber as ordens da autoridade policial ja vão em estado anormal.

O sr. Baptista Rodrigues—São perfeitos cacetistas.

(Trocão-se apartes).

O sr. presidente—Attenção.

O sr. Amorim—Em conclusão vou mandar a emenda de que fallei.

(Lê e manda á mesa a emenda que vai adiante).

Encerrada a discussão procede-se a votação.

E' approvado o artigo salvando a emenda.

«Emenda ao art. 12—Em vez de 49:228$ diga-se—35:788$ réis.—*Amorim.*»

E' approvada.

Art. 13. Diversas despezas:	
§ 1.° Illuminação da capital	18:737$640
§ 2.° Subvenção a Amazon Steam Navigation Company limited	58:000$000
§ 3.° Com a navegação directa	32:000$000
§ 4.° Aprehensão e conducção de presos de justiça	1:500$000
§ 5.° Gratificação ao carcereiro da capital	800$000
§ 6.° Idem ao de Itacoatiara	240$000
§ 7.° Emigração nacional	10:000$000
§ 8.° Indemnisação a João Henrique Veckner	360$000
§ 9.° Idem a Antonio Joaquim Mercante	360$000
§ 10. Gratificação ao official maior d'assembléa João Antonio Pará na forma da lei vigente, vencida de 4 de Setembro de 1877 a 4 de Setembro do corrente anno	240$000
§ 11. Ordenado e gratificação ao ex-professor de francez Manoel de Miranda Leão, de cinco mezes e doze dias de exercicio	719$333
§ 12. Eventuaes	8:000$000
§ 13. Reposições e restituições	$
	130:957$633

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, o § 1.° do art. 13, soffreu alguma diminuição; seria porque houve tambem diminuição nos lampeões?

O sr. Sympson—E' porque houve differença no contracto.

O sr. Ferraz—Bem; eu vou mandar uma emenda a este §, e vou me occupar ainda de outro.

Eu moro em uma rua que se chama Feliz Lembrança, mas onde apezar disto não ha um lampeão.

Nessa rua que vai ter á praça de S. Sebastião, móra tambem o secretario do governo, funccionario que póde ser chamado a qualquer hora da noite e que la terá de ir às escuras. Esta é uma das emendas.

O outro ponto é o § 5.° em que se consigna a gratificação de 800$000 ao carcereiro da cadeia desta capital.

Sr. presidente, eu desejava que me explicassem se o carcereiro só tem essa gratificação, se não tem mais nada.

O sr. Antony—*(Pela ordem)* Sr. presidente, estando a exgotar-se a hora, e ainda nos restando muito que fazer, requeiro prorogação.

O sr. Amorim—*(Pela ordem)* Diz que vota pela prorogação sómente até concluir-se a despeza.

Posto a votos o requerimento, é approvado no sentido de ser prorogada a hora sómente até conclusão dos artigos de despeza.

Encerrada a discussão é approvado o art. salvando a emenda, e em seguida são approvadas tambem a seguinte emenda:

«Emenda ao § 1.° do art. 13:—Augmente-se 3:000$ que ficará 21:737$640 réis.—O deputado, *E. J. Ferraz.*»

Art. 14. Divida passiva:	
§ 1.° Amortisação de juros de apolices emittidas a 10 % ao anno	5:110$000
§ 2.° Idem idem a 8 %	360$000
§ 3.° Exercicios findos	$
	5:470$000

E' approvado sem debate.

Exgotada a hora o sr. presidente designa para a ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Continuação da discussão do projecto n.° 25 (orçamento provincial) e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 17 de Outubro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã, feita a chamada achão-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Ferraz, Conrado, Antony, Tapajoz, Sympson, Guimarães, padre Daniel, Miranda Leão, Amorim, padre Fernandes e comparece depois o sr. Baptista Rodrigues.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.° secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo de 2 do corrente communicando haver s. exc o sr presidente da provincia sanccionado as resoluções da assembléa que elevou a povoação Carvoeiro a cathegoria de freguezia e a freguezia de Moura a cathegoria de villa, transferindo para ella a sède da comarca do Rio Negro—Inteirada.

Um dito do juiz de direito da comarca de Itacoatiara, Felippe Honorato da Cunha Mininéa, de 12 accusando haver recebido no dia anterior copia da queixa que contra elle deo Augusto Lopes de Oliveira.

Junte-se á queixa.

Um dito do secretario do governo remettendo copia do officio que dirigio á presidencia o padre Manoel Raymundo Alves, vigario da villa da Conceição de Maués, e a informação da camara respectiva a cerca da derrubada de uma casa de propriedade do mesmo padre n'aquella villa, requisitadas por esta assembléa. —A commissão de camaras.

Ordem do dia.

1.ª Parte.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente a commissão de redacção tem trabalhos para apresentar agora mesmo se v. exc. assim o permittir.

Concedida a permissão lê e manda a meza a redacção dos projectos ns. 20 e 21—que ficão sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Sr. presidente estando licenciado por esta assembléa o official da sua secretaria Manoel Nery da Fonceca, eu desejava saber quem é que o está substituindo?

O sr. presidente—Diz que é um dos amanuenses da casa.

O sr. Conrado—Mas consta-me que acaba de ser nomeada uma pessoa extranha para prehencher a vaga que deixou esse empregado.

O sr. presidente—A nomeação é para prehencher o lugar de porteiro que não tem substituto legal.

O sr. Conrado—Perdoe-me v. exc. E' isto mesmo a que eu me refiro:

Entendo que no caso vertente a mesa não tem competencia para por si só fazer essa nomeação, visto que a assembléa está funccionando, e a ella pertence o provimento da vaga.

O sr. presidente—Mas não se trata de vaga, mas sim de um impedimento temporario, e por isto, a mesa tem competencia para fazer a nomeação que é interina e não effectiva.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr Antony—Sr. presidente eu não sei bem do que se trata; mas me parece que ha confusão na interpretação do regimento. O art. 240—diz (lê) ora, este=ao contrario—de que uza o artigo, quer dizer que não estando a assembléa reunida o presidente d'ella póde fazer a nomeação interina, mas logo que ella se reuna deve dar conhecimento de seu acto para ser ou não approvado.

Ali previne-se o facto de não estar a assembléa reunida, mas estando como está agora funccionando, me parece que essa providencia não tem cabimento, e que qualquer nomeação de empregado que se tenha de fazer deve ser pela assembléa sob proposta da mesa.

O sr. presidente—Diz que fez a nomeação interinamente sob proposta do sr. 1.º secretario como dispõe o art. 240; mas como ha duvidas a respeito vai consultar a casa.

O sr. Antony—Perdoe-me; o regimento não cogitou de interinidades. Mas v. exc. diz que vai consultar o casa; em que termos vai estabelecer a sua consulta? Se fez bem ou mal?

Parece-me que não ha muita regularidade, eu pouco me importa que a nomeação recaia neste ou naquelle, mas desejava que se procedesse com observancia das disposições do nosso regimento.

O sr. Amorim—Peço a palavra

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente a questão é esteril, mas eu quero sempre emittir a minha opinião.

Penso diversamente dos meus nobres collegas os srs. Conrado e Antony.

O art. 240 do nosso regimento refere-se às nomeações effectivas, em consequencia de vagas definitivas, e não a prehenchimentos interinos, em virtude de impedimento temporario de algum empregado como se dá no caso vertente.

A opinião contraria não está de harmonia com a letra e espírito do artigo—é forçar a significação das palavras ali empregadas.

Diz o art. 240—(lê):

«Os lugares vagos serão providos pela assembléa sob proposta da mesa quando esteja reunida etc.»

Qual é o lugar que se acha vago e que se trata de prover?

Nenhum. Apenas se deu um impedimento temporario pela licença que a assembléa concedeo a um official de sua secretaria. Operando-se gradualmente a substituição entre os empregados, ficou o porteiro sem substituto, porque não o tem legal.

O sr. Antony:—Mas póde um empregado accumular as funcções de porteiro.

O sr. Amorim:—Não póde, porque o continuo deve ir para o lyceu, logo que se feche a casa.

O sr. Antony:—Mas porque verba se ha de pagar a esse empregado interino?

O sr. Amorim:—Isto é caso secundario.—Quando a assembléa licenciou o seu official devia saber que esse acto trazia um accrescimo de despeza. Mas tornando ao ponto d'onde os apartes do nobre deputado me arredaram, direi—que sendo necessario prover interinamente o lugar de porteiro, o sr. presidente podia fazel-o, sem ferir as disposições do art. 240 do nosso regimento que trata das provisões effectivas, em consequencia de vagas, e não de impedimentos temporarios.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente eu sou muito pobre de intelligenaia (*não apoiado*); e sinto esta pobreza tanto mais quando tambem queria manifestar-me neste incidente.

Entendo que as interpellações do sr. Conrado e Antony foram muito bem feitas; e que as considerações do sr. Amorim, não procedem.

Não posso concordar com o modo de pensar da mesa e com a opinião do sr. Amorim a este respeito; estou completamente convencido que não se podia fazer essa nomeação, e sinto profundamente pensar assim porque eu sou todo da mesa, e desejo que ella se saia bem, neste negocio.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel:—Sr. presidente, eu de muito bom grado approvarei o acto de v. exc., mas não posso concordar com a opinião do sr. Amorim.

O art. 240 diz:—os lugares vagos—não diz que essa vaga seja definitiva ou simplesmente temporaria.

Considera-se vago o lugar, cujo serventuario não se acha no exercicio, qualquer que seja o motivo do impedimento. E de facto, se não ha vaga não póde haver substituição.

O art. 240 quer que os lugares vagos sejam providos pela assembléa sob proposta da mesa, quando estiver reunida—ao contrario—isto é—quando a assembléa não estiver reúnida, este provimento será interinamente feito pelo presidente sob informação do 1.º secretario, ou do official maior na falta deste.

Qualquer que seja o nomeado por v. exc. eu de bom grado darei o meu voto para sustentar o acto de v. exc.

O sr. presidente:—Eu vou submetter a votação....

O sr. Guimarães:—(*pela ordem*) Eu peço a v. exc. que se sirva esclarecer, se vai submetter a votação a approvação do acto, ou se submette a proposta de nomeação.

O sr. presidente:—Delara que vai consultar a casa sobre a regularidade do modo porque se fez a nomeação, porque o acto está feito.

O sr. Conrado:—Acto arbitrario! (*não apoiados.*)

O sr. Antony:—Requer que a votação seja nominal.

Discutido e votado o requerimento é approvado.

Procede-se a chamada dos srs. deputados, e declaram-se a favor do acto da presidencia da assembléa os srs. Miranda Leão, Amorim, Daniel, Fernandes, Ferraz, (por defferencia a pessoa do sr. presidente) Dias dos Santos, Tapajós e Sympson, e contra os srs. Antony, Barão de S. Leonardo, Conrado e Aristides.

O sr. Guimarães:—Como relator da commissão de camaras, precedendo a permissão do estylo lê e manda a mesa o parecer que concede a Caetano Luiz Sympson—um anno de licença.

2.ª Parte

São approvados em 1.ª discussão os projectos n.º 26 (orçamento das camaras do interior) o de n.º 30 que concede aposentadoria ao contador do thesouro provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão.

O sr. Miranda Leão:—Requer dispensa dos intersticios para o projecto n.º 30.

O sr. padre Daniel:—Requer tambem dispensa dos intersticios para o projecto n.º 26.

Discutidos e votados são ambos approvados sem debate.

Continua a 2.ª discussão do projecto n.º 25 (orçamento provincial.)

Art. 15. A receita provincial para o exercicio de 1878—1879 é fixada em 684:291$000, que será proveniente das imposições especificadas nos paragraphos seguintes, que o presidente da provincia fará arrecadar no referido exercicio e dos saldos dos exercicios anteriores.

Exportação

§ 1.º 12 °/₀ sobre o valor official da borracha de qualquer forma fabricada, a excepção da que fôr exportada directamente para a Europa, que neste caso pagará sómente 9 °/₀..... $

§ 2.º 8 °/₀ sobre o guaraná..... $

§ 3.º 10 °/₀ sobre outros quaesquer generos, excepto a madeira..... $

Interior

§ 4.º 25 °/₀ sobre o consumo d'aguardente e qualquer outra bebida alcoolica, excepto a que fôr fabricada na provincia..... $

§ 5.º 5 °/₀ na compra e venda de embarcações..... $

§ 6.º Imposto sobre armazem de fazendas, ou de molhados por grosso, ou atacado..... 100$000

§ 7.º Idem sobre lojas de fazendas a retalho, ou tabernas, segundo os seus fundos, a saber:

Até 2:000$000..... 10$000
De 2:000$000 a 5:000$000..... 20$000
De 5:000$000 a 10:000$000..... 30$000
De 10:000$000 para cima..... 50$000

§ 8.º Idem sobre pharmacias e drogarias na capital..... 60$000

§ 9.º Idem sobre escriptorios de commissões e despachos..... 30$000

§ 10. Idem por escravos que forem vendidos para fóra da provinica, não sendo em companhia de seus senhores..... 100$000

§ 11. Idem de casa de pasto, ou hotel na capital..... 25$000

§ 12. Idem por casa de commercio em que se venderem drogas, ou medicamentos nos lugares onde houver pharmacias, ou drogarias. 40$000

§ 13. Idem por casa commercial que vender joias de ouro, prata, plaquê e pedras preciosas..... 150$000

§ 14. Idem por lojas de alfaite..... 10$000

§ 15. Idem por casa de commercio que vender roupa feita..... 20$000

§ 16. Idem por casa de bilhar e outros quaesquer jogos licitos..... 50$000

§ 17. Idem por lojas ambulantes, ou taboleiros de fazenda..... 60$000

Exceptuam-se os que venderem viveres.

§ 18. Idem sobre canoas, ou barcos movidos a vapor empregados no commercio de regatão..... 150$000

§ 19. Idem por lojas ambulantes que venderem joias de ouro, ou prata, pedras preciosas, plaquê, cobre e latão, pelas ruas da cidade, villas e freguezias, fóra dos povoados, e em canoas de regatão..... 400$000

§ 20. 2 °/₀ na venda dos bens de raiz em praça judicial, ou em leilão..... $

§ 21. 1 °/₀ sobre o valor dos moveis vendidos em leilão..... $

§ 22. 1 °/₀ dos rendimentos dos leilões commerciaes..... $

§ 23. Imposto sobre lojas de qualquer especie fora do povoado..... 50$000

§ 24. Idem por padarias e açougues nas cidades..... 20$000

§ 25. Idem por folha corrida..... 2$000

§ 26. Idem por canoa empregada na conducção de pedras, madeira, lenha e aréa na capital..... 20$000

§ 27. Idem sobre carroças de conducção.. 20$000

§ 28. Idem sobre catraias empregadas no embarque e desembarque de pessoas ou objectos..... 20$000

Exceptuam-se os vehiculos e embarcaçeõs do uso particular.

§ 29. 4 °/₀ da insinuação de doação maior de 360$000..... $

§ 30. 10 °/₀ das heranças e legados inclusive o uzofructo e 20 °/₀ quando os herdeiros collateraes do 3.º gráo em diante, contado segundo o direito canonico, adhirirem as heranças abintestato, excepto as que adhirirem ascendentes e descendentes..... $

§ 31 2 °/₀ sobre o valor das fianças criminaes..... $

§ 32. 10 °/₀ sobre o valor de compra e venda d'escravos..... $

§ 33. 5 °/₀ sobre o provimento de empregos provinciaes, inclusive o de commandante e officiaes da guarda policial, salvo os substitutos natos..... $

§ 34. Rendimento dos proprios provinciaes $

§ 35. Producto da venda de objectos da provincia e dos proprios em que funccionava o estabelecimento dos educandos artifices..... $

§ 36. Multa por infracções de leis e regulamentos..... $

§ 37. Idem idem dos contractos provinciaes $

§ 38. Emolumentos de titulos e outros papeis passados pelas repartições provinciaes, menos na parte relativa ás comedorias das passagens de estado..... $

§ 39. Imposto especial sobre lojas de joias 200$000

§ 40. Cobrança da divida activa..... $

§ 41. Imposto sobre lojas de sapateiro que vender calçado estrangeiro..... 10$000

§ 42. Idem sobre casa de negocios que vender calçado estrangeiro..... 20$000

§ 43. Idem sobre o consumo de cada 14,688 grammas de tabaco, excepto o fabricado na provincia..... 5$000

§ 44. Idem por fabrica de sabão..... 20$000

§ 45. Idem por lojas de barbeiro, relojoaria, officina de ourives, funilaria, ferraria e marcenaria etc..... 5$000

§ 46. Idem por deposito de lenha exposta a venda para consumo dos vapores..... 8$000

§ 47. Idem sobre casas que venderem polvora e fogos d'artificio, fabricas, ou depositos para isso destinados..... 30$000

§ 48 Idem por depositos fluctuantes que receberem generos, ou mercadorias..... 40$000

§ 49. 2 °/₀ sobre transferencia de acção de qualquer companhia, ou emprezas..... $

§ 50. ¼ °/₀ sobre o valor de hypotheca de qualquer especie..... $

§ 51. Por fianças provisorias..... $

§ 52. Por cartorios de escrivães e tabelliães, inclusive os de registro de hypotheca..... 30$000

§ 53. Imposto sobre licença para tirar es-

molas..... 60$000
Exceptuam-se as irmandades que tiverem compromissos e as commissões de obras de igrejas.

Extraordinarias

Productos de rendas não classificadas..... $
Premios e donativos..... $
Restituições e alcances..... $
Bens do evento..... $
Auxilio concedido pelo governo imperial á força policial..... $

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, é um facto reconhecido por todos que o commercio desta provincia se acha bastante sobrecarregado de impostos, e impostos elevados, que pesam sobre todos os ramos de sua acanhada industria, o que longe de contribuir para augmento das rendas publicas dá lugar ao decrescimento dellas, não só pelo desanimo que traz as fontes de riqueza publica, como porque acoroçôa o contrabando para se furtar ao pagamento de impostos extraordinarios e excessivos, conforme a opinião de um notavel estadista inglez, Robert Peell.

A este respeito citarei um exemplo que se deu aqui na provincia com os tiradores de esmola para festividades.—No intuito de vedar essa pratica lançou-se um alto imposto sobre os tiradores de esmolas; o que aconteceu, porém, foi que a receita desse imposto nada produzio, porque continuaram a tirar esmolas de um modo latente illudindo, por meios engenhosos, os agentes do fisco.

Quando o imposto é pequeno ninguem se quer expôr as chanças de contrabando para eximir-se do seu pagamento e d'aqui resulta o augmento da—receita, que compensa a diminuição do imposto, sem vexame para o contribuinte, nem atropello para os agentes fiscaes.

Como é sabido, sr. presidente, o fabrico do peixe secco é menos lucrativo, entretanto que sobre elle pezam muitos impostos, que ainda mais concorrem para tornar illusorio esse lucro.

Paga-se imposto de barraca, paga-se de pesca etc. e depois quando se exporta paga-se mais 10 %. Refiro-me ao pirarucú—que afinal ainda vem a dar prejuizo, porque, no tempo do fabrico vem uma grande quantidade delle do Perú e então os nossos negociantes guardam o seu a espera de melhor preço. Empalidam grande quantidade de peixe, que se arruina, e quando remettem para o mercado já elle ali não tem merecimento porque chega estragado. Dizia-se que a guerra do Paraguay é que dava lugar a creação de impostos e a elevação de outros para fazer face ás excessivas despezas, que esse flagello trazia ao estado —e eu concordava com isto, porque todo o sacrificio é pouco quando se trata da salvação da patria. Mas hoje que felizmente não temos guerra externa, é justo que procuremos emancipar o commercio, desses onus extraordinarios que interpecem o seu desenvolvimento. Vou, pois, neste sentido mandar a seguinte emenda:

«Ao § 3.º do art. 15:—Depois da palavra—madeira. diga-se menos o peixe secco que pagará 5 %.—O deputado—*Padre Daniel.*»

O sr. Miranda Leão—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Miranda Leão—Sr. presidente, acompanho o nobre deputado em suas idéas de protecção ao commercio; se as finanças da provincia o permittissem devia-se abolir todos os impostos, porque, como já uma vez disse nesta casa, o commercio é a unica fonte de riqueza publica e particular. Mas o commercio desta provincia só trabalha para tres entidades, que são—o patrão no Pará, o thesouro e as companhias.

Mas se as finanças da provincia não permittem alivial-o completamente dos pesados encargos a que se acha sujeito, alguma cousa já se tem feito. Já creamos uma lei diminuindo 3% nos generos exportados directamente para o estrangeiro...

O sr. Ferraz—Que só serve para enriquecer os Brocklehurst... *(Não apoiados; reclamações)*

O sr. Mavignier—Posso garantir que a casa ingleza não influio de maneira alguma na idéa que apresentei á esta assembléa e que mereceu a sua acceitação.

O sr. Ferraz—Nem eu digo isso, mas o que é certo é que só a elles aproveita.

O sr. presidente—Attenção.

O sr. Miranda Leão—*(continuando)* agora apresenta-se uma emenda diminuindo no peixe secco; resta-nos tambem ser generosos com os generos remettidos do Pará, como ali acabão de se mostrar comnosco, eximindo os generos remettidos d'aqui de certos encargos e impostos a que estavão sujeitos pelas leis anteriores que a assembléa ultimamente revogou.

Por isso parece de justiça que os generos que nos vem do Pará gozem do mesmo favor.

Neste sentido mando a seguinte emenda:

«Elimine-se os §§ 4.º e 43 do art. 15.—O deputado, *Miranda Leão.*»

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, sinto sinceramente não poder prestar o meu franquissimo apoio, *(não apoiado)* quanto ao genero do § 4.º, comprehendido na emenda do meu nobre collega.

Dando-se a exclusão deste § que sujeita ao imposto de 25% a aguardente que não for fabricada na provincia, tira-se um forte estimulo para o desenvolvimento desta industria na provincia.

Quem quererá mais fabrical-a, com as grandes difficuldades e despezas que esta industria acarreta nesta provincia, quando está certo de não poder concorrer em preço com a vinda de outros mercados? Nós vamos com isto dar um golpe profundo não só na cultura da canna e fabrico da aguardente, como nos interesses da fazenda publica.

Agora quanto ao § 43 eu concordo em parte com a emenda. Entendo que—14,688 grammas de tabaco, que corresponde a uma arroba, não póde pagar 5$000 de imposto. deve pagar menos, porque emfim não é genero de primeira necessidade para que se exima inteiramente de imposto.

Se bem que as finanças da provincia não estejão em condições de aconselhar a abolição de muitos impostos, e antes nos imponha o dever de observar a mais severa economia para manter o seu equilibrio, todavia eu não levarei o principio de economia até a lançar impostos sobre os generos de primeira necessidade

O sr. Miranda Leão—Do Pará nos vem a farinha e ali não paga nada de imposto.

O sr. padre Daniel—Eu concordarei com a emenda se em vez de eliminar ella reduzir, por exemplo de 5$ para 2$000—e neste sentido vou mandar uma substituição—(lê e manda á mesa a seguinte):

«Subemenda á emenda offerecida ao § 43 do art. 15—Em vez de elimine-se este §—diga-se—reduza-se de 5$ para 2$000.—O deputado, *Padre Daniel.*»

O sr. Amorim—(Lê e manda á mesa a seguinte):

«Emenda ao § 18 do art. 15—Em vez de 150$000—diga-se—100$000.—O deputado, *Amorim.*»

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, vou tambem mandar uma emenda ao § 2.º

Esta casa tem creado premios para todas as indus-

trias, para a creação de gado, plantação de café, farinha, milho etc. e nenhuma destas industrias tem prosperado na provincia apezar da animação que têm tido; entretanto que, a unica industria que temos, e que tem apresentado desenvolvimento, está gravada no orçamento. Esta industria que a principio nada pagava passou depois a pagar 5% e mais tarde 8; refiro-me a industria do—Guaraná—que se exerce em maior escala no districto de Maués. No intuito de animar e propagal-a a outros municipios da provincia vou mandar esta emenda:

«Emenda:—Elimine-se o § 2.º do art. 15—titulo 2.º —O deputado, *Antony*.»

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr. presidente, eu não penso ser de boa politica diminuir direitos e impostos quando se está incumbido de fazer desapparecer um deficit não pequeno que peza sobre a provincia,

Nem mesmo esse grande estadista citado pelo meu nobre collega, o sr. padre Daniel, Sir Robert Peel, descobrio outro meio de pagar as dividas do Estado senão creando ou augmentando impostos.

O sr. Antony—O seu successor pensa de modo diverso.

O sr. Guimarães—A provincia luta com um deficit de 130 contos de réis apparentemente, mas estou certo que os seus encargos são muito maiores.

Eu sou de opinião que, quando se deve, não se póde diminuir impostos; quando não se deve sou de parecer que se supprima até todos impostos, porque, de facto não ha nada mais odioso e vexatorio do que os impostos.

Ha uma emenda que manda eliminar o § 2.º que diz—8% sobre o guaraná etc.—Ora, sr. presidente, a commissão já se mostrou benigna com esta industria que aliás é exercida na provincia sómente no municipio de Maués, diminuindo 4% pois eram 12% que estava na lei anterior, com isto já se diminue na receita de 6 a 7 contos de réis.

O sr. Miranda Leão—O imposto não dá nem um conto de réis.

O sr. Guimarães—Por isso não posso dar o meu voto para esta eliminação da verba de receita; seria falta de patriotismo de minha parte, seria concorrer para que a provincia não possa pagar aos seus credores.

Tambem não posso concordar com esta outra emenda ao § 3.º que manda reduzir a 5% o imposto sobre o peixe secco, e sinto muito ter de me oppôr a ella, por inopurtuna.

Esta reducção em outra época seria muito conveniente, mas agora não é possivel dar-lhe golpes tão consideraveis nas fontes de receita mais certas que tem a provincia.

O sr. Ferraz—Já votou-se a reducção de 3% sobre a exportação para o estrangeiro.

O sr. Guimarães—E' mais um motivo para não se abater cousa alguma nos outros impostos. Se ja essa lei vem trazer-nos uma reducção de perto de 100 contos de réis na receita, aonde iremos parar com esse frenesi de reducções?

De bom grado daria o meu voto a esta emenda que manda eliminar os §§ 4.º e 43—se não tivesse tanto horror a embriaguez, que eu considero o peior, o mais repugnante de todos os vicios. A aguardente só serve para alimentar o vicio mais degradante da especie humana. Quantos pais de familias não vemos nós por ahi reduzidos a mais extrema mizeria e degradação moral, arrastarem suas familias a um abysmo de torpezas, por causa desse vicio indigno?

E' por isto que eu nego o meu voto, para corresponder a essa equidade da assembléa do Pará;—não quero concorrer para alimentar o vicio.

O sr. Sympson—E depois não é genero de primeira necessidade.

O sr. Guimarães—Concordo porém com a mesma emenda na parte que se refere ao § 43 que manda eliminar o imposto sobre o tabaco. Posto que seja um vicio, é todavia um vicio inoffensivo, que constitue um bom ramo de industria ao alcance ainda dos mais pobres.

Tambem não concordo com a emenda do sr. Amorim, relativamente ao § 18, que reduz de 150$ a 100$ o imposto sobre regatões. Já o anno passado a assembléa reduzio de um conto de réis a 150$; isto foi proposto por um regatão que disse que era muito pouco; e é. Provou-se que a provincia perdia.

Portanto, eu não posso dar o meu voto para mais esta reducção; sustento por consequencia o orçamento como está.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente. Não tratarei das emendas; vou primeiramente pedir uma explicação a nobre commissão de fazenda.

Na lei passada havia o imposto sobre os escriptorios de advogados que não vejo nesta, seria esquecimento ou existe alguma razão, algum motivo desconhecido para mim que deu lugar a esta ommissão.

Se foi simplesmente esquecimento eu vou remediar offerecendo a seguinte emenda—(lê):

Emenda ao art. 15 para onde convier.—Imposto sobre escriptorios de advogados 25$000 rs.—*Ferraz*:

Quanto as emendas offerecidas, estou solidario com a commissão, vou votar somente pela do sr. Amorim, que manda reduzir o imposto sobre regatões, porque entendo que esses intrepidos negociantes, prestão um grande serviço pelo interior da provincia, maximè onde não chega a navegação a vapor, que elles levam para assim dizer os elementos de civilisação por quanta barraca ha nas margens dos nossos rios.

Elles lutam com muitas difficuldades e expõe até as suas vidas para levar o conforto da vida civilisada as mais remotas regiões, e até a saude, por meio das preparações medicinaes de que sempre andam providos. Voto pelos regatões.

O sr. Dias dos Santos:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos:—Sr. presidente, direi em poucas palavras o que pretendo, porque a hora está adiantada; pedi a palavra para justificar uma subemenda que vou mandar a emenda do sr. Miranda Leão, com referencia ao § 4.º do art. 15.

Este § tal como se acha concebido no projecto teve por fim favorecer a industria da provincia, pela cultura da canna que é uma das que mais se vai localisando; o nobre deputado, porem no intuito de corresponder as vistas generosas da provincia do Pará, pretende que se elimine completamente este §, isto é, que fique izenta de imposto tanto a aguardente fabricada na provincia como a que nos vier de fóra. A primeira vista parece justo o pensamento do nobre deputado, mas considerando que esse genero não é de primeira necessidade, que além disto não nos é fornecido sòmente do Pará, mas tambem de outros mercados e até do estrangeiro, que a emenda vem illudir o fim principal da excepção concedida em favor dos fabricantes, na provincia, effectivamente que não devemos anniquillar de uma vez e de chofre todas as fontes de receita, tanto mais quando as finanças da provincia não se acham ainda em perfeito equilibrio, não me parece aceitavel a emenda. Mas para não prejudical-a na parte que se refere ao § 43, que me parece rasoavel, vou mandar a seguinte sub-emenda—(lê):

Elimine-se as palavras, § 4.º, da emenda do sr. Miranda Leão ao art. 15—*Dias dos Santos*.

E aproveito o ensejo para mandar tambem uma

emenda ao § 1.º, tornando mais amplo—(lê):

Emenda ao § 1.º do art. 15:—Em vez da palavra—Europa, diga-se estrangeiro—*Dias dos Santos.*

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, pedi a palavra sómente para justificar a minha emenda; quanto ao mais estou conforme com a nobre commissão de fazenda; votarei pelo seu trabalho; e tambem contra a emenda do sr. Miranda Leão, que manda eliminar o imposto sobre a aguardente. Esta izenção não vem favorecer a industria da provincia, assim como o imposto sobre ella não lhe trará desalento, porque elle vae recahir sómente sobre o consumidor.

A minha emenda é economica. Um dos membros da commissão que ultimamente tomou a palavra, disse que a reducção foi proposta por regatão que achou sufficiente.

Sr. presidente, a industria é permittida a todo o cidadão, conforme suas posses e intelligencia. Ora se um individuo que negocia com 50 contos, póde pagar 1:000$000 reis por exemplo, de um imposto, outro cujos fundos ou capital fôr apenas 200$000 reis, já não poderá pagar, nem 100$000 réis.

Elevar excessivamente um imposto para o exercicio de qualquer profissão, é tornar inaccessivel a todos, é illudir a liberdade da industria, dando lugar ao monopolio que exercem as classes dinheirosas, em detrimento do commercio em geral.

D'ahi foi que nasceram os regatões a vapor.

A diminuição que proponho é uma medida economica, porque reduzindo o imposto em vez de 10 regatões, haverá 100 que adoptarão esta profissão.

O sr. Guimarães:—V. exc. reuna a differença na borracha e verá se dá o mesmo.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre o artigo, encerra-se a discussão e procede-se a votação.

E' approvado o artigo salvando as emendas.

E' approvada a emenda do sr. Miranda Leão na parte que se refere ao § 43 (imposto sobre o tabaco) e regeitada na parte relativa ao § 4.º (25 °/₀ sobre a aguardente); ficando prejudicada a subemenda do sr. Dias dos Santos a respeito deste paragrapho.

Foram approvadas as emendas do sr. Ferraz, creando o imposto de 25$000 sobre escriptorios de advogacia; a do sr. Dias dos Santos, ao § 1.º, mandando substituir a palavra—Europa—pela—Estrangeiro.

Foram regeitadas as emendas do sr. Amorim sobre o § 18; do sr. padre Daniel sobre o § 3.º; e do sr. Antony, mandando eliminar o § 2.º

TITULO III

Art. 16. Continuam em vigor os arts. 5.º da lei n.º 271 de 26 de Maio de 1873 e 18 da lei n.º 329 de 25 de Maio de 1875.

E' approvado.

Art. 17. Fica em vigor o art. 17 da lei n.º 377 de 31 de Julho do anno passado.

E' approvado.

Art. 18. O presidente da provincia é autorisado:

§ 1.º A mandar pagar de preferencia a qualquer outra divida de exercicio findo o que se dever de subsidio a diversos estudantes.

§ 2.º A mandar abonar aos empregados, que tomarem as contas dos responsaveis, em suas casas, e fóra das horas do expediente, uma gratificação, que não exceda a 300$000, sendo ⅔ para o tomador e ⅓ para o revizor.

§ 3.º A mandar pagar as despezas feitas neste exercicio e já reconhecidas por conta do § 2.º do art. 4.º da lei n.º 377 de 31 de Julho do anno passado na importancia de 3:968$043 e que não foram pagas por insufficiencia do respectivo credito.

§ 4.º A mandar fazer os supprimentos que forem necessarios com a renda dos novos exercicios para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios anteriores durante o prazo da liquidação dos mesmos.

§ 5.º Continuam em vigor os arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da lei n.º 377 de 31 de Julho do anno findo.

§ 6.º Fica augmentado o credito do § 3.º do art. 3.º da lei n.º 377 de 31 de Julho de 1877 com a quantia de 4:093$624 réis.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente, eu pedi a palavra somente para mandar uma emenda ao art. que se discute (lê e manda a mesa a emenda que vai adiante)

O sr. Mavignier—Lê e manda a mesa o additivo para as disposições geraes que vai adiante.

O sr. padre Fernandes—Lê e manda a meza um additivo para as disposições geraes que vai adiante.

O sr. Antony—Lê e manda a meza o seguinte additivo para onde convier:

«Ficam approvados os regulamentos confeccionados pela presidencia da provincia para as colonias de Santa Izabel e Maracajú e hospedaria dos emigrantes.—O deputado, *Antony.*»

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, me parece que estas colonias de Santa Izabel e Maracajú e hospedaria de emigrantes já nada tem com a Assembléa Provincial, pois, desde que essas despesas correm pelos cofres geraes, só ao governo imperial pertence a inspecção do modo porque ellas são feitas.

Se o presidente da proviecia organisou esses regulamentos que era de sua competencia fazel-o, não precisa de ser approvado por esta assembléa, mas sim pelo governo geral, se é que precisa de tal approvação para produzir seus effeitos, em materia puramente regulamentar.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr Ferraz—Sr. presidente, o nobre deputado sr. padre Daniel, permitta-me dizer, aprecia as colonias como estabelecidas a espensas do geverno geral unicamente, mas isto tem um certo limite, e acabado este limite as colonias passam a ser provinciaes.

Um sr. deputado—Deus nos livre desse cancro.

O sr. Ferraz—Desde que o governo imperial deixar de supprir, a provincia ha de tomar o encargo, porque não ha de deixar abandonados os colonos....

Um sr. deputado—Pois não! então estava tudo perdido! Não havia dinheiro que chegasse para esse sorvedouro.

O sr. Ferraz—Mas a provincia não pode deixar sem axilio essa gente; ou ha de acabar com as colonias.....

Um sr. deputado—E' o remedio.

O sr. Ferraz— ..... ou ha de manter o subsidio que a fasenda geral presta actualmente.

Se não fosse assim a presidencia não teria espedido os seus regulamentos. Nós temos obrigação de olhar para isto; temos o dever do olhar para aquillo que fôr feito pelo governo geral.

Sr. presidente, eu entendo que, uma vez que nesta casa foram distribuidos os regulamentos .....

O sr. Miranda Leão—(Pela ordem) V. exc. faz o obsequio de mandar ler o officio em que o sr. Barão de Maracajú submetteu esse regulamento a approvação da Assembléa?

O sr. Ferraz—Estou me louvando nas informações da commissão.

O sr. Conrado—Então o erro foi da mesa que mandou distribuir á commissão de industria e artes.

O sr. Miranda Leão—Eu não posso acreditar que s. exc. mandasse esses regulamentos para nós approvarmos.

O sr. Ferraz—Já o disse, sr. presidente, louvo-me na informação que a nobre commissão acaba de dar. Eu nada tenho com isto .....

(*Trocão-se muitos apártes; o orador senta-se*)

O sr. Antony.—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente, nunca pensei que um simples additivo viesse fazer tamanha tempestade. Mas para que se distribuio então estes regulamentos á commissão de industria e artes?

Eu como o nobre deputado o sr. Miranda Leão tambem desejava ver o officio que acompanhou os regulamentos, para verificar qual a intenção de s. exc. remettendo-os a esta Assembléa.

O sr. 1.º Secretario—Diz que o officio está em poder da commissão, que por isto não póde apresentar agora; mas promette fazel-o.

O sr. Antony—Bem. Mas dizer-se que a provincia nada tem com estes nucleos de colonisação—é o que eu não posso concordar.

O sr. Miranda Leão—Pois se a provincia não concorre para elles.

O sr. Antony—Concorre, sim; e eu vou proval-o. Eis aqui uma disposição do orçamento que manda auxiliar o governo geral neste serviço (lê) «com a emigração nacional 10:000$000 réis.»

Os srs. Miranda Leão e Guimarães—Isso é com emigração, não é com fundação de colonias.

O sr. Antony—Como quer que seja parece que esta Assembléa, desde que manda applicar parte de suas rendas com a emigração, deve tambem ter ingerencia no destino que tem esses emigrantes, e portanto competencia para conhecer dos regulamentos expedidos para as colonias.

O sr. Mavignier—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Mavignier—Para mandar o seguinte additivo (lê e manda a mesa o additivo que vai adiante)

O sr. Miranda Leão—(*Pela ordem*) Sr. presidente, pedindo ainda ha pouco a palavra pela ordem, combati o additivo do sr. Antony, e agora de novo o faço para confirmar essa opinião, com a leitura do trecho do relatorio de s. exc., em que se refere a esses regulamentos por elles expedidos, donde se colige que só os remetteo para esta casa por defferencia (lê). Ora, é claro que, se s. exc. o sr. presidente da provincia expedisse estes regulamentos dependentes de approvação desta casa, elle diria ao terminar que esperava que o seu acto fosse approvado, como é pratica de todos os relatorios.

O sr. Ferraz—(*Dá um aparte*)

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Sr. presidente eu pedi a palavra para declarar que não só a mesa distribuio á commissão de industria e artes de que faço parte esses regulamentos, mais ainda o sr. 1.º secretario por duas ou tres vezes me pedio para dar o parecer sobre elles.

O sr. Antony—Pede permissão para retirar a emenda, a qual é concedida.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procede-se a votação.

E' approvado o art. salvando os additivos e emendas.

Additivo para onde convier:

O presidente da provincia é autorisado a mandar pagar ao estudante Manuel d'Azevedo da Silva Ramos a quantia de 200$000 réis que de menos recebeo no exercicio passado, visto que a lei n. 300 de 12 de maio de 1874, concedeo-lhe o subsidio de 1:000$000 réis.—Os deputados, *Padre Fernandes.—Miranda Leão.*

E' approvado.

O presidente da provincia fica autorisado a despender até a quantia de 1:000$000 réis, com a compra de alfaias e paramentos para a matriz da cidade de Itacoatiara.—O deputado, *Mavignier.*

E' approvado.

«Emenda ao § 5.º—Suprima-se os art.os 24 e 26.—Os deputados, *P. Sympson—F. Guimarães.*

E' approvada.

Additivo. O presidente da provincia despenderá as quantias precisas com o reconstrucção da rampa da praça de Tamandaré— nas condicções de mais facilitar o embarque e desembarque das cargas dos vapores, visto como a unica da praça do Mercado já não facilita este serviço; com a continuação de uma calçada para embarque e desembarque, sómente de passageiros, e mais pessoas que tiverem de ir a bordo de qualquer embarcação, devendo partir essa calçada da escada do caes de Tamandaré até a baixa mar; com a guarnição de varões de ferros ou parapeitos, de pedra e cal no caes de Tamandaré e a respectiva escada, no caes da praça do Mercado e do pontilhão do Atterro até o edificio da assembléa provincial; com o nivellamento da praça Tenreiro Aranha —e a estrada do Curro.— O deputado, *Aristides Justo Mavignier*

E' approvado.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

E' approvado.

Não havendo mais de que se tratar o sr. presidente designa a ordem do dia para a seguinte

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações, e requerimentos.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n. 31—2.ª discussão dos projectos ns. 26, 29 e 30—3.ª dos de ns. 9 e 28—Discussão das redacções dos de ns. 20 e 21—Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 18 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Amorim.

As 11 horas e um quarto da manhã, não se achando na casa o sr. presidente, o sr. Amorim (vice-presidente), na forma do regimento occupa a cadeira da presidencia e manda proceder a chamada, e verifica-se acharem-se presentes os srs. Amorim, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Antony, Tapajós, Sympson, Baptista Rodrigues, Guimarães, Canavarro, padre Fernandes, padre Daniel e Miranda Leão.

Havendo n.º legal abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que a acta não se acha sobre a mesa—e o sr. 1.º secretario que não ha expediente.

Passa-se a ordem do dia.

1.ª Parte

O sr. padre Daniel:—Precedendo a licença do estylo lê e manda a mesa a redacção do projecto n.º 23.

2.ª Parte

Procede-se á 2.ª leitura do projecto n.º 31 e passa a 3.ª

O sr. Guimarães—Lê e manda a mesa o seguinte requerimento.

«Requeiro dispensa da 3.ª leitura e dos intrestícios para o projecto n. 31—O deputado, *F. Guimarães*

O sr. presidente—Eu pondero ao nobre deputado que na forma do regimento o presente requerimento está contra a ordem, entretanto submetteo a decisão da casa. Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, põe-se a votos e é approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 30.

O sr. vice-presidente—deixa a cadeira que é occupada pelo sr. 1.º secretario.

Art. 1.º A presidencia da provincia é autorisada a aposentar nos termos da lei, o contador do thesouro publico, Eugenio Teixeira Ponce de Leão, no lugar que occupa.

O sr. Mavignier—Lê e manda a mesa o seguinte substutivo=A' presidencia da provincia fica autorisada a aposentar o contador do thesouro publico provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão, no mesmo lugar de contador e com o ordenado proporcional ao tempo liquido de serviço que tiver.—O deputado, *A. J. Mavignier.*

O sr. presidente—Está em discussão com o projecto.

O Sr. Ferraz—Peço a palavra

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—E' simplesmente para pedir uma explicação a v. exc. mesmo que julgo competente para dal-a. O projecto autorisa o presidente a aposentar o contador do thesouro nos termos da lei.

Pergunto eu, quaes são os termos da lei ?

O sr. Amorim:—E' que sendo elle aposentado nos termos da lei, não o póde ser no lugar de contador mas sim no de 1.º escripturario que é o lugar immediato.

O sr. Sympson:—Peço a palavaa.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, eu pedi a palavra porque soppuz que este artigo substitutivo não estava bem claro, visto que elle está concebido nestes termos (lê) elle parece, em minha curta intelligencia que não está bem claro. Aqui se diz que o presidente fica autorisado a aposentar o contador com o tempo liquido de serviço que tiver.

Mas qual é esse serviço ?

E' o de contador, ou de serviço publico em geral ?

Ficaria então nestes termos—(lê). Sr. presidente, continuando ainda com a palavra direi—a lei manda aposentar o empregado no lugar immediato, quando não tem 3 annos de serviço no lugar que está exercendo.

Mas o projecto remedeia este inconveniente mandando revogar as disposições nesta parte.

Entretanto julgo ainda necessario para tirar qualquer duvida accrescentar alguma cousa ao substitutivo do sr. Mavignier, e por isto vou mandar a seguinte emenda—(lê) Depois das palavras—que tiver—accrescente-se—é relativo a este emprego.—O deputado, *Sympson.*

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—Sr. presidente, eu queria que o sr. Sympson me explicasse o que queria dizer com a sua emenda.

A vista desta lei o sr. presidente da provincia só tem que aposentar o contador com o tempo de serviço no lugar de contador.

Não comprehendo, talvez por defficiencia de minha intelligencia, o que adianta o accrescimo das palavras —o relativo a este emprego.

Parece-me que isto virá trazer antes confuzão do que clareza.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, eu snpponho que, com a emenda que apresentei á casa, fica mais expresso o pensamento do meu illustre collega que agora occupa a cadeira de 1.º secretario, visto que o seu substitutivo autorisa a aposentar este empregado, o contador do thesouro, neste mesmo emprego, e para este effeito devendo se contar o tempo liquido que elle tem na repartição, não só no exercicio de contador como nos lugares precedentes. O equivoco todo resulta se elle deve ser aposentado com o ordenado em relação ao tempo de serviço que elle tem prestado n'aquella repartição Aqui é que está o ponto objectivo da questão. O meu modo de pensar é este—que o sr. Ponce de Leão, pelos relevantes serviços que tem prestado á provincia, é digno do favor que solicita desta assembléa, mas como elle não tem os 3 annos no lugar de contador, apezar de ter o tempo preciso para ser aposentado, só o será no lugar immediato, nos termos da lei que regula a materia; para remover este inconveniente a assembléa dispensa na lei anterior, mandando que elle seja aposentado no lugar de contador, com o tempo, de serviço que tiver, mas com o ordenado relativo a este ultimo lugar.

E' ao que pretendo attingir com a minha emenda, a que apenas accrescentarei a conjuncção copulativa —e—que resolve completamente a questão, ficando as —com o tempo de serviço liquido que tiver, e relativo a este emprego.

O sr. Amorim—Peço a palavra

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim—Sr. presidente, com o art. substitutivo do sr. Arestides, cessou, em minha opinião, as difficuldades que na execução podia offerecer o projecto que se discute; porque ficou nestes termos —(lê) Mas a emenda do meu nobre collega o sr. Sympson, accrescenta—e relativo a este emprego. Aqui é que está agora a ambiguidade.

Se o projecto dizia nos termos da lei, nada aproveitava o pretendente porque para isto não precisa elle vir a esta assembléa. O que elle quer é ser aposentado no lugar de contador, com o ordenado deste lugar, relativo ao tempo de serviço publico que tem, e esta assembléa deve attendel-o, não só pelos bons serviços que tem prestado, como porque já foi chefe d'aquella repartição.

Não se pode aposentar um empregado nestas condições sem revogar a legislação anterior a respeito, e isto já está feito pelo art. 2.º do projecto.

Entendo que o substitutivo está bastante claro, que a emenda do nobre deputado nada vem adiantar, que pelo contrario póde trazer ambiguidade na execução, e que para isto o meu nobre collega devia retiral-a.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, sinto bastantemente não ter podido explicar-me bem, de modo a fazer comprehender o sentido da minha emenda, ao substitutivo do sr. 2.º secretario, e que viesse trazer, na opinião do meu illustre amigo e collega o sr. Amorim, uma ambiguidade.

Eu quiz, sr. presidente, declarar que o empregado provincial Ponce de Leão deveria ser aposentado no lugar de contador contando-se-lhe todo o tempo de serviço que tivesse, porém com o ordenado por inteiro. Este é que foi o meu pensamento, mas se v. exc. diz que nos termos em que se acha concebido o artigo substitutivo fica claro o sentido do legislador, neste caso peço licença a mesa para retirar a minha emenda.

E' retirada a emenda.

Encerrada a discussão procede-se a votação—é approvado o artigo salvando o substitutivo—e em seguida é approvado tambem o substitutivo.

Lê-se e approva-se sem debate o art. 2.º

O sr. vice-presidente:—Occupa outra vez a cadeira; o sr. Mavignier deixa a cadeira de 2.º secretario que é occupada pelo sr. Conrado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 28, e é approvado sem debate. Vai a redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 26—(orçamento das camaras do interior.)

São approvados sem debate os arts; 1.º, 2.º e 3.º

Art. 4.º Camara de Coary:

§ 1.º	Pessoal:	
	Secretario, ordenado	600$000
	Fiscal e administrador do cemiterio, ord.	300$000
	Porteiro e continuo.	200$000
	Coveiro do cemiterio	200$000
§ 2.º	Expediente	200$000
§ 3.º	Festa do culto divino	100$000
§ 4.º	Compra de uma estante	300$000
§ 5.º	Custas judiciaes, jury e eleições. .	250$000
§ 6.º	Limpeza das ruas e praças . . .	400$000
§ 7.º	Com o começo de uma casa para cadeia	1:600$000
§ 8.º	Aluguel da casa em que funcciona a camara	480$000
§ 9.º	Abertura de novas ruas	200$000
	Divida passiva	906$042
	Eventuaes	400$000
§ 10.	Ao procurador, porcentagem, 10 % .	$
§ 11.	Ao aferidor . . . . . 50 » .	$
		6:136$042

O sr. Ferraz:—Faz considerações a respeito do § 4.º que consigna a verba de 300$0000 réis para a compra de uma estante.

O sr. Sympson:—Lê e manda a mesa a seguinte emenda ao § 9.º

«Eventuaes—em vez de 400$000 réis.—Diga-se 200$000 réis.—O deputado, *Sympson.*»

Encerrada e discussão, é approvado o artigo e a emenda.

Art. 5.º Camara de Manicoré:

§ 1.º	Pessoal:		
	Secretario . . ordenado	800$000	
	gratificação	200$000	
			1:000$000
	Amanuense . . ordenado	400$000	
	gratificação	200$000	
			600$000
	Fiscal, administrador do cemiterio e aferidor. . ordenado	600$000	
	gratificação	100$000	
			700$000
	Porteiro servindo de continuo. ordenado		250$000
	Procurador e fiscaes de fóra 10 % do que arrecadarem		$
§ 2.º	Custas judiciaes, jury e eleições .		100$000
§ 3.º	Expediente.		100$000
§ 4.º	Festa do culto divino.		100$000
§ 5.º	Limpeza de ruas e praças e abertura de outras		1:000$000
§ 6.º	Concerto de uma rampa. . . .		500$000
§ 7.º	Aluguel de uma casa para funccionar a camara municipal.		600$000
§ 8.º	Com a construcção de um cemiterio inclusive capella		5:000$000
§ 9.º	Com a construcção de uma casa para cadeia.		5:000$000
§ 10.	Compra de mobilia		300$000
§ 11.	Gratificação ao mestre de musica por ensinar a 12 meninos pobres . .		300$000
§ 12.	Eventuaes.		200$000
			15:750$000

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Eu sinto não ter trazido as minhas notas. Vejo aqui no § 5.º—Limpeza de ruas e praças e abertura de outras—1:000$000 réis.

Srs., em Manicoré, ha bem poucos annos que passei por lá e não vi ruas nenhumas nem praças.

Tudo isto è para inglez ver.

Com a construcção do cemiterio 5:000$000—Ensino de musica a meninos pobres—300$000—qual é a camara deste vasto imperio que despende suas rendas com ensino de musica a meninos pobres? Isto não passa de algum arranjo.

Limito-me a estas observações sobre este artigo para que não se diga que elle passou desapercebido.

Encerrada a discussão é approvado.

E' approvado sem debate o art. 6.º

Art. 7.º Camara de Silves:

§ 1.º	Pessoal:	
	Secretario, ordenado	400$000
	Fiscal e administrador do cemiterio. .	200$000
	Porteiro e continuo.	150$000
	Procurador e fiscaes de fóra, 10 % . .	$
	Aferidor, 50 °/₀.	$
§ 2.º	Custa judiciaes, jury e eleições . .	300$000
§ 3.º	Festas de Culto Divino e regosijo publico	200$000
§ 4.º	Limpeza de ruas e praças. . . .	300$000
§ 5.º	Expediente	100$000
§ 6.º	Compra de mobilia.	150$000
§ 7.º	Reparos na capella do cemiterio. .	400$000
§ 8.º	Para diligencias dos fiscaes . . .	50$000
§ 9.º	Reparos na casa da camara . . .	500$000
§ 10.	Eventuaes	100$000
		2:850$000

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—E' unicamente para fazer uma observação. O anno passado votou-se para a obra da casa da camara de Silves—2:000$000 réis—e agora para a mesma obra vota-se 500$000 réis no § 9.º do artigo que se discute.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel:—Sr. presidente, eu tenho acompanhado pari passu a obra feita pela camara municipal em seu edificio, posso afiançar que já despendeu os 2:000$000 com os concertos, inclusive a cadeia, mais essa quantia não foi sufficiente para o resto que era envernisar, fazer um saguão para o mercado publico, por isto é que me levantei para dar estas explicações.

Encerrada a discussão é approvado.

Art. 8.º Camara de Villa Bella:

§ 1.º	Pessoal:		
	Secretario . . ordenado	500$000	
	gratificação	360$000	
			860$000
	Aferidor, 50 °/₀.		$
	Procurador e fiscaes de fóra 10 °/₀ . .		$
§ 2.º	Custas judiciaes, jury e eleições. .		100$000
§ 3.º	Expediente		100$000
§ 4.º	Festa do culto divino e regosijo publico		100$000
§ 5.º	Limpeza de ruas, praças etc.. . .		300$000
§ 6.º	Eventuaes		100$000
§ 7.º	Reparos no edificio municipal. . .		500$000
§ 8.º	Com a abertura de novas ruas . .		300$000
			2:360$000

O sr. Canavarro:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Como membro da commissão de camaras, devo declarar que a camara de Villa Bella

não mandou o seu orçamento, e neste não está nem o fiscal nem outros empregados; por isto apresento um substitutivo ao art. 8.º (lê e manda a mesa o seguinte). A camara de Villa-Bella regulará suas despezas pelo art. 6.º da lei n.º 371 de 23 de Julho de 1877.—Os deputados, *Dr. Canavarro e F. Guimarães.*

Encerrada a discussão é approvado, salvando o substitutivo; e depois é approvado tambem este.

São approvados sem debate os arts. 9.º e 10.

CAPITULO II

Art. 11 As referidas camaras municipaes farão arrecadar no exercicio de 1878 a 1879, as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas na fórma da tabella annexa a lei n. 279 de 27 de Maio de 1873.

§ 2.º 2% do valor dos generos que sahirem do municipio, deduzidos dos preços das pautas da provincia e sómente d'aquelles generos pertencentes á seus municipios . . . . . $

§ 3.º Multas por infracção de leis e regulamentos . . . . . $

§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores. . . $

§ 5.º Prestações e donativos . . . . . $

§ 6.º Rendimento dos cemiterios . . . . $

§ 7.º Cobrança da divida activa . . . . $

§ 8.º Reposições e restituições. . . . . $

§ 9.º Alvarás de licença . . . . . 4$000

§ 10 Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados . . . . . 20$000

§ 11 Idem sobre canoas de regatão . . . 50$000

§ 12 Idem sobre canoas empregadas na conducção de pedra, aréa e madeira . . . 10$000

§ 13 Idem sobre theatros e espectaculos não gratuitos . . . . . 20$000

§ 14 Idem sobre bilhares e qualquer jogo licito 30$000

§ 15 Idem sobre açougues. . . . . 10$000

§ 16 Idem sobre officinas ou feitorias de salga de peixe . . . . . 2$000

§ 17 Idem sobre quitandas, botequins, boticas e padarias, excepto nas freguezias. . . 20$000

§ 18 Idem sobre hoteis . . . . . 30$000

§ 19 Idem sobre casas de pasto . . . . 20$000

§ 20 Idem sobre lojas ambulantes de fazenda e miudezas, excepto as que venderem viveres . . . . . 10$000

§ 21 Idem sobre pessoa que vender joias de ouro ou prata e pedras preciosas, pelas ruas das cidades, villas, freguezias e interior dos municipios. . . . . 250$000

§ 22 Idem sobre casas que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas . . . 100$000

§ 23 Idem de carros de conducção e de vender agua . . . . . 10$000

§ 24 Idem de casa, barraca, ou feitoria em que se fabricar borracha. . . . . 5$000

§ 25 Idem sobre casas commerciaes em que se venderem seccos ou molhados, ou ambos os generos a retalho . . . . . 25$000

§ 26 Idem de pessoa empregada na extracção de ovos de tartaruga nas praias dos respectivos municipios. . . . . 3$000

§ 27 Idem por titulo de nomeação para commandante de praia . . . . . 25$000

§ 28 Idem sobre montaria empregada na pesca de pirarucú . . . . . 1$000

§ 29 Idem sobre barracas ou feitorias de qualquer industria extractiva ou fabril nos rios, lagos e igarapés e outros lugares do municipio, no valor de mais de 1:000$000. . 50$000

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—Sr. presidente. Este capitulo trata da receita para as camaras do interior. Eu não sei se esta assembléa quererá aceitar para todas as camaras da provincia uma verba de receita que me parece conveniente crear ao menos para algumas, onde ha muito gado vaccum e cavallar que pasta no perimetro dos povoados. Aqui mesmo na capital vê-se em grande quantidade pastando nos limites da cidade contra uma disposição camararia que o prohibe. Eu, sem querer entrar em mais explicações porque não convem, por emquanto, apresento á consideração dos meus nobres collegas este § additivo:

Por cada animal vaccum ou cavallar manso que pastar na area da villa—2$000 réis. O deputado, *P. Sympson*

Encerrada a discussão é approvado o art. salvando o additivo- e depois approvado tambem o additivo.

Art. 12 A camara municipal de Manicoré fica autorisada a adquerir por compra um predio para servir de paço municipal, podendo despender para este fim até a quantia de 12 contos de réis.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, pedi a palavra para ainda uma vez pedir á illustre commissão que me informe se a comara foi quem propoz esta compra.

Não posso dar o meu voto em favor deste artigo.

Tenho consciencia que a quantia de 12 contos de réis é excessiva para se adquerir uma casa de camara em Manicoré seja ella qual for. Ainda ella não era villa e já se dizia que se havia de comprar uma celebre casa para paço da camara; agora chegou a occasião.

O sr. Conrado—Eu sei a quem quer se referir; mas não tem razão,

O sr. Ferraz—Eu não me refiro a ninguem.

O sr. Miranda Leão—*Dá um aparte.*

O sr. Ferraz—Apenas quero tornar bem patente que não ha em Manicoré um predio que possa valer essa quantia, em condições de ser comprado para paço da camara municipal, e que portanto essa verba, assim creada com tanta amplitude, pode dar lugar a abuzos.

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Sr. presidente, parece-me que o nobre deputado se refere a uma casa de um nosso amigo que ha pouco se sentou nestas bancadas; mas a casa em questão, eu quero ser franco—é a do padre Cunha.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, na villa de Manicoré não ha só um ou dous predios, ha mais de 30. Eu não tencionava tomar parte na discussão deste artigo, desde que o meu illustre collega dr. Canavarro diz que a casa de que se trata é do padre Cunha. Eu devo dar o meu voto com consciencia a este respeito. Se esta autorisação é para se comprar a casa do padre Cunha, eu declaro que este predio não está no caso de ser paço municipal; esta casa que custou apenas 3:000$000 réis, é muito mal construida, e o mais que póde valer é 5:000$000.

Eu conheço todas as casas da villa de Manicoré.

Sr. presidente, eu pois, se pedi a palavra, repito ainda. foi para declarar, que se é dessa casa que se occupa a proposta, esta não está nas condições de ser paço municipal.

O sr. Guimarães—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Guimarães—Sr. presidente, a commissão, consignando a verba de 12 contos de réis para a compra de um edificio para servir de paço municipal da villa de Manicoré, fundou-se na proposta da mesma camara, concebido nestes termos (lê). Foi submettida tambem uma proposta do padre Cunha a respeito

de uma sua casa, por 11 contos de réis, mas não foi em virtude desta proposta, que a camara fixou esta quantia.

O sr. Ferraz—Mas dizia-se.

O sr. Guimarães:—Foi por esta razão que a commissão consignou no orçamento esta quantia. A proposta veio isolada, fóra do orçamento.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Sr. presidente, eu estou perfeitamente satisfeito com a explicação que o sr. Guimarães acaba de dar.

Estou prompto a votar por uma verba para edificação de um paço municipal em Manicoré, porque é um principio de economia, que edificar-se um predio em qualquer localidade, porque todos lucrão com a edificação; o capital se subdivide pelas diversas classes de operarios, fornecedores, jornaleiros etc. ao passo que a compra concentra o capital só aproveita a um individuo.

Além disto faz-se uma obra apropriada aos fins a que se destina, com os commodos necessarios.

Vou pois mandar a seguinte emenda:

«Em vez das palavras—adquerir por compra, diga-se—a construir.—O deputado, *Sympson.*»

O sr. presidente declara que tendo de seguir-se na ordem dos trabalhos a discussão das redacções dos projectos ns. 20 e 21, que não póde presidir, convida o sr. 1.º secretario para assumir a presidencia.

O sr. Amorim tomando assento na bancada. Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Vou offerecer uma emenda ao art. 12 que se discute, e ao mesmo tempo lembrar a casa um compromisso que tomou em relação a um apello que fiz na occasião em que se tratava do orçamento da camara da capital.

Refiro-me ao onus de contribuir a camara de Manicoré com a quantia de 16 contos de réis para auxiliar a camara da capital no pagamento da obra do novo paço municipal. E' preciso começar por eliminar este art. 12 porque não se eliminando a sua receita não dará para ella contribuir mais com os 16 contos para a camara da capital.—Lê e manda á mesa a seguinte emenda:

«Elimine-se o art. 12.—O deputado, *Amorim.*»

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr presidente, a emenda do nobre deputado o sr. Amorim, mandando eliminar o art. 12, tem por fim habilitar a camara de Manicoré a contribuir com 16 contos de réis, para a camara da capital. Mas pergunto eu, esta contribuição è obrigatoria?

O sr. Amorim—Deve ser.

O sr. Ferraz—Deve ser! Mas se por uma circumstancia extraordinaria não poder ser?

Já a emenda do sr. Sympson a priva de effectuar a compra do predio para o paço de suas sessões, parece, pois, que esta emenda do nobre deputado é desnecessaria.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr Amorim—Sr. presidente, sinto que o nobre collega não tivesse entendido bem a minha explicação. Eu não quiz tomar tempo a casa, finalmente fui muito succinto. Direi, porém, agora que a camara de Manicoré, que ha pouco se levantou não tem ainda precisão de construir um edificio para o paço de suas sessões, póde continuar a funccionar no que ora está servindo.

Os deputados que ora se achão com assento nesta casa, são com pequenas excepções os mesmos que elevaram Manicoré á villa. Então se manifestou logo o pensamento de que, e a camara da capital não podesse satisfazer os compromissos com que se achava, em consequencia da edificação do novo paço municipal, se faria com que a camara de Manicoré, entrasse para ella com uma quota proporcional ás rendas que, com a separação dessa parte do municipio, se arredava da camara da capital. Agora quero dizer ao nobre deputado que esta contribuição deve ser obrigatoria...

O sr. Ferraz—Quem mandou a camara fazer o paço que fez?

O sr. Amorim—Foi autorisação de v. exc. e dos mais collegas, porque ella submetteo o plano da obra á approvação desta assembléa.

O sr. Ferraz—Eu approvarei a medida, o que não quero é ficar em jejum a respeito do que se passa nesta casa.

O sr. Amorim—Deve ser obrigatoria essa contribuição, porque, quando a camara da capital emprehendeu essa obra, o municipio hoje de Manicoré pertencia á capital, portanto os vencimentos d'aquella parte que posteriormente ficou separado entrou no orçamento que a camara fez, que lhe assegurava a possibilidade do pagamento.

Assim, emquanto a camara da capital não se desembaraçar desse onus, contrahido no tempo em que o municipio de Manicoré pertencia á capital, a camara d'ali deve concorrer com o excedente de suas rendas para solução delle.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, vejo que a idéa do nobre deputado que acabou de sentar-se è aceita por muitos dos meus nobres collegas. Eu quiz fazer apenas uma observação. Como é que o nobre deputado quer que se desprese uma proposta da camara de Manicoré para um fim tão justo?

Como é que se quer privál-a do direito de comprar ou construir o seu paço municipal?

Parece uma injustiça, mas, se a maioria da casa assim o tem resolvido em sua sabedoria, nada mais me resta senão submetter-me.

Encerrada a discussão submette-se em 1.º lugar á votação a emenda do sr. Amorim que prejudica o art e sendo approvada fica prejudicado o art. 12 e a emenda do sr. Sympson.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Para apresentar dous additivos que me parecem de necessidade (lê e manda á mesa os seguintes):

Additivos—Fica approvado o codigo de posturas da camara municipal da cidade de Teffé.—Os deputados, *Dr. Canavarro—Freitas Guimarães.*

—A camara municipal da nova Villa de Moura, logo que for installada, regulará suas despezas pelo que vai votado na presente lei para a camara de Barcellos.—Os deputados, *Dr. Canavarro—Freitas Guimarães.*

Submettidos á discussão, e não havendo quem peça a palavra, são approvados ambos sem debate.

E' approvado em seguida o art. 13.

São approvadas sem debate as redacções dos projectos n.os 20 e 21.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 29, que autorisa a remissão da divida de Antonio José Serudo Martins.

São approvados sem debate o 1.º e 2.º artigos de que consta o projecto.

O sr. Miranda Leão—*(pela ordem)* Requer dispensa dos intersticios para o projecto n.º 29 entrar em 3.ª discussão amanhã.

E' approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 9.

Verifica-se não haver numero legal para deliberar

por se terem retirado alguns srs. deputados—pelo que o sr. presidente designa a ordem do dia.

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—1.ª discussão do projecto n.º 31—3.ª dos de n.ºs 25, 26, 29 e 30.

Discussão da redacção do de n.º 23.

Continuação das materias anteriores.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 19 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Maurillo Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Torres, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Ferraz, Antony, Tapajós, Sympson, Amorim, Canavarro, padre Fernandes, padre Daniel e Guimarães.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se e são approvadas as actas das sessões de 17 e 18.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do secretario do governo, de 17 do corrente, communicando haver s. exc. o sr. presidente da provincia sanccionado as resoluções desta assembléa, que autoriza a conceder licença ao professor de Itacoatiara, e que reduz a menos 3% o imposto sobre os generos exportados desta provincia directamente para o estrangeiro,—que crea uma comarca no Rio Madeira; que autorisou a innovação do contracto com a companhia do Amazonas, relativamente a escala de Silves, e a que declara feriado o dia 5 de Setembro.—Inteirada.

Um requerimento de Otello Fernandes de Sá Antunes, porteiro da secretaria do governo, pedindo o pagamento dos vencimentos que deixou de receber quando esteve licenciado.

Uma proposta do bacharel Ernesto Rodrigues Vieira para a impressão dos annaes desta assembléa no presente biennio por 4:000$ de réis.

Vão ambos á commissão de poderes.

Ordem do dia

1.ª Parte

O sr. padre Daniel—Lê e manda á mesa a seguinte indicação.

«Indicamos que a mesa desta assembléa contracte com o bacharel Ernesto Rodrigues Vieira a impressão em folhetos dos annaes desta mesma assembléa concernentes ao biennio corrente de 1878—1879, pela quantia de 4:000$000 rs. sob as condições contidas em sua proposta, que acaba de ser lida.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 19 de Outubro de 1878.—Os deputados, *Padre Daniel, Padre Fernandes, Dr. Canavarro, Pedro Sympson, Freitas Guimarães.*

Feita a leitura pelo sr. 1.º secretario, o sr. presidente declara em discussão.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr presidente, tal tem sido a confiança desta assembléa, e especialmente de mim para com a mesa que pouca attenção tenho prestado aos contractos para este ou aquelle trabalho. A vista da proposta do bacharel Ernesto, e do requerimento ou indicação do sr. padre Daniel, eu pergunto a v. exc. se já se achão contractados esses trabalhos?

O sr. presidente declara que não ha contracto para esse serviço.

O sr. Ferraz.—Bem. Ouvida a informação de v. exc. e achando-se em discussão o requerimento, se me offerece dizer alguma cousa sobre elle.

(Entra o sr. Baptista Rodrigues.)

Eu com todo o gosto daria o meu voto em favor do requerimento se a typographia estivesse nas condicções de faser um trabalho que satisfizesse a casa. Esta typographia em que se publica um periodico pouco lido, creio que se chama—*Democracia* não póde compettir com outras emprezas typographicas que temos nesta capital, que possuem os elementos precisos para fazer um trabalho perfeito e asseiado; não está no caso de satisfaser o contracto.

O sr. padre Daniel.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel.—Sr. presidente, eu devo declarar ao nobre deputado o sr. Ferraz, que antes de apresentar a consideração da casa a indicação, assignada por mim e mais alguns collegas, acerca da impressão dos annaes relativos ao corrente biennio não deixei de indagar se o estabelecimento typographico do proponente estava nas condições de satisfazer as obrigações do contracto. Asseguro a v. exc. que esse estabelecimento está bem montado; ainda ha bem pouco tempo era aonde se fazia a publicação do expediente do governo.

O sr. Ferraz:—V. exc. tem lembrança das faltas que se deram nesse contracto?

O sr. padre Daniel:——Não sei dessas cousas; o que estou demonstrando é que a typographia do proponente está nas condições de satisfazer qualquer contracto a que se sujeitar relativamente a impressão dos trabalhos desta assembléa.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—Sr. presidente, v. exc. e a mesa sabe que eu não posso prestar o meu voto toda a vez que se trata de confiança á mesa, porque muitas vezes temos votado contra ella, e por isto, para remover essa difficuldade submetto a consideração da casa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se chame concorrentes para contractar a impressão dos annaes desta assembléa no corrente biennio de 1878—1879.—O deputado, *Antony.*

O sr. presidente.—Está em discussão.

O sr. Dias dos Santos.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos.—Sr. presidente, direi poucas palavras. Acho-me collocado em grande difficuldade e por isto è que não poderei desenvolver melhor esta materia; e a razão disto é bem clara. Trata-se de uma questão de confiança, por tanto, parecia-me que esta assembléa que tem ultimamente dado tão exuberantes provas de confiança á mesa se animasse agora desse sentimento...

Um sr. deputado—Isto é cousa differente.

O sr. Dias dos Santos—Mas isto justifica os meus embaraços, e por esta razão limito-me a dizer que a mesa vê neste acto um principio de desconfiança; (*não apoiados*) e concluo dizendo que existem sobre a mesa algumas propostas de outros empresarios para fazerem o mesmo trabalho por muito menos dessa quantia pela qual se manda fazer o contracto.

A mesa limita-se a fazer esta declaração para que a casa tenha conhecimento, e possa pautar a sua decizão.

O sr. padre Daniel:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel:—E' unicamente para fazer ligeiras observações.

Sr. presidente, não actou sobre meu espirito, de leve se quer, a idéa de desconfiança a mesa; outro foi o movel que me levou a apresentar a minha indicação.

Fil-o por convicção minha, prescindindo mesmo de attenções pessoaes.

V. exc. e a casa sabem que ainda ha poucos dias eu apoiei com o meu voto a mesa, quando ella tinha feito a nomeação de um empregado da secretaria, contra a minha propria opinião, pois me parecia, e o manifestei, que em face do regimento, não o podia fazer.

(Trocam-se alguns apartes.)

E se ainda este facto não é bastante para demonstrar a confiança que me merecem os membros da mesa, lembro que o humilde orador tambem concorreu com o seu voto para a reeleição do honrado presidente desta casa, e este pelo menos é bem significativo.

Sr. presidente, parece a primeira vista que a quantia de 4:000$000 de réis para impressão dos annaes do biennio corrente é excessiva, a vista do preço porque se tem feito este serviço nos annos anteriores; mas devemos attender que este biennio equivalle a 6 ou 8 dos anteriores, nos quaes os annaes não comprehendiam sinão as actas, quando neste biennio tem de ser incluidos os apanhamentos dos debates.

Se quando eram só as actas se fez o trabalho por 3:000$000, como é que hoje que elle deve ser quadruplo se acha muito por 2:000$000 em cada anno?

Póde ser que eu não esteja bem informado, mas asseguro que não fui levado por espirito de protecção, e sim por entender que o trabalho vale com effeito a quantia pedida.

O Sr. 1.º secretario:—Lê uma proposta de Gregorio José de Moraes, que se acha sobre a mesa, offerecendo-se para fazer a impressão dos annaes no biennio por 3:000$000 réis.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—E' sómente para apresentar o seguinte requerimento:

«Requeiro addiamento da discussão do requerimento para segunda-feira.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 19 de Outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*»

O sr. presidente:—Está em discussão o requerimento de addiamento.

O sr. Canavarro:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Canavarro:—Sr. presidente. Eu gosto de ser coherente nos meus actos. Eu assignei a indicação que se discute na boa fé, sem saber que existiam outras propostas mais vantajosas.

Mas como a discussão fica addiada para segunda-feira, podemos então resolver com mais acerto.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—(Pede a indicação, a emenda e o requerimento; é satisfeito). Sr. presidente, eu não voto pelo requerimento do meu nobre collega, e a razão é muito simples. Elle pede que fique addiada para segunda-feira a discussão do requerimento. Mas o que é que fica addiado? porque uma cousa não tem relação com a outra.

Existe a indicação—uma emenda a ella offerecida por mim nestes termos: Requeiro que se chame concorrentes para contractar a impressão dos annaes etc.

E' preciso saber-se o que é que se pretende addiar—se é a indicação do sr. padre Daniel—ou o meu requerimento sómente.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, creio que o meu nobre collega sr. Antony, fez o seu requerimento quando eu não me achava na bancada; eu não sabia que existia esse outro requerimento, por isto declaro que me refiro a indicação, mas ainda assim está claro que me refiro ao acto principal. Se pedi que se addiasse foi porque o sr. 1.º secretario léo proposta por menos, portanto se a assembléa concordar ficará para ser discutida na seganda-feira, e então poderá tomar na devida consideração essas outras propostas.

Encerrada a discussão é approvado o requerimento de addiamento.

2.ª Parte

1.ª Discussão do projecto n.º 31—que autorisa a camara municipal da capital a conceder um anno de licença ao professor da escola nocturna Caetano Luiz Sympson.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Está em 1.ª discussão o projecto, não?

O sr. presidente:—Diz que é a primeira discussão.

O sr. Ferraz:—Pois bem. Já dei o meu voto em favor do projecto que concede um anno de licença com todos os vencimentos ao requerente Caetano Luiz Sympson como empregado da secretaria do governo; agora apresenta-se o mesmo individuo pelo lado da camara municipal. Isto é andar a duas amarras.

Não é possivel que se pague dous ordenados por um mesmo empregado. Tem de se pagar quem o substitua no lugar de professor e a quem o substitua na secretaria.

E ainda hontem se mandou eliminar o artigo que autorisava a camara de Manicoré a comprar ou edificar uma casa para o seu paço municipal afim de acudir as urgencias da camara desta capital, como é que já se lhe quer obrigar a pagar dous ordenados ao professor da escola nocturna?

Posso votar para que se conceda a licença, mas com ordenado não.

Tenho concluido.

Encerrada a discussão é approvado.

3.ª Discussão do projecto n.º 29, que autorisa a remir a divida de A. José Serudo Martins.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—Sr. presidente pedi a palavra para declarar que não posso prestar o meu voto a este projecto, ainda que não deixe de reconhecer os relevantes serviços que tem prestado a provincia o sr. capitão Serudo, porém nós não podemos isentar os devedores da fazenda publica. Ha os canaes competentes e legaes para isto, e a elles devem recorrer os que se julgam prejudicados para fazerem valer o seu direito.

O sr. Canavarro:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Canavarro:—Sr. presidente, eu não concordo com que acaba de manifestar o sr. Antony, porque nesta casa se tem dado muitos exemplos de remissão de dividas. Devemos ser coherentes; eu estou prompto a concorrer com o meu voto para esses actos de justiça, em que aliás não teremos a responsabilidade exclusiva visto como elles dependem tambem da sancção da presidencia, e desde que esta sancciona assume a responsabilidade moral. Aproveito entretanto a occasião para apresentar um additivo ao projecto, com relação ao sr. José Paulino won Hoonholtz, que se acha acabrunhado com um enorme debito a fazenda provincial, victima de casos de força maior que arruinaram a empresa em que elle se havia empenhado.

Entre muitas contrariedades e embaraços que se lhe oppuzeram, conta-se o naufragio do primeiro vapor que mandou construir na America—dos desastres do segundo «Barão de Teffé.»

Por isto offereço a consideração dos meus collegas o seguinte additivo ao projecto n.º 29.

«Tambem fica remittida a divida de José Paulino won Hoonholtz, contrahida com a fazenda provincial para

abastecimento de carnes verdes a população desta cidade.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 19 de Outubro de 1878.—O deputado, *Dr. Canavarro.*

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—(Pede o artigo additivo do sr. Canavarro). Sr, presidente, o additivo do meu illustre collega é para mim uma verdadeira surpreza, entretanto Deus ha de me ajudar para que eu chegue ao meu fim, que é evitar o prejuizo a esse ancião respeitavel e prestimoso que já no ultimo quartel da vida, solicita desta assembléa a remissão de uma divida, mas uma remissão justa, como passo a demonstrar.

Não concordando com a opinião do sr. Antony eu devo declarar que o sr. Serudo foi obrigado a assignar letras imaginarias. Elle era com effeito fiador do collector Agostinho Domingues de Carvalho; mas a sua responsabilidade só se devia comprehender até a quantia de 6:000$0000 de réis, valor da fiança a que se sujeitara.

Se o sr. Serudo tivesse um pouquinho mais de pratica havia recusar-se de tomar sobre si a responsabilidade de uma quantia superior a fiança por elle prestada.

Mas aquelle benemerito da patria, a quem se deve a vida de muitos cidadãos, que suffocou os estremecimentos revolucionarios, foi coagido a assignar letras no valor de 10:000$.

Não obstante a fasenda provincial já recebeo ..... 2:000$000.

Se prevalecesse o computo de sua fiança elle só restaria 4:000$000.

Mas provado o roubo sem intervenção do collector, verifica-se o caso de força maior que isenta o fiador da responsabilidade.

O sr. Canavarro—(*Dá um aparte*)

O sr. Amorim—O meu nobre collega invocou precedentes.

Desde que faço parte desta casa tenho assistido a dois casos de remissão de divida.

Uma de D. José, reitor do seminario, insignificante e sem valor, a outra do sr. Tapajós—mais quando se apresentou esta ultima, exhibio-se um calculo de todos os materiaes fornecidos por elle, e provou-se que, vendidos pelos preços ordinarios de que gosavam então, ainda a fasenda auferia um lucro de 4 contos de réis, feita a differença de preço a preço.

Entretanto se fallou em remissão de divida, quando não foi mais do que uma indemnisação, com a qual ainda a fazenda ganhou.

Mas esta que agora se apresenta em forma de additivo, na importancia de 60 contos pouco mais ou menos não tem razão de ser.

O meu nobre collega foi talvez dominado pelos sentimentos de seu coração.....

O sr. Ferraz—E o processo que corre para isto a provincia é que ainda em cima ha-de pagar as custas

O sr. Amorim—O additivo não tem fundamento. O sr. José Paulino, não é um miseravel; é um moço intelligente, de esperanças; agora tem um contracto vantajoso com a estrada de Mamoré, e o governo imperial fez-lhe um grande favor, poupando-lhe talvez cerca de 40 contos de réis, com transporte de pessoal contractado, sustento etc., que o empresario terá de pagar-lhe.

Se a empresa das carnes verdes baqueou, não foi por causa de contrariedades e embaraços de qualquer natureza, não; foi principalmente porque o empresario não empregou todo o cuidado que ella exigia, porque deixou correr a revelia os seus interesses, por mão de empregados pouco zelosos; porque queria viver como um lord.

O sr. Canavarro—Se assim fosse elle não havia de emprehender uma viagem trabalhosa ao Rio-Branco, com sua familia, sugeito a praga e as intemperias.

O sr. Amorim—Essa viagem ao Rio-Branco, foi um verdadeiro recreio para elle, e a prova é que elle levou toda a sua familia.

O sr. Canavarro—(*Dá um aparte*)

O sr. Amorim—V. exc. reforça até o meu argumento.

O sr. Barão de S. Leonardo—Elle queria comprar as fasendas do Estado no Rio-Branco, era uma especulação.

O sr. Amorim—Sendo, pois, sr. presidente uma viagem perigosa e cheia de tormentos como diz o auctor da emenda, e tendo elle necessidade de toda a sua actividade e liberdade de acção, devia deixar a familia, e não leval-a como para uma viagem de recreio.

Eu sinto que esta discussão me apanhasse de sorpresa, sinão traria um folheto em que o sr. Paulino declara uma negociação dos fiadores, que ficarão com 30 contos, quantia que devia girar na empresa, e que arredada della, concorreo para o seu máo exito. Mas ainda não foi isto somente que trouxe o aniquilamento dessa empreza gigantesca em que se devia ganhar rios de dinheiro; mais sinão falta de todos, empresario e fiadores todos concorreram para o seu desastre, e portanto não é justo que sejão dispensados do onnus do pagamento d'aquillo que receberam em dinheiro da fazenda.

Não sendo o sr. Paulino pobre, nem velho, nem doente, não posso acceitar de forma alguma o additivo do sr. Canavarro, a quem aliás tributo muita estima.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão e procede-se a votação. E' approvado o projecto salvando o additivo, regeitado este.

Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 30.

Entra em discussão e é approvado sem debate a redacção do projecto n.º 28.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 25 (orçamento provincial.)

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, vou justificar em poucas palavras alguns additivos que submetto a consideração desta casa, e serei breve, porque conheço a necessidade que ha de economisar o tempo.

Um dos additivos tem por fim supprimir os lugares de guardas conferentes de Silves e Maués, que de nenhuma utilidade são n'aquellas villas, porque os vapores particulares que ali tocam já trasem guardas de Villa-Bella ou de Itacoatiara, sendo os que ali existem somente para inglez ver.

O outro additivo refere-se as visitas pastoraes do nosso prelado diocesano. Todos conhecem as vantagens que resultam para a religião dessas visitas annuaes. Mas ellas são dispendiosas, porque como s. exc. não pode fazel-as só, sendo-lhe preciso traser comitiva pagando passagens a bordo dos vapores, e em muitos lugares onde não se podem empregar este meio de transporte, em canoas e igarités, para o que ainda as despesas são maiores.

Sr. presidente, eu sinto-me acanhado quando tenho de fallar da igreja a meu cargo.

Poderão entender que quero puchar a brasa para minha sardinha. Mas eu não peço para mim, peço para a magnificencia do culto publico, a casa de Deos, o Soberano Ser de quem vem o ouro e a prata. Parece-me que não haverá um coração catholico que não lamente de coração o estado dos nossos templos, de nossas matrizes.

Sr. presidente, nós temos sido até hoje fervorosos adeptos desse systema pernicioso de centralisação. Haja vista o que se tem gasto na matriz desta capital, que já excede muito de 800:000$000; ao passo que não se

tem despendido a decima parte com todas as matrizes do interior juntas.

Por isso não é de estranhar que eu venha pedir hoje 2 contos de réis para a matriz de Silves que tem mais de um seculo. Ella precisa de concerto no tecto e no throno que sendo de madeira está arruinado, e serve de viveiro aos morcegos.

Sr. presidente, sempre fui, e folgo em declarar, amigo enthusiasta da instrucção publica, adepto do desenvolvimento intellectual, porque sem ella não póde haver povo algum civilisado.

Entendo, sr. presidente, que as assembléas devem ser sempre as primeiras a proteger as lettras, e o merito litterato onde quer que elle se ache.

Em nossa provincia são raras as locubrações litterarias, porque não ha estimulo, e as difficuldades com que se luta para dar a luz da publicidade qualquer producção deste genero, desanima aos mais pertinazes.

Todos nós sabemos que o jovem amazonense, e nosso collega o sr. Pedro Sympson, confeccionou uma grammatica e um diccionario da lingua dos aborigenes, trabalho este que tem sido apreciado por diversos jornaes do imperio.

Eu mesmo já o li, e em meu humilde modo de pensar, essa lingua se algum dia for cultivada poderá produzir fecundos resultados. Em todo o caso é dever nosso acoroçoar as lettras patrias e estimular o gosto pelas producções litterarias, e por isto, neste sentido vou submetter tambem a consideração da casa um additivo.—(Manda a mesa os additivos que vão adiante)

O sr. Antony—Requer que se restabeleça a sua emenda que cahio na 2.ª discussão, izentando o guaraná do imposto provincial. Ainda com a palavra o orador diz que vai mandar tambem um additivo no intuito de auxiliar um moço estrangeiro, o sr. Soares, que com seus capitaes e exforços conseguio montar uma serraria a vapor na caxoeira grande, suburbios desta capital, com um emprestimo de 6:000$000 réis. —(Lê e manda á mesa o additivo que irá adiante).

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, parece-me que ante-hontem, se a memoria não me falha, foi apresentada na casa uma proposta de José Gonçalves da Rocha, para fazer a navegação por vapor do porto desta capital á Cayena Franceza. Eu sou amigo destas idéas gigantescas, por isso vou mandar um additivo á este respeito, concebido nestes termos:—(Lê e manda á mesa o additivo que irá adiante).

Ainda com a palavra sr. presidente, cumpro um dever mandando esta outra ao § 1.º do art. 4.º. Fui o autor de um projecto que hoje já é lei, autorisando a presidencia a augmentar o pessoal da secretaria do governo e os vencimentos, e para habilital-o para executar essa lei é preciso tambem augmentar a verba relativa ao vencimento do pessoal, por isso competeme tambem apresentar a seguinte emenda:—(Lê e manda a meza a emenda que irá no lugar competente.)

Agora, sr. presidente, a casa releve-me continuar a massar a sua attenção com minha linguagem rude e pouco attractiva, mas ainda vou me occupar por alguns momentos com a emenda ou additivo do sr. padre Daniel, e padre Fernandes, relativamente a grammatica e diccionario da lingua indigena, confeccionados pelo nosso collega o sr. Sympson.

Sr. presidente, parece que o anno passado, eu fazia parte dos membros desta casa, apresentou-se aqui um projecto a respeito desta mesma producção litteraria, que não chegou a ser lei porque, segundo penso, não foi sanccionada. Hoje, já não é só a grammatica, é tambem um diccionario.

Mas pergunto eu—que utilidade póde trazer o conhecimento da lingua indigena para o desenvolvimento da instrucção publica?

Não passará de um estudo de simples curiosidade; não ha uma só provincia, um só professor que tenha se lembrado de crear um curso desta lingua.

Eu tambem conheço alguma cousa da lingua geral, e sei que está muito viciada, de maneira que é mesmo um impossivel fazer-se um trabalho perfeito. Além disto a lingua indigena é uma lingua que ninguem falla, nem mesmo no Amasonas.

Nós outros procuramos nos corresponder com os indigenas no nosso idioma, o que é muito natural. E se nós queremos arrastar os selvagens ao gremio da civilisação, não é por certo diffundindo a lingua delles pelas nossas escolas que chegaremos a esse resultado, mas sim fazendo que elles se esqueção della e aprendão o idioma que falla a população civilisada.

Se o regatão vai por essas malocas, procura entender-se com os indigenas na lingua geral, é por conveniencia propria, porque assim consegue captar a confiança dos selvagens e arredar a concurrencia, para fazerem melhor o seu negocio.

Eu que estive 4 annos no sertão desta provincia, em vez de me dedicar a aprender a lingua geral para me fazer entender, quando algum desses tapuios era conduzido á minha presença eu lhe dizia—falle em portuguez. No anno da graça de 1878, sr. presidente, haver ainda quem se lembre de querer diffundir o ensino da lingua indigena, é querer retroceder mais de seculo na senda da civilisação.

O sr. Conrado—Não ha coração brasileiro que não se sinta enthusiasmado ao ouvir fallar a lingua primitiva da terra de Santa Cruz.

O sr. Ferraz—Os habitantes primitivos do Brasil nunca fallaram o que se chama lingua geral, que nenhuma tribu falla.

Sem contestar o merito litterario da obra, eu digo todavia que nenhuma utilidade traz á instrucção publica. Ensina-se o francez, o inglez, latim, allemão, linguas que põe o homem em contacto com o mundo civilisado, isto sim; mas lingua geral, que arrasta o homem civilisado para as brenhas, nada. Que importa que seja a nossa lingua primitiva, se hoje ninguem a falla.

Por este meu modo de pensar sou levado a votar contra esse additivo.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, como ha pouco o sr. padre Daniel acabou de espender á casa as vantagens que existem em facultar o ensino publico todos os trabalhos litterarios que honram a intelligencia dos amazonenses, vou ter a honra de apresentar um additivo para que se mande reimprimir uma obra de grande interesse e utilidade, não só para a provincia do Amasonas, como para todos que desejão conhecer as suas cousas. Refiro-me ao pequeno diccionario topographico do Amazonas. E' um dos melhores trabalhos deste genero que conheço, devido á penna do intelligente official de marinha Lourenço Amazonas, que muitos annos habitou nesta provincia, percorrendo-a quasi toda, em commissões importantes. Peço apenas 2:000$000 para sua reimpressão; é justamente quanto pedio o proprietario da typographia para fazer o trabalho:—(Lê e manda á mesa o additivo que vai adiante).

Ainda com a palavra, sr. presidente, vou mandar tambem um additivo para onde convier, approvando os augmentos de creditos, relativos a exercicios findos, com quanto em geral eu seja contrario a estas approvações, a este systema de elasticidade de verbas.—(Lê e manda á mesa o additivo que irá adiante).

O sr. Amorim—Lê e manda a mesa um additivo a respeito do estudante seminarista do Pará, João Auto de Castro Magalhães, que vai adiante.

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente, é unicamente para responder ao sr. Ferraz. Antes de tudo rendo a devida homenagem ás suas palavras tão benevolas para comigo.

S. exc. disse que a lingua indigena não era fallada nem ensinada em parte alguma, e por isto não valia apena que nos occupassemos della. Com estas razões s. exc. veio ainda mais robustecer a minha opinião de que é preciso animar o seu desenvolvimento e diffundir o seu conhecimento para que não seja lançada em completo olvido, e se percam as tradições, que são de tanta vantagem no estudo da historia patria.

Ainda por estes 50 annos ella será a lingua de nossos indigenas, e um poderoso elemento para a catechese. Com ella nós chamaremos essas tribus selvagens ao gremio da civilisação, e por isto, como disse e repito, a lingua indigena, sendo fallada e ensinada póde produzir fecundos resultados.

O sr. Ferraz—Os nossos selvagens não fallão a lingua geral.

O sr. padre Daniel—Quasi todos os indigenas entendem a lingua geral.

Eu estou ha muitos annos no Amasonas. No Jatapú nos relacionamos com os indigenas por meio da lingua geral. Não sou eu só que me lembrei de fazer reviver a lingoa dos aborigenes...

O sr. Ferraz—Não tem passado de floreio poetico.

O sr. padre Daniel—Grandes homens, talentos distinctos e robustos têm concorrido com os labores de sua intelligencia para levantar essa lingua do abatimento e despreso em que a temos deixado.

Disse s. exc mais que nós devemos propagar o francez, o inglez, allemão etc.

O sr. Ferraz—São as linguas do progresso.

O sr. padre Daniel—Por isso mesmo que são as linguas do progresso, é que não precisão de animação especial, porque o ensino dellas faz parte da nossa educação litteraria, entretanto que a lingua indigena não tem uma applicação uzual.

O sr. Ferraz—Se ella não serve para nada para o que aproveital-a.

O sr. padre Daniel—Perdão. No Pará ha uma aula em que se ensina a lingua geral.

Sr. presidente, eu desejo ser economico de tempo, até mesmo porque já é pouco o que nos resta e por isto vou concluir, disendo entretanto ao nobre deputado que foi menos justo em sua apreciação a respeito do meu additivo.

O sr. Canavarro—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Canavarro—Sr. presidente, eu tambem quero precindir de discursos, por isso sem roubar mais tempo a casa, vou mandar os seguintes additivos: —(Lê e manda a mesa os additivos que irão adiante)

O sr. Mavignier—Lê e manda a mesa um additivo concedendo previlegio por 15 annos a uma companhia que queria levar a effeito diversas obras de utilidade publica que vai adiante.

O sr. Conrado—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Conrado—Sr. presidente, eu pedi a palavra para declarar que voto contra todas as emendas ou additivos que autorisarem despesas, porque então o nosso funccionalismo terá de converter-se em confraria de pedintes; não se comprehende nestas palavras, porém, a despesa com a impressão da grammatica e diccionario da lingua indigena.

Os srs. Sympson—Baptista Rodrigues, e padre Fernandes—Mandão tambem a mesa diversos additivos que irão adiante.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Peço a v. exc. que me mande trazer a emenda do sr. Pedro Sympson que se refere ao bacharel Ernesto, para não estar encommodando o sr. 1.º secretario com a leitura della.

Por esta emenda ou additivo autorisa-se o pagamento de 700$000 réis ao bacharel Ernesto Rodrigues Vieira, por elle requerido a esta assembléa. Sr. presidente, já vi em mão da commissão essa petição; já vi tambem o parecer do insdector do thesouro; já vi finalmente o parecer do contador do mesmo thesouro, sobre esta petição.

O requerimento diz que caprixosamente o presidente da provincia deixou de mandar pagar. O sr. Agesiláo não era arbitrario; se não tiver quem o defenda nesta casa eu o defenderei.

O o requerente deixou de cumprir o seu contracto e por isso foi que o presidente da provincia deixou de mandar pagar. Acresce que o parecer do contador o sr. Ponce de Leão diz que não só não se lhe devia pagar, como ainda que elle devia restituir o que recebeo por trabalhos que não executou, e a que estava sugeito.

Nós devemos ter em vista estas informações.

O sr. Canavarro—Nós não temos nada com taes informações.

O sr. Ferraz—O contador expressando-se por esta maneira, o contador que nos merece muita e muita consideração, parece que é uma injustiça clamorosa que se mande pagar esse dinheiro, e que a assembléa deixe de dar a importancia que merece tal informação. O peticionario é que devia restituir as quantias de que trata a informação do contador.

O sr. Sympson—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Sympson—(O sr. Torres deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo sr. Amorim) Sr. presidente, vejo-me obrigado a occupar a tribuna, sem ter habilitações para isto, (*não apoiado*) mas somente pelo dever que tenho de responder ao meu nobre collega o sr. Ferraz.

(O sr. Mavignier deixa a cadeira de 2.º secretario, que é occupada pelo sr. Ferraz.)

Consignando a verba de 700$000 réis para ser restituida ao bacharel Ernesto Rodrigues Vieira, como contractante do expediente do governo, a commissão examinou essa petição e as informações que vieram do thesouro, e ficou convencida de que o peticionario tinha effectivamente direito a essa quantia que se lhe mandou descontar na importancia de seu contracto. Sr. presidente, esse desconto é relativo a impressão do relatorio do ex-presidente dr. Jacy Monteiro, que esta assembléa arbitrariamente mandou trancar.

Se nós tivessemos tachygrapho na casa o anno passado, havia de ver-se que fomos só dous os que se pronunciaram contra essa medida, eu e o nobre collega que occupa agora a cadeira da presidencia, porque entendiamos que a assembléa não tinha o direito de fazel-o, porque aquelle documento não era uma peça de seu archivo.

Quero com isto provar que o empresario da thypographia encarregada da publicação do expediente do governo, não podia mandar publicar um trabalho que a assembléa mandou trancar, e do qual não se lhe havia fornecido os authographos. Elle só era obrigado a publicar os authographos que lhe fossem remettidos, desde que esses não foram a falta não é sua, e o desconto que se lhe fez foi injusto.

A assembléa mandando hoje restituir-lhe a quantia descontada pratica um acto de justiça, é uma verdadeira indemnisação, e não favor que se lhe faz.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, deixo de ler a petição; vou ler porém, o officio do inspector e depois a

informação do contador do thesouro (lê). Agora permitta-me v. exc. e a casa que dê todo o valor a opinião do contador.

Com relação ao inspector do thesouro, poderá dizer-se que não gosta do dr Ernesto—que as suas palavras rescentem-se de má vontade ao contractante, mas a respeito do contador, que é insuspeito, poder-se-ha dizer a mesma cousa?

O sr. Sympson—São modos de apreciar as questões; os empregados de fazenda mostrão-se sempre de máo humor quando se trata de tirar dinheiro dos cofres publicos.

O sr. Ferraz—Mas já vê v. exc. que eu apoiei a minha opinião em pessas officiaes de muito peso e valor.

O sr. Antony—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Antony—Sr. presidente. Estando a exgotar-se a hora, e não sendo possivel concluir-se hoje a discussão, do projecto eu submetto á consideração da casa o seguinte requerimento: «Requeiro prorogação da hora para que se conclua a discussão do projecto.—O deputado, *Antony.*»

E, continuando com a palavra, aproveito o ensejo para dirigir a nobre commissão de fasenda algumas perguntas a respeito de tres assumptos.

O agente da extincta companhia fluvial do Amazonas, ha 3 annos que solicita desta assemblèa o pagamento de uma viagem ao Andirá, que a companhia deixou de receber. A viagem fez-se, os documentos apresentados pelo peticionario provão o seu direito, entretanto não vejo verba na lei do orçamento para esse pagamento.

A 2.ª é relativamente ao inspector do thesouro o sr. Sarmento, porque, a nobre commissão não consignou verba para pagamento dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve fóra do emprego, em virtude de uma demissão accintosa que lhe foi imposta pelo sr. Jacy Monteiro. O peticionario não pede reconhecimento de seu direito, que já está reconhecido por autoridade competente, mas sómente que se consigne verba para seu pagamento; e a 3.ª finalmente é a respeito da conta de Antonio Rodrigues Soares, cujo pagamento se autorisou por um additivo.

O sr. presidente—Na forma do regimento está em discussão o requerimento de prorogação.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, voto contra o requerimento do nobre deputado; eu não gosto do afogadilho, até mesmo porque uma vez já fui censurado aqui, por querer tratar as questões de afogadilho.

Quero pensar até segunda feira; a noite traz conselho, epóde ser que desperte com melhores idéas, para não importunar muito os meus nobres collegas.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre o requerimento de prorogação, encerra-se a discussão, e posto a votos é regeitado.

O sr. presidente—Declara que na forma do art. 126 do regimento a discussão ficará encerrada hoje.

O sr. Sympson:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Sympson:—Eu desejava que v. exc. se dignasse de explicar-me se eu dando qualquer explicação esta discussão fica encerrada.

O sr. presidente—Declara que tendo a assembléa regeitado o requerimento de prorogação na forma do art. do regimento que citou a discussão ficou encerrada, tendo sómente de se proceder a votação na sessão seguinte.

O Sr. Sympson—Pois bem, sr. presidente. Neste caso, vou dar agora mesmo as explicações que exige o nobre deputado, o sr. Antony, com quanto não esteja devidamente preparado.

Quanto ao liquidatario da extincta companhia fluvial, direi que nos papeis por elle apresentados que existem em poder da commissão se bem me recordo não ha documento que legalize o seu direito á percepção dessa quantia que exige; e a commissão nada tem que ver com isto. Quanto a pretenção do contador do thesouro, hoje inspector, sinto não ter aqui na casa um relatorio do sr. Jacy Monteiro, para provar que foi muito legal e fundada em lei a demissão contra elle decretada.

O sr. Sarmento, que hoje é inspector do thesouro, foi suspenso duas vezes.....

Um sr. deputado—Mas essas portarias foram mandadas trancar.

O sr. Sympson—.... foi suspenso duas vezes por actos arbitrarios praticados na repartição como subalterno.

O sr. Antony—Por causa de eleições.

O sr. Sympson—Ora, sr. presidente, sinto não ter aqui agora na casa um relatorio do sr. Jacy Monteiro; vv excs. me obrigam a dizer alguma cousa mais do que desejava. Direi sr. presidente, que o sr. Sarmento não tem direito aos vencimentos, para que exige fundos votados por esta casa, relativamente ao tempo em que esteve muito legalmente dimittido, porque, o regulamento em que se baseou o presidente da provincia para dimittil-o é expresso e taxativo. Este empregado como contador não procedeo bem.

O sr. Antony—V. exc. é que o diz?

O sr. Sympson—Tanto elle não procedeo bem que desmereceo da confiança do governo.

O regulamento prohibe que se revelle fóra da repartição os actos que nella se passam relativos ao serviço publico, entretanto era o proprio contador que divulgava, e até contra a administração da provincia.

Desde que assim procedeo devia ter a devida punição e foi muito bem dimittido a bem do serviço publico.

Hoje, acha-se este contador no cargo de inspector do thesouro. Fez-se uma nomeação arbitraria, e não de conformidade com a lei. Foi primeiramente nomeado para o lugar de contador sem que houvesse vaga, porque este lugar se achava prehenchido, depois foi que se mandou addir ao thesouro, para immediatamente ser nomeado inspector. Foi um acto todo arbitrario e illegal, e por isto entendo que não tem direito ao que requer.

O sr. Ferraz—(*pela ordem*) Sr. presidente, o art. 156 diz isto (lê) Naturalmente é isto que v. exc, vai fazer?

O sr. presidente—Responde affirmativamente.

O sr. Ferraz—Mas sr. presidente, eu pondero a v. exc que ainda tinha algumas observações a fazer sobre o projecto, mesmo algumas emendas ou additivos que offerecer para o que não houve tempo.

O sr. presidente—Devo dizer ao nobre deputado que a culpa não foi da mesa, mas sim da assembléa que regeitou o requerimento de prorogação. Eu na conformidade do art. 156 do regimento, nada mais tenho a faser senão encerrar a discussão, deixando sómente para amanhã a votação, e as materias que não foram ainda lidas pelo sr. 1.º secretario que fasião parte da ordem do dia de hoje.

Achando-se a hora exgotada, o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte—Votação do projecto n.º 25. 2.ª discussão do projecto n.º 31 e as materias anteriormente designadas.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 21 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Amorim

As 11 horas e um quarto da manhã, não se achando na casa o sr. presidente, na forma do regimento, occupa a cadeira da presidencia o sr. Amorim, como vice-presidente, e procedendo-se a chamada achão-se presentes os srs. Amorim, Dias dos Santos, Mavignier, Barão de S. Leonardo, Ferraz, Antony, Tapajós, Guimarães, Canavarro, Sympson, padre Fernandes, Baptista Rodrigues, e comparece depois della o sr. padre Daniel.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1° secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Duas propostas de Gregorio José de Moraes e José Carneiro dos Santos para a impressão de annaes da assembléa provincial, no biennio corrente de 1878—1879.—Ficam sobre a mesa.

Comparece o sr. padre Daniel.

Ordem do dia.

1.ª Parte

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, hoje na 2.ª parte da ordem do dia tem de se proceder a votação do projecto de lei do orçamento provincial, depois do que tem de ir á commissão de redacção para organisal-o.

Como sabe v. exc. e a casa existem muitas emendas, additivos, substitutivos, e como não podem fazer parte dessa lei materias etherogeneas e extranhas ao texto do projecto, por isso apresento o seguinte requerimento (lê) Requeiro que em face das disposições expressas nos arts. 165 e 166 do regimento, constitua-se projectos em separado toda e qualquer autorisação dada á presidencia e bem assim, todas as emendas, substitutivos ou additivos que não estiverem consignados na lei do orçamento, e que passarem na votação, tratando-se de assumptos que não tenhão relação com o texto do mesmo orçamento.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amasonas, 21 de Outubro de 1878.—O deputado, *E. J. Ferraz.*

O sr. presidente—Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procede-se á votação, é approvado.

O sr. padre Fernandes—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Fernandes— E' sómente para apresentar a seguinte indicação: (lê) Requeiro que se nomeie uma commissão, para por parte desta assembléa comprimentar a s. exc. rvm.ª o sr. Bispo Diocesano pelo seu regresso a esta cidade da laboriosa visita pastoral ao interior da provincia.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amasonas, em 21 de Outubro de 1878.—Os deputados, *Padre Fernandes—Dr. Canavarro.—Amorim.—Sympson.—B. Rodrigues.—Tapajós—Dr. Antony—Barão de S. Leonardo—Ferraz—Guimarães—Mavignier.*

E' approvada sem debate, e por unamidade.

O sr. presidente— nomeia para fazer parte desta commissão os srs. padre Daniel, padre Fernandes, Tapajós, Dias dos Santos e Canavarro.

O sr. padre Daniel— precedendo a permissão do estyllo lê e manda á mesa a redacção dos projectos ns. 28, 29 e 30—que ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. presidente—Está em discussão a indicação do sr. padre Daniel addiada na ultima sessão, a respeito da proposta do bacharel Ernesto Rodrigues Vieira para impressão dos annaes.

O sr. Ferraz—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Ferraz—Sr. presidente, na 1.ª discussão desta indicação eu me pronunciei contra e as razões que tive para isto apresentei-as claramente. Mas dando-se uma 2.ª discussão pelo addiamento, eu vou ainda occupar a attenção da casa por alguns momentos para corroborar as proposições que avancei então.

Sr. presidente, o proponente ou a pessoa com quem o meu nobre collega pretende que se faça o contracto para impressão dos annaes desta assembléa não é proprietario de um estabelecimento nas condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações desse contracto.

As faltas commettidas pelo proponente como contractante dos trabalhos do expediute que deram motivos a que chegasse a esta casa uma petição delle exigindo a quantia de 700$000 réis que se lhe havia descontado em consequencia dessas faltas, com informações do contador e inspector do thesouro, me habilitam emittir este juizo. Essas informações dizião que não só elle não tinha direito ao que reclamava, como que devia restituir quantias que lhe foram pagas indevidamente; e além disto tem mais contra si os actos do presidente que o desabonão em seus contractos.

Accresce uma circumstancia que deve merecer toda a consideração á casa, é a da economia. Existem propostas na casa de proprietarios que têm estabelecimentos muito bem montados, por muito menos.

Quanto a perfeição de trabalhos, eu chamo a attenção desta assembléa para o regulamento da guarda policial, impresso nesse estabelecimento quando fazia a publicação do expediente, permitta-se-me a expressão—está porco.

Eu apresento á casa um exemplar desse regulamento para que todos vejão e apreciem, e fiquem convencidos de que nada vale, para nada presta.

Encerrada a discussão procede-se a votação e é approvada a indicação.

2.ª Parte

E' approvado o projecto n.° 25 salvando as emendas e additivos e substitutivos.

Segue-se a votação das emendas na ordem seguinte:

«Emenda ao § 1.° do art. 4.° do projecto n.° 25:—augmente-se a verba com mais 8 contos de réis, que ficará—26:928$000 rs.—O deputado, *E. J. Ferraz.*—E' approvada.

Aos §§ 3.° e 4.° do art. 20:—No 1.° diga-se 2:000$ rs. e no outro 1:000$000.—O deputado, *E. J. Ferraz.*—Approvada.

Ao § 1.° do art. 10:—Em lugar de 25:758$, diga-se 26:750$000 réis.—Os deputados, *P. Sympson, F. Guimarães.*—Approvada.

Ao art. 9.° do projecto n.° 25:—Com os reparos da igreja de S. Gabriel—500$000 réis.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amasonas, em 16 de Outubro de 1878.—O deputado, *E. J. Ferraz.*—Approvado.

Additivo para onde convier.—Com reparos da matriz de N. S. das Dores de Manicoré um conto de réis.—Paço da assembléa legislativa provincial em 16 de Outubro de 1878.—O deputado, *Dr. Canavarro.*—Approvado.

§ additivo ao art. 9.° do orçamento provincial:—Reparos e augmento da capella que serve de matriz de Villa-Bella 4:000$000 réis.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 16 de Outubro de 1878.—O deputado, *Dr. Canavarro.*—Approvado.

§ additivo para o art. 9.° da lei do orçamento:—Com reparos na matriz de Barcellos—dois contos de réis, e na matriz de Thomar um conto.—O deputado, *Tapajós.*—Approvado.

Emenda ao § 11 do art. 12:—Em vez de 49:228$000 diga-se—35:788$000 réis.—Paço da assembléa legis-

lativa provincial, em 16 de Outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*—Approvada.

Emenda ao §.º 1.º do art. 13 do projecto n. 25:—Illuminação—augmente-se 3 contos de réis, que ficará 21:737$640 réis.—O deputado, *Ferraz.*—Approvada.

Emenda ao § 5.º do art. 18.—Supprima-se os arts. 24 e 26 =Os deputados, *Sympson.—F. Guimarães.*

Approvada.

Emenda ao art. 15 do projecto n. 25.—Para onde convier:—Imposto sobre escriptorio de advogado 25$ rs.=Paço da assembléa legislativa provincial, em 17 de outubro ne 1878.—O deputado, *E. J. Ferraz.*

Approvada.

Emenda ao § 1.º do art. 15 do projecto n. 25:—Em vez da palavra—Europa—diga-se—Estrangeiro.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 17 de outubro de 1878.—O deputado, *Dias dos Santos.*

Approvada.

Substitutivo a emenda do sr. 1.º secretario quanto ao § 3.º do art. 5.º:—Onde se lê 12—lêa-se 16—e em vez de 4:320$ rs.—lêa-se—5:760$ rs.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 15 de outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*

Approvado.

Emenda ao § 4.º do art. 5.º—Em vez de 600$ rs.—seja 1:000$ rs.—Ao § 5.º 600$ rs.—O deputado, *Dias dos Santos.*

Approvada.

Substitutivo ao § 6.º do art. 5.º:—Gratificação a dois professores que ensinam no seminario episcopal desta cidade, instrucção primaria e religiosa, portuguez, francez, latim, geographia e arithmetica—1:800$ rs.—Paço da assembléa legislativa provincial, em Manáos, 15 de outubro de 1878.—Os deputados, *F. Guimarães. P. Sympson.*

Approvado.

Emenda ao § 9.º do art. 5.º:—A João Capristano Raposo, substitua-se Raymundo Ferreira de Castro Azevedo—com 480$ rs.—O deputado, *Dias dos Santos.*

Approvada.

Sub-emenda ao § 9.º do art. 5.º—Depois da quantia de 480$ rs. diga-se, e ao estudante Carlos Marcellino da Silva, conforme requereo a quantia de 360$ rs.—O deputado, *E. J. Ferraz.*

Approvada.

Emenda ao § 9.º do art. 5.º do projecto n. 25.—Depois da palavra—Ramos, em vez de 800$ rs. diga-se—1:000$ rs—Os deputados, *Padre Fernandes.—Miranda Leão.*

Approvada.

§ Additivo para o art. 13:—Com a desapropriação dos cazebres da praça denominada—Princesa Imperial— 4:000$ rs.—O deputado, *P. Sympson.*

Approvado.

Additivo ao art. 9.º:—Com reparos precisos á conservação da igreja matriz de Silves—2:000$ rs.—Paço da assembléa provincial do Amazonas, 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Padre Daniel.*

Approvado.

§ Additivo ao art. 9.º:—Pagamento a Francisco de Souza Mesquita por dois pulpitos de marmore que por autorisação do governo da provincia mandou vir da Europa para a igreja matriz desta capital 16:000$ rs.—O deputado, *Baptista Rodrigues.*

Approvado.

Additivo:—Fica creada uma collectoria provincial na Villa de Manicoré com o seguinte pessoal:—1 collector, 1 escrivão e 2 guardas.

Os vencimentos serão iguaes aos das outras collectorias.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, 17 de outubro de 1878.—O deputado, *Pedro Sympson.*

Approvado.

Additivo:—O presidente da provincia é autorisado a despender a quantia de 2:000$ rs. com a reimpressão do diccionario historico e topographico da provincia do Amazonas, publicado em 1852 pelo official de marinha Lourenço da Silva Araujo Amazonas, de que é herdeiro o capitão tenente Ernesto I. Cardim, ficando a provincia com 300 exemplares.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Dias dos Santos.*

Approvado.

Emenda substitutiva ao art. 15:—No titulo extraordinario:—Auxilio pelo governo imperial a força policial 35:000$ rs.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, 16 de outubro de 1878.—Os deputados, *Pedro Sympson. Freitas Guimarães.*

Approvada.

Art. additivo para onde convier:—Fica o presidente da provincia autorisado a nomear um organista para a matriz desta cidade com o ordenado de 1:200$ rs.—O deputado, *Dr Canavarro.*

Regeitado.

Additivo:—O presidente da provincia é autorisado á auxiliar a publicação da grammatica e diccionario da lingua indigena de Pedro Luiz Sympson, com a quantia de 5:000$ rs.—Os deputados, *Padre Daniel.—Padre Fernandes.*

Approvado.

§ Additivo ao art. 13:—Indemnisação a José Duarte Dias, proveniente de tintas, oleo etc. que forneceo por ordem da presidencia para a igreja de Silves 97$300.

Idem a Soares & Irmão de 1500 tijollos que forneceu para o frontespicio da igreja matriz da capital 217$500 rs.—Os deputados, *F. Guimarães.—P. Sympson.*

Approvado

Additivo ao § 9.º do art. 6.º—A' Manoel Pedro Monteiro Tapajós e José Estellita Monteiro Tapajós, que estudão engenharia na Corte 1:200$ rs.—*Dr. Canavarro.*

Approvado.

Emenda ao § 2.º do art. 9.º—Expediente etc. 500$—Paço da assembléa legislativa provincial 19 de outubro de 1878.—*P. Sympson.*

Approvada.

Art. additivo para as disposições permanentes do projecto n. 25:—Fica a presidencia da provincia autorisada a subvencionar o cadete Fabio Ferreira de Mattos, filho do finado capitão Joaquim Fabricio de Mattos, morto no ataque de Curupaity no Paraguay e ao soldado Gabriel Salgado dos Santos, matriculado já no 2.º anno da escola militar, e com aproveitamento, a quantia de 360$ rs. por anno a cada um delles, afim de completarem os seus estudos na referida escola militar no Rio de Janeiro.—Sala das sessões em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *A. J. Mavignier.*

Approvado.

Art. additivo:—Ficam desde já creadas nesta cidade no bairro da campina, duas escolas do ensino primario, uma para o sexo masculino, outra para o sexo feminino.—S. R.—Em 19 de outubro de 1878.—*Dr. Canavarro.*

Approvado.

Prestação ao seminarista do Pará João Auto de Magalhães Castro Junior, filho desta provincia, a quantia de 360$ rs.—Paço da assembléa em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*

Approvado.

Art. additivo para onde convier:—Ficão approvados os augmentos de creditos verificados nos dous exercicios findos da quantia de 25:122$953 rs.—Paço da assembléa provincial 19 de outubro de 1878.—O deputado, *A. Dias dos Santos.*

Approvado.

Additivo ao art. 6.º do projecto n. 25:—Ajuda de custo ao Prelado Diocesano, quando em visita pastoral as parochias desta provincia 2:000$ rs.—Paço da as-

sembléa legislativa provincial do Amazonas em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Padre Daniel.*

Approvado.

Additivo para onde convier:—Ficam supprimidos os lugares de guardas conferentes creados pelo art. 17 da lei n. 377 de 31 Julho de 1877, para as collectorias das villas de Silves e da Conceição de Maués. —Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Padre Daniel.*

Approvado.

Emenda ao § 2.º do art. 6.º—Em vez de 3:000$ rs. diga-se 8:000$ rs. para paramentos e alfaias, e 2:000$ para guizamentos as matrizes do interior providas de parochos, devendo as ditas quantias serem distribuidas pro-rata.—Paço da assembléa provincial do Amazonas, em 19 de outubro de 1878.—Os deputados, *Padre Daniel.—Padre Fernandes.*

Emenda ao art. 15 do projecto n. 25—Illimine-se os §§ 4.º e 43—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas 17 de outubro de 1878.—O deputado, *Miranda Leão.*

E' approvada, quanto ao § 43, é regeitada quanto ao § 4º.

§ Additivo ao art. 5.º da lei do orçamento provincial —Subsidio ao estudante Anacleto Langebek, para estudar pharmacia na academia da Bahia, depois de prestar os respectivos exames de preparatorios 900$000— Paço da assembléa legislativa provincial em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Freitas Guimarães.*

Regeitado.

Requeiro que seja posta novamente em discussão a emenda ao art. 15 § 2.º do projecto n.º 25.—S. R.—Paço da assembléa 19 de outubro de 1878.—*Antony.*

Regeitado.

Artigo para onde convier.—Auxilio a camara municipal da capital para calçamento e outras obras.... 25:000$000.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Freitas Guimarães.*

Regeitado.

Emenda ao § 1.º do art. 4.º do projecto n. 25.=Gratificação ao secretario do governo, mais 600$000 que prefaz 2 000$000.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas 19 de outubro de 1878.—O deputado, *E. J. Ferraz.*

Regeitado.

Art. additivo as disposições geraes do projecto do orçamento provincial.=O presidente da provincia é autorisado a conceder previlegio por 15 annos a companhia que se organisar nesta capital, ou fóra della, que queira levar a effeito as seguintes medidas:

§ 1.º Construcção de um trapiche nesta capital para embarque e desembarque de cargas, e em que possa a elle atracar durante todo anno os vapores e outras embarcações, mediante o pagamento de uma taxa que não excederá a 80 réis por 15 kilogrammas.

§ 2º Melhorar as fontes de agoa potavel existentes nesta cidade, por meio de encanamento, ou deposito, construindo chafarises nos lugares convenientes a juizo do governo da provincia, ouvida a camara municipal, com o direito de cobrar-se uma taxa rasoavel pela agoa que supprir aos particulares e ao governo, cuja taxa será marcada pelo presidente da provincia em tabella para isso organisada.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *A. Justo Mavignier.*

Regeitado.

§ Additivo ao art. 5.º do projecto do orçamento provincial.—Subsidio a Antonio Roberto Alves, para estudar sciencias sociaes e juridicas em Pernambuco 1:000$000.—Paço da assembléa em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Dr. Canavarro.*

Regeitado.

Art. additivo ao titulo 3º do projecto n. 25.—O presidente da provincia é autorisado a despender até a quantia de 12 contos de réis com a compra de um terreno que se preste a pastagem do gado para o consummo desta capital.—Paço da assembléa 17 de outubro de 1878.—Os deputados, *Dr. Canavarro.—J. B. Rodrigues.*

Regeitado.

Art. additivo ao projecto n. 25.—Fica votada a verba de 200$000 para auxiliar os trabalhos desta assembléa durante e depois das suas sessões, dous mezes, para o collaborador Luiz Martins Lisboa, que se acha collaborando nesta secretaria,—Paço d'assembléa em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Padre Fernandes.*

Regeitado.

Fica em vigor o § 7.º do art. 10 da lei n. 350 de 24 de maio de 1876 que determinou a gratificação de 1:200$000 réis ao juiz dos feitos da fazenda, deixando de perceber as custas a que tiver direito nas cauzas provinciaes.—Sala das sessões, em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Baptista Rodrigues.*

Regeitado.

Additivo ao projecto n. 25.

O presidente da provincia fica autorisado a mandar pagar annualmente 2:000$000 réis aos inspectores da thesouraria de fazenda geral, da alfandega, administrador do correio e a todos os chefes das repartições geraes.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Mavignier.*

Regeitado.

Fica o presidente da provincia autorisado a comprar no bairro de S. Vicente uma casa para escola do sexo eminino despendendo para este fim a quantia de 9:000$000 réis.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 19 de outubro de 1878.—O deputado, *Padre Fernandes.*

Regeitado.

Art. additivo para as disposições geraes.

« O presidente da provincia poderá despender até a quantia de um conto de réis com a compra de alfaias e paramentos para a igreja matriz da cidade de Itacoatiara.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 17 de outubro de 1878,—O deputado, *Mavignier.*

Approvado.

Arts. additivos ao projecto de lei do orçamento provincial.

1.º—O presidente da provincia fica autorisado se os cofres da provincia o permittirem:

§ A conceder um premio de 25:000$000 réis a pessôa que fizer um traçado de estrada que, partindo desta capital, termine nos campos do Rio-Branco, ou vice-versa.

Regeitado.

§ A contratar a illuminação desta capital pelo novo systhema de—gaz-glob podendo despender para isto até a quantia de 30:000$000 réis annualmente.

Approvado,

§ A conceder uma subvenção annual de 6:000$000 de réis a empreza que levar a effeito a navegação por pequenas lanchas a vapor, que partindo do ponto denominado S. Gabriel no Rio-Negro, termine em Marabitanas, fazendo 6 viagens por anno.—Paço da assembléa legislativa provincial, em 19 de outubro de 1878 —O deputado. *Dr, Canavarro.*

Regeitado.

Para ás disposições geraes:

A mandar pagar a Deodato Gomes da Fonseca os vencimentos a que tiver direito do tempo em que esteve licenciado como escrivão e professor do estabelecimento de educandos.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 19 de outubro de 1878.— Os deputados, *P. Sympson.—Freitas Guimarães.*

Approvado.

Art. additivo para as disposições permanentes.

Fica o presidente da provincia autorisado a aponsen-

Estrada Rio Branco

tar o ex-inspector do thesouro provincial Thomaz Luiz Sympson no mesmo cargo de inspector com o ordenado de 3:000$000 de réis em remuneração de seus serviços prestados a provincia.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 19 de outubro de 1878.—Os deputados, *Freitas Guimarães.—Padre Fernandes.*—Approvado.

Art. additivo para as disposições geraes.—E' autorisado o presidente da provincia á mandar pagar ao bacharel Ernesto Rodrigues Vieira—a quantia de 700$000 réis que indevidamente lhe foi mandada descontar no pagamento das prestações do seu contracto para publicação dos actos officiaes.—S. R.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 19 de Outubro de 1878.—Os deputados, *Freitas Guimarães—P. Sympson.*—Approvado.

Additivo para onde convier no projecto n.º 25.—O presidente da provincia fica autorisado a contractar com José Gonçalves da Rocha, ou com quem mais vantagens offerecer, uma linha de navegação, entre esta capital e a cidade de Cayenna; podendo subvencionar a dita linha com 3:000$000 réis por viagem mensal. Esta linha tocará nos portos do Amasonas, e seguirá directamente a seu destino.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amasonas, em 19 de Outubro de 1878.—O deputado, *E. J. Ferraz.*—Approvado.

Art. additivo para as disposições geraes do projecto n.º 25.—O presidente da provincia é autorisado a mandar pagar ao estudante Manoel de Azevedo da Silva Ramos a quantia de 200$000 réis que de menos recebeu no exercicio passado, visto que a lei n.º 300 de 12 de Maio de 1874—concedeu-lhe o subsidio de 1:000$000 réis.—Os deputados, *Padre Fernandes.—Miranda Leão.*—Approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 9.

O sr. padre Fernandes.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. padre Fernandes.—E' para mandar as seguintes emendas ao projecto n. 9. (lê):

Emenda ao art. 11.—Em lugar de 4 %, diga-se 2 %; e em vez de 6 % diga-se 8 %.—Paço da assembléa legislativa do Amazonas em 21 de outubro de 1878.—O deputado, *Padre Fernandes.*

O sr. presidente.—Está em discussão.

O sr. Antony.—Peço a palavra.

O sr. presidente.—Tem a palavra.

O sr. Antony.—Sr. presidente, o nosso collega autor do projecto não está presente, e por isto eu acho conveniente addiar-se esta ultima discussão do projecto para amanhã, e neste sentido mando o seguinte requerimento:

Requeiro addiamento da 3.ª discussão do projecto n. 9.—Sala das sessões em Manáos 21 de outubro de 1878.—O deputado, *Antony.*

O sr. presidente.—Está em discussão o requerimento.

Vozes.—Votos!

Não havendo quem peça a palavra procede-se a votação e é regeitado.

Continua a discussão do projecto; e não havendo quem peça a palavra fica ella encerrada, e procedendo-se a votação é approvado o projecto salvando as emendas, as quaes são tambem approvadas em seguida.

Entra em 2.ª discusssão o projecto n. 31, que concede licença a Caetano Luiz Sympson, e são approvados sem debate os artigos de que elle se compõe.

Passa a 3.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 26 (orçamento das camaras do interior) com os additivos ja apresentados pela commissão para as disposições geraes.

O sr. Antony:—lê e manda a mesa a seguinte emenda: «Ao art. 11 do projecto n. 26—Illimine-se os §§ 28 e 29.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas, em 21 de outubro de 1878.—O deputado *Antony.*

O sr. presidente convida o sr. 1.º secretario para occupar a cadeira da presidencia.

O sr. Sympson:—(Lê e manda a mesa a seguinte emenda):—Ao § additivo ao art. 4.º do projecto n. 26.—Com a festa de commemoração dos fieis defuntos 200$000,—Paço da assembléa, em 21 de outubro de 1878.—O deputado, *P. Sympson.*

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim.—E' somente para apresentar 3 additivos que passo a lêr:

Additivo, a camara municipal de Manicoré, contribuirá para a camara da capital com 12:000$, destinados ao pagamento do novo paço.—Paço da assembléa, 21 de outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*

Approvado,

Additivo, a camara municipal de Borba contribuirá para a da capital com a quantia de 2:000$, destinada ao pagamento do novo paço.—Paço da assembléa etc. 21 de outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*

Approvado.

Additivo.—Camara de Codajás—Exercicios findos.. 500$000. —Paço d'assembléa 21 de outubro de 1878. - O deputado *Amorim.*

Approvado.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se a votação é approvado o projecto salvando as emendas e additivos, e em seguida forão tambem approvados estes

Não havendo mais do que se tratar o sr. presidente designa para ordem do dia seguinte.

1.ª Parte—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—3.ª Discussão do projecto n. 31. discussão da redacção dos projectos n. 28, 29 e 30. Votação das emendas da lei do orçamento provincial, que ficaram empatadas.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 22 de Outubro de 1878.

Presidencia do Sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os srs. Torres, Dias dos Santos, Ferraz, Antony, Tapajóz, Padre Daniel, Padre Fernandes, Batalha, Amorim, Guimarães, Rodrigues, Mavignier e Sympson.

Abre-se a sessão.

O sr. presidente convida o sr. Batalha a prestar o juramento do estylo, visto já estar reconhecido.

Lida a acta da anterior é approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

Dous officios do secretario do governo, communicando haver s. exc. o sr. presidente da provincia sancionado as propostas desta assembléa, mandando pagar a Nicoláu Tolentino a gratificação que requereo; —contar ao bacharel Theodoro Thaddeu d'Assumpção, e ao padre Manuel Raymundo Alves, para sua jubilação o tempo que servirão interinamente o magisterio; e elevando a cathegoria de freguesia a povoação de Alvarães.—Inteirada.

Ordem do dia—1.ª Parte

O sr. padre Daniel—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. padre Daniel—Sr. presidente a commissão encarregada de felicitar a s. exc. rvdm.ª em cumprimento do honroso mandato que lhe foi confiado, dirigio-se ao Seminario episcopal, onde se acha hospedado, e ali proferio a seguinte allocução (lê a moção,

que deixa de ser incluida aqui porque não foi devolvida pelo relator da commissão.)

S. exc. rvd. encarregou-nos por seu turno de manifestar os seus sentimentos de gratidão por este acto de consideração que lhe tributou a Assembléa Provincial do Amasonas, e que enviaria á casa a sua resposta.

2.ª Parte—Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 31. e bem assim as redacções dos projectos ns. 28 e 29.

Entra em discussão a redacção do projecto n.º 30.

O sr. Dias dos Santos—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos—Sr. presidente, a redacção do projecto n.º 30 parece que devia cingir-se ao conteudo do substitutivo que diz (lê) emquanto que a redacção restringio a ideia, (lê) serviços provinciaes.

Vê v. exc. que a aposentadoria comprehende tambem o serviço geral etc.

Portanto parece-me que não está muito de accordo com o que se venceo na casa, e com o pensamento que dominou na confecção deste projecto, por isso apresento o seguinte requerimento.—Requeiro que o projecto n.º 30 volte á commissão de redacção, para redigil-o de conformidade com o substitutivo a elle apresentado.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas 22 de Outubro de 1878.—*Dias dos Santos.*

O sr. presidente—Está em discussão o requerimento.

O sr. Amorim—Peço a palavra.

O sr. presidente—Tem a palavra

O sr. Amorim—Sr. presidente para que a assembléa vote uma 4.ª discussão é necessario que na redacção se prove, nos termos do regimento, que ha inchoerencia, contradição ou absurdo.

Nada disto se encontra na redacção do projecto que está perfeitamente de accordo com o vencido—apenas se póde notar a expressão—serviços provinciaes—que parece restringir a intenção da assembléa, mas se a commissão usou d'ella é porque teve a cautella de examinar e reconheceu que o contador não tem serviço algum geral de que se queira prevalecer para sua aposentadoria. Tem somente serviços provinciaes de maneira que esta volta á commissão só terá o effeito de prejudicar a pretenção fasendo que ella não possa chegar a seu termo este anno.

Pode a commissão substituir a palavra—provinciaes—ou illiminal-a que nada adiantará.

Encerrada a discussão e posto a votos o requerimento é regeitado, e approvada a redacção.

O sr. presidente declara que vai proceder ao desempate das emendas e addtivos á lei do orçamento que ficaram empatadas na ultima votação, sendo uma do sr. Antony autorisando um emprestimo de 6:000$000 a Matheus A. Soares Bello para montar uma serraria a vapôr—e outra do sr. Ferraz determinando as ruas em que devia ser collocado o acrescimo de lampeões votado em uma outra emenda,

O sr. Ferraz—Pede para retirar a sua emenda.

Os srs. padre Daniel e Tapajós—Observam que ja não tem lugar a retirada, visto que sobre ella já se procedeo uma votação.

Postas a votos são ambas regeitadas,

E nada mais havendo a tratar o sr. presidente designa para oredm do dia seguinte.

1.ª Parte.—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—O que occorrer.

Levanta-se a sessão.

Sessão ordinaria em 23 de Outubro de 1878.

Presidencia do sr. Torres.

As 11 horas da manhã feita a chamada achão-se presentes os srs. Maurillo Torres, Dias dos Santos, Ferraz, Barão de S. Leonardo, Antony, Tapajós, Sympson, Batalha, Canavarro, Padre Fernandes, Amorim, e comparece depois o sr. Baptista Rodrigues.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que a acta da anterior não se acha sobre a meza.

Não houve expediente.

Passa-se a ordem do dia.

1.ª Parte.

O sr. Amorim—Precedendo a permissão do estyllo lê a redacção do projecto n.º 26, (orçamento das camaras do interior), e a do projecto n.º 25 (orçamento provincial) e os projectos em separado que fazendo parte do mesmo orçamento comprehendem autorisações especiaes, que não tem relação com o seo texto.

Entra o sr Baptista Rodrigues.

Amorim—Approveitando-me da palavra a commissão requer que as redacções que acabam de ser lidas sejão discutidas na 2.ª parte da ordem do dia de hoje, para o que mando á mesa o seguinte requerimento.

Requeiro que as redacções dos projectos n.º 25, e 26 que acabam de ser apresentadas sejão discutidas na 2.ª parte da ordem do dia de hoje.—Paço da Assembléa legislativa provincial em 23 de Outubro de 1878.—O deputado, *Amorim.*

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Ferraz:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Ferraz:—Sr. presidente, o requerimento do nobre deputado realmente vem aproveitar o pouco tempo que nós temos para nossos trabalhos, porém, sr. presidente, parece-me que não é possivel concluir-se hoje a discussão das redacções que se apresentou a casa, entretanto sou de parecer que se comece pela do orçamento municipal que póde ficar hoje concluido, e neste sentido requeiro a preferencia, no caso de passar o requerimento do sr. Amorim.

O sr. Dias dos Santos:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Dias dos Santos:—Sr. presidente, roubando por alguns momentos a attenção da casa, tenho um só intuito, e vem a ser que o projecto não se acha redigido nos termos que fez objecto da decisão da casa sobre o requerimento do sr. Ferraz, em que pedia que fossem separadas em projectos especiaes todas as autorisações que não tivessem relação com o texto da lei do orçamento porquanto, v. exc. hade lembrar-se que na leitura que o nobre relator da commissão fez, vio-se incluidos no projecto algumas autorisações nestas condições.

Não podemos, portanto, tomar conhecimento dessas redacções, porque não estão conforme o regimento, e o vencido na casa.

O sr. Amorim:—(*Pela ordem*) Diz que o que se acha em discussão por ora é o requerimento que apresentou para serem discutidas hoje na 2.ª parte da ordem do dia as redacções que acabou de lér, e que portanto não é admissivel discussão sobre ellas sem ser votado o requerimento.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão e posto a votos é approvado.

O sr. Antony:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Antony:—Sr. presidente, eu creio que já se acha na casa a resposta do sr. Mininéa se v. exc.

julgasse conveniente eu pediria a leitura dessa peça.

O sr presidente:—Manda que o sr. 1.º secretario proceda a leitura da peça exigida pelo sr. Antony, o que satisfeito, manda que se junte aos autos e remetta-se a commissão de poderes.

O sr. Amorim:—*(Pela ordem)* Diz que este não é o meio a seguir—que o art. 214 do regimento dispõe assim (lê).

«Dada a resposta pelo accusado ou se a não der, exgotado o praso marcado, o presidente fará autoar pelo 1.º secretario todas as peças instrutivas da questão, procederá as diligencias de que trata o art. 80 e 142 do codigo do processo criminal e outras que julgar precisas para o esclarecimento do facto.»

A vista disto não tem mais que ver a commissão de poderes com esta resposta; a sua missão está concluida.

O sr. presidente:—Ordena que se proceda na forma do art. 214 do regimento.

Passa-se a 2.ª parte da ordem do dia.

O sr. presidente:—Declara que a vista da disposição terminante do art. 166 do regimento interno, e da decisão da casa tomada sobre o requerimento do sr. Ferraz para que se separasse do projecto primittivo da lei do orçamento toda a autorisação que não tivesse relação com o texto do mesmo projecto, a mesa toma a deliberação de não submetter a discussão as redacções que foram apresentadas do mesmo projecto por estarem contrarias ao citado art. e ao vencido na casa, devendo o dito projecto voltar a commissão, para que o ridija de conformidade com o referido artigo.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr. presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, aqui não ha questão de ordem que dê a v. exc. o direito de deliberar; a commissão apresentou o seu trabalho, e requereu para que fosse submettida a discussão na 2.ª parte da ordem do dia de hoje; o requerimento foi approvado: estamos na 2.ª parte da ordem do dia, portanto v. exc. não tem arbitrio para não submetter a discussão as redacções apresentadas tenha os defeitos que tiver

O sr. presidente:—V. exc. tem o direito de recorrer para a casa de minha decizão.

O sr. Amorim:—Eu não recorro, a assembléa faça o que quizer.

O sr. Sympson:—Está em discussão a redacção ou não está?

O sr. Antony:—*(Pela ordem)* Lê e manda a mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a mesa mande separar em projectos distinctos, quando se passar a limpo a redacção do projecto n. 25, as autorisações que nelle se acharem incluidas, que não tenham relação com o texto.—Paço da assembléa legislativa provincial do Amazonas em 23 de Outubro de 1878.—O deputado, *Antony*.

O sr. presidente:—Está em discussão.

O sr. Amorim:—Peço a palavra.

O sr presidente:—Tem a palavra.

O sr. Amorim:—Sr. presidente, passo a dizer que nem o requerimento que apresentou o sr, deputado Ferraz, nem o requerimento do sr. Antony, nem a decizão de v. exc. aproveitam para resolver a questão.

V. exc. não póde deixar de submetter a discussão o trabalho da commissão que a casa já decidio que fosse discutido hoje na 2.ª parte da ordem do dia.

Os defeitos que porventura tenha esse trabalho é justamente na discussão que se hão de descubrir, ventilar e decidir.

Se ainda não se discutio a redacção do projecto, como é que a commissão de policia quer por seu proprio arbitrio fazer voltar a commissão um trabalho cuja leitura só ella ouvio?

Sr. presidente, o art 166 diz que é vedado emendas, substitutivos ao projecto da lei do orçamento, mas isto entende-se com relação ao acto da sua apresentação; ahi è que a mesa tinha o direito de recusar, de não admittir por extranhos ao texto do projecto. Mas desde que a mesa admittio, submetteu a discussão e votação e a assembléa approvou, a disposição deste artigo não tem applicação, porque ali não se diz que as emendas, additivos etc. que estiverem incluidos na lei do orçamento se separem posteriormente.

O sr. presidente.—A minha deliberação está tomada definitivamente.

O sr. Amorim.—V. exc. proceda como entender.

O sr: Sympson.—V. exc. está dando decizões arbitrarias,—está exorbitando das attribuições de presidente desta assembléa, releve dizel-o.

O sr. Antony:—*(Pela ordem)* se não se discute a redacção, o meu requerimento não tem lugar, visto que o projecto não esta em discussão.

O sr. presidente:—Declara que a sua decizão está dada.

O sr. Antony:—Mas repare v. exc. que logo que passar o meu requerimento fica tudo remediado, porque quando se tiver de passar a limpo a redacção, faz se a separação na forma requerida pelo sr. Ferraz.

Retiram-se alguns srs. deputados; o sr. presidente verifica não haver numero para deliberar, e levanta a sessão.

Presidencia do Sr. M. Torres.

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de 1878, no paço da assembléa legislativa provincial, feita a chamada, as horas do estylo, comparecem os srs. deputados Torres, Dias dos Santos, Mavignier, padre Fernandes, Guimarães, Amorim, e Tapajós.—Não havendo numero legal, o sr. presidente declara não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.

Taciano Maurillo Torres. P.

A. Dias dos Santos. 1.º secretario.

Declaro que faltavam vinte e cinco minutos para onze horas.—*Aristides Justo Mavignier.* 2.º secretario.

Presidencia do sr. Torres.

As onze horas do dia 25 de Outubro de 1878, no paço da assembléa, feita a chamada comparecem os srs. deputados Torres, Dias dos Santos, Miranda Leão, Guimarães, Tapajós, Antony, e S. Leonardo, não havendo numero legal, o sr. presidente na forma do art. 19 do regimento declarou encerrada a presente sessão ordinaria do corrente anno.

Para constar se lavrou este termo.

Taciano Maurillo Torres. P.

A. Dias dos Santos. 1.º secretario.

Plano da força da Guarda Policial da Provincia do Amazonas

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Setembro de 1878.	Officiaes				Inferiores							Total
	Major commandante	Capitão	Tenente	Alferes	1.º Sargento	2.os Ditos	Furriel	Cabos d'esquadra	Soldados	Cornetas		
Estado completo.	1	1	1	2	1	3	1	10	88	2		110

E. J. Ferraz.—Barão de S. Leonardo—F. A. M. Tapajós.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM